



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 216

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			73
Vice-Governadoria.....		46	73
Secretaria de Estado de Governo.....	1	46	73
Casa Civil.....		48	
Secretaria de Estado de Economia.....	3	49	76
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	52	77
Secretaria de Estado de Educação.....	9	58	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	58	79
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		62	82
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		62	83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	63	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17	65	84
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	21	66	84
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	67	85
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		67	86
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	23	68	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		68	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	23	70	90
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24		91
Secretaria de Estado de Turismo.....		70	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		71	92
Controladoria-Geral.....		71	
Defensoria Pública.....	26	71	96
Tribunal de Contas.....	26	72	96
Ineditorial.....			96

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Autorização de Uso Não-Qualificada Nº 23/2022, constante no Processo Administrativo nº 00142-00002724/2020-06, em nome de FRANCISCO RONILDO FREIRE, CPF nº \*\*\*.676.451-\*\*, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque situado na QR 421, em frente ao CJ 18, na Região Administrativa de Samambaia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 26 de agosto de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00139-00001971/2024-51, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a utilização uso de espaço público, do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, nos dias: 09/11/2024 e 10/11/2024, responsável legal, Sr. Alessandro Henrique Maciel Gomes, CPF nº xxx.997.xxx-87, evento sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00142-00002846/2023-37, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 16, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 29, de 9 de fevereiro de 2024, fls. 8, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 38, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 62, de 2 de abril de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº 42, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, fls. 2; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 62, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº 83, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 151, todas do Administrador Regional de Samambaia.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00480-00002796/2019-80, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 47, de 16 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, fls. 3; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, fls.2, todas do Administrador Regional de Samambaia;

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta dias), à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, o prazo dos trabalhos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00142-00001531/2023-72, instaurado por força da Ordem de Serviço nº 25, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 44, de 05 de

março de 2024; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 51, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 95, de 20 de maio de 2024; reconduzida pela Ordem de Serviço nº 73, de 02 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, todas do Administrador Regional de Samambaia.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e que consta no art. 178 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo SEI nº 00142-00000436/2023-51, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 17, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2024, página 8.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 214 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 30 (trinta) dias, à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, o prazo dos trabalhos constantes do Processo de Sindicância nº 00142-00003280/2024-41, instaurado por força da Ordem de Serviço nº. 95, de 28 de agosto de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 182, de 23 de setembro de 2024, página 2, referente ao processo nº 0142.001.793/2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público conforme o Art. 12 do Decreto Nº 30.634/2009 fica dispensado o pagamento do preço público referente à ocupação da Biblioteca Pública Lívia Barros, localizada no Riacho Fundo I, Área Central 3 - Brasília - DF, CEP: 71815030, Biblioteca Pública LÍVIA BARROS. A dispensa se dá em virtude do caráter social, sem fins lucrativos, e de benefício comunitário da atividade a ser realizada. A requerente, Sra. MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 339.\*\*\*\*\*-68, em parceria com a Administração Regional do Riacho Fundo I, promoverá atividades com grupo de idosos "Raio de Luz". O evento ocorrerá todas as quintas-feiras, das 14h às 18h, uma vez que o Centro de Convivência do Idoso foi cedido para a UBS I, em virtude da necessidade de reforma da sede da mesma, que era onde aconteciam os encontros, conforme objeto dos autos do processo nº 00148-00001374/2024-17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Administração Regional de Sobradinho II. O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso XVI, do artigo 42, do Regimento Interno

das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Ordem de Serviço nº 23, de 11 de maio de 2023, a qual institui o Comitê Interno de Governança da Administração Regional de Sobradinho II, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Regional de Sobradinho II, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao artigo 17 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre o sistema de gestão de riscos das organizações do GDF.

#### DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Administração Regional de Sobradinho II, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Ordem de Serviço deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Administração Regional de Sobradinho II, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

#### DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais

III - ser estruturada e abrangente;

IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

V - ser inclusiva, envolvendo as partes interessadas;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e

IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

#### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Ordem de Serviço considera-se:

I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição

II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos

XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVIII - Controle - medida que está modificando o risco;

XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XX - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXI - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e

XXII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Administração Regional de Sobradinho II a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Administração Regional de Sobradinho II.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - indicar para aprovação da Instância de Governança do Órgão os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - propor à Instância de Governança do Órgão quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e

IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais; IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VI - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

VIII - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recursos e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Administração Regional de Sobradinho II.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O gerenciamento dos riscos na Administração Regional de Sobradinho II será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Administração Regional de Sobradinho II.

Parágrafo único. Por se tratar de documentos preparatórios, podem conter informações sensíveis que, caso divulgadas indevidamente, podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Administração Regional de Sobradinho II, devendo ser resguardado seu sigilo dentro dos parâmetros normativo.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria - Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 54, de 08 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 12 de agosto de 2024, página 30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O CONTADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I, II e VIII do Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 2º Portaria/SEF nº 135/2016, para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Incluir na alínea D – ELEMENTOS DE DESPESA, constante no Inciso I - DA ESTRUTURA, inserido do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, os

subelementos de despesa, vinculados aos respectivos Elementos de Despesa, a seguir especificados:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 94, o seguinte subelemento:

“09. Licença-Servidor (LC 952/2019; Art. 142)”

Art. 2º Incluir na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no Inciso II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES, inserido no Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, o título e a descrição dos subelementos de despesa, vinculados aos respectivos Elementos de Despesa, a seguir especificados:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 94, a descrição do seguinte subelemento:

“09. Licença-Servidor (LC 952/2019; Art. 142)”

Registra as despesas orçamentárias realizadas com o pagamento de licença-servidor adquirida e não gozada a ser convertida em pecúnia, em caso de falecimento do servidor ou quando aposentado compulsoriamente ou por invalidez.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 89/2024 – SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo com Relatório de Exclusão – NICMS II/GEMAE/COFIT, em anexo (142162146), constante dos autos do Processo SEI nº 04044-00011135/2024-11, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário prevista no Decreto nº 34.063/2012, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa DF FOODS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.815.502/001-00, CNPJ: 27.993.975/0001-14, por estar inscrita em Dívida Ativa junto ao Distrito Federal e, portanto não preencher os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V c/c o art. 6, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (Art. 6º, § 2º do Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 05 de novembro de 2024

ANDERSON BORGES ROEPKE

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

INTERESSADO: GOMES ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CF/DF: 08.307.424/001-69, CNPJ: 55.504.331/0001-50, PROCESSO Nº: 20241101-204780.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea “j”, da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 458/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 22/2024

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00023540/2024-73.

Peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado. ITCMD. Questionamentos ordinários. Indicação de dúvida, clara e objetiva, sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato. Ausência. Inadmissibilidade da Consulta.

### RELATÓRIO

1. Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consultante expõe que uma sociedade empresária tem um sócio majoritário e três sócios minoritários, sendo esses três sócios minoritários serem filhos do sócio majoritário. Para “adiantar a sucessão familiar”, o sócio majoritário quer doar a parte ou a integralidade de sua participação aos três filhos, em partes iguais.

2. Esclarece o capital social ter sido integralizado em diminuto valor na constituição da “empresa” (leia-se sociedade). Posteriormente, foram integralizados ao capital social alguns imóveis advindos do patrimônio particular do sócio majoritário, e, após, foi feita nova integralização em dinheiro pelo sócio majoritário.

3. Os imóveis foram integralizados pelo valor constante da declaração do imposto de renda do sócio majoritário - valor histórico da data de aquisição -, como, segundo a Consultante, facultado pela legislação do imposto de renda.

4. Segundo a Consultante, na oportunidade, não foi solicitado o ato declaratório da isenção do ITBI, uma vez que a sociedade exerce atividade impeditiva com a referida isenção, pois atua na compra, venda e locação de imóveis próprios, tendo o tributo sido recolhido em sua integralidade.

5. Os últimos imóveis foram adquiridos com recursos aportados pelo sócio majoritário.

6. Nessa breve exposição, a Consultante questiona:

- Para fins de recolhimento do ITCMD, serão considerados o valor das quotas do capital social do último balanço?

- No caso em tela, o valor dos imóveis será corrigido a valor de mercado, para fins de cálculo do tributo?

7. Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 147671982), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que a Consultante “não possui ação fiscal registrada dos tributos de competência desta gerência, em nossos sistemas” (Documento SEI nº 150311034).

### DA ANÁLISE

8. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

9. A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

10. Entenda-se Dívida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

11. A Dívida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Por essa razão, não cabe à Consulta convalidar tese ou raciocínio jurídicos.

12. No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

13. Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

14. Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

15. A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

16. Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

17. O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

18. Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário, ou seu início por meio de uma ação fiscal, bem como inscrição de crédito tributário em dívida ativa, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação, Revisão e/ou o Recurso.

19. Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos tratam sobre questionamento envolvendo a análise da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) na hipótese de doação de quotas de uma sociedade empresária cujo capital social foi integralizado, em grande parte, com imóveis e aportes financeiros feitos pelo sócio majoritário, que agora pretende doar suas quotas aos seus filhos.

20. O caso versado nos Autos enseja claramente uma Inadmissibilidade de Consulta. Isso porque a Consultante apenas aponta questionamentos genéricos desacompanhados de qualquer exposição normativa envolvendo interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

21. Nada obstante, a título de esclarecimento e cortesia, sem caráter vinculativo algum, informamos que, de acordo com a Lei ordinária distrital nº 3.804/2006, o ITCMD incide sobre as transmissões de bens e direitos por doação (art. 2º, inciso II). O fato gerador, no caso de doações, ocorre na data em que se realiza o ato jurídico de doação das quotas (art. 3º, inciso II).

22. A base de cálculo do ITCMD na doação de quotas societárias encontra-se regulada pelo inciso II do art. 7º da Lei ordinária distrital nº 3.804/2006, o qual indica ser o valor venal dos títulos, créditos ou das quotas de participação na sociedade. Nesse contexto, a legislação específica, no § 6º do mesmo artigo, o valor das quotas de participação em sociedade ser apurado ou (i) com base no último balanço patrimonial, no caso de sociedades empresárias comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ou (ii) com

base no inventário de bens, direitos e obrigações, para empresários, sociedades empresárias de participação e administração de bens, e sociedades simples sem fins lucrativos.

23. Quanto à atualização monetária dos imóveis, para fins de cálculo do ITCMD na doação de quotas, considera-se o valor contábil das quotas, conforme registrado no balanço patrimonial mais recente. No entanto, caso haja evidências de que o valor patrimonial registrado não corresponda ao valor de mercado, a Administração Tributária poderá exigir a comprovação da exatidão desse valor, conforme o disposto no § 1º do art. 7º da Lei ordinária distrital nº 3.804/2006. Se houver diferença significativa, pode ser realizado um ajuste.

Art. 7º A base de cálculo do Imposto é:

I - nas transmissões causa mortis, o valor do patrimônio transmitido, assim entendido, a soma do valor dos títulos e dos créditos acrescida do valor venal dos bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos deixados, deduzida das dívidas contraídas pelo de cujus;

§ 1º V E T A D O.

II - nas transmissões por doação, o valor dos títulos, dos créditos e o valor venal dos bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º O valor venal de que trata este artigo será determinado pela administração tributária por meio de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e na declaração do sujeito passivo.

...

§ 6º O valor das quotas de participação em sociedade é apurado:

I - com base no último balanço patrimonial, para as sociedades empresárias comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II - com base no inventário de bens, direitos e obrigações, para os empresários, as sociedades empresárias de participação e administração de bens e as sociedades simples sem fins lucrativos.

24. A Consulente deverá basear o cálculo do ITCMD no valor das quotas sociais apurado no balanço patrimonial mais recente, levando em consideração o disposto no § 6º do art. 7º acima transcrito. Se o balanço refletir a valoração original dos imóveis pelo custo histórico (valor de aquisição), será essa a base considerada, salvo reavaliações ou ajustes contábeis que tenham sido feitos para refletir o valor justo.

25. Além disso, é recomendável que a Consulente considere os procedimentos regulados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, inclusive quanto à eventual necessidade de homologação do valor pelo Fisco. Jurisprudência do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem indicado que o Fisco pode questionar avaliações quando houver indícios de subvaloração significativa, o que pode resultar em exigência complementar.

26. Avulta importância registrar a Declaração de Inadmissibilidade de Consulta não comportar a interposição de recurso voluntário, conforme dicção do parágrafo único do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269/2011.

CONCLUSÃO

27. Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, sugiro a inadmissibilidade dessa formulação de Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto distrital nº 33.269/2011, não devendo ser aplicado o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo Diploma Normativo.

28. À consideração superior.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2024  
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal  
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2024  
LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA  
Gerência de Esclarecimento de Normas  
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 95, de 16 de março de 2022.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2024  
DAVILINE BRAVIN SILVA  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
DIRETORIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
19/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma

da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00036716/2021-39,

Tributo ICMS,

RV 171/2023 e RV 172/2023,

Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e AMERICANAS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE B2W COMPANHIA DIGITAL) - SOLIDÁRIA A FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS,

Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira,

Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00016649/2019-11,

Tributo ICMS,

RV 29/2022,

Recorrente PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes

Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

c) Processo nº 00040-00025315/2020-72,

Tributo ICMS,

RV 200/2022,

Recorrente GW CONSTRUCOES E INCORORAÇÕES LTDA.

Advogado BLADER HENRIQUE DE LIRA SOARES. OAB/DF Nº 39.527,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos,

Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha

d) Processo nº 00040-00065135/2018-17,

Tributo ICMS,

RV 101/2021,

Recorrente FACCOL DISTRIBUIDORA LTDA ,

Advogado Felipe de Oliveira Mesquita OAB/DF 34.673,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes

Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

e) Processo nº 00040-00015514/2020-72,

Tributo ICMS,

RV 160/2022,

Recorrente COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICOS ALMEIDA EIRELI - responsável solidário MAICOM MANICA

Advogado Adilson Paulo Moura Pereira OAB/MG 95.079,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono,

Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
22/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que

constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00014445/2019-46,  
Tributo ICMS,  
RV 112/2021,  
Recorrente KAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI EPP,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira,  
Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00057938/2018-90,  
Tributo ICMS,  
RV 71/2022,  
Recorrente COMERCIAL CARACOL DF LTDA EPP,  
Advogado Achilles Augustus Cavallo OAB/SP 98.953,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono,  
Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.  
c) Processo nº 00040-00061605/2018-65,  
Tributo ICMS,  
RV 112/2022,  
Recorrente JORGE E GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto , Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho  
Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.  
d) Processo nº 00040-00066651/2018-51,  
Tributo ICMS,  
RV 33/2022,  
Recorrente TWO TAXI AEREO LTDA,  
Advogado César Alberto Jankops Grandolfo OAB/SP 234.223,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono,  
Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo nº 00040-00032968/2021-99,  
Tributo ICMS,  
REN 34/2023  
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto  
Recorrida DANIEL DIAS GONÇALVES  
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,  
Relatora Conselheira Marta da Silveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.  
2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.  
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.  
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.  
5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA  
19/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que

constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 04034-00004188/2023-23,  
Tributo ITCD,  
RV 106/2023,  
Recorrente JOSÉ DAVID PONS,  
Advogada Marina Monte-Mor David Pons OAB/DF 27.936,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,  
Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)  
b) Processo nº 00040-00003093/2021-18,  
Tributo ICMS,  
RV 31/2021,  
Recorrente MELISSA DE PAES CHIARI VIANA E SILVA,  
Advogada Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 23.803,  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,  
Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA)

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 00040-00025711/2021-81  
Tributo ICMS  
RV 209/2023 e RV 215/2023  
Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS e VIA S/A (INCORPORADORA DE CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A) - SOLIDÁRIA À PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS  
Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280  
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa  
Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.  
d) Processo nº 00040-00034494/2021-10,  
Tributo ICMS,  
REN 42/2023 e RV 202/2023,  
Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A DANIEL DIAS GONÇALVES,  
Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa,  
Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280,  
Relator Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira.

e) Processo nº 00040-00020981/2022-86,  
Tributo ICMS,  
REN 29/2023,  
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,  
Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida,  
Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES - Responsável solidária: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,  
Advogados Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e José Flávio Piccinin Dias Pacheco OAB/SP 256.970,  
Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo  
Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.  
2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.  
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.  
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.  
5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

22/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2024, sexta -feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

## 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00020888/2021-91,

Tributo ICMS,

RV 153/2023,

Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT,

Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

b) Processo nº 00040-00020887/2021-46,

Tributo ICMS,

RV 156/2023,

Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT,

Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

c) Processo nº 00040-00066422/2018-36,

Tributo ICMS,

RV 36/2021,

Recorrente ALIMENTARE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP,

Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal

Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos,

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

d) Processo nº 00040-00033274/2019-54,

Tributo ISS,

RV 148/2022,

Recorrente CLUBE ATHLÉTICO PARANAENSE,

Advogada Ana Carolina Loiola Roza OAB/PR 66.539,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius

Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo

Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

e) Processo nº 00040-00012182/2021-55,

Tributo ICMS,

REN 86/2022 e RV 244/2022,

Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e RODOLFO

CAMELO DE ANDRADE,

Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos,

Advogado Luiz Melo Filho OAB/DF 17.143,

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail [gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:gesap-tarf@economia.df.gov.br).

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail [protocolo\\_gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br), com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF 17 de outubro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

18/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

## 1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0128-002783/2016,

Tributo ICMS,

RE 61/2022,

Recorrente BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A ,

Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

## 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 04034-00002516/2024-38,

Tributo ICMS,

RJV 17/2024,

Recorrente ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,

Advogado Guilherme Guaitolini OAB/ES 18.436,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha (OS AUTOS ESTAVAM COM

VISTA À CONSELHEIRA MARTA DA SILVEIRA)

c) Processo nº 00040-00064653/2018-13,

Tributo ICMS,

RE 133/2021,

Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira,

Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. (OS AUTOS ESTAVAM COM

VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU)

## 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo nº 0040-004389/2012,

Tributo ICMS,

ED 22/2021,

Emargante NATURA COSMÉTICOS S/A,

Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.694,

Emargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca,

Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo nº 04035-00009855/2023-36,

Tributo ICMS,

RJV 82/2024,

Recorrente FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR S/A,

Advogado Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

f) Processo nº 04044-00025068/2024-11,

Tributo IPVA,

RJV 96/2024,

Recorrente PATRÍCIA BENEVIDES DE MOURA HOMERO,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail [gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:gesap-tarf@economia.df.gov.br).

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail [protocolo\\_gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br), com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO  
21/11/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2024, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

## 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-004152/2015,

Tributo ICMS,

RE 42/2021,

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CLARO S/A)

Advogado Gabriel Rosa da Rocha OAB/RJ 123.995,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

## 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 0040-003781/2016,

Tributo ICMS,

RE 140/2021,

Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.,

Advogado Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

c) Processo nº 0040-001974/2017

Tributo ICMS

RE 49/2021

Recorrente SUPERMERCADO GONÇALVES E FILHOS LTDA ME

Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida,

Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

d) Processo nº 0128-001803/2015

Tributo ICMS

ED 35/2024

Embargante PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

Advogado Djalma dos Anjos Rodrigues OAB/SP 257.345

Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha

e) Processo nº 04034-00000434/2023-78,

Tributo ITBI,

RJV 94/2024,

Recorrente VANCOUVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

f) Processo nº 04034-00003168/2022-54,

Tributo ITBI,

RJV 89/2024,

Recorrente HEMATOLOGIA FARIA LTDA,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO a Republicação da Portaria nº 39, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 204, de 23 de outubro de 2024, página 54.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2024 e Decreto Nº 45.453, de 26 de janeiro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

UG 220104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Gestão : 00001 - TESOURO

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
10.302.6202.2060.0003	339039	100	R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões oitocentos mil reais)

I – OBJETO: Cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ampliando a capacidade da rede de saúde no transporte aeromédico, com a disponibilização de aeronaves de asa fixa, Beechcraft King Air B200, Cessna Grand Caravan EX, helicópteros (EC 135 T2, H130 B4, H125 Esquilo B3) e tripulantes pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e recursos financeiros para a manutenção, combustível, insumos para a operação, e treinamentos requeridos pela ANAC para a aeronavegabilidade dos equipamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o transporte de pacientes em emergências e o transporte de órgãos.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

U.O. Concedente

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

U.O. Executante

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece as Regiões Integradas de Vigilância Sanitária (RIVS).

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições definidas no art. 57 do Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e em consonância com a Ordem de Serviço nº 82/2022 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (SEI nº 96534404), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Regiões Integradas de Vigilância Sanitária (RIVS), na forma do anexo desta Ordem de Serviço, no intuito de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações de Vigilância Sanitária, agrupando Regiões Administrativas limítrofes.

Art. 2º A Região Integrada de Vigilância Sanitária (RIVS) consiste na divisão geográfica do território do Distrito Federal para fins de Vigilância Sanitária permitindo a articulação e integração regional entre os núcleos de inspeção para o desenvolvimento de ações de

auditoria e fiscalização sanitária de estabelecimentos, produtos, serviços e eventos, e com os demais atores internos e externos que possuam interfaces com o tema.

Art. 3º Compete a Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, elaborar programações fiscais, sozinha ou em parceria com outras Gerências da Diretoria de Vigilância Sanitária, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-ão por ordem de serviço da respectiva chefia imediata, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 2.706, de 27 de abril de 2001.

Parágrafo Único. As Ordens de Serviço individuais adotarão o modelo e as orientações constantes na Ordem de Serviço Geral nº 82/2022 - SES/SVS/DIVISA/GEAF.

Art. 4º Os auditores da carreira de Auditoria de Atividades Externas, especialidade Vigilância Sanitária, tem atuação em todo o Distrito Federal, preferencialmente dentro da RIVS de sua unidade de lotação.

§ 1º Em virtude da necessidade de serviço, os auditores lotados em uma Região Integrada de Vigilância Sanitária (RIVS) poderão realizar auditoria em outra RIVS, mediante Ordem de Serviço da Gerência de Apoio à Fiscalização e sem alteração de lotação, por prazo determinado.

§ 2º Os Auditores deverão preencher, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Boletim Diário Individual de Atividade Externa, comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo, inclusive quando as atividades forem executadas fora da sua unidade de lotação.

§ 3º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada, data, hora de início e término, assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 4º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este artigo será de responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

§ 5º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá ser preenchido e assinado pelo servidor até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e, caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, imprerivelmente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço terá prazo indeterminado, com vigência a partir de novembro de 2024, podendo ser revisada a qualquer tempo, por determinação superior ou necessidade do serviço.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

ANEXO

DENOMINAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (RIVS)

Denominação da RIVS	Número da RIVS	RA's integrantes	Núcleo de Inspeção	Quadro atual de Auditores (novembro/2024)	
RIVS Metropolitana	RIVS 1	Plano Piloto	Brasília Sul (NIBS)	17	
			Brasília Norte (NIBN)	12	
		Cruzeiro	Cruzeiro (NICZ)		04
			Sudoeste/Octogonal		
		Guará	Guará (NIGU)		06
		SIA			
		SCIA			
		Lago Sul	Lago Sul (NILS)		03
RIVS Sul	RIVS 2	Candangolândia	Candangolândia (NICA)	03	
		Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante (NINB)		02
			Park Way		
		Riacho Fundo	Riacho Fundo (NIRF)	05	
		Riacho Fundo II			
		Santa Maria	Santa Maria (NISM)	03	
		Recanto das Emas	Recanto das Emas (NIRE)	02	
		Gama	Gama (NIGA)	06	

RIVS Leste	RIVS 3	Sobradinho	Sobradinho (NISO)	03	
		Sobradinho II			
		Fercal			
		Itapoã			
		Planaltina	Planaltina (NIPL)	04	
		Arapoanga			
		Lago Norte	Lago Norte (NILN)	03	
		Varjão			
		Paranoá			Paranoá (NIPA)
São Sebastião	São Sebastião (NISSE)	01			
Jardim Botânico					
RIVS Oeste	RIVS 4	Brazlândia	Brazlândia (NIBZ)	01	
		Ceilândia	Ceilândia (NICE)		06
			Sol Nascente / Pôr do Sol		
		Samambaia	Samambaia (NISA)	02	
		Taguatinga	Taguatinga Sul (NITS)	02	
			Taguatinga Norte (NITN)	02	
		Vicente Pires			
		Águas Claras	Águas Claras (NIAC)	01	
Arniqueira					

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.443, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Delega competências previstas na Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre normas para contratação temporária de professor substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017; em atenção à competência do Distrito Federal de proporcionar os meios de acesso à educação, em observância, entre outros, aos preceitos da Constituição Federal, de 1988; às disposições previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 5.626, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 1988; à regulamentação da contratação temporária de professor substituto, para atender a necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017, resolve: Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Educação, as competências previstas no parágrafo 4º do artigo 67 e no caput e parágrafo único do artigo 68 da Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024, publicada na página 20, do DODF nº 142, de 26 de julho de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a implementação da Lei nº 7.395, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Distrital de Proteção e Direito de Matrícula de Crianças Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Solicitantes de Refúgio, de 4 meses a 6 anos de idade, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista da necessidade de implementação da Lei nº 7.395, de 10 de janeiro de 2024, que estabelece a Política Distrital de Proteção e Direito de Matrícula de Crianças Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Solicitantes de Refúgio, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - migrante: termo usado para definir indivíduos que passaram por migrações, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar;

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto no 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;

IV - refugiado: todo indivíduo que:

a) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

b) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

c) devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; e que tenha fugido do seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Art. 2º Estabelecer o fluxo de atendimento e matrícula, nos seguintes termos:

I - garantia imediata de inserção do estudante na Educação Básica obrigatória, considerando a disponibilidade de vagas em Instituições Educacionais; de acordo com o previsto pelas legislações vigentes;

II - a matrícula de crianças estrangeiras, na condição de migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio, deve ocorrer sem qualquer forma de discriminação, assegurando a igualdade de acesso;

III - não deve ser considerado óbice à matrícula a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), assim como a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

IV - a matrícula em Instituições Educacionais deve ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade das crianças migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio;

V - na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela Instituição Educacional, conforme previsto na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A matrícula na etapa da Educação Infantil - creche e pré-escola - e no 1º ano do Ensino Fundamental deve obedecer apenas ao critério da idade da criança.

Art. 3º O acolhimento desses estudantes nas Instituições Educacionais deverá ser planejado e orientado, tendo como premissas:

I - a organização de procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.395, de 2024;

II - a formação de classes comuns para a promoção de práticas de não discriminação, prevenção ao bullying, racismo e xenofobia, e não segregação entre estudantes brasileiros e não brasileiros;

III - a capacitação dos profissionais de educação sobre práticas de inclusão de estudantes não brasileiros, assim como a prática de atividades que valorizem a sua cultura;

IV - a oferta de ensino de Português, como língua de acolhimento, com vistas à inserção social daqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento sobre a Língua Portuguesa, a ser realizada por meio de política específica elaborada no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação;

V - o encaminhamento das crianças, sempre que necessário, a outras Secretarias de Estado e/ou órgãos do DF, considerados Redes de Apoio, no que se refere às áreas de saúde, assistência social, segurança, cidadania, entre outros;

VI - a promoção de ações de sensibilização e conscientização a respeito da inclusão dessas crianças, bem como sua integração no ambiente escolar de forma progressiva e harmoniosa;

VII - a informação e a orientação às famílias a respeito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e de serviços de apoio social vigentes no Brasil e no DF;

VIII - a promoção, junto a todos os profissionais da educação, da compreensão da importância da inclusão intercultural, bem como das normativas vigentes sobre o atendimento educacional dessas crianças;

IX - a promoção de ações e estratégias pedagógicas que favoreçam a interação sociocultural entre estudantes migrantes e/ou não falantes de Língua Portuguesa e os estudantes que têm o Português como sua primeira língua, com vistas à ampliação do repertório cultural de todos;

X - a avaliação dos estudantes que ainda não dominam a Língua Portuguesa, prioritariamente, em sua primeira língua;

XI - a disponibilização, quando possível, de diferentes espaços de realização de atividades no contraturno, ou em parceria com outras instituições de ensino, como os Centros Interescolares de Línguas (CILs), estabelecendo uma rede de apoio e aprendizagem aos estudantes;

XII - a garantia da diversidade de vestuário, artefatos e penteados, de acordo com os valores e a cultura de cada um, conscientizando a comunidade escolar sobre a importância do respeito às diferenças;

XIII - a promoção de projetos de interação intercultural, com ênfase no conhecimento das culturas estrangeiras, integrando estudantes estrangeiros e brasileiros, considerando o contexto sociocultural durante o processo de acolhimento e acompanhamento de estudantes migrantes, para promoção do diálogo entre as diversas culturas;

XIV - o fomento a parcerias com vistas à oferta de formação para compreensão da língua do estudante e de Português do Brasil como segunda língua em escolas polo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 589, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 85, de 6 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 46, de 7 de março de 2024, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00064134/2024-46, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 590, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00256873/2023-81.

Art. 2º Arquivar os autos com fulcro no Art. 207, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 08 de outubro de 2024, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 07ª Reunião Ordinária, mandato 2024-2026, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros Ana Carolina Oliveira de Almeida, André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Daniella Freitas Frade, Geraldo Guttemberg Soares Júnior, Leandro Oliveira Caraiabas, Meiryland Alencar Monteiro da Rocha, Simone de Moura Rosa, Rafael Guedes da Silva, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Samuel Morgan Teixeira Costa e Wesley Ferro Nogueira. O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos:

1. A Conselheira Daniella Freitas Frade solicitou vista o processo SEI n.º 00055-00062954/2024-74, anteriormente analisado pelo Conselheiro Geraldo Guttemberg Soares Júnior.
2. Julgamento dos seguintes processos: processo nº: 00055-00059061/2021-07, Auto de Infração nº: S003189086, Interessado: ABIDERMAN SOUZA CARVALHO, Recorrente: ABIDERMAN SOUZA CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00113-00004550/2021-72, Auto de Infração nº: YE01590501, Interessado: ADAMACIO APARECIDO DA SILVA, Recorrente: ADAMACIO APARECIDO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00082362/2021-26, Auto de Infração nº: SA02666770, Interessado: ADEMAN SOUSA SANTANA, Recorrente: ADEMAN SOUSA SANTANA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00081071/2021-11, Auto de Infração nº: FT00172698, Interessado: ADRIANA COLLARES LAURENTINO, Recorrente: ADRIANA COLLARES LAURENTINO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00012604/2021-73, Auto de Infração nº: YE01712138, Interessado: ADRIANA MUNIZ DA SILVA, Recorrente: ADRIANA MUNIZ DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00004361/2021-41, Auto de Infração nº: S003296377, Interessado: ADRIANO

CARVALHO RIBEIRO, Recorrente: ADRIANO CARVALHO RIBEIRO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00083525/2021-98, Auto de Infração nº: CP00284472, Interessado: ADRIANO SILVERIO VASCONCELOS, Recorrente: ADRIANO SILVERIO VASCONCELOS E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 0113-016298/2015, Auto de Infração nº: Y001115578, Interessado: AILTON GOMES DOS SANTOS, Recorrente: AILTON GOMES DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00064177/2020-79, Auto de Infração nº: SA01825687, Interessado: ALCION SIMAO DE SANTANA NETO, Recorrente: ALCION SIMAO DE SANTANA NETO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-003542/2016, Auto de Infração nº: Y001168154, Interessado: ALDO ANTONIETTO JUNIOR, Recorrente: ALDO ANTONIETTO JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0055-033673/2014, Auto de Infração nº: S002141968, Interessado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, Recorrente: ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-006819/2016, Auto de Infração nº: Y000917130, Interessado: ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, Recorrente: ALESSANDRO SANTOS DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-003555/2016, Auto de Infração nº: Y000113954, Interessado: ALESSANDRO SOARES DE SOUZA, Recorrente: ALESSANDRO SOARES DE SOUZA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-014628/2016, Auto de Infração nº: Y001163782, Interessado: ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS, Recorrente: ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-005135/2016, Auto de Infração nº: Y001146564, Interessado: ALISSON PEREIRA SEVERIANO MIRANDA, Recorrente: ALISSON PEREIRA SEVERIANO MIRANDA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00039541/2021-43, Auto de Infração nº: SA02516332, Interessado: AMERICO YUITI MORI, Recorrente: AMERICO YUITI MORI E CARLOS AUGUSTO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-002371/2015, Auto de Infração nº: Y001053166, Interessado: ANDREIA ARAUJO LIMA, Recorrente: ANDREIA ARAUJO LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-008923/2016, Auto de Infração nº: Y001299845, Interessado: ANTONIO JOSE DE BRITO, Recorrente: ANTONIO JOSE DE BRITO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-004384/2015, Auto de Infração nº: Y001047179, Interessado: ANTONIO NATANAEL XAVIER, Recorrente: ANTONIO NATANAEL XAVIER E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-014269/2015, Auto de Infração nº: G000492586, Interessado: AURELICE BARBOSA NUNES, Recorrente: AURELICE BARBOSA NUNES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-002263/2016, Auto de Infração nº: Y001293440, Interessado: AUREOLINO MARQUES DOS REIS, Recorrente: AUREOLINO MARQUES DOS REIS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-011856/2016, Auto de Infração nº: Y001158540, Interessado: BELINALDO DE JESUS CORREA COELHO, Recorrente: BELINALDO DE JESUS CORREA COELHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-013507/2015, Auto de Infração nº: Y001180905, Interessado: BRUNO CARVALHO SANTOS, Recorrente: BRUNO CARVALHO SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-011318/2010, Auto de Infração nº: Z000730975, Interessado: BRUNO MENDES AGUIAR, Recorrente: BRUNO MENDES AGUIAR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00040363/2021-01, Auto de Infração nº: SA02134394, Interessado: BRUNO SILVA GUIMARAES, Recorrente: BRUNO SILVA GUIMARAES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00097832/2021-56, Auto de Infração nº: SA02897285, Interessado: CAIRO RODRIGUES PEREIRA, Recorrente: CAIRO RODRIGUES PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-005636/2016, Auto de Infração nº: Y001171469, Interessado: CARLOS CESAR AUGUSTO TEIXEIRA, Recorrente: CARLOS CESAR AUGUSTO TEIXEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00077436/2021-11, Auto de Infração nº: SA02666566, Interessado: CARLOS COSTA CAMARGO, Recorrente: CARLOS COSTA CAMARGO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-018911/2016, Auto de Infração nº: Y000129700, Interessado: CELIO CARVALHO DOS SANTOS, Recorrente: CELIO CARVALHO DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00098495/2021-14, Auto de Infração nº: CM01650073, Interessado: CESAR FRANCISCO FAVERO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO;

Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa - ONVS; processo nº: 00055-00098498/2021-58, Auto de Infração nº: CP01207363, Interessado: CESAR FRANCISCO FAVERO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa - ONVS; processo nº: 00055-00018344/2021-91, Auto de Infração nº: S002429571, Interessado: CLEBER CARVALHO UCHOA DE ALBUQUERQUE, Recorrente: CLEBER CARVALHO UCHOA DE ALBUQUERQUE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-002138/2015, Auto de Infração nº: Y001053160, Interessado: CLEYTON GOMES DE SOUSA, Recorrente: CLEYTON GOMES DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 0113-018203/2016, Auto de Infração nº: Y001169021, Interessado: CLOVES VILELA DA SILVA FILHO, Recorrente: CLOVES VILELA DA SILVA FILHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00062574/2021-97, Auto de Infração nº: SA02169396, Interessado: CRISTIANE DE CARVALHO BORGES FOLADORES, Recorrente: CRISTIANE DE CARVALHO BORGES FOLADORES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-016854/2016, Auto de Infração nº: G000507790, Interessado: CRISTIANO CESAR MORALES, Recorrente: CRISTIANO CESAR MORALES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00022243/2019-59, Auto de Infração nº: YE01510382, Interessado: DANIEL PINHEIRO CARDOSO, Recorrente: DANIEL PINHEIRO CARDOSO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0055-027873/2011, Auto de Infração nº: S001180150, Interessado: DANIELA DE LIMA FERREIRA, Recorrente: DANIELA DE LIMA FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00028894/2021-18, Auto de Infração nº: SA02647459, Interessado: DAVID DE ARAUJO OLIVEIRA, Recorrente: DAVID DE ARAUJO OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00099861/2021-52, Auto de Infração nº: SA02873198, Interessado: DHALILA JESSICA SILVA, Recorrente: DHALILA JESSICA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00055391/2021-15, Auto de Infração nº: S003260510, Interessado: DIEGO ALVES CAETANO DE SOUSA, Recorrente: DIEGO ALVES CAETANO DE SOUSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00074000/2021-61, Auto de Infração nº: SA02246881, Interessado: DIOGO COSTA CARDOSO, Recorrente: DIOGO COSTA CARDOSO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 0055-003130/2013, Auto de Infração nº: S001640577, Interessado: DIOGO RODRIGUES PELLER, Recorrente: DIOGO RODRIGUES PELLER E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00065084/2021-42, Auto de Infração nº: SA02778072, Interessado: EDERALDO BRASILEIRO DA SILVA, Recorrente: EDERALDO BRASILEIRO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-001976/2015, Auto de Infração nº: Y001045573, Interessado: EDILMA MARIA DA SILVA, Recorrente: EDILMA MARIA DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 0113-017694/2016, Auto de Infração nº: Y001296242, Interessado: EDIMILSON PEREIRA DUTRA, Recorrente: EDIMILSON PEREIRA DUTRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-015893/2015, Auto de Infração nº: Y001108424, Interessado: EDNA FONSECA MARTINS CORREIA, Recorrente: EDNA FONSECA MARTINS CORREIA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00034570/2024-61, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: EDNALDA DE ANDRADE PEREIRA, Recorrente: EDNALDA DE ANDRADE PEREIRA, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-014657/2016, Auto de Infração nº: Y001085837, Interessado: EDNILDO HIPOLIT DENIZARD RIVAIL DOS SANTOS, Recorrente: EDNILDO HIPOLIT DENIZARD RIVAIL DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00100204/2021-65, Auto de Infração nº: S003258551, Interessado: EDVAR RODRIGUES DUARTE, Recorrente: EDVAR RODRIGUES DUARTE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0113-014482/2013, Auto de Infração nº: Y000971230, Interessado: ELIAS SAMPAIO FREIRE, Recorrente: ELIAS SAMPAIO FREIRE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-012394/2016, Auto de Infração nº: Y001155029, Interessado: ENILTON BEZERRA DAS NEVES, Recorrente: ENILTON BEZERRA DAS NEVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-007045/2015, Auto de Infração nº: Y001210007, Interessado: FABIAN BORGHETTI, Recorrente: FABIAN BORGHETTI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00018023/2021-96, Auto de Infração nº: SA02553451, Interessado: FABIANO DA SILVA MAIA, Recorrente: FABIANO DA SILVA MAIA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00090413/2021-93, Auto de Infração nº: SA02807928, Interessado: FABIO ALVES ALMEIDA, Recorrente: FABIO ALVES ALMEIDA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes

da Silva – PRF; processo nº: 00055-00022934/2021-18, Auto de Infração nº: CM01485254, Interessado: FABIO ANTONIO DA SILVA, Recorrente: FABIO ANTONIO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00022935/2021-62, Auto de Infração nº: CP00743106, Interessado: FABIO ANTONIO DA SILVA, Recorrente: FABIO ANTONIO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00082762/2021-31, Auto de Infração nº: SA02647046, Interessado: FABIO ARAUJO DOS SANTOS, Recorrente: FABIO ARAUJO DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00072140/2021-03, Auto de Infração nº: S003259409, Interessado: FABIO STRUK SILVA, Recorrente: FABIO STRUK SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-009116/2015, Auto de Infração nº: G000488930, Interessado: FELIPE TORRES BATISTA, Recorrente: FELIPE TORRES BATISTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00063672/2021-41, Auto de Infração nº: SA02570935, Interessado: FERNANDO MACHADO DE AZEVEDO, Recorrente: FERNANDO MACHADO DE AZEVEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00077254/2021-31, Auto de Infração nº: SA01908273, Interessado: FERNANDO PROCOPIO DOS SANTOS, Recorrente: FERNANDO PROCOPIO DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0055-008193/2015, Auto de Infração nº: S002140133, Interessado: FERNANDO REZENDE SABINO, Recorrente: FERNANDO REZENDE SABINO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-002904/2015, Auto de Infração nº: Y001047800, Interessado: FLAVIO TIAGO FERNANDES, Recorrente: FLAVIO TIAGO FERNANDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0055-018745/2011, Auto de Infração nº: S001156352, Interessado: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, Recorrente: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00043001/2021-64, Auto de Infração nº: SA02725490, Interessado: FRANK JACOME MORAES, Recorrente: FRANK JACOME MORAES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-008127/2016, Auto de Infração nº: G000500343, Interessado: GABRIEL DE ANDRADE MASCARENHAS, Recorrente: GABRIEL DE ANDRADE MASCARENHAS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros – DETRAN/DF; processo nº: 00055-00056309/2021-70, Auto de Infração nº: S001629413, Interessado: GABRIEL SANTOS DE FREITAS, Recorrente: GABRIEL SANTOS DE FREITAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-007219/2016, Auto de Infração nº: Y001148489, Interessado: GERALDO SERGIO VELOSO MACHADO, Recorrente: GERALDO SERGIO VELOSO MACHADO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros – DETRAN/DF; processo nº: 0113-000706/2012, Auto de Infração nº: Y000824170, Interessado: GLAUBER BERIG DOS SANTOS BRITO, Recorrente: GLAUBER BERIG DOS SANTOS BRITO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00000460/2020-72, Auto de Infração nº: Q00404926, S003247730, Interessado: GUILHERME CAMPOS COSTA, Recorrente: GUILHERME CAMPOS COSTA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0113-015648/2016, Auto de Infração nº: Y001193637, Interessado: GUSTAVO BENICIO FILHO, Recorrente: GUSTAVO BENICIO FILHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0113-004422/2015, Auto de Infração nº: Y001097717, Interessado: GUSTAVO MEDEIRO DA SILVA HOLANDA, Recorrente: GUSTAVO MEDEIRO DA SILVA HOLANDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-008973/2016, Auto de Infração nº: Y001141269, Interessado: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, Recorrente: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00071161/2021-01, Auto de Infração nº: CM01565175, Interessado: HELEN CASSIA NUNES E SILVA, Recorrente: HELEN CASSIA NUNES E SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00071162/2021-48, Auto de Infração nº: CM01565176, Interessado: HELEN CASSIA NUNES E SILVA, Recorrente: HELEN CASSIA NUNES E SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00071165/2021-81, Auto de Infração nº: CM01565549, Interessado: HELEN CASSIA NUNES E SILVA, Recorrente: HELEN CASSIA NUNES E SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00002147/2020-79, Auto de Infração nº: ST00871821, Interessado: HOZANDIR GOMES DA SILVA, Recorrente: HOZANDIR GOMES DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-001184/2015, Auto de Infração nº: Y001046440, Interessado: HOZANERIO GOMES DE MELO, Recorrente: HOZANERIO GOMES DE MELO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0055-024181/2011, Auto de Infração nº: SE00051291, Interessado: HUDSON THIAGO DA SILVA, Recorrente: HUDSON THIAGO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00079476/2021-99, Auto

de Infração nº: SA02816852, Interessado: IVANA FORTES DAS CHAGAS PEREIRA, Recorrente: IVANA FORTES DAS CHAGAS PEREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-016366/2016, Auto de Infração nº: Y001222962, Interessado: JEFERSON LUCAS DOS ANJOS, Recorrente: JEFERSON LUCAS DOS ANJOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0055-002730/2014, Auto de Infração nº: S001967852, Interessado: JOAO ALBERTO CORREIA E SILVA, Recorrente: JOAO ALBERTO CORREIA E SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00079686/2021-87, Auto de Infração nº: SA02650542, Interessado: JOAO PAULO BITTAR HAMU NOGUEIRA, Recorrente: JOAO PAULO BITTAR HAMU NOGUEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00044568/2021-58, Auto de Infração nº: S003204907, Interessado: JOAO PAULO CAVALVCANTE DE LIMA, Recorrente: JOAO PAULO CAVALVCANTE DE LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00017670/2021-30, Auto de Infração nº: YE01774845, Interessado: JOAO PAULO CONCEICAO DE NOVAES, Recorrente: JOAO PAULO CONCEICAO DE NOVAES, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0113-001624/2016, Auto de Infração nº: Y001168829, Interessado: JOAQUIM JOSE DE SOUZA GUEDES, Recorrente: JOAQUIM JOSE DE SOUZA GUEDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0113-015587/2016, Auto de Infração nº: Y001153470, Interessado: JOAQUIM MACEDO DE MATOS, Recorrente: JOAQUIM MACEDO DE MATOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00004092/2021-12, Auto de Infração nº: SA01748977, Interessado: JOE FRANCE RODRIGUES DE ARRAYS, Recorrente: JOE FRANCE RODRIGUES DE ARRAYS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00091206/2021-56, Auto de Infração nº: CP01295276, Interessado: JOE FRANCE RODRIGUES DE ARRAYS, Recorrente: JOE FRANCE RODRIGUES DE ARRAYS E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-0005462/2024-22, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: JOISE MIGUEL DA SILVA TELES, Recorrente: JOISE MIGUEL DA SILVA TELES, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0055-031300/2014, Auto de Infração nº: S002059940, Interessado: JORGE ALZIRO RAMOS DA CONCEICAO SOBRINHO, Recorrente: JORGE ALZIRO RAMOS DA CONCEICAO SOBRINHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-003858/2015, Auto de Infração nº: Y001050135, Interessado: JOSE ANTONIO DA SILVA, Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00062606/2021-54, Auto de Infração nº: S002794416, Interessado: JOSE AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO, Recorrente: JOSE AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00017278/2021-91, Auto de Infração nº: GE01187284, Interessado: JOSE CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, Recorrente: JOSE CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00019533/2021-30, Auto de Infração nº: Y001566031, Interessado: JOSE CARLOS DE SOUZA REZENDE, Recorrente: JOSE CARLOS DE SOUZA REZENDE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0055-039203/2010, Auto de Infração nº: S000941885, Interessado: JOSE DE RIBAMAR TRINDADE NOGUEIRA JUNIOR, Recorrente: JOSE DE RIBAMAR TRINDADE NOGUEIRA JUNIOR, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00079328/2021-74, Auto de Infração nº: S003315029, Interessado: JOSE EDSON SALLUM, Recorrente: JOSE EDSON SALLUM E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0113-014298/2016, Auto de Infração nº: Y001157053, Interessado: JOSE LUIS FERREIRA, Recorrente: JOSE LUIS FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00113-00009246/2021-11, Auto de Infração nº: CJ01834668, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00009250/2021-80, Auto de Infração nº: CJ01747529, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00009255/2021-11, Auto de Infração nº: CJ01830339, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00060503/2021-50, Auto de Infração nº: SA02585305, Interessado: JOSE NILTON RODRIGUES DA COSTA, Recorrente: JOSE NILTON RODRIGUES DA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0113-012113/2013, Auto de Infração nº: Y000990263, Interessado: JOSE RAIMUNDO SOARES GAMA, Recorrente: JOSE RAIMUNDO SOARES GAMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros – DETRAN/DF; processo nº: 00055-00072834/2021-32, Auto de Infração nº: ST01627127, Interessado: JOSE ROBERTO NEVES, Recorrente: JOSE ROBERTO NEVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0113-007194/2016, Auto de Infração nº: Y001147311, Interessado: JOSE SILVA

CARVALHO, Recorrente: JOSE SILVA CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00089403/2021-13, Auto de Infração nº: SA02898689, Interessado: JOSEMAR OLIVEIRA SANTOS FILHO, Recorrente: JOSEMAR OLIVEIRA SANTOS FILHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00098480/2021-56, Auto de Infração nº: SA02917846, Interessado: JOSIAS CARLOS DIAS, Recorrente: JOSIAS CARLOS DIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00026275/2021-99, Auto de Infração nº: S003542377, Interessado: JULIANA CATHARINE DE SOUSA CUNHA, Recorrente: JULIANA CATHARINE DE SOUSA CUNHA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00026369/2021-68, Auto de Infração nº: S003162041, Interessado: JULIANA MARQUES PETROCELLI, Recorrente: JULIANA MARQUES PETROCELLI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00036675/2021-11, Auto de Infração nº: SA01742532, Interessado: JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Recorrente: JULIANA RODRIGUES DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00113-00040835/2018-71, Auto de Infração nº: Y001481722, Interessado: JULIANI RODRIGUES DE MORAIS, Recorrente: JULIANI RODRIGUES DE MORAIS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00008355/2021-62, Auto de Infração nº: SA01648287, Interessado: JULIANO CORDEIRO, Recorrente: JULIANO CORDEIRO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-014038/2016, Auto de Infração nº: Y001193630, Interessado: JULIANO JOSE QUEIROZ COSTA, Recorrente: JULIANO JOSE QUEIROZ COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00093599/2021-32, Auto de Infração nº: CP01303934, Interessado: JUNIO CESAR DE SOUZA ATAÍDES, Recorrente: JUNIO CESAR DE SOUZA ATAÍDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-020061/2016, Auto de Infração nº: Y001215263, Interessado: KENEDY AMORIM DE ARAUJO, Recorrente: KENEDY AMORIM DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00034330/2023-86, Auto de Infração nº: SA03114043, Interessado: LAYSSA NORMANDE SOARES, Recorrente: LAYSSA NORMANDE SOARES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0113-008135/2016, Auto de Infração nº: G000507602, Interessado: LEILIANE ALVES PAES LANDIM DOS SANTOS, Recorrente: LEILIANE ALVES PAES LANDIM DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0055-021019/2016, Auto de Infração nº: S002644238, Interessado: LEO BENAVENTANA POVOAS, Recorrente: LEO BENAVENTANA POVOAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0055-026588/2014, Auto de Infração nº: S001950764, Interessado: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrente: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-014205/2014, Auto de Infração nº: Y001001669, Interessado: LUANA SOUZA NOGUEIRA FRANCA, Recorrente: LUANA SOUZA NOGUEIRA FRANCA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-010932/2016, Auto de Infração nº: F001147494, Interessado: LUCAS CARVALHO DE LIMA, Recorrente: LUCAS CARVALHO DE LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0113-005696/2014, Auto de Infração nº: Y001003842, Interessado: LUCAS MARCELO DE PAULA, Recorrente: LUCAS MARCELO DE PAULA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-018668/2014, Auto de Infração nº: Y001058979, Interessado: LUCIANA MIRANDA MOREIRA, Recorrente: LUCIANA MIRANDA MOREIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 00055-00064205/2024-81, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: LUCILA MOHN DE ABREU, Recorrente: LUCILA MOHN DE ABREU, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima – DER/DF; processo nº: 0055-015728/2016, Auto de Infração nº: S002521670, Interessado: LUIS FELIPE SOARES DE MENDONCA, Recorrente: LUIS FELIPE SOARES DE MENDONCA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0113-005957/2014, Auto de Infração nº: G000478032, Interessado: LUIS GIORGIO TEIXEIRA CARDOSO, Recorrente: LUIS GIORGIO TEIXEIRA CARDOSO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0055-018547/2010, Auto de Infração nº: S000868975, Interessado: MATHEUS DO VALE LOPES, Recorrente: MATHEUS DO VALE LOPES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 0055-014273/2014, Auto de Infração nº: S001974761, Interessado: MATHEUS EDUARDO SILVA BARRETO GONCALVES, Recorrente: MATHEUS EDUARDO SILVA BARRETO GONCALVES, decisão: NÃO CONHECER; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0113-016403/2016, Auto de Infração nº: Y001162460, Interessado: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA, Recorrente: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 0055-001563/2013, Auto de Infração nº: S001546854, Interessado: MAURICIO MUNIZ DE MELO, Recorrente:

MAURICIO MUNIZ DE MELO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros – DETRAN/DF; processo nº: 0113-003415/2015, Auto de Infração nº: G000484916, Interessado: MESSIAS PEREIRA SALGADO, Recorrente: MESSIAS PEREIRA SALGADO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-017370/2015, Auto de Infração nº: Y001150185, Interessado: NEIMAR MACIEL DA SILVA, Recorrente: NEIMAR MACIEL DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00030061/2019-01, Auto de Infração nº: S003527988, Interessado: NEWTON FERRAZ DE SOUZA, Recorrente: NEWTON FERRAZ DE SOUZA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-003238/2011, Auto de Infração nº: Y000743616, Interessado: ODESCIO CARLOS PEREIRA, Recorrente: ODESCIO CARLOS PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima – DER/DF; processo nº: 0113-008136/2015, Auto de Infração nº: Y001210042, Interessado: OSVALDO VIRGULINO DOS SANTOS, Recorrente: OSVALDO VIRGULINO DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00009865/2019-32, Auto de Infração nº: S003526996, Interessado: OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR, Recorrente: OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00019276/2019-62, Auto de Infração nº: S003514584, ST00984763, CP00281454, CM00890944, CP00206643, Interessado: OTONI DOSANTOS RODRIGUES, Recorrente: OTONI DOSANTOS RODRIGUES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0055-009776/2015, Auto de Infração nº: S002235758, Interessado: PAULO BARROS DE MENEZES, Recorrente: PAULO BARROS DE MENEZES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-016739/2015, Auto de Infração nº: Y001096472, Interessado: PAULO RICARDO DA SILVA VICENTE, Recorrente: PAULO RICARDO DA SILVA VICENTE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-016196/2014, Auto de Infração nº: Y001043181, Interessado: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO, Recorrente: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-013278/2016, Auto de Infração nº: G000509130, Interessado: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – DER/DF; processo nº: 00055-00006099/2019-54, Auto de Infração nº: SA01718000, Interessado: PIERO MAYER DE OLIVEIRA, Recorrente: PIERO MAYER DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-013577/2014, Auto de Infração nº: Y001034159, Interessado: RAFAEL CANDIDO MACEDO, Recorrente: RAFAEL CANDIDO MACEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva – PRF; processo nº: 0113-006719/2012, Auto de Infração nº: Y000867419, Interessado: RAFAEL OLIVEIRA FONSECA, Recorrente: RAFAEL OLIVEIRA FONSECA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima – DER/DF; processo nº: 00055-00000831/2019-82, Auto de Infração nº: ST01189730, CM00827525, Interessado: RAISSA VOLKER RAUTER, Recorrente: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00045452/2019-11, Auto de Infração nº: S003148197, SA01777813, Interessado: RANDERSON RODRIGUES CIRQUEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0113-0004092/2018-45, Auto de Infração nº: YE01360929, Interessado: RAUL ROCHA BRAGA, Recorrente: RAUL ROCHA BRAGA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraiñas – SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00057255/2019-45, Auto de Infração nº: SA01628181, Interessado: REINALDO DE JESUS DA COSTA FARIAS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00068660/2019-99, Auto de Infração nº: ST01492073, Interessado: RENATA ALVES VARCHAVSKY, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00070714/2019-86, Auto de Infração nº: CP00827299, Interessado: RENATA DE CARVALHO DINIZ, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00007031/2019-92, Auto de Infração nº: CP00519140, Interessado: RENATA JARDIM GODINHO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0113-001205/2015, Auto de Infração nº: Y001057933, Interessado: RENATO ARAUJO SILVA, Recorrente: RENATO ARAUJO SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00006696/2019-89, Auto de Infração nº: SA01752882, Interessado: RENATO CORREIA DA SILVA, Recorrente: RENATO CORREIA DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00063243/2019-50, Auto de Infração nº: SA01821434, Interessado: RENATO DA SILVA AMARAL, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 00055-00026191/2019-31, Auto de Infração nº: SA01516689, Interessado: RENATO DE OLIVEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas – PM/DF; processo nº: 0055-034216/2013, Auto de Infração nº: S001902877, Interessado: RENATO SANTANNA MATTOS, Recorrente: RENATO SANTANNA MATTOS E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Bruna Pacheco

Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00006896/2019-31, Auto de Infração nº: SA01700794, Interessado: REYMAR COUTINHO DE ANDRADE, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 0055-000869/2014, Auto de Infração nº: S001602222, Interessado: RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO, Recorrente: RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 00055-00074874/2019-02, Auto de Infração nº: SA01659991, Interessado: RICARDO GONCALVES PACHECO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00035296/2019-81, Auto de Infração nº: ST01378327, SA01889428, Interessado: RICK LITSUO SAIKI, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00058546/2022-56, Auto de Infração nº: S003025354, Interessado: ROBERTA GOMES DA ROSA, Recorrente: ROBERTA GOMES DA ROSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0055-001467/2018, Auto de Infração nº: S002908271, Interessado: RODRIGO CASTANHEIRA DE CARVALHO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-012090/2015, Auto de Infração nº: Y001097009, Interessado: RODRIGO GOMES FERRAZ, Recorrente: RODRIGO GOMES FERRAZ E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00061610/2019-81, Auto de Infração nº: ST01532684, Interessado: RODRIGO PINTO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 0113-003011/2015, Auto de Infração nº: Y001080190, Interessado: ROGERIO NASCIMENTO FERNANDES, Recorrente: ROGERIO NASCIMENTO FERNANDES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 0113-008960/2014, Auto de Infração nº: Y001025937, Interessado: ROMARIO ALVES VIEIRA, Recorrente: ROMARIO ALVES VIEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-026474/2014, Auto de Infração nº: S002033853, Interessado: ROMEU PINTO DE ALMEIDA, Recorrente: ROMEU PINTO DE ALMEIDA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-037834/2014, Auto de Infração nº: S002141171, Interessado: ROMULO DE OLIVEIRA DINIZ, Recorrente: ROMULO DE OLIVEIRA DINIZ E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-034372/2014, Auto de Infração nº: S001957448, Interessado: ROMULO RODRIGUES MAIA, Recorrente: ROMULO RODRIGUES MAIA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-021047/2011, Auto de Infração nº: SA01566705, Interessado: RONALDO AUGUSTO DA SILVA, Recorrente: RONALDO AUGUSTO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0113-002915/2015, Auto de Infração nº: Y001075708, Interessado: RONIVALDO BRASILINO DA SILVA, Recorrente: RONIVALDO BRASILINO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00094936/2022-90, Auto de Infração nº: SA03284065, Interessado: ROSEANNE KELLY OLIVEIRA MORENO, Recorrente: ROSEANNE KELLY OLIVEIRA MORENO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0055-022066/2013, Auto de Infração nº: S001858071, Interessado: SAMI BENAKOUCHE, Recorrente: SAMI BENAKOUCHE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00009900/2019-13, Auto de Infração nº: SA01683679, Interessado: SEBASTIAO VELOSO DA COSTA FILHO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00066321/2020-10, Auto de Infração nº: S003109590, Interessado: THAISE ALMEIDA DE SOUSA MOREIRA, Recorrente: THAISE ALMEIDA DE SOUSA MOREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00035793/2020-12, Auto de Infração nº: SA01689244, Interessado: THIAGO ALVARES RODRIGUES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Ana Carolina Oliveira de Almeida - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00066605/2020-06, Auto de Infração nº: S003186706, Interessado: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO, Recorrente: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rafael Guedes da Silva - PRF; processo nº: 0055-033629/2014, Auto de Infração nº: SA00409880, Interessado: THIAGO LUCAS EVERTON SANTOS, Recorrente: THIAGO LUCAS EVERTON SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-049605/2009, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: TIAGO OLIVEIRA PROVASI, Recorrente: TIAGO OLIVEIRA PROVASI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0055-009736/2010, Auto de Infração nº: S000805620, Y001233446, Interessado: TONY BIANA HEIDK, Recorrente: TONY BIANA HEIDK E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00060065/2020-49, Auto de Infração nº: ST01566492, Interessado: TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00007717/2020-17, Auto de Infração nº: SA02052782, SA02052781, Interessado: VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA,

Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-016152/2014, Auto de Infração nº: Y001035349, Interessado: VALDICK ARAUJO DOS SANTOS, Recorrente: VALDICK ARAUJO DOS SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00019208/2020-96, Auto de Infração nº: YE01657446, Interessado: VALDIR HUGO DA MOTA, Recorrente: VALDIR HUGO DA MOTA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0055-004486/2013, Auto de Infração nº: S001554609, Interessado: VALDIR LOURENCO FREIRE, Recorrente: VALDIR LOURENCO FREIRE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00013553/2020-67, Auto de Infração nº: CM01203501, Interessado: VALDIVINO AFONSO PEDROSA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00012304/2020-54, Auto de Infração nº: S002779864, Interessado: VALQUIRIA DE SOUSA FRANÇA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0055-015134/2015, Auto de Infração nº: S002334720, Interessado: VANESSA SHAYANNE MARQUES DE CARVALHO, Recorrente: VANESSA SHAYANNE MARQUES DE CARVALHO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00006960/2020-18, Auto de Infração nº: S003248260, Interessado: VANILDE BATISTA DA SILVA FIGUEIREDO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00001503/2020-37, Auto de Infração nº: SA01914302, Interessado: VANUSA TEREZINHA DA ROSA POLITA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00000041/2020-31, Auto de Infração nº: SA01995511, Interessado: VINICIUS CAMELO DE SOUZA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-000173/2015, Auto de Infração nº: Y001048192, Interessado: VINICIUS JOSE DIAS PEQUENO, Recorrente: VINICIUS JOSE DIAS PEQUENO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Simone de Moura Rosa - MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00019253/2020-91, Auto de Infração nº: CP00964125, Interessado: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00011818/2020-92, Auto de Infração nº: SA02065339, Interessado: VIRGINIA LUCIA FURTADO MENEZES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00048055/2023-88, Auto de Infração nº: S003638633, Interessado: VITORIA YOSHIE IGARASHI, Recorrente: VITORIA YOSHIE IGARASHI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira - MDT; processo nº: 0055-008635/2014, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: VIVIANE EVANGELISTA DOS SANTOS ABREU, Recorrente: VIVIANE EVANGELISTA DOS SANTOS ABREU, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 0055-017884/2013, Auto de Infração nº: S001720814, Interessado: WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO, Recorrente: WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0055-002431/2013, Auto de Infração nº: S001620880, Interessado: WELBER FERREIRA DE SOUZA, Recorrente: WELBER FERREIRA DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00001048/2020-70, Auto de Infração nº: CM01252414, ST01466785, CP00780470, Interessado: WEMERSON DA SILVA BARROS, Recorrente: WEMERSON DA SILVA BARROS E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO PARCIAL; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-009026/2013, Auto de Infração nº: Y000886572, Interessado: WESCLLEY BOMFIM BIANO, Recorrente: WESCLLEY BOMFIM BIANO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-008369/2014, Auto de Infração nº: Y001011835, Interessado: WILHAM ANTONIO DE MELO, Recorrente: WILHAM ANTONIO DE MELO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00019037/2020-03, Auto de Infração nº: Y001693770, Interessado: WILLIAM YAMAGUTI, Recorrente: WILLIAM YAMAGUTI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-015885/2014, Auto de Infração nº: Y001065089, Interessado: WILLIAN ELIAS MENDES, Recorrente: WILLIAN ELIAS MENDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraibas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00007853/2020-15, Auto de Infração nº: SA01984514, Interessado: WILLY ERYCH STRAUBE FILHO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00049598/2020-70, Auto de Infração nº: S002987282, Interessado: WILSON MESQUITA LOPES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00006668/2020-03, Auto de Infração nº: SA02069610, SA02069422, Interessado: YALLA KRISTINA TEIXEIRA DA CUNHA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - RODAS DA PAZ. 3. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e três horas, o Assessor do Conselho FRANCISCO OLIVEIRA MELO lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 07ª Reunião Ordinária do mandato 2024-2026 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 159, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 154876793 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00071544/2024-14, Portaria nº 127 de 19/09/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, combinada com as Instruções nº 590/2021, 628/2021, 747/2021 e 645/2023, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00092717/2021-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1822, conferida a ALKYMÁN YARDEYLEY CASTRO SILVA, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.721-87 para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), após sua aprovação em análise documental realizada pelo Núcleo de Credenciamento de Veículos (NUCREV), por mais 36 (trinta e seis meses), a contar de 15/12/2024.

Parágrafo único. A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolares, atualizada, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatório.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 E 638ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas do dia 21 de outubro de dois mil e vinte e quatro, no ambiente virtual Teams, reuniu-se o colegiado, para a Primeira Reunião Extraordinária e 638ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alinne Carvalho Porto e os Conselheiros: Danilo Rebouças dos Reis, Thiago Freire, Célia Regina Gomes de Moraes, Jean Marcel Rates, Miriam Inez Pessoa de França, Ataíde Donisete Martins, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Karina Aparecida Figueiredo, Thessa Lais Pires e Guimarães, Adalberto Calmon Barbosa, Stênio Ribeiro de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Luiz Gustavo Borges Teles. 01) DELIBERAÇÃO FINAL ACERCA DOS TERMOS DA MINUTA DE EDITAL QUE VERSA ACERCA DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM PROJETOS NA TEMÁTICA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Alinne saudou a todos, agradecendo pela presença na reunião extraordinária. Como combinado na última plenária, conforme se avançasse nos trâmites do edital, se convocaria uma nova reunião, para deliberar sobre o edital. Rememorou aos Conselheiros que, na última semana, Izabelle compartilhou os documentos principais na instrução do edital: a proposta, nota técnica da Unidade de Gestão de Fundos, a nota jurídica e a nota da controladoria. Diante de tudo que fora recomendado pelas três áreas da Sejus, o edital foi ajustado para contemplar todas as recomendações, e compartilhado com os conselheiros para que pudessem olhar a versão final. Alinne perguntou se todos conseguiram ler os documentos que foram compartilhados e se todos estavam cientes dos assuntos comentados. Alinne trouxe que o edital foi ajustado inclusive dentro da plataforma MROSC – instrumento a ser utilizado por todos os editais dali em diante. Explicou ainda que todos os atores precisarão utilizar a plataforma, inclusive as OSCs. Ato contínuo, Alinne elucidou quanto aos termos da PLOA 2025, explicitando que o valor dos recursos que foram destinados ao FUNPAD para o exercício do ano seguinte é muito aquém do que o esperado e necessário. Aduziu que historicamente recebia-se 3 milhões e meio e que, este ano, o órgão central destinou ao FUNPAD um milhão e duzentos. Isso significa que o valor não é suficiente para pagar os contratos atuais. O pedido de extrateto e reanálise não foram atendidos, embora solicitados. Alinne disse acreditar que isso se deu devido ao fato que, ao longo do caminho, quando se estava fazendo o estudo da divisão do recurso orçamentário no DF, só havia dois contratos efetivamente pactuados entre as OSCs e a SEJUS/DF. Isso deu a entender que só determinado valor estava de fato sendo executado do orçamento e que havia recurso ocioso. Contudo, durante o exercício de 2024, a situação orçamentária mudou drasticamente, pois há, atualmente, seis contratos formalizados com OSCs. Hoje

há uma comunidade terapêutica com a assinatura de contrato pendente, por responsabilidade da própria comunidade, que não entregou toda a documentação. Completou informando que o ano de 2025 se iniciará com pedido de suplementação orçamentária para custear os atuais contratos para superar o déficit orçamentário o quanto antes. O pedido de suplementação orçamentária também pode ser feito para novos projetos, novos editais, que dependem de uma deliberação governamental. Diante da situação orçamentária, era fundamental deliberar sobre o prosseguimento do edital ainda no exercício de 2024. Alinne idealiza soltar o edital para que, ao final, se tenha OSCs habilitadas, apesar das fases burocráticas pelas quais o edital deve passar. Assim, haveria algo materializado a fim de consubstanciar o pedido de suplementação orçamentária. Dessa forma, Alinne prosseguiu para a votação do seguimento do edital. Perguntou se alguém possuía alguma dúvida do que foi colocado. Stênio tomou a fala, perguntado se, por o edital comprometer 900 mil, e caber na previsão orçamentária, pode-se dar seguimento, ao que foi respondido que sim por Alinne, que, ainda, complementou e informou que para publicar o edital, é preciso ter disponibilidade orçamentária, o que existe atualmente. Destacou que, no edital, haverá um dispositivo específico que indica que a formalização das parcerias, caso os procedimentos do edital não sejam finalizados, fica condicionada a nova disponibilidade orçamentária em 2025. Então, as OSCs esperarão por recurso. Celia falou que a explicação de Alinne foi bem clara e coerente e que havia condições de votar o edital. Prosseguiu-se, então, para a votação, em que restou a proposta aprovada pela maioria, com 16 (dezesesseis) favoráveis e 1 (uma) abstenção de Thessa. 02) ENCERRAMENTO Findada a pauta da reunião, Alinne agradeceu a presença de todos, explicando que o edital será publicado o quanto antes. Izabelle explicou que o Jeton do mês será pago de maneira proporcional.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DANILO REBOUÇAS DOS REIS

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Do Distrito Federal

ATAÍDE DONISETE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

JEAN MARCEL RATES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Sociedade Civil

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 E 637ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da SEJUS/DF, reuniu-se o colegiado, para a Décima Reunião Ordinária e 637ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alinne Carvalho Porto e os Conselheiros: Danilo Rebouças dos Reis, Thiago Freire, Stevão Randolfo, Jean Marcel Rates, Miriam Inez Pessoa de França, Ataíde Donisete Martins, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Karina Aparecida Figueiredo, Thessa Lais Pires e Guimarães, Adalberto Calmon Barbosa, Stênio Ribeiro de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Luiz Gustavo Borges Teles, Jânio Antônio Coelho. Alinne deu as boas-vindas, relembrando a todos de assinar a lista de presença e a ata da última reunião. A reunião começou pelo segundo ponto de pauta, a pedido de Karina.

1) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA BHAKITA - CNPJ: 48 555 755/0063-52, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº. 00400-00055530/2019-28.

Thiago Freire relatou que a vistoria foi feita de forma bem detalhada. Informou que a Fazenda é muito ampla, tem um espaço bem arejado, é um lugar tranquilo, propício para o acolhimento. Ainda, que pôde perceber que os equipamentos estavam bem cuidados. Eles encontraram alguns pontos de atenção, que incluíram nas recomendações do Parecer Técnico. Informou que a situação estava atípica e que há capacidade para receber 26 acolhidas na instituição, mas só haviam 6 pessoas. O principal ponto de atenção foi a ausência da declaração do responsável técnico, além de outras documentações, mas Thiago ponderou que acreditava tratar de um lapso pontual, já que todas as outras documentações estavam no processo. Karina afirmou que foram bem acolhidos por Maria, a responsável pela instituição. Segundo ela, do ponto de vista da infraestrutura, o local é muito bom. Aduziu que há uma área verde, os quartos são amplos, banheiros em todos os quartos, com acessibilidade (porém, notaram a ausência de barra no banheiro). A alimentação também estava adequada, tudo registrado com data de validade e organizado. Limpeza e conservação a contento. Geleriram melhorar a iluminação e ventilação na dispensa. Destacaram que há várias geladeiras no local. O grupo de trabalho sugeriu que a OSC doasse a alimentação em excesso, pois lá há muita comida, próxima à data de vencimento, e poucas acolhidas. Rosany explicou que a Fazenda ajuda outra comunidade terapêutica – Esperança – e a Casa do Caminho com doações de alimentos. O salão foi construído recentemente, com recurso do Ministério Público. Eles possuem uma cozinha industrial e oficina de panificação, em que fazem biscoitos. Acrescentou que possuem horta, criação de peixes e galinhas, além da criação de porcos, que são abatidos para consumo. Bernardo alertou quanto a dois banheiros com mofo e sinalizaram a necessidade de reparo. Afirmou que atualmente, há 13 vagas conveniadas com o governo federal e nenhuma com o GDF, e que as 6 acolhidas estão sendo beneficiadas por essas vagas. O plano terapêutico é atualizado a cada 3 meses. O tempo de permanência é de 9 meses, podendo chegar a um ano. A família faz visitas a partir do terceiro mês, e toda semana faz-se contato familiar via Whatsapp ou telefone. Bernardo afirmou que há um grupo para as famílias, para atender suas necessidades. Ele continuou a relatar que a lavanderia é arejada e ventilada, e que o controle da medicação é muito bem feito, com armário das medicações separado com as receitas. Bernardo pontuou sobre o lado humano da responsável pela CT. O grupo entrevistou uma acolhida que revelou estar muito agradecida à CT. Karina verificou se a comunidade atende mulheres transgêneros, ao que foi respondido que sim. Ela sentiu falta de um profissional de saúde, e adicionou às recomendações a contratação de um profissional da psicologia para fazer o trabalho que o PTS prevê, pois atualmente a atuação da psicóloga é voluntária, e os atendimentos só costumam ocorrer mensalmente ou quinzenalmente. Recomendou também incluir orientações sobre direitos sociais, como benefícios e direitos previdenciários. Rosany comentou que o CRAS costuma ir na Fazenda. Karina recomendou também um melhor contato com o CAPS Brazlândia, pois, assim, as acolhidas poderiam conhecer o serviço e este dar suporte a elas em consultas como a de psiquiatria. Karina falou com a diretora do CAPS para comparecer ao local. Outra recomendação foi a contratação de pessoal para a limpeza, pois há poucas acolhidas para fazer a limpeza total do local. Também recomendaram a inscrição das acolhidas interessadas no EJA. Thiago falou que a comunidade tem o controle das doações recebidas, além das prestações de contas e das fichas das acolhidas. Segundo ele, é importante saber quais as doações recebidas para a prestação de contas do recurso público recebido. Ele também percebeu que o controle de entrada e saída é rigoroso, a instituição tem um contador. Thiago comentou da organização administrativa dos voluntários, com ficha funcional e outros documentos, o que não percebeu em outras comunidades. Karina mencionou que a recomendação mais importante se refere ao processo terapêutico em si, no sentido de aprimorá-lo. Thiago disse que as CTs possuem conhecimento sobre as adequações físicas necessárias, mas falta conhecimento do quesito terapêutico. Ele acredita que o Conselho pode melhor orientar as comunidades nesse sentido. Isabelle sugeriu a criação e designação de uma câmara dessas especialidades – serviço social, psicologia – para agir de forma itinerante nas comunidades, prestando as informações de forma a aprimorar o plano terapêutico e a política como um todo. Thiago sugeriu descrever melhor as atividades desenvolvidas nos planos terapêuticos. Danilo sugeriu utilizar contrapartidas sociais de serviços (oficinas, etc) para as CTs, em emendas parlamentares. Thiago lembrou que a economia criativa está no PPA do DF. Bernardo mencionou o programa de voluntariado da Sejus, que também poderia auxiliar. Karina perguntou se há perspectiva de contratar pessoal na Fazenda, ao que foi respondido por Rosany que há vontade, mas falta recurso. Rosany falou que há mais uma psicóloga voluntária que se dispôs a fazer atendimentos semanais. Ela trouxe, ainda, que a Fazenda acolhe mulheres com bebês e crianças até três anos, o que aumenta a despesa. Segundo ela, o custo de manutenção de uma mulher é maior do que o de um homem, e a instituição está buscando mais voluntários para ajudar. Thessa comentou sobre a recomendação do Mecanismo de Combate à Tortura discutida na última plenária. Tal recomendação versava sobre o conflito de interesses que pode haver quando uma determinada entidade participa do Conselho e, ao mesmo tempo, é contemplada pelo Fundo Antidrogas do DF, que pode vir a acontecer com a concessão do registro. Thessa afirmou que convém refletir sobre isso, considerando que há dirigentes de Comunidades Terapêuticas que compõem o CONEN. Lembrou que chegaram a dialogar sobre vedação que conselheiros participantes do Conselho tenham suas entidades contempladas pelo Fundo. Thessa acredita que seria prudente considerar isso daqui para frente, inclusive em relação a Fazenda Santa Bhakita. Também manifestou preocupação em relação à situação trabalhista, pois a lei do voluntariado coloca limites em relação ao número de horas trabalhadas. Assim, os voluntários poderiam estar em situação trabalhista irregular. Para Thessa, ter apenas um funcionário contratado é muito preocupante, sendo que a maior parte do trabalho é realizado por voluntários e pelas internas. Sua terceira preocupação é a possibilidade de que essas mulheres não vejam revertido o valor do seu trabalho, pois é

um princípio da economia solidária de que os envolvidos desfrutem do fruto do seu trabalho. Ela deu o exemplo do que acontece no CAPS Paranoá. Karina ratificou a importância da economia solidária, pois é uma diretriz da política de saúde mental. Para Adalberto, o trabalho voluntário é tão bom quanto o de um contratado, pois as pessoas estão envolvidas de outra forma. Segundo ele, a comunidade possui uma ordem religiosa e existe a instituição civil privada sem fins lucrativos, em que uma completa a outra. Na instituição, o voluntário tem um espírito de doação totalitária. Em relação à venda de produtos com retorno financeiro para os acolhidos, entende-se o processo de outra forma. O acolhimento tem caráter social, o acolhido foi à comunidade pedir ajuda. Dentro da metodologia da instituição tem a espiritualidade, a convivência e o trabalho. As atividades têm o objetivo de formar o ser humano responsável pelo trabalho. No contrato do programa está previsto que a renda do trabalho será revertida para a manutenção da instituição, nesse sentido os acolhidos são diretamente beneficiados. Para Adalberto, a atividade ajuda a pessoa a se sentir capaz, responsável, podendo sair da Fazenda e procurar emprego, cuidar de sua família. Nesse mesmo sentido, Stevão contra argumentou Thessa, dizendo que seria um cerceamento de direito impedir que a pessoa responsável pela CT participe do Conselho, pois as pessoas têm liberdade para se associarem das mais diferentes formas. Karina afirmou que, do ponto de vista legal, pode sim haver conflito de interesse, como legislar sobre a instituição que você faz parte. Adalberto, Stenio e Thiago Freire trouxeram algumas contribuições, no sentido de argumentar que, nesse caso, não há conflito de interesses. Indagaram sobre a função do Conselho, com participação de vários setores da sociedade, sobre a democracia e o direito de participação. Tirando casos específicos de licitação, em que haverá concorrentes, eles não veem problemas ou conflitos de interesse, no que se refere ao Conselho. Bernardo afirma que a realidade de Brasília é diferente e que não acontece nas comunidades da região trabalho escravo, tortura e abusos. Nesses casos, quando acontece, é necessário a intervenção dos direitos humanos. No que se refere ao voluntariado, Bernardo entende que essa preocupação trabalhista é irrelevante, quanto ao excesso de horas trabalhadas. Adalberto salienta que é importante ficar atento ao artigo 39, inciso 3, da Lei 13.019, que prevê as vedações, nesses casos. Ele ressaltou ainda que a Fazenda não buscará recursos no DF, apenas do governo federal. Thessa questionou Adalberto sobre a suposta proximidade entre o GDF e a CT Fazenda Esperança, em que o GDF concedeu amplo terreno da SEJUS em Ceilândia para a instituição. Como diretor nacional de relações institucionais da Fazenda da Esperança, Adalberto informou que faz sua função ao criar bons relacionamentos com políticos para conseguir desenvolver os trabalhos da instituição. Segundo ele, desde 2009 a CT tem negociado com diferentes políticos, para conseguir implementar os trabalhos.

Alinne retomou o tema inicial de pauta, perguntando se haverá ou não renovação do registro da Fazenda Santa Bhakita, uma vez que a questão não era a tratada na pauta. Thiago respondeu dizendo que falta documentação essencial ao processo, e que a CT será oficiada para providenciar a certidão negativa dos responsáveis técnicos. Tal documentação está na comunidade, mas não foi anexada ao processo SEI. A recomendação é para, após a regularização da documentação, renovar o registro e fazer uma nova visita no final do ano, para verificar os apontamentos que foram feitos à comunidade. Karina se propôs a se reunir com o Caps Brazlândia para fazer a ponte entre as instituições. Alinne conduziu a votação entre os conselheiros, a partir das recomendações do GT. Thessa foi contrária à renovação. Ela avalia como precoce a concessão do registro, sem antes sanar a irregularidade documental. Thessa deu exemplo de outros conselhos estaduais, em que esse tipo de conflito de interesse não ocorre. Para ela, a entidade precisa definir se vai operar a política pública ou receber custeio do estado/município. Stenio sinalizou para a importância do Conselho definir uma metodologia de trabalho, que possa ter encaminhamentos relevantes e eficiência nos resultados, não se perdendo em meio a tantas discussões, sem aplicabilidade. Ele sugeriu que o Conselho poderia elaborar uma cartilha, com recomendações. Quanto à composição do Conselho, Stenio afirmou que é princípio constitucional a participação da sociedade nas decisões da administração pública. Para ele, a composição do Conselho é plural, justamente o que torna rico o debate. Para ele, em relação ao conflito de interesses, há uma premissa jurídica básica, não se confunde pessoa e instituição/empresa. Stenio afirmou que a administração pública não pode conceder algo que seja de interesse pessoal e conflite com o interesse público. Para ele, se houver interesse público, não há conflito. Salienta ainda que o Ministério Público não se pronunciou no Conselho sobre esse impedimento. Ele complementou afirmando que os conselheiros, como regra, devem informar o motivo de suas decisões. Thiago informou que a comunidade ser credenciada e concorrer a recurso, são questões distintas. Para participar do Conselho, a CT precisa ser credenciada, mas se concorrer a recursos, poderá haver conflito de interesse. Restou aprovada pela maioria dos conselheiros a concessão de registro à Instituição.

**02) ATUALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE EDITAL QUE VERSA ACERCA DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM PROJETOS NA TEMÁTICA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.**

Isabelle introduziu o ponto de pauta e relatou sobre a prestação de contas de 2021 da comunidade Salve a Si, em fase final. Para ciência dos conselheiros, disse que o processo já passou por todas as áreas pertinentes na SEJUS. A comunidade não apresentou recurso e, em decorrência disso, é necessário que seja realizado o ressarcimento ao erário. Acrescentou que, à medida que chegarem novos processos de prestação de contas, será informado para ciência dos conselheiros. Caso haja interesse, Isabelle se prontificou a encaminhar o número do processo no grupo de conselheiros. Isabelle esclareceu que a CT Salve a Si responde a diferentes processos, com objetos diversos, em instâncias diferentes também. Na Sejus, refere-se à prestação de contas anual da parceria, e que esse

levantamento é feito anualmente, com todas as parcerias. Alinne informou que a controladoria setorial fez a análise do edital e sugeriu poucas recomendações. Portanto, restou pendente a manifestação da assessoria jurídica, para viabilizar a publicação do edital e que espera-se que seja ainda neste ano. Thessa questionou quanto à possibilidade de credenciar sem o registro no CEAAD/DF, visando a adesão de mais instituições que trabalhem em outras frentes de atuação que não a do acolhimento. A partir da indagação de Thessa, Alinne destacou que o ponto questionado pela conselheira retomava longa discussão da última plenária, em que foi aprovada a recomendação da equipe técnica, de manter a participação das instituições apenas com credenciamento no Conen. Conforme foi acordado na última reunião e qualquer alteração nesse fluxo delongaria ainda mais a publicação do edital. Alinne afirmou que seria inviável retroceder da decisão da última plenária, uma vez que a matéria já foi analisada e deliberada. Jean corroborou a fala de Alinne, confirmando que tal alteração inviabilizaria a publicação do edital este ano. Visando atender a solicitação de Thessa, Alinne incluirá na pauta da próxima plenária novamente a discussão sobre a participação das instituições no edital, se mantém a exigência de credenciamento ou não no Conen. Para a próxima plenária, constarão ainda informes e informações sobre a PLOA 2025. Será encaminhado previamente aos conselheiros os processos da PLOA para conhecimento.

03) ENCERRAMENTO Agradecendo a todos, Alinne encerrou a plenária.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DANILO REBOUÇAS DOS REIS

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Do Distrito Federal

ATAÍDE DONISETTE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

JEAN MARCEL RATES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

STEVÃO RANDOLFO COSTA E SILVA

Representante Suplente dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e

Similares, não governamentais

STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Sociedade Civil

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

JÂNIO ANTÔNIO COELHO

Representante Suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento da reinstauração, concedida pela Portaria nº 76, de 11 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, para apurar o teor do processo nº 04017-00027094/2023-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento da reinstauração, concedida pela Portaria nº 77, de 11 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, para apurar o teor do processo nº 04017-00020522/2022-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2024, para apurar o constante nos processos nº 04017-00007392/2024-77; 04017-000100482024-65; 04017-00009124/2024-90; 04017-00007502/2024-09; 0417.00011997/2024-62; 04017-00006955/2024-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

### DE RECURSOS FISCAIS

#### JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público ACÓRDÃO Nº e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de fevereiro e outubro de 2020, março, abril, maio, junho, novembro de 2021, abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 1.228/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00005159/2018-77. Recorrente: GABRIEL GOMES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 072066-AEU, DE 08/02/2018.REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO, DENOMINADO “CARNAVAL DA PRAÇA DOS PRAZERES”, FORA DO HORÁRIO FIXADO/AUTORIZADO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 1695/2018. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A realização de evento por particular depende de licenciamento do Poder Público, nos termos desta Lei. 2. Cumprimento da exigências contida nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 5.281/2013, consubstanciada nos fundamentos dos artigos 13º, Inc. III e V, art. 14, I, alínea a, arts. 15 e 16 do mesmo diploma legal 3. Incorreta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de março de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.229/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00058020/2017-45. Recorrente: SD EMPREENDIMENTOS PRAÇA CENTRAL GAMA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 064024-OEU, DE 02/08/2017.REALIZAÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LICENÇA DE EDIFICAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2017 DE UM ANO JÁ VENCIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Não apresentação nos autos a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, com validade do órgão competente 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de março de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.230/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00004781/2018-68. Recorrente: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 048077 - OEU de 02/01/2018. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de março de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.231/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00005638/2020-42. Conselheiro GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. INTERESSADO: MOTORSPORT AUTOCENTER SERVIÇOS E PECAS EIRELI ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079/95 condiciona à ocupação de área pública a autorização da Administração Regional. 2. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de cinquenta por cento, acrescida sobre o preço correspondente à sua utilização. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Turma da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.232/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009452/2019-29. INTERESSADO: FMM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 062205-AEU, DE 25/10/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA NO DECRETO Nº. 17.079/1995, POR UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, OU DE USO COMUM SEM LICENCIAMENTO, CONSUBSTANCIADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 9º, DO DECRETO Nº 17.079/95. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994. 2. Não foi verificado vício ou violação à lei por enquadramento da multa ou descumprimento ao princípio da legalidade, razoabilidade ou desproporcionalidade nesse tipo de penalidade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.233/2024

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700003656202090. Recorrente: KATIA REGINA SALES LIMA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O

responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 1.234/2024

PROCESSO:00361-00061177/2017-58. Relator: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO MODESTO. EMENTA: AUT. O DE INFRAÇÃO Nº D 726478 - OEU. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.235/2024

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361-00020460/2018-19. INTERESSADO: LUIZ CALDAS PEREIRA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 078229-OEU, DE 12/09/2018. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.236/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0036100051933201731. RECORRENTE: JOSE MARIA BRIERE SOBRINHO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98 (vigente à época) como a Lei 6.138/98, diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a demolição total ou parcial da obra é imposta ao infrator quando se trate de construção em desacordo com a legislação que não seja passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente. 3. De acordo com relatório técnico a construção contraria o uso determinado na NGB local, configurando, portanto, obra não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.237/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009452/2019-29. INTERESSADO: FMM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 062205-AEU, DE 25/10/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA NO DECRETO Nº. 17.079/1995, POR UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, OU DE USO COMUM SEM LICENCIAMENTO, CONSUBSTANCIADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 9º, DO DECRETO Nº 17.079/95. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994. 2. Não foi verificado vício ou violação à lei por enquadramento da multa ou descumprimento ao princípio da legalidade, razoabilidade ou desproporcionalidade nesse tipo de penalidade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.238/2024

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0455-000707/2015. INTERESSADO: BROTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 115589-OEU, DE 14/08/2015. 1. Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 - "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a

obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.239/2024

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 0361-002552/2016. Interessado: AMANDA GERALDA ASSUNÇÃO. Recorrido: UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO Nº D119744AEU, DE 17/02/2016. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU RLE, DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.240/2024

1ª CÂMARA. PROCESSO: 00450.002931/2011. Relatora: Anne Amaro Oliveira INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 208. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 032523-OEU. RECURSO DE OFÍCIO 1. O referido auto de infração foi cancelado em 1ª instância e remetido à esta Junta de Análise de Recursos em conformidade com o previsto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que disciplina os Procedimentos Administrativos Fiscais - PAF, pois o valor é superior ao constante em ato declaratório do exercício vigente /2019 (R\$ 2.823,22). 2. CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de abril de 2021.

#### ACÓRDÃO Nº 1.241/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 0361-002042/2017. Relator: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: NAZINEIDE SANTOS SILVA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D054969-OEU. 1. Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 - "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.242/2024

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0401700003987202020. INTERESSADO: ANSELMO PEREIRA DE LIMA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE EMBARGO nº D129400-OEU, de 29/10/2019. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido, intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.243/2024

PROCESSO: 04017.00016503/2020-11. Relator: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA -. INTERESSADO: AUTO POSTO CRIOLO LTDA – ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 019953 – FAU. 1. "Art. 51. É obrigatória a permanência de placa indicativa, em local visível no meio de propaganda, contendo o número e a validade do licenciamento." 2. Recurso conhecido, improvido: ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.244/2024

PROCESSO: 00361.00009517/2018-11. Relator: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA INTERESSADO: HUMBERTO FERREIRA ANTÔNIO NAVARRO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059100 - OEU. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei

9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.245/2024

PROCESSO: 04017-00025228/2020-18. Relator: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA INTERESSADO: E. A. ROCHA ME. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 124991-AEU, de 12/12/2020. 1. Lei nº 5.547, de 06/10/2015. "Art. 1º . A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.246/2024

PROCESSO: 04017.00010883/2019-38. MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: RENATA FRANÇA DA SILVA – ME. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 012250-FAU. 1. A requerente recorreu em segunda instância porque na ocasião em que foi gerado o boleto, constatou que a multa tinha voltado para o valor original de antes da decisão em primeira instância. 2. Recurso conhecido, improvido. 3. Multa aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 03 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.247/2024

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0401700012182/2019. Recorrente: Francisco Brito Pimentel. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM DOCUMENTAÇÃO. REFORMA SEM LICENÇA. 1. Determina o Art. 51 da Lei nº 2105/98: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e desprovido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de agosto de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.248/2024

PROCESSO: 0401700009201/2020-88. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: JOSIELTON DA SILVA OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 755110 - OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. O impugnante tem a obrigação legal de previamente aprovar projetos de arquitetura e licenciar a obra para, ao final, requerer o certificado de conclusão, visando à segurança, a higiene, o conforto, a estabilidade, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação (Art. 22 e 63 a 67 da Lei 6.138/2018). 2. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.249/2024

PROCESSO: 04017-00012390/2020-76. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: DONALDO DE SOUZA MENDES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D128321 - OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. O requerente não anexa aos autos a documentação correlata a obra comprovando a sua regularidade. 2. Construção não passível de regularização. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de agosto de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 1.250/2024

PROCESSO: 0401700002386202008. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: BANCO SANTANDER SA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº C000043 – ODE. 1. Código de Edificação do DF. Art. 50, II - Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.251/2024

PROCESSO: 0401700002386202008. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: BANCO SANTANDER SA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº C000043 – ODE. 1. Código de Edificação do DF. Art. 50, II - Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.252/2024

PROCESSO: 04017-00016824/2020-15. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº C000987 - OAI. RECURSO IMPROVIDO. 1. O requerente não apresenta o licenciamento da obra, nem qualquer documento a comprovar o regular uso de área pública. 2. Construção não passível de regularização. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto.

## ACÓRDÃO Nº 1.253/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00058919/2017-68. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: DELFINO OCLECIO MACHADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D726875-OEU. 1. Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 - "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.254/2024

PROCESSO: 0401700013101202056. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: MÁRCIA REGINA SBEGHEN. EMENTA: AUTO DE EMBARGO: AUTO DE EMBARGO. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei", o que não é o caso da obra em questão. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.255/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 03610004592016. INTERESSADO: JOSE CAETANO DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 97703-OEU DE 17/12/2015. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/1998 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.256/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-006052/2017. Recorrente: MERCERIA PROGRESSO LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 099511-OEU. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/1998 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.257/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00021763/2020-08. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: SIMONE BALDUÍNO DAS CHAGAS. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 123355-OEU. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido, intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.258/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00000541/2020-43. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: ROSILENE PEREIRA DE SOUZA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Edificações do DF obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Interessado não promoveu a devida demolição. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR DF LEGAL, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.259/2024

PROCESSO: 0036100004272201916. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DO SCLN 308 ED MULHER. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 062915 – OEU. 1. O Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal - GDF. 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.260/2024

PROCESSO: 00361-00021849/2018-73. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO (A): LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D047489 - OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. O INTERESSADO tem a obrigação legal de previamente aprovar projetos de arquitetura e licenciar a obra para, ao final, requerer o certificado de conclusão, visando à segurança, a higiene, o conforto, a estabilidade, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação. (art. 51 e 57 da Lei nº 2.105/1998). 2. Construção não passível de regularização. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.261/2024

PROCESSO: 04017-00000723/2019-81. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. INTERESSADO: GM ARTESANATOS. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO Nº D 51734 – APR. 1. O interessado exerce atividade de comércio como ambulante sem a devida autorização ou sem apresentá-la à autoridade fiscal. 2. Recurso conhecido, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.262/2024

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00007717/2019-54. Interessado: JOSELTON DA SILVA OLIVEIRA. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 122123-OEU, DE 04/10/2019. EXECUÇÃO OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS, DESCUMPRINDO COM O EMBARGO Nº D123821 OEU, COM OBRA QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra não passível de regularização em área pública, sem licenciamento, em desacordo com projetos aprovados ou visados, descumprindo com o Embargo nº D123821 OEU, com obra que não se enquadra na legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou

anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 1.263/2024

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Conselheira ANNE AMARO OLIVEIRA. Processo nº: 0453-000144/2015 e 00361-00027315/2018-51. Recorrente: MARIA ANTONIA NASCIMENTO MARTINS. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 114019-OEU, DE 06/02/2015, NO VALOR DE R\$ 1.195,16 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 51, 67, II, DA LEI Nº 2.105/98 E ARTIGO 62 DO DECRETO 19915/98. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e NÃO DAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 19 de Fevereiro de 2020.

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## DECISÃO Nº 08, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do valor de pagamento da parcela do Incentivo Fundafau - Ifau, a partir do mês de novembro de 2024, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF Legal, considerando o maior vencimento atribuído ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da tabela de escalonamento vertical vigente na presente data, a que se refere o caput do art. 2º da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF Legal nos seguintes termos para o:

I - servidor ativo da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, lotado em unidade de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, conforme o valor de até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - aposentado, instituidor de pensão e servidor ativo da carreira Auditoria de Atividades Urbanas sem lotação em unidade de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, conforme o valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Permanecem inalterados os valores das parcelas do Ifau referentes:

I - ao décimo terceiro salário, no valor de R\$4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais);

II - às férias, no valor de R\$1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).

Art. 3º Esta decisão tem efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA  
FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR  
JOSE ROBERTO MENDES PACHECO  
ALEXANDRE NAVES SENA  
ROSELAINE ALVES VALADÃO

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO  
HÉLIO ROSENDO DE LIMA  
LUCIANE CANTO DA ROSA  
FLAVIA DE MORAES MENDES  
MANOEL SILVA NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

## DECISÃO - ATA Nº 1267

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00016031/2023-19	JY8205	YE02215767	ARQUIVAMENTO
00113-00000164/2023-73	HWC2626	YE02015869	ARQUIVAMENTO
00113-00006463/2023-11	OVO0A77	YE02101688	ARQUIVAMENTO
00113-00006644/2023-48	ITP5H12	GE01266548	ARQUIVAMENTO
00113-00009830/2023-39	REP3G99	YE02126772	ARQUIVAMENTO
00113-00018111/2023-17	JKL6128	YE02203523	ARQUIVAMENTO
00113-00004629/2023-65	OGZ8005	YE02073755	ARQUIVAMENTO
00113-00002479/2023-55	JHN5729	YE02038294	ARQUIVAMENTO
00113-00006646/2023-37	ITP5H12	GE01266549	ARQUIVAMENTO
00113-00000485/2023-78	PBY9713	GE01257300	ARQUIVAMENTO
00113-00007875/2023-79	JJ6E79	CJ03336452	ARQUIVAMENTO
00113-00016685/2023-42	PAP0310	YE02204064	ARQUIVAMENTO
00113-00011333/2023-09	JDU4048	YE02122271	ARQUIVAMENTO
00113-00008186/2023-81	BEG6D75	CJ02348787	ARQUIVAMENTO
00113-00008188/2023-71	BCO0984	CJ02303281	ARQUIVAMENTO
00113-00007896/2023-94	GGP1985	GE01245610	ARQUIVAMENTO
00113-00007860/2023-19	PRC4J83	CJ03201290	ARQUIVAMENTO
00113-00007989/2023-19	ELD2335	CJ02697885	ARQUIVAMENTO
00113-00006993/2023-60	LRY9914	KP00723018	ARQUIVAMENTO
00113-00007904/2023-01	GGP1985	YE01913610	ARQUIVAMENTO
00113-00003212/2023-85	PBE1776	YE01845070	ARQUIVAMENTO
00113-00019409/2023-36	PRG9536	CJ03506143	ARQUIVAMENTO
00113-00019408/2023-91	PRG9536	CJ03506445	ARQUIVAMENTO
00113-00001725/2023-51	JKD4874	Y001247806	ARQUIVAMENTO
00113-00008143/2023-04	JTG9877	CJ02793856	ARQUIVAMENTO

00113-00008144/2023-41	PQL4133	YE01988275	ARQUIVAMENTO
00113-00008149/2023-73	OVO0A85	YE02021200	ARQUIVAMENTO
00113-00008154/2023-86	MXX5E38	FC00093532	ARQUIVAMENTO
00113-00006804/2023-59	QAP2914	CJ03129685	NÃO PROVIMENTO
00113-00017039/2023-01	ELK8B00	YE02197493	NÃO PROVIMENTO
00113-00015405/2023-89	SGV7F09	YE02174422	NÃO PROVIMENTO
00113-00015909/2023-07	SGN3F37	YE02172355	NÃO PROVIMENTO
00113-00007797/2023-11	REV9H17	GE01279609	NÃO PROVIMENTO
00113-00004735/2023-49	SGO3F92	CJ03031392	NÃO PROVIMENTO
00113-00000631/2023-65	JHQ4217	YE01981538	NÃO PROVIMENTO
00113-00004059/2023-11	JFK1247	YE02037134	NÃO PROVIMENTO
00113-00003419/2023-50	PQR9C76	YE02047727	NÃO PROVIMENTO
00113-00001197/2023-31	RER6D74	YE02049908	NÃO PROVIMENTO
00113-00000042/2023-87	JGH0207	YE01985839	NÃO PROVIMENTO
00113-00001141/2023-86	QUE3I05	YE02000205	NÃO PROVIMENTO
00113-00002011/2023-61	REM8E00	GE01261737	NÃO PROVIMENTO
00113-00010396/2023-30	SGQ2A58	YE02131142	NÃO PROVIMENTO
00113-00015331/2023-81	JGQ7759	YE02163982	NÃO PROVIMENTO
00113-00014973/2023-62	OHO5H79	CJ03447088	NÃO PROVIMENTO
00113-00005497/2023-99	JIN2693	CJ03165966	NÃO PROVIMENTO
00113-00009059/2023-08	SGN2H85	CJ03314489	NÃO PROVIMENTO
00113-00019356/2023-53	PAV7349	GE01286785	NÃO PROVIMENTO
00113-00007795/2023-13	REV9H17	GE01279605	NÃO PROVIMENTO
00113-00007590/2023-38	PBD7G99	Y001672615	NÃO PROVIMENTO
00113-00016763/2023-17	BGY6985	YE02221069	NÃO PROVIMENTO
00113-00013650/2023-51	JKG8G65	YE02176689	NÃO PROVIMENTO
00113-00012862/2023-11	REQ5G96	GE01281964	NÃO PROVIMENTO
00113-00006172/2024-12	PUF5F74	YE02275654	NÃO PROVIMENTO
00113-00005882/2024-17	PAC7809	YE02297065	NÃO PROVIMENTO
00113-00005462/2024-31	PAI6659	YE02275646	NÃO PROVIMENTO
00113-00003253/2023-71	PBL9163	YE02037678	NÃO PROVIMENTO
00113-00001543/2023-81	OVQ1640	GE01256192	NÃO PROVIMENTO
00113-00007367/2023-91	PBN1616	GE01271305	NÃO PROVIMENTO
00113-00004968/2023-41	JIN8684	GE01252873	NÃO PROVIMENTO
00113-00014783/2023-45	REJ8A59	GE01286695	NÃO PROVIMENTO
00113-00016652/2023-01	PBY8121	GE01287316	NÃO PROVIMENTO
00113-00017178/2023-26	REU0C85	GE01299438	NÃO PROVIMENTO
00113-00015660/2023-21	PBJ6560	YE02199095	NÃO PROVIMENTO
00113-00015914/2023-10	JIV1H86	GE01286987	NÃO PROVIMENTO
00113-00021957/2024-15	REU5G77	YE02206700	NÃO PROVIMENTO

00113-00013481/2023-50	JER7A19 DF	YE02166223	NÃO PROVIMENTO
00113-00019348/2023-15	JGS1639 DF	YE02215549	NÃO PROVIMENTO
00113-00000280/2023-92	OVO1612	GE01256125	NÃO PROVIMENTO
00113-00001220/2023-97	PBB0C37	YE02012434	NÃO PROVIMENTO
00113-00003169/2023-58	OMW3D88	GE01258561	NÃO PROVIMENTO
00113-00001520/2023-76	OVT5071	YE01999092	NÃO PROVIMENTO
00113-00004418/2023-22	PBA6E76	YE02044618	NÃO PROVIMENTO
00113-00001623/2023-36	PBX5695	GE01262011	NÃO PROVIMENTO
00113-00005749/2023-80	PAX2976	GE01261047	NÃO PROVIMENTO
00113-00001190/2023-19	JKF3116	YE01988300	NÃO PROVIMENTO
00113-00015807/2023-83	RWV0F92	GE01277207	NÃO PROVIMENTO
00113-00015806/2023-39	RWV0F92	GE01284921	NÃO PROVIMENTO
00113-00014675/2023-72	JFI8H17	GE01281174	NÃO PROVIMENTO
00113-00015572/2023-20	SGO6A44	GE01287283	NÃO PROVIMENTO
00113-00015073/2023-32	PRU1804	YE02180024	NÃO PROVIMENTO
00113-00016533/2023-40	JIS9161	YE02183219	NÃO PROVIMENTO
00113-00019742/2023-45	JKJ7251	GE01291814	NÃO PROVIMENTO
00113-00014784/2023-90	RFW1F95	GE01274849	NÃO PROVIMENTO
00113-00012093/2023-51	OVO0013	YE02154632	NÃO PROVIMENTO
00113-00017511/2023-05	SGU5C49	YE02147798	NÃO PROVIMENTO
00113-00000325/2024-18	REK5G32	YE02150703	NÃO PROVIMENTO
00113-00013752/2023-77	PBN7590	YE02187505	NÃO PROVIMENTO
00113-00000853/2023-88	QFD0323	GE01259062	NÃO PROVIMENTO
00113-00007793/2023-24	REV9H17	GE01279607	NÃO PROVIMENTO
00113-00019051/2023-41	PAI3624	YE02187939	NÃO PROVIMENTO
00113-00018913/2023-19	PBD0376	GE01280685	NÃO PROVIMENTO
00113-00004470/2023-89	JIX3D95	YE02091710	NÃO PROVIMENTO
00113-00007871/2023-91	QOI4755	CJ03155074	NÃO PROVIMENTO
00113-00010266/2023-05	JJQ4909	YE02129199	NÃO PROVIMENTO
00113-00019540/2023-01	IQJ7200	CJ03584927	NÃO PROVIMENTO
00113-00019535/2023-91	IQJ7200	CJ03560373	NÃO PROVIMENTO
00113-00019131/2023-05	IQJ7200	CJ03570384	NÃO PROVIMENTO
00113-00011717/2023-13	OVR3039	FC00317357	NÃO PROVIMENTO
00113-00010146/2023-08	KCE4254	YE021141293	NÃO PROVIMENTO
00113-00008953/2023-52	PBA0534	YE02128074	NÃO PROVIMENTO
00113-00007275/2023-19	REI3E86	GE01275728	NÃO PROVIMENTO
00113-00000955/2023-01	OVV7334	YE01987744	NÃO PROVIMENTO
00113-00000633/2023-54	JHQ4217	YE01993148	NÃO PROVIMENTO
00113-00007744/2023-91	JIY8377	YE02057481	NÃO PROVIMENTO
00113-00008832/2023-19	PAA6894	YE02087800	NÃO PROVIMENTO

00113-00009822/2023-92	REO9G54	GE01270436	NÃO PROVIMENTO
00113-00010812/2023-08	PAC5833	CJ03281192	NÃO PROVIMENTO
00113-00014207/2023-06	OVO0958	GE01217686	NÃO PROVIMENTO
00113-00019358/2023-42	PAV7349	GE01286786	NÃO PROVIMENTO
00113-00012539/2023-48	QBB9A40	YE02160583	NÃO PROVIMENTO
00113-00008870/2023-63	REJ7D51	GE01269081	NÃO PROVIMENTO
00113-00001778/2023-72	PAR3239	YE02058066	NÃO PROVIMENTO
00113-00011997/2023-60	JKL3F66	GE01278745	NÃO PROVIMENTO
00113-00010008/2023-11	OVT4459	YE02108823	NÃO PROVIMENTO
00113-00010009/2023-65	OVT4459	YE02108825	NÃO PROVIMENTO
00113-00009500/2023-43	RVL6H83	GE01274604	NÃO PROVIMENTO
00113-00014079/2023-92	JKJ3790	YE02151756	NÃO PROVIMENTO
00113-00012866/2023-08	REQ5G96	GE01281963	PROVIMENTO
00113-00004422/2023-91	PBA6E76	YE02013219	PROVIMENTO
00113-00015486/2023-17	JIR5737	YE02183704	PROVIMENTO
00113-00005197/2022-29	PBV0159	CJ02536530	PROVIMENTO
00113-00018109/2023-30	REM0G25	GE01307647	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 441/2024

Analisando o Processo SEI 00070-00003689/2021-14, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5638-D, datado de 09/08/2021 lavrado em desfavor de NELSON CAPELESSO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, de 20 de junho de 2024  
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 442/2024

Analisando o Processo SEI 00070-00003672/2021-59, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5635-D, datado de 06/08/2021, lavrado em desfavor de CRISTIANA DE JESUS DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II e §1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224/2013.

NOTIFICO-A de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, a interessada dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, de 20 de junho de 2024  
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 443/2024

Analisando o Processo SEI 00070-00003654/2021-77, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5630-D, datado de 06/08/2021, lavrado em desfavor de ANTONIO DOS REIS MELO DE MEZEZES e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II e §1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, de 20 de junho de 2024  
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA Nº 304, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, concessão de passagens aéreas no trecho PORTO ALEGRE/BRASÍLIA/PORTO ALEGRE, e diárias, em favor da colaboradora eventual ANTONELA PETRUCCI SOLÉ, com o objetivo de acompanhar a instalação das cadeiras da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, bem como de supervisionar a execução do projeto, nos dias 11 a 13 de novembro de 2024. Processo 00150-00007395/2024-24.

CLÁUDIO ABRANTES

#### PORTARIA Nº 306, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019; a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03 de 15 de Dezembro de 2021-TCDF e a Instrução Normativa nº 05 de 11 de novembro de 2022-CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo SEI 00150-00002946/2022-00.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial-3 (CTCE-3), instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 7 de junho de 2017, página 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o remembramento dos Lotes situados no Centro Urbano do Recanto das Emas, Rua Resedá, Lote 05; Rua 08, Lotes 02, 04, 06, 08, 10 e 12; Rua 10, Lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11; Rua Aroeira, Lotes 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00003750/2024-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos lotes situados no Centro Urbano do Recanto das Emas, Rua Resedá, Lote 05; Rua 08, Lotes 02, 04, 06, 08, 10 e 12; Rua 10, Lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11; e Rua Aroeira, Lotes 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, conforme Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 114/2024, Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 114/2024 e Memorial Descritivo - MDE 114/2024.

Art. 2º O endereço resultante de remembramento dos Lotes descritos no art. 1º desta Portaria passa a ser, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, Centro Urbano do Recanto das Emas, Lote 05, Rua Resedá.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 114/2024,

Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 114/2024 e Memorial Descritivo – MDE 114/2024.  
Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo - URB 057/2016 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 114/2024, NGB 114/2024 e MDE 114/2024 no que se refere ao remembramento do Lote 05 da Rua Resedá; Lotes 02, 04, 06, 08, 10 e 12 da Rua 08; Lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11 da Rua 10; e Lotes 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40 da Rua Arceira; do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

## SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO URBANA – PIU – SANTA MARIA E DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE PROPÕE ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Às dezenove horas do décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do Galpão Cultural de Múltiplas Funções, na Quadra Central QC 1, Conjunto H – Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação dos estudos do Plano de Intervenção Urbana – PIU – Santa Maria e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 pela Senhora Janaína Domingos Vieira, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, contando com a presença dos participantes relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos Trabalhos. 2. Apresentação Técnica. 3. Manifestações e respostas às perguntas que, eventualmente, forem realizadas. 4. Encerramento. Adiante, passou-se ao item 1. Abertura dos Trabalhos: Foram convidados para compor a mesa os seguintes participantes: o Senhor Josiel França, Administrador Regional de Santa Maria; a Senhora Letícia Luzardo, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – Sudec, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh; a Senhora Ingrid Mendes Ribeiro Sampaio, Coordenadora de Gestão Urbana – Cogest/Sudec/Seduh; e o Senhor Georgeano Trigueiro, representante da Deputada Distrital Jaqueline Silva. Com a palavra, a Senhora Janaína Domingos Vieira, enfatizou o objetivo da referida Audiência Pública, ponderando que o Plano de Intervenção Urbana – PIU foi desenvolvido a partir de um estudo realizado, juntamente com a Administração Regional de Santa Maria, baseado nas áreas problemáticas existentes na região (áreas públicas, sistema viário e dinamização dos espaços urbanos). Durante a coleta de dados observou-se a necessidade de alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, então, optou-se na realização da reunião para debater e ouvir os moradores e comerciantes da Região Administrativa. Seguidamente, o Senhor Josiel França cumprimentou os presentes e pontuou sobre a importância do trabalho desenvolvido em parceria com a SEDUH, pois visa o desenvolvimento da cidade. Ato contínuo, passou-se ao item 2. Apresentação Técnica: A senhora Letícia Luzardo realizou a apresentação do Plano de Intervenção Urbana de Santa Maria, estudo de competência elaborado pela equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – Sudec/Seduh em conjunto com a Administração da Região Administrativa de Santa Maria. Após, seguiu-se ao item 3. Manifestações e respostas às perguntas que, eventualmente, forem realizadas: O Senhor Maelson Brito questionou que a partir do momento que os moradores e comerciantes souberam da reunião de Audiência Pública, especulou-se acerca da intervenção do trânsito na região de Santa Maria. Em resposta, a Senhora Janaína Domingos Vieira informou que quando for realizado o projeto de qualificação de algumas áreas da cidade, e houver a necessidade, haverá intervenção devido as obras, mas, para o momento, não existe nenhuma solicitação referente ao tema, haja vista que o Plano de Intervenção ainda está em fase de proposta, os projetos ainda não foram elaborados. Posteriormente, o Senhor Maelson Brito agradeceu pelo apoio e participação da Administração de Santa Maria e solicitou que fossem revistas as questões de acessibilidade, principalmente nos becos; e a promoção de políticas relacionadas à educação de trânsito. Com a palavra, a Senhora Janaína Domingos Vieira afirmou que com relação aos becos, já existem projetos de requalificação destinados a essas áreas e que também estão inclusos nos estudos elaborados. Não havendo manifestações seguintes, adiante, seguiu-se ao item 4. Encerramento: O Senhor Josiel França agradeceu a presença de todos e enfatizou sobre a importância da discussão e debate para desenvolver uma cidade melhor. Já o Senhor Georgeano Trigueiro cumprimentou a todos e pontuou que é imprescindível a participação da sociedade no desenvolvimento da Região Administrativa. Seguidamente, a Senhora Janaína Domingos Vieira agradeceu pela participação de todos, principalmente da Administração de Santa Maria e declarou encerrada a Audiência Pública.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária Adjunta

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

LETÍCIA LUZARDO

Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH

## CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1194/2024, de 07 de agosto de 2024, referente ao endereço LOTE Nº 01, DO CONJUNTO 9, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "QUERÊNCIA" - QUADRA A2, ZONA 1 - SETOR HABITACIONAL TORORÓ (SHTO) - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo como proprietário RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo 00390-00012703/2022-30, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 178, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 130/2024 - ADASA/SAE/COQA (153953831), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002987/2024-13, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marinete Rodrigues de Carvalho referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 014315, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Marinete Rodrigues de Carvalho, inscrição nº 242871-7, residente na Granja do Torto/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim, modificar o valor da multa para R\$ 219,03 (duzentos e dezenove reais e três centavos), pelas condições expostas nos itens 19 e 20 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 179, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 126/2024 - ADASA/SAE/COQA (152722676), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002851/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Residencial Monalisa referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 027245, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Residencial Monalisa, inscrição nº 293497-3, localizado no Guará/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim, modificar o valor da multa para R\$ 864,83 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), pelas condições expostas no item 17 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução em 15% (quinze por cento) de atenuante, com fundamento no item IV "b", §4º, do art. 20 da Resolução nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 180, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 129/2024 - ADASA/SAE/COQA (153844013), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002989/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Carlos Malheiros da Franca referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 026995, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Carlos Malheiros da Franca, inscrição nº 30561-8, residente no Lago Sul/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012,

para manter a decisão exarada imposta à unidade residencial e o valor da penalidade de R\$ 837,90 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 181, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 128/2024 - ADASA/SAE/COQA (153109311), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002403/2024-18, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Maria Aparecida Mendes da Silva, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 013177, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria Aparecida Mendes da Silva, inscrição n. 308551-1, residente em São Sebastião/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim, modificar o valor da multa para R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), pelas condições expostas nos itens 16 e 17 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 182, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Regimento Interno Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00003281/2023-98, e considerando o Recurso Administrativo interposto por Claudia Aparecida da Silva Alcântara face a decisão de indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 05/2024 - ADASA/SRH/COOUT, para a finalidade de irrigação paisagística, na localidade do Park Way/DF, resolve: (i) não conhecer do recurso administrativo interposto por Cláudia Aparecida da Silva Alcântara, CPF: 308.\*\*\*.\*\*\*-68, por quanto intempestivo, face a decisão proferida pelo Superintendente de Recursos Hídricos desta Agência, que não aceitou o seu pedido de reconsideração; (ii) manter íntegro o indeferimento de pedido de Outorga SEI-GDF nº 5/2024-ADASA/SRH/COOUT, inclusive no tocante ao seu artigo 2º que determinou a obtenção do poço tubular profundo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 11/2024, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Blockbit Tecnologia Ltda., face a decisão proferida, pelo Pregoeiro, que habilitou a empresa Fast Help Informática Ltda., relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, que versa sobre a aquisição de equipamento de segurança da informação tipo Firewall, incluídos instalação e configuração, além de licença de uso e suporte técnico por um período de 36 meses e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001310/2024-68, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Blockbit Tecnologia Ltda. CNPJ/MF sob nº 02.423.535/0001-09, eis que tempestivo, no entanto, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo o julgamento do Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto do certame à empresa Fast Help Informática Ltda., inscrita no CNPJ: 05.889.039/0001-25, vencedora do certame, no valor de R\$ 590.900,00 (quinhentos e noventa mil e novecentos reais), nos termos do art. 7º, XIII do Regimento Interno da Adasa; (iii) homologar o certame; e, (iv) autorizar a celebração do respectivo contrato pelo prazo de vigência da contratação de 36 (trinta e seis) meses, com eficácia a partir de sua publicação, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Edital e na minuta do Contrato, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 7º, inciso III e XI da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; o art. 7º, caput e incisos III e VII, de seu Regimento Interno; o disposto na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional; a deliberação da Diretoria Colegiada; e o que consta no Processo SEI nº 00197-00003226/2024-89, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. ....

§ 3º No ato do pedido de ligação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário as condições de elegibilidade para obtenção do benefício da tarifa social, sem prejuízo do disposto no art. 67-A § 7º (Alterado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

Art. 67. ....

Parágrafo Único. Os templos religiosos, as entidades beneficentes certificadas nos termos da lei e as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal serão classificados na classe residencial padrão (Alterado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).

Art. 67-A. As condições de elegibilidade para a classe residencial social são as seguintes: (Incluído pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024)

I – A unidade usuária deve ser da categoria residencial; e

II – O titular da relação contratual deve pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo, e ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo; ou

III – As unidades usuárias de habitações coletivas não individualizadas devem fazer parte do programa Morar Bem, de Faixa I, ou outro programa que venha a sucedê-lo.

§ 1º Os valores recebidos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata o inciso II.

§ 2º O benefício da tarifa social será concedido somente a uma unidade usuária por família.

§ 3º O prestador do serviço somente poderá excluir uma unidade usuária da Classe Residencial Social depois de enviar, por pelo menos 3 (três) meses, comunicado, na fatura, sobre a potencial perda do benefício, nas seguintes situações:

I. quando a unidade usuária deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo; ou II. quando identificar fraude para obtenção ou uso indevido da tarifa social, observados os casos específicos previstos no artigo 3º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.898/2024 e, neste caso, o prestador do serviço deverá informar a irregularidade ao usuário e solicitar a regularização, quando aplicável, nos comunicados a que se refere o caput deste parágrafo.

§ 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base no registro mais recente constante no CadÚnico.

§ 5º O prestador de serviços deverá encaminhar ao órgão do Distrito Federal responsável pela gestão do CadÚnico, anualmente, até o dia 20 de janeiro do ano seguinte, relatório em que constem, no mínimo e com base nos dados de dezembro: I – relação de usuários da classe Residencial Social, beneficiados pela Tarifa Social.

§ 6º O prestador de serviços deverá encaminhar à Adasa, anualmente, até o dia 20 de janeiro do ano seguinte, relatório em que constem, no mínimo e com base nos dados de dezembro:

I - número de famílias que se enquadram nos critérios de elegibilidade da tarifa social;

II - número de famílias inscritas na classe Residencial Social;

III - informação sobre o recebimento de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água, pelo prestador de serviços, quando houver; e

IV - comprovante de envio do relatório de que trata o § 5º.

§ 7º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade deverá ser incluída na classe Residencial Social pelo prestador do serviço, sem necessidade de prévia comunicação.

§ 8º Caso a unidade usuária não seja incluída automaticamente na Classe Residencial Social, o responsável familiar junto ao CadÚnico ou seu representante legal poderá solicitar que a condição de responsável financeiro junto ao prestador de serviços seja atribuída a ele ou a qualquer membro da família com CPF cadastrado no CadÚnico, quando for o caso, com identificação por meio de documento oficial com foto e um dos seguintes documentos:

I - comprovante de cadastramento no CadÚnico que atenda aos critérios de elegibilidade especificados no inciso II do caput;

II - cartão de beneficiário do BPC;

III - extrato de pagamento do BPC ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado que comprove o recebimento do BPC.

§9º O prestador não poderá exigir documentos diferentes dos mencionados neste artigo para a classificação e atualização das unidades usuárias na Classe Residencial Social.

§10 A não classificação das unidades usuárias na Classe Residencial Social, após a comprovação da elegibilidade, será entendida como cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

Art. 70. A alteração de categoria ou classe de unidade usuária, por iniciativa do prestador de serviços, exige notificação prévia e fundamentada por parte do prestador de serviços ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação da primeira fatura alterada, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 67-A (Alterado pela Resolução nº 42, de 8 de novembro de 2024).”.

Art. 2º O Anexo I – DEFINIÇÕES da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução e encontra-se publicado no site [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 11 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO RIBEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução 104 de 25 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 221, de 02 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 192, de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 461, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º, da Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00011250/2023-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO REDUÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	100	702,34	702,34
TOTAL R\$ 702,34						

ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO ACRÉSCIMO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	33.90.92	0	100	702,34	702,34
TOTAL R\$ 702,34						

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5402

Em 30 de outubro de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5402, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 98/2024, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 44, c/c o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF, à exceção do Processo nº 00600-00013505/2023-61, que teve o julgamento adiado na sessão do dia 07/08/2024 (art. 98 do RI/TCDF).

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5401, Administrativa nº 1206 e Reservada nº 1516, todas de 23.10.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 037/2024 – GCAM, e com fundamento no art. 31, I, do Regimento Interno, concedeu licença à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para tratamento da própria saúde, nos dias 29 e 30/10/2024.

- Ofício-Circular nº 96/2024, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 04 a 23.11.2024, as quais serão remar cadas oportunamente.

- Ofício-Circular nº 98/2024, do gabinete da Presidência, comunicando a convocação, com fundamento no art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO no período de 29 a 30.10.2024.

- Ofício nº 45/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete não mais participará da Missão de Observação Eleitoral Internacional, durante as Eleições Gerais dos Estados Unidos, no período de 04 a 06.11.2024, na cidade de Washington/DC – EUA.

- Ofício nº 914/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a contar de 21.10.2024, e ainda que o saldo remanescente será marcado posteriormente.

- Ofício nº 932/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, nos dias 29.10 e 31.10.2024, o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA compensará dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Ofício nº 945/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE usufruirá férias no período de 18.11 a 22.11.2024.

**DESPACHO SINGULAR**

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31880/2018-e - Despacho Singular Nº 255/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002182/2024-61-e - Despacho Singular Nº 256/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003200/2022-60-e - Despacho Singular Nº 257/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008960/2022-63-e - Despacho Singular Nº 428/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013069/2024-19-e - Despacho Singular Nº 429/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013107/2024-25-e - Despacho Singular Nº 430/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015735/2023-64-e - Despacho Singular Nº 431/2024, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00007049/2022-39-e - Despacho Singular Nº 434/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00016001/2023-01-e - Despacho Singular Nº 432/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 998/2014-e - Despacho Singular Nº 433/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2867/2013-e - Despacho Singular Nº 436/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Despacho Singular Nº 438/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15767/2017-e - Despacho Singular Nº 439/2024, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009631/2022-30-e - Despacho Singular Nº 440/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 31724/2018-e - Despacho Singular Nº 327/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº

00600-00007550/2024-67-e - Despacho Singular Nº 326/2024, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00012808/2024-47-e - Despacho Singular Nº 325/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00009269/2021-16-e - Despacho Singular Nº 328/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012296/2023-38-e - Despacho Singular Nº 329/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009411/2024-78-e - Despacho Singular Nº 330/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Despacho Singular Nº 331/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001757/2023-47-e - Despacho Singular Nº 332/2024.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00012640/2024-70-e - Despacho Singular Nº 582/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000140/2020-61-e - Despacho Singular Nº 583/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012947/2023-90-e - Despacho Singular Nº 584/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007518/2022-10-e - Despacho Singular Nº 589/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00000403/2023-85-e - Despacho Singular Nº 591/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 270/2020-e - Despacho Singular Nº 590/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Despacho Singular Nº 585/2024, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Singular Nº 586/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013083/2024-12-e - Despacho Singular Nº 587/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2020-01-e - Despacho Singular Nº 593/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012594/2024-17-e - Despacho Singular Nº 592/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Despacho Singular Nº 594/2024, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Singular Nº 595/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008470/2020-03-e - Despacho Singular Nº 596/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010476/2024-66-e - Despacho Singular Nº 598/2024.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008355/2023-73-e - Despacho Singular Nº 208/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012578/2023-35-e - Despacho Singular Nº 210/2024, Representação: PROCESSO Nº 24701/2018-e - Despacho Singular Nº 209/2024, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 1191/1999-e - Despacho Singular Nº 211/2024.

#### CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013106/2024-81-e - Despacho Singular Nº 331/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00006545/2024-37-e - Despacho Singular Nº 332/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00016281/2023-49-e - Despacho Singular Nº 333/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005426/2024-67-e - Despacho Singular Nº 334/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000364/2023-16-e - Despacho Singular Nº 335/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004823/2024-11-e - Despacho Singular Nº 336/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00001462/2024-51-e - Despacho Singular Nº 337/2024.

#### AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013329/2023-67-e - Despacho Singular Nº 79/2024.

### JULGAMENTO

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 31428/2017-e - Auditoria integrada, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF e do então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, com o objeto de verificar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, além da regularidade na execução contratual dos principais serviços de TIC utilizados pelo então DFTRANS. DECISÃO Nº 4213/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 53/2024-DIFTI; b) do Ofício nº 1468/2024-SEMOB/DF e documento anexo (Peças nºs 175 e 176); II – considerar cumprida a Decisão nº 5.234/2023; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerir a frota da jurisdicionada na execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF acessível. DECISÃO Nº 4214/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 75/2024 – TCB/PRES e nº 494/2024 – TCB/PRES, acompanhados de documentos anexos, juntados às Peças nºs 116 e 117, respectivamente; b) da nova Representação impetrada pela empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.342.856/0001-33 (Peça nº 61); II – considerar: a) superados os questionamentos do item III da Decisão nº 76/2024; b) no mérito, improcedentes as alegações contidas nas Representações formuladas pela empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.342.856/0001-33 (Peças nºs 21 e 61); III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e à empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022-G3P, formulada pelo então Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJT/DF, Danilo Moraes dos Santos, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento de cargos de Agente e Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, promovido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, consubstanciada em reprovações de candidatos das cotas para pessoas com deficiência quando da avaliação médica. DECISÃO Nº 4215/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Cebraspe nº 003360/2024 (Peça nº 186), encaminhado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos; b) do Ofício nº 63/2024 - PCDF/DGPG/DGP/GAB (Peça nº 197) e anexos (Peças nºs 198/227), enviados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; c) da petição do interessado (Peça nº 243) e anexo (Peça nº 242); II – considerar, no mérito, procedente a denúncia de Peça nº 149 com os respectivos anexos (Peças nºs 140/148), dado que os elementos carreados ao feito confirmam os fatos apresentados; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à efetiva nomeação do candidato PcD, denunciante, no cargo de Escrivão de Polícia, encaminhando ao TCDF, no mesmo prazo, a documentação comprobatória das medidas implementadas; IV – autorizar: a) o envio da Informação nº 135/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, a fim de subsidiar a adoção das medidas necessárias, e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, bem como ao signatário das Peças nºs 149 e 243, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013780/2022-01-e - Edital do Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad/DF), destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. DECISÃO Nº 4145/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 187/2024 - NUREC, constante na Peça nº 157 (e-Doc A00A6639); b) do pedido de reexame interposto pela Sra. Luana de Freitas Batista (peça 156), conferindo efeito suspensivo ao Item II da Decisão nº 3361/2024; II – com fulcro no art. 283 do RI/TCDF, assinar prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF apresente contrarrazões do recurso; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do recurso (Peça nº 156) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, a fim de viabilizar o cumprimento do item II desta decisão; b) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008228/2023-74-e - Representação formulada pela empresa Mazimus Engenharia Eireli ME, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 139/2023 - SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças em 575 camas/leitos. DECISÃO Nº 4144/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, mediante Ofício nº 10883/2024 – SES/GAB (Peça nº 259, e-DOC 5F67FC6A -c); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para cumprimento integral da Decisão nº 2437/2024, a contar da ciência desta decisão; III – alertar a titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 272, inciso IV e § 3º do Regimento Interno do TCDF, no caso de descumprimento de determinação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00013830/2023-23-e - Monitoramento realizado com o objetivo de avaliar o cumprimento das deliberações constantes da Decisão nº 180/19, prolatada no Processo nº 2.350/18, que tratou de auditoria operacional relativa ao controle de outorgas de uso de recursos hídricos na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, especialmente as que envolvam captação de água. DECISÃO Nº 4216/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 118/2024 - Segem/Digem2; b) do Ofício nº 244/2024 - ADASA/SGE e do Despacho - ADASA/SRH, encaminhados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa (Peças nºs 81 e 83); II – considerar: a) atendidos os itens IV.a e V da Decisão nº 1.699/2024 e o item II.a da Decisão nº 180/2019; b) parcialmente atendidos os itens II.e, II.g e II.i da Decisão nº 180/2019; c) não atendidos os itens II.b, II.d, II.f, II.h e II.j da Decisão nº 180/2019 e os itens IV.b, IV.c e IV.d da Decisão nº 1.699/2024; III – determinar diligência à Adasa, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, preste esclarecimentos acerca do cumprimento dos itens II.d, II.e, II.f, II.h e II.i da Decisão nº 180/2019 e dos itens IV.b, IV.c e IV.d da Decisão nº 1.699/2024; IV – alertar a Adasa de que o descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da LC nº 1/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Adasa, para subsidiar o atendimento da diligência determinada; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão

Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública/TCDF – SEGEM, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002238/2024-87-e - Representação nº 2/2024 – G3P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, abordando possível ilegalidade na nova redação dada pelo Decreto Distrital nº 45.422, de 16 de janeiro de 2024, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que flexibilizou a exigência de que o “agente de contratação”, definido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seja servidor público efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração. DECISÃO Nº 4143/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e dos votos de vista do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e do 2º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro PAULO TADEU, com fundamento no art. 98, do RI/TCDF, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00010386/2024-75-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4217/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana da Silva Pinto, Adriana Máxima dos Santos, Adriana Severino Rodrigues, Adriane Leandro da Penha Gomes, Alessandra Pereira dos Passos Garcia, Ana Claudia Moreira de Albuquerque, Andressa Carvalho Gomes, Carollyne Dias de Araujo, Clesia Gomes Nogueira, Cynthia Maria Valentim Pessoa Martins, Débora Peixoto Soria, Denise Ferreira dos Santos, Deuselina Vieira Dias, Edineide Cordeiro dos Anjos, Francisca Fernanda de Araujo França, Helie da Silva, Jaqueline Dias dos Santos Pereira, Jaqueline Peres de Brito, Jéssica da Silva Cortes Fernandes, Juliana Ferreira Sol de Oliveira, Karla Rodrigues Ferreira Alves, Káthia Synara Machado Lopes, Kelly Curvina Lisboa, Larissa de Castro Rodrigues, Lorraine Alves de Souza, Lavinia Valeria da Silva Pereira Lobo, Lilian dos Santos Machado, Lizandra Jessyka Lobo, Lucelia de Oliveira, Luciany Aparecida, Marcelanis dos Santos, Maria Idalina de Avelar Sousa, Marília Pereira Ferreira, Marínilva Aparecida de Almeida, Michelle Pereira dos Santos, Naelcia Natalia Gomes da Silva, Patrícia Avelino da Silva, Paula Caroline Nascimento Cunha Bethonic, Priscila Ferreira Silva Alcantara, Rafaela Farias Pimenta, Raimunda Jacobina do Lago Sousa, Relgna Vinuto Ribeiro, Serena Silva de Souza Pimentel, Stephanye da Silva Adriano, Suelly Cristina Mendes Ferreira, Tania Soares Novaes Rodrigues da Silva, Tatiane Paula Nunes da Silva Mourao, Thais Ferreira Satyro da Silva, Wenia Karla Vieira da Nobrega e Wesley Cardoso de Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011113/2024-48-e - Aposentadoria de LUIS CARLOS LIMA DE OLIVEIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 4218/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, se necessário, adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) emita parecer conclusivo sobre compatibilidade de horários no período de novembro/2010 a novembro/2015, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) na Aba ‘Anexos e Observações’ do SIRAC, junte os documentos que comprovem o cumprimento do subitem anterior, notadamente o parecer conclusivo sobre a acumulação dos cargos e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor); 3) notifique o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento dos subitens 1 e 2; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a compatibilidade de horários dos cargos então exercidos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011270/2024-53-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4219/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Rodrigues Vieira Gama, Adriana Sabino Sobrinho, Alana Urani Lima, Amanda Cristina Alves da Silva, Ana Cristina Borges, Ariel Cristina Leal da Silva, Assuncao de Maria Fontinele Barros, Beatriz de Moura Oliveira, Camila Gabriela da Ressureição Costa Campos, Cardem Mouraena Gomes de Castro, Claudilene Evaristo Corrêa Rocha, Elielza Alves da Silva Gomes, Elis Fatima Carvalho Cardoso, Eliude da Silva Souza, Elza Maria Rodrigues Batista da Silva, Fabiana da Silveira Fernandes, Fabiola de Lima Silva, Fernanda Amaral Santana, Herclia Maria de Faria, Ilta Moreira da Cruz, Isa Salma de Oliveira Passos, Isadora Dias de Sousa, Jania Maria de Carvalho, Joyce Maria Pinheiro Teixeira, Juliana Cristina Gonçalves do Reis, Larissa Barros da Silva, Larissa Setubal Cardoso Galvão, Leda Maria Nunes de Sousa Jesus, Lidiane Miranda D Silva, Luciana Gomes de Souza, Lucilene Almeida, Luis Felipe de Oliveira Soares, Maria Elice de Meneses Marçal, Maria Mendes Moraes, Mirley Lopes Holanda Cavalcante, Mychely Maia Reis, Nestor Oliveira Castro, Rayanne Cordeiro de Lima, Rejane Maria dos Santos Sena, Renata da Costa Bessa Vieira, Rosimira da Silva Almeida Nogueira, Sandra Aparecida da Silva Godoi, Sandra Rejane Maia Carvalho, Simone Almeida Rodrigues,

Simone Ribeiro de Assis, Vera Lucia Bernardes de Moura Guimaraes, Verônica dos Santos Lima, Wellynton Cirqueira Rodrigues, Yara Soares de Oliveira e Yohana Souza Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011338/2024-02-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-Seap/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 4220/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-Seap/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.14, Especialista em Saúde, especialidade Biomédico: Carolina Lima Xavier Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); Thiago Henrique Gomes Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Anderson Clayton Sá Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); João Hélio Venâncio Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); Luiz Machado Nascimento Neto, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, regulado pelo Edital nº 01-Seap/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.14: a) notifique o servidor Luiz Machado Nascimento Neto (exerce o cargo de Farmacêutico-Bioquímico da Secretaria de Saúde de Goiás, desde 22.12.10, informação constatada mediante cruzamento de dados), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/18 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais e constitucionais; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipec, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011395/2024-83-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4221/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Costa Muniz; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adilene Oliveira Barbosa, Amanda Soares de Souza, Ana Kelly de Sousa Santos Barros, Aparecida Barbara Vieira de Araujo, Arlete Pereira Soares, Beatriz Ramalho Gomes Carvalho, Carolina dos Santos Rodrigues, Cassia Angela Silva Santos, Cássia Regina de Carvalho Veras, Cleise Nunes Vieira Lopes, Daiane de Sousa, Deisy Moura Martinez Guimaraes, Diego Cecilio Miranda Dias, Elaine de Oliveira Alexandre, Eliane Santos da Rosa, Elinaura Alves de Sousa, Elisabeth Santos Arnaud Sampaio Ferreira, Eunice Cavalcante Regis Albernaz, Evann Cristina Carvalho Pereira, Fernanda de Sousa Lopes, Giderlan de Araujo de Sousa Maciel, Glauber Alves Ventura, Isabela Precioso de Resende, Jane Kelly de Castro, Jaqueline Santos de Souza Caro, Julian Esttefane da Silva Reis, Katiane da Silva Ramos Bastos de Sousa, Kelem Costa Mercado Martins, Keyla Tolentino Dias, Luana da Cruz Tomaz Dias, Maira Monica de Oliveira Santos, Maria Eduarda de Assumpção Costa, Maria Gomes Novais, Maria José Soares Freire Inácio, Mario Jorge da Silva Jaymowich, Marlene Dias da Cunha Machado, Monica Valeria Campos de Assunção, Patricia Rodrigues Freire Teles, Paulo Henrique Lima Almeida, Regina Gomes da Silva Rodrigues, Rosangela Alves Procópio, Rosimeire Fábio Gomes de Castro, Sandra Mara Santana, Shiza Nikaella Rocha Antunes, Stefanny Alexandra Sousa Pereira, Thais Nayara Ribeiro de Carvalho, Valcirene Abreu Mendes, Valdecilia Marques Basilio e Vânia Lúcia do Amaral Hipólito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011663/2024-67-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Sec/DF, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de interconexão de rede do tipo switch, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4142/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº

67/2024 – DIFTI; b) dos Ofícios nºs 10511/2024 – SES/GAB (Peça nº 21) e 10991/2024 – SES/GAB (Peça nº 22); II – considerar atendidos os itens II.a e II.b.i da Decisão nº 3829/2024 (Peça nº 20); III – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 90052/2024 – SEEC; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento.

**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
PROCESSO Nº 10495/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, resultante de irregularidade na execução do Contrato nº 12/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da então Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM, atual Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, e a empresa KNOWTEC Ltda. DECISÃO Nº 4149/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com fundamento no art. 98, do RI/TCDF, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27676/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital decorrente da inexecução do Contrato nº 59/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., para o desenvolvimento e instalação do Sistema de Planejamento de Transferência - SISPLAT. DECISÃO Nº 4251/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, julgar irregulares contas dos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins, Antônio Irapuan Bezerra Melo, Marcelo de Oliveira Montini, Vilmar Ângelo Rodrigues, Luciano Ferreira de Araújo, e da empresa IBROWSE Consultoria e Informática Ltda.; II - com fundamento nas disposições do art. 20, parágrafo único c/c o art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martin, Marcelo de Oliveira Montini, Vilmar Ângelo Rodrigues, Luciano Ferreira de Araújo, Antônio Irapuan Bezerra Melo e à empresa IBROWSE Consultoria e Informática Ltda.; III - com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos aos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins, Marcelo de Oliveira Montini e Vilmar Ângelo Rodrigues; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V - com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a notificação dos responsáveis elencados no item I supra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa fixada e do débito imputado na forma dos acordãos a que se refere o item IV supra, devidamente atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435/2001; VI - autorizar: a) a adoção das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003280/2020-91-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal, constante do item III da Decisão nº 873/20182, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, para administrar o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 4222/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00157365/2018-2, das Informações nºs 83/2024-DICONT1 e 84/2024-DICONT1 e do Parecer nº 542/2024-G4P; II – considerar não prescritas as penas punitiva e de ressarcimento nos autos em exame; III – ante o disposto no art. 59, XI, da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021, determinar o encerramento da tomada de contas especial em apreço, em relação ao Sr. Manuel Antas Fraga (então Presidente da OSRSEB), em face do seu falecimento prévio à citação válida; IV – ordenar a citação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB (CNPJ nº 15.113.103/0001-35), na pessoa de sua administradora judicial – ASSISTJUD - Consultoria em Reestruturação Empresarial Ltda. (CNPJ nº 26.155.662/0001-24) e do Sr. Perfecto Bouza Quintero (CPF nº \*\*\*.654.955-\*\*), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia apurada nos autos em exame no montante atualizado de R\$ 54.784.903,36, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, com espeque nos arts. 13, inciso II, e 17, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, na forma da Matriz de Responsabilização de e-DOC E35722C5; V – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que proceda à baixa da responsabilidade pelo débito atribuído ao Sr. Augusto Silveira de Carvalho (CPF nº \*\*\*.964.781-\*\*), com espeque no art. 67, inciso I, da Instrução Normativa nº 3/2021; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009247/2020-75-e - Representação nº 90/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de possível irregularidade na indicação de assessores do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, um condenado

pelo TCDF, em sede de tomada de contas especial, e outro respondendo ação de improbidade administrativa no Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. DECISÃO Nº 4223/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 378/2023-G2P (Peça nº 26) e 143/2024-G2P (Peça nº 27), juntados ao feito pelo Ministério Público junto à Corte - MPJT/TCDF; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os esclarecimentos sobre o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão Reservada nº 222/2021, no sentido de adotar medidas corretivas que se revelarem pertinentes para que, entre os critérios a serem utilizados para o recrutamento de emprego de livre nomeação, conste pesquisa no Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF acerca de possível inabilitação imposta pelo Tribunal, bem como nas instâncias civil e penal; b) caso ainda não tenham sido implementadas, adote as medidas corretivas mencionadas na alínea anterior, sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal, no mesmo prazo, da documentação comprobatória com as justificativas para o atraso no cumprimento da referida deliberação; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 90/2020-G2P/MP/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00009571/2020-93-e - Representações apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal e pelo então Deputado Distrital LEANDRO GRASS acerca de possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), visando à transferência de sua sede administrativa, objeto do Contrato nº 042374/2020 – SES/DF, firmado entre o órgão distrital e a empresa Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB-DF nº 25.998, Procuradora da Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. DECISÃO Nº 4139/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Celina Leão, acerca de possíveis danos causados à população do Distrito Federal em virtude de negligência de autoridades (Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF), ante o desabamento do viaduto do Eixo Rodoviário Sul sobre a Galeria dos Estados, ocorrido em 06.02.2018. Sustentações orais das razões das defesas realizadas, nesta assentada, pelos Srs. David José de Matos e Henrique Leite Ludovice. DECISÃO Nº 4140/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 297/2020-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito das Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 4224/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 859/2024 – SEGOV/GAB (e-DOC C66C8158-c) e demais documentos juntados ao Processo de Barramento nº 00600-00002748/2024-54, encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) da cópia do Processo SEI nº 00366-00000481/2024-17 (e-DOC A726D3B0-e); c) da Informação nº 118/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 60F65857-e); d) do Parecer nº 820/2024-G4P/CF (e-DOC 20D6B135-e); II – considerar satisfatoriamente atendidos, em relação à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX: a) os itens VIII.a, IX e X da Decisão nº 3.394/2017; b) o item III da Decisão nº 796/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 118/2024 – Digem1/Segem, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003735/2021-50-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em decorrência do Relatório de Inspeção nº 2/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, para apurar potencial prejuízo patrimonial decorrente das operações com o Fundo FIP LSH, no âmbito da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB DTVM. DECISÃO Nº 4225/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 118/2024 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC F11A038F-e); b) do Parecer nº 747/2023-G1P/DA (e-DOC DF08ED6B-e); c) do Despacho nº 273/2024 – CADEM (e-DOC D86A09B5-e) comunicando a atuação do Processo nº 00600-00009260/2024-58, bem como seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para execução da multa imposta à Sra. Andréa Moreira Lopes pela Decisão nº 1.616/2024 e Acórdão nº 111/2024; d) do Demonstrativo de Benefício Efetivo emitido pela CADEM/TCDF (e-DOC D72DD556-e), em relação à multa aplicada no item IV da Decisão nº 1.616/2024 e Acórdão nº 111/2024, nos termos dos arts. 4º, inciso I, e 8º da Resolução TCDF nº 382/2024; II – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do Sr. Henrique Lemos Leite Domingues (CPF nº \*\*\*.270.091-\*\*), em razão das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 71677F31-e, Peça nº 4); III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação do Sr. Henrique Leite Domingues para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres públicos o valor de R\$ 64.837.750,26 (atualizado em agosto/2024), que deverá ser

corrigido na data do recolhimento, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; IV – aplicar ao Sr. Henrique Lemos Leite Domingues (CPF nº \*\*\*.270.091-\*\*) em face das graves irregularidades apontadas na TCE em exame, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB DTVM; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00007113/2022-81-e - Representação nº 05/2022 – G3P, do então Procurador Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Moraes dos Santos, versando sobre possíveis restrições indevidas de acesso a processos e documentos via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF. DECISÃO Nº 4146/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.028/2024-SEEC/GAB (e-DOC D811ED1D-c) e dos seus respectivos anexos (Peça nºs 94, 98, 100 e Processos de Barramento nºs 00600-00005267/2024-09, 04044- 00007113/2024-48, 04044- 00006820/2024-17 e 04044- 00026791/2024-18), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF; b) da Informação nº 110/2024-DIGEM1 (e-DOC F3CB5E01-e); c) do Parecer nº 771/2024-G3P (e-DOC B6B5A9CC-e); II – considerar parcialmente atendidas as determinações contidas no item III da Decisão nº 1.466/2024; III – determinar à Sec/DF que: a) dê prosseguimento à implementação da versão 4.0 do Sistema SEI-GDF, com a maior brevidade possível, considerando os cronogramas encaminhados a este Tribunal, remetendo à Corte relatórios circunstanciados das medidas adotadas, a cada 60 (sessenta) dias; b) adote as providências cabíveis para garantir o amplo acesso, em sede de controle externo, aos servidores do TCDF, às informações e aos documentos cadastrados no Sistema SEI-GDF, encaminhando documentação comprobatória à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sec/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00009666/2023-50-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão, no Processo nº 00600- 00012947/2021-28-e, objeto da Decisão nº 1.820/2023 e do Acórdão nº 179/2023, decorrente de afronta ao §1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF. DECISÃO Nº 4226/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 91/2024-CADEM (e-DOC C831B55F-e); b) do Parecer nº 842/2024-G2P (e-DOC 347CE73C-e); II – considerar o Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 1.820/2023 e do Acórdão nº 179/2023, editados em sede do Processo nº 00600-00012947/2021-28-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00013803/2023-51-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 85/2022, com foco nos procedimentos de controle do jurisdicionado, relativamente a documentos comprobatórios dos requisitos editalícios, com o objetivo de formular proposições que visem à melhoria do desempenho dos setores competentes e ao aumento da confiabilidade dos controles existentes. DECISÃO Nº 4227/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1165/2024 - SEE/GAB/AESP e anexo, Peça nº 17, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atenção à Decisão nº 180/2024; b) do Relatório Final nº 2/2024-DIFIPE3, Peça nº 18; c) do Parecer nº 797/2024 – G4P/CF, Peça nº 21; II – considerar superados os achados de inspeção constantes do Relatório Prévio de Inspeção (Peça nº 10), em razão dos esclarecimentos e das providências adotadas pela SEE/DF; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sepife/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00003166/2024-95-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90057/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à contratação de serviços de vigilância humana armada, desarmada, fixa, motorizada e com supervisão motorizada, integrados aos serviços de vigilância eletrônica monitorada, com instalação, manutenção e operação de sistema digital de segurança eletrônica, incluindo materiais, equipamentos e acessórios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. O defendente, Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749, Procurador da Lopes e Dias Advogados, após contato com a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, destinada a viabilizar o seu acesso ao ambiente virtual da Corte, informou de sua desistência do direito de realizar a sustentação oral das razões da defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 571/2024 – GCIM, encaminhado pelo Ofício GP nº 9090/2024-SS, recebido em 22/10/2024. DECISÃO Nº 4141/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de vista do não comparecimento do defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 00600-00005916/2024-63-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 004/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVacap, para eventual contratação, em sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos a manutenções corretivas, incluindo remoção, fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atendimento aos mobiliários urbanos de esporte, lazer e passagens de pedestres subterrâneas, situados em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4228/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.652/2024 – NOVACAP/PRES e dos anexos correspondentes, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC 89153B6D-e); b) da Informação nº 253/2024-DIFLI (e-DOC 3E002FB5-e); c) do Parecer nº 792/2024-G1P (e-DOC 51A1881F-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as determinações contidas no item III da Decisão nº 2.972/2024; III – dar ciência desta decisão à Novacap e ao progeiro da jurisdicionada; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00008049/2024-18-e - Relatórios de Auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal nos procedimentos administrativos de diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a eficácia dos controles internos primários para a detecção de demissões de servidores distritais e de outros Entes da Federação apenas em procedimentos administrativos ou judiciais. DECISÃO Nº 4229/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 9091554/2024 – DIFIPE1, Peça nº 11; b) do Parecer nº 775/2024 – G1P/DA, Peça nº 15; c) dos Ofícios nºs 700/2023 – CGDF/GAB (e-DOC 323A6A77), 706/2023 – CGDF/GAB (e-DOC 5C01E87E), 146/2024 – CGDF/GAB (e-DOC 552F6127), 477/2024 – CGDF/GAB (e-DOC 376A2D69), que encaminharam ao Tribunal os Relatórios de Auditoria e de Monitoramento mencionados no Quadro do parágrafo 2º; II – considerar: a) cumpridas, no todo ou em parte, as recomendações encaminhadas pelo Controle Interno às seguintes jurisdicionadas: Casa Civil do Distrito Federal – CACI; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad (sucediada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal); b) satisfatório o acompanhamento levado a efeito pela Controladoria Geral do Distrito Federal, relativamente ao objeto das auditorias realizadas, sem prejuízo de eventual monitoramento quanto ao cumprimento das recomendações, em momento oportuno; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00011545/2024-59-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, relatando supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão da omissão em conceder o direito de férias a servidores que laboram no Programa “Consultório na Rua”. DECISÃO Nº 4148/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 67/2024-GAB/SEFIPE e do Parecer nº 788/2024-G4P/ML; II – não conhecer da representação parlamentar (e-DOC 9484ADFE-c, Peça nº 2), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, tornando prejudicado o exame da cautelar nela requerida; III – dar ciência da Informação nº 67/2024-GAB/SEFIPE, do Parecer nº 788/2024-G4P, do Ministério Público junto ao Tribunal, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Sepife/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00011613/2024-80-e - Pensão militar instituída por IVO REZENDE BLANCO – PMDF. DECISÃO Nº 4230/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00012594/2024-17-e - Pregão Eletrônico nº 90010/2024-PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a contratação de serviço de manutenção aeronáutica, de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com fornecimento de componentes aeronáuticos, para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, Matrícula PT-ICT, nº de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas – DOA, da contratante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 592/2024-GCIM, emitido no dia 29.10.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4147/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024-PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (e-DOC 86757C4A-e); b) da Informação nº 266/2024-DIFLI (e-DOC 979A5AB0-e); c) da lista de verificação de e-DOC 778A71E3-e; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determinar à PCDF que suspenda Pregão Eletrônico nº 90010/2024, para que adote as medidas corretivas indicadas a seguir, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) segregue as taxas administrativas para subcontratação, locação de componentes e fornecimento de materiais em índices de BDI (administração central, tributos, lucro e outras despesas indiretas) e outros índices próprios apartados para as despesas diretas (como frete e armazenagem), elaborando memorial de cálculo e observando, também, a adoção de BDI diferenciado de até 15,28% admitido por esta Corte para material ou equipamento a ser

fornecido por fabricante ou fornecedor com especialidade própria, quando a contratada figura como mera intermediária, conforme já deliberado nas Decisões nºs 4.267/2022 e 1.564/2023, por exemplo; III. facultar à PCDF a apresentação de justificativas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, caso deseje manter os termos atuais do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) a continuidade do pregão em comento após o cumprimento integral do item II precedente, devendo a PCDF reabrir o prazo inicialmente previsto para a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia da Informação nº 266/2024-DIFLI e desta decisão monocrática à PCDF e à agente de contratação (pregoeira) responsável pelo certame em comento; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para os devidos fins, observado o art. 171, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 10712/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 02/2000, referente ao repasse de recursos pela então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF e à Federação Brasileira de Futebol. DECISÃO Nº 4150/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com fundamento no art. 98, do RI/TCDF, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007551/2024-10-e - Aposentadoria de GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4231/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2298/2024 - SEE/SECEX (Peça nº 12), mediante o qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 2953/2024; II – deferir o pedido de prorrogação de prazo de que trata o inciso anterior, concedendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) mais 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para adotar as providências arroladas na Decisão nº 2953/2024, quais sejam: “1) emita parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos aqui detectada (Analista do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal e Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), especialmente quanto à compatibilidade de horários de março de 2011 a março de 2016, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) verifique se o tempo de serviço averbado na concessão em exame, de 15.09.1982 a 13.11.1982 (cf. no Sirac, na Aba “Tempos”, o Campo “Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão”), também não foi aproveitado no outro vínculo do servidor, a fim de evitar o indevido cômputo em duplicidade do aludido tempo; 3) apresente documentos que comprovem que o tempo de serviço prestado sob a égide do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEF/DF (01.04.1990 a 23.03.2016), conforme informação extraída do SIRAC, enquadra-se em tempo especial de magistério; 4) informe, de forma pormenorizada, as datas utilizadas para apurar os quinquênios relativos às licenças-prêmio por assiduidade a que o servidor teria direito, assim como o valor e a base de cálculo utilizada, esclarecendo, em especial, a concessão de período após a aposentadoria do servidor, conforme se observa as Portarias de 24 de março de 2017, publicadas no DODF de 27.03.2017; 5) notifique o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento dos subitens I.1, I.2 e I.3; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da sua situação, especialmente da compatibilidade de horários dos cargos então exercidos; 6) no SIRAC: a) na Aba “Dados da Concessão”, registre a acumulação de cargos em que incide o servidor; b) na Aba “Anexos e Observações”, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo sobre a acumulação dos cargos, o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor) e as informações relativas às licenças-prêmio de que trata o subitem I.4”; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010347/2024-78-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresarial Linus Log Ltda., versando sobre possível irregularidade em inabilitação no Pregão Eletrônico – PE nº 023/2024, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. DECISÃO Nº 4152/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2590/2024 - NOVACAP/PRES (Peça nº 28) com documentos anexos constantes do Processo de Barramento nº 00600-00010835/2024-85 (Peça nº 29); b) da manifestação da empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. (Peça nº 26); c) das contrarrazões apresentadas pela empresa Linus Log Ltda. (Peça nº 37); d) das demais peças juntadas aos autos; II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 3.308/2024; b) no mérito, improcedente a representação (Peça nº 8) formulada pela empresa Linus Log Ltda.; III – em decorrência da improcedência da representação, revogar a medida cautelar deferida na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.308/2024 e, por conseguinte, autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 023/2024; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, aos representantes das empresas Linus Log Ltda. e SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012591/2024-75-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90072/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização (esponja de limpeza, mangueira, banheira, fralda descartável, entre outros) para atender aos diversos órgãos integrantes do Complexo Administrativo do

Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. DECISÃO Nº 4232/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (Peça nº 2, e-DOC 5ADA5E1A-e); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI GDF nº 04033-00000225/2024-33 (Peça nº 5, e-DOC 8B2798AD-e); c) da cópia dos documentos do referido processo, anexados em “Associados”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 6, e-DOC 8B49A32F-e); d) da Informação nº 264/2024 – DIFLI (Peça nº 11, e-DOC 055342C7-e); II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 264/2024, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito de possíveis falhas relacionadas à gestão do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. DECISÃO Nº 4233/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o inciso III da Decisão nº 3.184/2022; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, que: a) informe acerca da atual situação de funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO e se as aquisições indicadas no § 31 do voto condutor da Decisão nº 3.184/2022 (reproduzidas no § 23 da Informação nº 2/2024-Diasp3) ainda se fazem necessárias; b) indique a fase atual em que se encontra o processo para construção da sede do Serviço de Verificação de Óbito - SVO do Distrito Federal, com cronograma atualizado de atividades; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 2/2024-Diasp3, do Parecer nº 666/2024-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009903/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possível prejuízo decorrente da aquisição de medicamento, em quantidade superior ao consumo médio mensal, entre novembro de 2015 e janeiro de 2016. DECISÃO Nº 4234/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de conta especial - TCE objeto do Processo nº 535664/20 em apenso; II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e ressarcitórias relativas aos fatos apurados na TCE em exame, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 05/21; b) a não ocorrência da prescrição intercorrente relativa aos fatos apurados na TCE em exame, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 05/21; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Antônio Raimundo Leal Barbosa e da Sra. Ana Katarina da Silva Santos, quanto às irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (Peça nº 9); IV – alertar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar Distrital nº 01/94, a atual Titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF da necessidade de adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no Relatório de Conclusão de TCE nº 05/20 (Peça nº 84 do Processo nº 535664/20) que, até o momento, não tenham sido sanadas, de modo a prevenir a futura ocorrência das mesmas falhas; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e aos responsáveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010369/2021-95-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão. DECISÃO Nº 4235/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1185/2024; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002876/2022-36-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da falta de glosa dos valores apurados na análise das prestações das contas de recursos públicos repassados, no período de julho de 2012 a outubro de 2013, à pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda., operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC. DECISÃO Nº 4236/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) a não ocorrência da prescrição intercorrente quanto às pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial sob exame, à luz do deliberado na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, alterada pela Decisão Normativa TCDF nº 1/2024; b) revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, a pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda. (CNPJ nº 05.405.194/0001-29), na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF nº \*\*\*.116.871-\*\*) por não terem atendido à Decisão nº 5.262/2022; II – julgar: a) irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda. (CNPJ nº 05.405.194/0001-29), condenando-a a recolher aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 708.472,53 (atualizada em 16.02.2024 pelo SINDEC), que deverá ser atualizada, com aplicação de juros, na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, conforme notificação a ser encaminhada nos termos

do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994; b) regulares, com espeque no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF nº \*\*\*.116.871-\*\*); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, o Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF nº \*\*\*.116.871-\*\*) quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas especiais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão à pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda., na pessoa de seu representante legal, e ao Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis; VI – autorizar: a) desde logo, a aplicação do previsto no art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, no caso do não recolhimento do débito imputado à pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda. (CNPJ nº 05.405.194/0001-29); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010329/2023-13-e - Análise do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023. DECISÃO Nº 4237/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5978/2024 e anexo, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF (Peças nºs 34/35); b) da Informação nº 58/2024-DIAGF (Peça nº 36); II – considerar não cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2980/2024; III – reiterar a determinação constante do item III da Decisão nº 2980/2024, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF, como órgão central de orçamento e finanças, e considerando os montantes expressivos das Despesas de Exercícios Anteriores em 2023, levante perante as Unidades Orçamentárias as justificativas para o crescimento apresentado, indicando as ações de planejamento e cronograma de pagamento para essas despesas em curso, em especial nas áreas de pessoal, saúde, educação, transporte público e obras, identificando eventuais despesas sem cobertura contratual ou não registradas no Siggo, conforme o caso; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014925/2023-64-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no âmbito das Administrações Regionais de Ceilândia – RA IX e Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII, com objetivo de avaliar os atos e fatos de gestores dessas regionais, no período de 13.12.21 a 14.01.22. DECISÃO Nº 4238/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não atendido o item II.a da Decisão nº 1838/24-CAC (Peça nº 11), reiterado pelo item II da Decisão nº 2752/24-CAC (Peça nº 25); II – diante do exposto no item precedente, alertar a Administração Regional de Ceilândia – RA IX da necessidade de cumprimento da determinação dentro do prazo concedido no item II da Decisão nº 2752/24-CAC, cujo limite é 27.11.24; III – alertar o gestor da Administração Regional de Ceilândia – RA IX para que, antes do envio de informações à Corte de Contas, realize análise crítica dos dados remetidos por cada um de seus departamentos internos, com a finalidade de evitar o encaminhamento de resposta que não atendam às determinações prolatadas por este Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 163/24-Digem2 (Peça nº 33), do Parecer nº 755/24-GIP (Peça nº 36), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Ceilândia – RA IX; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002516/2024-04-e - Monitoramento do Acórdão nº 412/18 e da Decisão nº 5590/18, ambos oriundos do Processo nº 595/15, que imputaram multa à Sra. Cleunici Godois Freire Ferreira. DECISÃO Nº 4239/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação à Sra. Cleunici Godois Freire Ferreira, em relação à multa imputada no Acórdão nº 412/18 e na Decisão nº 5590/18; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntado-o ao processo originário; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Seccont, para providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003832/2024-95-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação integrada de empresa especializada para a implantação de obra de interseção em desnível (viaduto 04 - Nova Esperança - BRT Norte) localizado no km 22,6 da BR-020 com a DF-128 (Novos Pavimentos, Encabeçamento, Viaduto e Contenção). DECISÃO Nº 4154/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) em relação à Decisão nº 2226/2024, cumpridos os itens I.b.2, I.b.3 e I.b.4; b) em relação à Decisão nº 3500/2024: 1) cumpridos os itens I.b; II.a, II.b.2.2, II.b.3.1, II.b.3.2, II.b.4.1, II.b.4.2 e II.b.5; 2) parcialmente cumpridos os itens II.b.1 e II.b.2.1; 3) não cumprido o item II.b.6; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) em relação aos itens (CPU559) “Estrutura metálica em aço SAC 350 (Aquisição e Fornecimento) – COTAÇÃO” e (CPU1776) “Estrutura metálica em aço SAC 350 (Montagem e pintura)”: 1) desconsidere as cotações obtidas no ano de 2021, uma vez que foram registradas em período de alta no preço do aço, bem como ultrapassaram o prazo legal de validade, estando em desacordo com o disposto nos incisos III do art. 89 e IV do art. 95 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; 2) inclua no mapa de cotações proposta da empresa Açotec de 06.08.2024, ao custo unitário aproximado de R\$ 25,86/kg, promovendo os devidos ajustes no custo dos itens de estrutura metálica; b) apresente a documentação que comprove que a referida obra, no bojo do BRT Norte, foi contemplada com a destinação de recursos federais advindos do Novo PAC; III – determinar, ainda, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) identifique o regramento que estabeleceu a obrigatoriedade de a obra estar em fase de licitação ou de execução para viabilizar a obtenção dos recursos federais, tendo em vista que a obra do BRT Sudoeste sequer possui

licitação em andamento, embora tenha sido selecionada para o Novo PAC, conforme a Portaria MCID nº 767, de 26 de julho de 2024; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o planejamento de construção do Corredor BRT Norte, contendo todos os elementos constitutivos e cronograma estimado de entrega das obras; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 - DER/DF, condicionada ao cumprimento integral do inciso II retro, reabrindo o prazo para a apresentação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia da Informação nº 268/24-DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para arquivamento, após verificado o cumprimento dos incisos II e III retro, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010092/2024-43-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/24, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF. DECISÃO Nº 4153/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações do Despacho Singular nº 262/24 – GCAC, referendado pela Decisão nº 3501/24; II – autorizar: a) a revogação da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP nº 90026/2024 estabelecida no item I do Despacho Singular nº 262/2024 – GCAC, permitindo a retomada do certame, com reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Proposta de realização da 2ª etapa de auditoria de conformidade nos contratos decorrentes da Licitação Presencial nº 13/2021, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a execução das obras de drenagem pluvial complementar da Asa Norte no âmbito do programa Águas do DF, Drenar Plano Piloto, Faixa 1 e 2 Norte. DECISÃO Nº 4240/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº. 21/24 (Peça nº 2); II – autorizar: a) nos termos do art. 232 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 296/2016, a realização de uma nova etapa de auditoria de conformidade na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para avaliar os contratos decorrentes da Licitação Presencial nº 13/2021 – Terracap, cujo objeto trata das obras de engenharia para a implantação de infraestrutura de drenagem pluvial complementar da asa norte, prevista no programa Águas do DF, drenar Plano Piloto, Faixa 1 e 2 Norte; b) o encaminhamento da Informação nº. 21/2024 - DIF01, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; c) o retorno dos autos à Sespse, para fins de planejamento e execução da fiscalização nos termos do Manual de Auditoria desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 00600-00012684/2024-08-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/24, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF, visando a aquisição, por sistema de registro de preços, de pacote "Microsoft Office Ltsc Standard 2021", com licença perpétua, para atender as necessidades da contratante. DECISÃO Nº 4155/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do edital e do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 90033/24, bem como do Processo SEI nº 00060-00081458/2023-32, para autorizar o prosseguimento do certame; II – recomendar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF que avalie a adesão ao Acordo Corporativo nº 08/20, para que possa ser utilizado como parâmetro de preços nas futuras contratações de soluções "Microsoft", na forma do art. 274, "caput", inciso III, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 65/24 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPSE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 5575/1995-e - Prestação de contas Anual - PCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1994. DECISÃO Nº 4241/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 73/2024 – SECONT/3ºDICONT (Peça nº 14, e-DOC 0F42E8F6); do Despacho nº 12/2024 – SECONT/3ºDICONT (Peça nº 15, e-DOC B919E31C); e do Despacho nº 523/2024 – SECONT (Peça nº 16, e-DOC C961B89E); b) do Parecer nº 428/2024 – G4P/ML (Peça nº 17, e-DOC 70A5A788); e c) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Senhores José Roberto Bassul Campos; Samuel Leandro de Santana; Neio Lúcio de Oliveira Campos; Antonio Carlos Moraes de Castro e Josélio Abdias Pimenta de Aguiar, membros do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília no exercício de 1994; b) regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Senhores José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico, de 01/01 a 31/12/1994 e Alexandre Gonçalves, Diretor Comercial, de 01/01 a 31/12/1994, em razão da repercussão das irregularidades que ensejaram a multa aplicada pela Decisão nº 8529/1997 (Processo nº 1826/1992); do Senhor Nelson Luiz de Andrade Correa, membro do Conselho de Administração, em decorrência do impacto das irregularidades que ensejaram a multa aplicada pela Decisão nº 6523/2009 e pelo Acórdão nº 201/2009 (Processo nº 5749/1996), e do Senhor Antônio Corradi, membro do Conselho

de Administração, haja vista as irregularidades que ensejaram ambas as sanções acima mencionadas; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual (PCA) em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados Relator; V – autorizar: a) em relação às contas dos Senhores Humberto Ludovico de Almeida Filho e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, o arquivamento do processo em apreço, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 207 do Regimento Interno do TCDF, em razão da ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do feito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18508/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 1310/2009, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades detectadas em contrato de gestão firmado entre a então Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS, apontadas no Relatório de Inspeção Conjunta nº 1/2004, objeto do Processo nº 0480-000575/2009. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer Nº 344/2024–G4P/ML, constante dos autos. DECISÃO Nº 4151/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 45, I, do RI/TCDF, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000100/2022-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente do apoio financeiro ao projeto “Escola do Empreendedor”, concedido por meio do Edital nº 9/2016 (Seleção Pública de Propostas para Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação em Empresas Emergentes de Base Tecnológica – Startups) e formalizado via Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 1.136/2016, firmado entre a FAPDF e a Educatec – Tecnologia Educacional Ltda. – EPP. DECISÃO Nº 4242/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 123/2024 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 66, e-Doc B4F2F584); b) do Parecer nº 445/2024 – G4P (Peça nº 68, e-Doc AC1100ED); c) do pedido de parcelamento apresentado pelo responsável Álvaro Augusto Xavier dos Anjos (Peça nº 51, e-Doc EEB7AA87), cujo acompanhamento dos recolhimentos será realizado na Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM/TCDF, no âmbito do Processo nº 00600-00002855/2024-82-e; d) dos demais documentos acostados aos autos; II – deferir, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 214 e 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o pedido formulado pelo Sr. Álvaro Augusto Xavier dos Anjos, autorizando o recolhimento parcelado do valor do débito em razão do qual se ordenou a respectiva citação, nos termos da Decisão nº 2916/2023, em sessenta parcelas mensais e sucessivas; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Álvaro Augusto Xavier dos Anjos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha assim procedido, recolha aos cofres distritais a primeira parcela do débito referido na Decisão nº 2916/2023, alertando-o de que: a) os valores são passíveis de correção, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2001; b) a operacionalização do parcelamento deve ser realizada mediante o preenchimento de requerimento disponível no Setor de Atendimento ao Público deste Tribunal; c) deverá ser encaminhada à Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura do acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, podendo a Corte de Contas adotar as providências previstas no art. 29 do citado diploma legal; IV – sobrestar o julgamento das contas especiais ora sob exame, até o deslinde do processo mencionado no item I.c; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013030/2022-21-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4243/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 551/2024 – RAPW/GAB (Peça nº 76, e-DOC 218DA555); b) da Informação nº 216/2024 – SECONT/3ª (Peça nº 79, e-DOC 3BB37D8C) e do Despacho nº 1260/2024 – SECONT (Peça nº 80, e-DOC DDE8F857); c) do Parecer nº 784/2024 – G1P/DA (Peça nº 81, e-DOC E3CC036E); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar cumprida a diligência contida no item IV da Decisão nº 5237/2023 (Peça nº 46, e-DOC A09A7579); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000466/2023-31-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF), referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4244/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 114/2024 – SECONT/2ºDICONTE (Peça nº 85, e-DOC 37C8467A) e do Despacho nº 1172/2024 – SECONT (Peça nº 86, e-DOC 1945BA3E); b) do Parecer nº 772/2024 – G2P (Peça nº 87,

e-DOC 31715365); c) do Processo SEI nº 00600-00009384/2024-33; d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, em relação à Decisão nº 5111/2023: a) cumprida a determinação contida no item V; b) descumprida a determinação contida no item III; III – reiterar, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, as determinações contidas no item III da Decisão nº 5.111/2023, já reiteradas por meio da Decisão nº 2.848/2024, para fiel cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhada à Corte a documentação que comprove a efetivação das medidas adotadas; IV – alertar os nominados no item III de que nova reincidência no descumprimento da determinação poderá resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas, com fulcro no art. 17, § 1º, da LC nº 1/1994, bem como na aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, do referido diploma legal; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 00600-00012267/2023-76-e - Prestação de contas anual - PCA dos Administradores e demais responsáveis do BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 4245/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA do BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2022; b) da Informação nº 91/2024 – SECONT/1ºDICONTE (Peça nº 54, e-Doc 303D1858) e do Despacho nº 927/2024 – SECONT (Peça nº 55, e-Doc E12F2EB1); c) do Parecer nº 584/2024 – G1P/DA (Peça nº 56, e-Doc 8734E64D); d) do Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD 2022/0138 (Peça nº 39, e-DOC 758B733D); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas do Senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF \*\*\*.608.784-\*\*) , Diretor Presidente, de 01/01 a 12/04/2022, 15/04 a 09/06/2022, 11/06 a 19/06/2022, 25/06 a 11/09/2022, 13/09 a 02/11/2022 e 05/11 a 31/12/2022, Diretor Financeiro e de Administração – Respondendo, de 03/01 a 14/01/2022, 16/05 a 20/05/2022, 09/06 a 10/06/2022, 17/06/2022, 27/06 a 01/07/2022, 12/08/2022, 13/10 a 14/10/2022 e Diretor de Clientes e Negócios – Respondendo, de 17/03 a 18/03/2022, 05/04 a 08/04/2022, 25/04 a 29/04/2022, 29/06 a 06/07/2022, 14/11 a 18/11/2022 e 15/12 a 31/12/2022, do Senhor José Antonio Mendes Fernandes (CPF \*\*\*.769.071-\*\*) , Diretor Financeiro e de Administração, de 01/01 a 02/01/2022, 15/01 a 15/05/2022, 21/05 a 08/06/2022, 11/06 a 16/06/2022, 18/06 a 26/06/2022, 02/07 a 11/08/2022, 13/08 a 12/10/2022, 15/10 a 02/11/2022 e 05/11 a 31/12/2022, Diretor-Presidente – Respondendo, de 13/04 a 14/04/2022, 20/06 a 24/06/2022 e 12/09/2022, e do Senhor Jorge Pedro de Lima Filho (CPF \*\*\*.072.474-\*\*) , Diretor de Clientes e Negócios, de 01/01 a 16/03/2022, 19/03 a 04/04/2022, 09/04 a 24/04/2022, 30/04 a 28/06/2022, 07/07 a 13/11/2022 e 19/11 a 14/12/2022, Diretor-Presidente – Respondendo, 10/06/2022 e 03/11 a 04/11/2022 e Diretor Financeiro e de Administração – Respondendo, de 03/11 a 04/11/2022, em face das falhas discriminadas no Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD 2022/0138 (Peça nº 39, e-DOC 758B733D), consubstanciadas em deficiências relativas à gestão e à fiscalização contratuais; III – determinar, aos atuais gestores, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item IV (Deficiência no processo de gestão e de fiscalização de contratos de prestação de serviços de empresas terceirizadas) do Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD 2022/0138 (Peça nº 39, e-DOC 758B733D), a fim de prevenir ocorrências semelhantes, demonstrando, nas próximas Contas Anuais a serem prestadas, as ações implementadas; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual -PCA sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013505/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em cumprimento à Decisão nº 2639/2021, que determinou a apuração de irregularidades notificadas no Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 4246/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00600-00013505/2023-60-e; b) da Informação nº 207/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 8, e-DOC FCDE1C55) e do Despacho nº 72/2024-SECONT (Peça nº 9; e-DOC EBEC4DE); c) do Parecer nº 81/2024 – G4P/ML (Peça nº 10, eDOC 3CDBF58); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar inexistente a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória na TCE em exame; III – determinar à Novacap: a) a reinstituição da tomada de contas especial em apreço, com vistas a apurar os possíveis prejuízos indicados nos subitens 1.4 – Pagamento de serviços sem previsão contratual e reconhecimento de dívida de exercício anterior sem o devido procedimento (R\$ 5.468.992,07), 1.6 – descumprimento de objeto pela empresa contratada (R\$ 5.386.316,75) e 1.9 – Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de obra de construção de via superfundada e com ruptura da pavimentação e das camadas inferiores (R\$ 3.304.307,26), do Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF; b) fazer constar dos autos, por meio de juntada ao e-Contas do TCDF, as cópias integrais de: (i) todos os processos apuratórios relacionados às sindicâncias administrativas que subsidiaram as conclusões constantes do Relatório SEL-GDF 5/2022-NOVACAP/PRES/CPTCE; (ii) todos os processos mencionados nos apontamentos dos subitens 1.4, 1.6 e 1.9 do Relatório de Auditoria Especial 2/2015-

DIAS/COLES/SUBCI/CGDF; IV – encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento das medidas que lhe foram determinadas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001009/2024-45-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, referente ao exercício financeiro 2019. DECISÃO Nº 4247/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 149/2024 – DICONTE3 (Peça nº 31, e-DOC D2EA20B4) e do Despacho nº 734/2024-SECONT (Peça nº 32, e-DOC 3E869201); c) do Parecer nº 533/2024 – G3P (Peça nº 33, 9D8498BA); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Izaias Da Silva Rocha (CPF nº \*\*\*.989.661-\*\*), Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.01.2019 a 19.03.2019; b) regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor José Sarney Filho (CPF nº \*\*\*.374.183-\*\*), Secretário de Estado, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019, e Gestor do FUNAM, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019, da Sra. Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco (CPF nº \*\*\*.696.571-\*\*), Subsecretária de Administração Geral, no período de 26.03.2019 a 31.12.2019, e da Sra. Alessandra Andreazzi Peres (CPF nº \*\*\*.413.241-\*\*), Ordenadora de Despesas por Delegação do FUNAM, no período de 08.01.2019 a 31.12.2019, em face das impropriedades relacionadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – SEMA (Peça nº 10, e-DOC 94E599F9), Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – FUNAM (Peça nº 11, e-DOC 23F858FD), Relatório SEI-GDF nº 38/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 7, e-DOC B988595A) e no Relatório SEI-GDF nº 37/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 6, e-DOC 0E95985E); III – determinar, à luz do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF que, se ainda não o fizeram, implementem as medidas necessárias à correção das falhas relacionadas: a) no Relatório Contábil Anual Exercício de 2019 – SEMA, no Relatório Contábil Anual Exercício de 2019 – FUNAM, no Relatório SEI-GDF nº 38/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM e no Relatório SEI-GDF nº 37/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI; b) no item 6.3 do RIAMA – Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (e-DOC D2E39C4D), relativo à quantidade insuficiente de pessoal lotado na Gerência de Material; c) à ausência de registro no e-Contas das tomadas de contas especiais instauradas, descumprindo a disposição contida no artigo 68 da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; IV – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003441/2024-71-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, em razão de possíveis irregularidades em despesas realizadas no âmbito do Convênio nº 1/2014, firmado entre a referida Secretaria e o Centro Popular de Formação da Juventude, subsidiado pelo Convênio nº 3/2014, celebrado com a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/MJ. DECISÃO Nº 4248/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria Sejus nº 510, de 20 de agosto de 2020 (DODF 160, pág. 37, de 24 de agosto de 2020); b) da Informação nº 114/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 45, e-DOC BC0884FE) e do Despacho nº 723/2024 – SECONT (Peça nº 46, e-DOC D5BD1585); c) do Parecer nº 516/2024 – G3P/ML (Peça nº 47, e-DOC 20A9F07F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, não incidente a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, em relação aos fatos indicados nos autos em exame; III – autorizar: a) o encerramento das contas especiais em apreço, com amparo no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006004/2024-17-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário Distrital decorrente do pagamento de auxílio moradia majorado ao Sr. Paulo Miranda de Siqueira, entre abril de 2015 e agosto de 2022. DECISÃO Nº 4249/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI 00054-00113477/2022-89; b) do Relatório e Certificado de Auditoria nº 1/2024 – CGDF/SUBCI/CORIS/DICIR (Peça nº 24, e-DOC 06311858; Peça nº 23, e-DOC B12CD95C); c) da Informação nº 136/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 30, e-DOC 3E257D39); d) do Parecer nº 549/2024 – G1P/CF (Peça nº 33, e-DOC B179FFC7); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, não incidente a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, em relação aos fatos indicados nos autos em exame; III – autorizar: a) o encerramento das contas em apreço, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associados com o item III.b

da Decisão nº 4818/2022, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009347/2024-25-e - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 242/2021), para apurar possível prejuízo decorrente da multa aplicada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (Auto de Infração nº 016505/A-2013-ICMBio) em desfavor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em razão das obras de duplicação e restauração da DF-150, no trecho compreendido entre o Balão do Colorado até o entroncamento com a via de acesso a Sobradinho II (na altura do Posto Contagem). DECISÃO Nº 4250/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de conta especial - TCE, objeto do Processo SEI 00113-00012322/2021-76; b) da Informação nº 197/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 11, e-DOC DBF86B64) e do Despacho nº 1260/2024 – SECONT (Peça nº 12, e-DOC BC94AEBD); c) do Parecer nº 808/2024 – G3P/DA (Peça nº 13, e-DOC E91C5313); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, não incidente a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, em relação aos fatos indicados nos autos em exame; III – autorizar: a) o encerramento das contas em apreço, com amparo no art. 59, § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 37/2024, publicado no DODF de 25.10.2024, página 41, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 1304/2004, 31369/2009, 148/2017, 00600-00000291/2021-09, 00600-00000298/2022-01, 00600-00005519/2022-20, 00600-00009684/2022-51, 00600-00008706/2023-46, 00600-00013306/2023-52, 00600-00000292/2024-98, 00600-00001695/2024-54, 00600-00006641/2024-85, 00600-00009489/2024-92, 00600-00009762/2024-89, 00600-00012808/2024-47 e 00600-00012866/2024-71, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; e 00600-00008479/2022-78 e 00600-00008028/2024-01, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h23, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 56 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1517

Em 30 de outubro de 2024, às 17h27, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1517, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 98/2024, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 44, c/c o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF.

#### JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 249/2024, adotada no Processo nº 00600-00001117/2024-18-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 250/2024, adotada no Processo nº 00600-00005145/2024-12-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 251/2024, adotada no Processo nº 00600-00001431/2024-09-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 252/2024, adotada no Processo nº 00600-00012943/2021-40-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 253/2024, adotada no Processo nº 00600-00013699/2023-02-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
 PROCESSO Nº 00600-00015274/2023-20-e - Denúncia apresentada à Ouvidoria desta Corte, versando sobre possível irregularidade cometida por servidor público distrital ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno na então SEPLAD/DF, que acumulava outro cargo público, de Professor na SEE/DF, em virtude de incompatibilidade de horários no cumprimento das jornadas de trabalho. DECISÃO Nº 248/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2917/2024 – SEEC/GAB, de 06/06/2024, encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (Peça nº 57), do Ofício nº 604/2024 – CGDF/GAB, de 03/06/2024, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peça nº 43), e do Ofício nº 1734/2024 – SEE/SECEX, de 14/08/2024, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e respectivos documentos anexos (Peças nºs 58 a 62); II – tomar conhecimento da defesa do servidor, apresentada por meio dos documentos juntados às Peças nºs 41, 42 e 56, para, no mérito, considerá-la procedente; III – ter por cumpridos os itens III a IV da Decisão Reservada nº 95/2024 e o item II da Decisão Reservada nº 155/2024, e descumprido o item V da Decisão Reservada nº 95/2024, dispensando a sua reiteração; IV – considerar improcedente a denúncia tratada no feito em exame; V – autorizar o levantamento do sigilo conferido ao processo em apreço, conforme art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021; VI – dar ciência desta decisão às jurisdições e ao servidor interessado; VII – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 37/2024, publicado no DODF de 25.10.2024, página 41, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 00600-00012720/2022-63, 00600-00002110/2023-32, 00600-00004433/2023-61, 00600-00009664/2024-41, 00600-00011163/2024-25, 00600-00011947/2024-53, 00600-00011984/2024-61 e 00600-00012297/2024-63, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 129

Às 13 horas de 29 de outubro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 129, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 128, realizada no período de 21 a 25.10.2024.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
 PROCESSO Nº 00600-00012107/2023-27-e - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA SOARES DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4156/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação anexada na aba “Anexos e Observações” pela jurisdição; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº. 4365/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe na aba “Anexos e Observações” o Processo SEI 0080-014129/2016, que tratada aposentadoria da servidora, em especial referente ao período de magistrado de 10.5.2001 a 28.10.2002; b) notifique a servidora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa com vistas a comprovar o efetivo magistério no período de 10.05.2001 a 28.10.2002; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.  
 PROCESSO Nº 00600-00002754/2024-10-e - Análise do pagamento de multa aplicada em decorrência da Decisão nº 4.611/2021 e do Acórdão nº 431/2021, proferidos na tomada de contas especial - TCE para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato nº 1/2015 – SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Labinbrax Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 4157/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 271/2024 - CADEM; II – expedir quitação à Sra. Marília Coelho Cunha em relação à multa objeto da Decisão nº 4611/2021 e do Acórdão nº 431/2021, editados em sede do Processo nº 00600-00004254/2020-81-e, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – comunicar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF desta decisão, para que tome providências no sentido de se extinguir os procedimentos de cobrança solicitados via Processo de Barramento nº 00600-00002761/2024-11-e, relativos à multa imposta à Sra. Marília Coelho Cunha, CPF nº \*\*\*.282.721-\*\*, objeto da Decisão

nº 4611/2021 e do Acórdão nº 431/2021, editados em sede do Processo Originário nº 00600-00004254/2020-81-e; IV – cientificar a interessada e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00009076/2024-16-e - Pensão militar instituída por NATAL ANTONIO DE JESUS – PMDF. DECISÃO Nº 4158/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: I – retifique a fundamentação legal do ato publicado no DODF de 03/8/2020, para excluir artigo 37, caput, inciso I, da Lei nº 10.486/02 e incluir "Art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”; II – inclua a parcela gratificação de representação, incorporada pelo instituidor, na aba “Proventos”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009431/2024-49-e - Reforma de ISMAR BARBOSA - CBMDF. DECISÃO Nº 4159/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010051/2024-57-e - Revisão da pensão militar instituída por JORGE PAULINO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4160/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: I – na aba Dados da Concessão, em Publicação, campo Folha, corrigir para “72”; II – na aba Dados dos Beneficiários e na aba Proventos, incluir a filha maior extra-leito Karine Costa Paulino da Silva Bohm, corrigindo a proporção das cotas da pensão para 1/6 na aba Proventos, e anexar comprovante à aba “Anexos e Observações”; III – corrigir o ID na aba Dados dos Beneficiários das filhas maiores para considerá-las filhas maiores de outro leito e anexar comprovantes à aba “Anexos e Observações” de: Kassia Costa Paulino da Silva e Isabelle Sousa Paulino da Silva; IV – juntar na aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória da decisão judicial que reconheceu a união estável entre ZILMAR PAULINO DE MESQUITA e o instituidor; e a cópia da Certidão de Casamento da pensionista que foi cadastrada na aba Dados dos Beneficiários, constando a averbação de divórcio; V – autorizar o retorno do ato à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00010619/2024-30-e - Pensão militar instituída por FLÁVIO MOURA DA SILVA – CBMDF. DECISÃO Nº 4161/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010859/2024-34-e - Aposentadoria de GEOVANNA MARIA FERREIRA DE LIMA – SES/DF. DECISÃO Nº 4162/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) emita parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos detectada nos autos (MEDICO - CLINICA MEDICA, Matrícula nº 01405373 e MEDICO - CLINICA MEDICA, Matrícula nº 0159589X), especialmente quanto à compatibilidade de horários de maio de 2009 a maio de 2014, por força da Decisão nº 6069/2017, juntando ainda as folhas de ponto de ambos os vínculos no período; 2) notifique a interessada para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa e os documentos que julgar pertinentes, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação referida, especialmente no tocante à compatibilidade de horários; 3) na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011119/2024-15-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 4163/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/07, adotada no Processo nº. 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0442834 - JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA - APOSENTADORIA - DERDF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 2 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); 0461355 - JORIVE MARTINS DE GODOI – APOSENTADORIA - DERDF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 2 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011120/2024-40-e - Aposentadoria de ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 4164/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdição que informe à beneficiária da pensão que o tempo averbado no período de 01/10/1982 a 01/03/1983, prestado pelo servidor à esfera federal (monitoria na Universidade Federal da Paraíba), deve ser desconsiderado para fins de ATS, a menos que seja apresentada nova certidão emitida pelo próprio órgão, procedendo aos ajustes cabíveis, o que será objeto de verificação em futura fiscalização;

III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011234/2024-90-e - Admissões realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2020. DECISÃO Nº 4165/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2020, publicado no DODF de 04/03/2020: Regulador de Serviços Públicos, especialidade Engenharia Ambiental e Sanitária: Hérica Cruz do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 30/06/2024 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Regulador de Serviços Públicos, especialidade Geologia: Juliana Oliveira Bartolomeu, Data de Ingresso no TCDF: 30/06/2024 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Regulador de Serviços Públicos, especialidade Gestão e Regulação: Amanda de Oliveira Todeschini, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); Técnico de Regulação de Serviços Públicos: André Xavier e Silva Chaves, Data de Ingresso no TCDF: 30/06/2024 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Davi de Lima Lourenço, Data de Ingresso no TCDF: 30/06/2024 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011254/2024-61-e - Aposentadoria de ARNALDO QUEIROZ RIBEIRO – SES/DF. DECISÃO Nº 4166/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: I. junte à aba "Anexos e Observações" o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o(a) servidor(a), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II. notifique o servidor acerca da necessidade de apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período de 07/11/75 a 08/03/76, prestado ao Ministério da Previdência, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar a referida certidão e promover o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo juntar a documentação probante que entender necessária; III. acoste na aba "Anexos e Observações" do SIRAC as certidões relativas a todos os tempos averbados pelo servidor na aposentadoria em apreço; IV. acoste na aba "Anexos e Observações" do SIRAC as certidões relativas a todos os tempos averbados na esfera federal, relativas à aposentadoria no Ministério da Saúde; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011612/2024-35-e - Reforma de MANOEL ALVINO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4167/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011686/2024-71-e - Aposentadorias concedidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 4168/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0250596, JOSÉ BATISTA DA CRUZ, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico, 2 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0363409, LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA MANGABEIRA, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011749/2024-90-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4169/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0492547 - MARCIA TEREZINHA SCHAVAREN - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 1 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0557936 - MARIA DE PAULA SOUSA VASQUES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 5 mês(es) e 28 dia(s); 0566762 - MARCIA MAURITY SILVA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0566777 - MARCOS ANTONIO SILVA SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0566782 - MARCOS ROGERIO EUFRASIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0567854 - MARCIA HELENA LARANJEIRA TOKARSKI - APOSENTADORIA - SES Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0567710 - MARIA dos REIS SANTOS SALES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0568382 - MARIA DE FATIMA MENDES BORGES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0569236 - MARIA AUXILIADORA BARROSO DE MELO SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0365292 - MARIA AUGUSTA GOBBI - REVISÃO DE

APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista - 0 ano(s), 5 mês(es) e 30 dia(s); 0400805 - MARGARETH GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0419626 - MARIA LUCY ALVES DE LIMA GUEDES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0440863 - HORLEY RIBEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0446529 - MARCELA GARCIA DE SOUZA SENA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); 0489511 - MARCIAL CORDEIRO DE REZENDE - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 00600-00011117/2024-26-e - Aposentadoria de CELI MARIA FRANARIN ALVES – SES/DF. DECISÃO Nº 4170/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a realização de diligência saneadora, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: I – a juntada à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, publicada no DODF Nº 50, de 16/3/2020 (ato SIRAC nº 042336-8), nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a identificação da servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011361/2024-99-e - Pensão militar instituída por ROBERTO AFFONSO DE ALMEIDA – CBMDF. DECISÃO Nº 4171/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011366/2024-11-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ABDORAL – PCDF. DECISÃO Nº 4172/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011384/2024-01-e - Revisão da reforma instituída por ANDERSON LUIZ DE CASTRO ASSUNÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 4173/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a revisão de reforma, por força do Tema nº 445 de Repercussão Geral julgado pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3770/2021, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39 e na jurisprudência do STF, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar a revisão de ofício da concessão em apreço, nos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 3.770/2021 e na jurisprudência do STF; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça o real estado de saúde do 3º Sargento PM Reformado ANDERSON LUIZ DE CASTRO ASSUNÇÃO, uma vez que apenas fará jus à integralização de proventos caso tenha se tornado permanentemente inválido por acometimento de uma das doenças descritas no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; b) em se ratificando os laudos até aqui apresentados, pela ausência de incapacidade para todo e qualquer trabalho (invalidez), notifique o interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, caso queira, apresente razões de defesa a esta Corte, com vistas a demonstrar que teria direito à integralização de proventos nos termos do artigo 24, inciso IV e §§ 1º e 3º, da Lei nº 10.486/2002, esclarecendo-o de que a revisão de ofício pode ensejar o cancelamento do registro tácito de que trata o item I supra, por força do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, consoante jurisprudência do STF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 09171759/2024 - DIFIPE2, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar eventual formulação de defesa por parte do nominado militar reformado; b) a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011596/2024-81-e - Aposentadoria de ELIANE MONTEIRO FRANCA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4174/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011685/2024-27-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4175/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato ao IPREV e/ou DF Legal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de forma a alterar art. 40, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 para artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; II - juntar na aba "Anexos e Observações" cópia do laudo médico de modo a justificar a divergência na vigência da concessão (01/02/2015) e de publicação (10/02/2015) efetuando os ajustes que se fizerem

necessários; III - esclarecer a divergência no nome da servidora entre o que consta no SIRAC e o publicado no DODF; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012183/2024-13-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. DECISÃO Nº 4176/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0181727 - AUREA ARAUJO SILVA - APOSENTADORIA - SSP - Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - 2 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0291295 - ALICE SOUSA NUNES - APOSENTADORIA - SSP - Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - 2 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012235/2024-51-e - Pensão civil instituída por DANIEL MILANIO DE JESUS - SEAPE/DF. DECISÃO Nº 4177/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0497428 - DANIEL MILANIO DE JESUS - PENSÃO CIVIL - SEAPE - Agente de Execução Penal (atual Policial Penal) - 0 ano, 10 meses e 4 dias; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00010593/2024-20-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO ARLINDO VIEIRA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4178/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010594/2024-74-e - Reforma de DELDUQUE ALVES DA CONCEIÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 4179/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010616/2024-04-e - Reforma de ELIAQUIM LOPES BARROS - PMDF. DECISÃO Nº 4180/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010819/2024-92-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4181/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.14; Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Anne Heyde Santos Luiz, Daniela Tavares dos Santos, Danielli Cássia Pimenta, Maria da Glória Leite de Sousa e Mirlene Garcia Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011115/2024-37-e - Aposentadoria de MARIANGELA ANTONIOL UBALDO BARBOSA – SES/DF. DECISÃO Nº 4182/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - no SIRAC, na Aba “Dados da Concessão”, registre a acumulação de cargos; II - no SIRAC, na Aba “Anexos e Observações”, junte: a) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que ocorreu a servidora; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; III - manifeste sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; IV - junte, ainda, à aba “Anexos e Observações”, esclarecimentos acerca da interrupção do tempo prestado à SES/DF entre 20.06.88 e 07.05.89 (se houve interrupção do vínculo e novo ingresso, vacância, licença etc.), bem como as certidões de tempo de contribuição correspondentes aos tempos averbados lançados na aba “Tempos”; V - no SIRAC, na aba “Proventos”, preencha corretamente as parcelas a que faz jus a servidora por ocasião de sua aposentadoria no cargo de que trata a matrícula 1.400.785-1, incluindo, ainda, o Mapa de Quintos/Décimos, o qual também deve ser juntado à aba “Anexos e Observações”; VI – reavalie os pagamentos efetuados à servidora a título de conversão de licença prêmio em pecúnia, adotando as medidas corretivas necessárias; VII - cadastre, no SIGRH, a jornada de trabalho preponderante da servidora, se ainda não o fez; VIII - notifique a servidora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos itens anteriores ou apresentar documentação que entender necessária; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011723/2024-41-e - Pensão civil instituída por ANTONIO FERNANDES SILVA - SLUDF. DECISÃO Nº 4183/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0533163 - ANTONIO FERNANDES SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011744/2024-67-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/21. DECISÃO Nº 4184/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/21, publicado no DODF de 22.09.21: Professor Substituto, especialidade Educação Física: Anderson Alisson Alkmim, Ernestina Aparecida Lopes, Everton Francisco de Jesus Araújo, Geyslane Lima de Sousa, Leonardo Pires Maciel, Luciana Maria Polloni, Luiz Felipe Rodrigues de Souza, Marcos de Oliveira Reis, Mariene Helmer Silva Alves, Pablo Henrique de Souza Santos, Paula Gabriela da Silva e Simone Gomes de Sá Teles; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Maria Luiza Dias Gomes; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Douglas Carvalho Pereira, Eduardo Dalbosco, Gabrielle Barreto da Silva, Harrieth de Rezende, Igor Lago Caribé, Jéssica Rodrigues Lara, Paulo José da Rocha Teixeira e Pedro Benassi Santos; Tamiris Lima de Sá; Professor Substituto, especialidade Física: André Luiz Poincare Diniz, Dário Figueiredo Queiroz, Matheus da Costa Pedreira, Palton Lima Alves, Sara Greice Pereira E Silva e Sheila Almeida de Negreiros; Professor Substituto, especialidade Geografia: Aurélio Messias Araújo Borges Lima, Auricélia Rocha de Sousa Ribeiro, Bianca Affonso Neiva, Cacilma Ferreira Lourenço, Claudete Silva da Rocha, Edilmir Soares Padilha, Eliane Santos de Araújo, Flávia Martins Ferreira, Francisca Aldilene Maciel de Sousa, Francisco Cleiton Pereira, Gláucia de Abreu E Silva, Glauciene dos Santos Dantas Carvalho, Isabela Lurda Menezes, José Helder Cunha de Castro, Lucelene Pereira dos Santos, Marcelle da Silva Calil, Marilza de Castro Santos, Nayane do Nascimento Bispo de Oliveira, Rafael Pinheiro Pereira, Renan Alves Bruzaca, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva e William Farias Machado; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011848/2024-71-e - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO SILVA FARIAS - SLU. DECISÃO Nº 4185/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0534760 - CARLOS ALBERTO SILVA FARIAS - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011849/2024-16-e - Pensão civil expedida pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4186/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0534760 - CARLOS JAIME PEREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011866/2024-53-e - Pensão civil instituída por ENIGSON VENILTOM MACEDO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4187/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0534760 - ENIGSON VENILTOM MACEDO - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010534/2024-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 4188/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.2014: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Adaiana da Silva Tavares, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Jessica Guimarães Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Keity Daiane Vieira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Luís Carlos Beda do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s) e Nayane Cristina Nogueira Guardiano, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010599/2024-05-e - Aposentadoria de ELBIA BERSAN MENEZES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4189/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010861/2024-11-e - Aposentadoria de MARIA DE RIBAMAR MATOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4190/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que apure a divergência entre o percentual de ATS lançado na aba Tempos do SIRAC (28%) com o constante do sistema de pessoal e da aba Proventos do SIRAC (27%), fazendo as correções que se fizerem necessárias nos pagamentos atuais da servidora, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 00600-00011369/2024-55-e - Pensão militar instituída por MÁRIO AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4191/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011593/2024-47-e - Revisão da pensão civil instituída por ODELINO JOSÉ PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4192/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011735/2024-76-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF. DECISÃO Nº 4193/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0522920 - Jeferson Ezequiel Pires Martins - Aposentadoria - SEAPE – Polícia Penal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 30 dia(s); 0535203 - Sandra Maria Duarte Souza - Aposentadoria - SEAPE – Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 30 dia(s); 0535218 - Leonardo da Costa Melo - Aposentadoria - SEAPE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 30 dia(s); 0556304 - Rogerio de Paula dos Santos - Aposentadoria - SEAPE – Polícia Penal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011815/2024-21-e - Reforma de PEDRO DA SILVA MENESES – CBMDF. DECISÃO Nº 4194/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011823/2024-78-e - Pensão militar instituída por EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 4195/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012200/2024-12-e - Atos concessórios expedidos pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 4196/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0547241 - Juraci de Souza de Jesus - Pensão Civil - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0556319 - Ivani Rosa de Souza - Pensão Civil - CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0561118 - Silas Raul Misael da Silva - Revisão de Pensão Civil - CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012218/2024-14-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF. DECISÃO Nº 4197/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir indicadas, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0560704 - Edson Mesquita Borges - Pensão Civil - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0553929 - Jose Wilson Andrade do Amaral - Revisão de Pensão CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012232/2024-18-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL). DECISÃO Nº 4198/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0312991 - Francisco Oliveira de Souza - Pensão Civil - DF LEGAL – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0410347 - Nelson Luiz da Silva - Pensão Civil - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0405093 - Moisés Ferreira Faria - Revisão de Pensão Civil - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 2 ano(s), 9 mês(es) e 27 dia(s); 0415248 - Guilherme Francisco de Oliveira - Pensão Civil - DF Legal – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 6 mês(es) e 4 dia(s); 0444043 - Joao Pereira dos Santos - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); 0459080 - Teodoro Fernandes de Sousa - Revisão de Pensão Civil – DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 5 mês(es) e 28 dia(s); 0498778 - Leonora do Matosinho Pereira Rodrigues - Pensão Civil – DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0523750 - Geraldo Feliciano Santiago - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 9 mês(es) e 19 dia(s); 0554506 - Raul Cezar Brigagão - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
PROCESSO Nº 00600-00006030/2024-37-e - Reforma de DORIVAL FERREIRA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4199/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2565/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007552/2024-56-e - Aposentadoria de ANTÔNIO RAFAEL SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4200/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2631/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 045093-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011255/2024-13-e - Aposentadorias concedidas pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. DECISÃO Nº 4201/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0422598, SERGIO ANTONIO QUEIROZ, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro, 2 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0453780, MARCOS PRUDENTE DE ABREU, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro, 2 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011360/2024-44-e - Reforma de JORGE PINTO - CBMDF. DECISÃO Nº 4202/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026224-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011362/2024-33-e - Reforma de PEDRO ARLINDO TAVARES DE LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 4203/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 028472-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011370/2024-80-e - Reforma de ANTÔNIO LUIZ LIMA PAES LANDIM - PMDF. DECISÃO Nº 4204/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 038825-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011607/2024-22-e - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATA PEREIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4205/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 037932-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011971/2024-92-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4206/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes

admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Willkslainy Lima Paixão, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Radiologia: Daniel Brito de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Flávia Gomes Serra, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s) e Vanessa de Carvalho Bandeira, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Médico, especialidade Reumatologia: Luciana do Nascimento Marques Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM e publicado no DODF de 30.05.2014: 1) notifique a servidora Willkslainy Lima Paixão, que exerce o cargo de Enfermeiro, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, desde 04.03.2015, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; 2) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item antecedente, com parecer conclusivo sobre a acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012172/2024-33-e - Aposentadoria de ADRIANA DA FONTOURA ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 4207/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 043401-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à SES/DF, juntamente ao IPREV/DF, que comuniquem ao Ministério Público da União os tempos já averbados na concessão em exame, a fim de que eles não sejam eventualmente contados em duplicidade; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012184/2024-68-e - Aposentadoria de ALEXANDRE BERTINI NUNES - PCDF. DECISÃO Nº 4208/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) exclua, na aba “Tempos”, a ponderação do tempo estritamente policial posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024; 2) notifique o interessado para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da impossibilidade de ponderação do tempo estritamente policial posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024, interregno cuja exclusão resulta em falta de implemento do requisito temporal e, conseqüentemente, na ilegalidade da concessão; 3) informe se houve o aproveitamento da referida ponderação, posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), para o pagamento de abono de permanência, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes; 4) junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC a documentação comprobatória quanto às medidas adotadas em cumprimento aos itens anteriores; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00004259/2024-37-e - Reforma de MOZART MATIAS ROZA - PMDF. DECISÃO Nº 4209/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão 2.386/2024-CAC; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010589/2024-61-e - Pensão militar instituída por MARCOS ANTONIO DE FARIA - CBMDF. DECISÃO Nº 4210/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010887/2024-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14. DECISÃO Nº 4211/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014, Enfermeiro, Especialidade Enfermeiro: Mariana Miguel Vieira, Maysa Paula da Costa Reis, Mirian Dariane Moraes de Lima, Pollyanna Santos Magalhães e Sabrina Meireles de Andrade; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) notifique a servidora Maysa Paula da Costa Reis, que exerce o cargo de Técnico de Laboratório, na Universidade Federal de Goiás, desde 04.11.2015, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, no sentido de que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea retro, com parecer conclusivo acerca da acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011264/2024-04-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4212/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Martha Toneline Melchior, Adrielle Cristina Lopes da Silva, Alessa Leite Lima, Ana Isabela Camilo de Paula, Andressa Azevedo e Souza Leite, Arleilson dos Santos Moraes, Barbara Martins Souza Cavalcante, Camila de Queiroz Rocha, Camila Pinto Ferreira, Celia Cristina Borges de Almeida, Danielle Cadete Araujo do Nascimento, Djanete Alves Gomes de Lima, Edinalda das Graças de Mendonça Machado, Fernanda Cristina da Silva Pereira, Fernanda Cristina de Araujo, Isis Gonçalves Xavier Ferreria, Izabel Cristina de Novaes Feitosa, Jayne Braz Moreira Lobo, Jessica Regina Rocha Lopes, Josilda Rodrigues dos Santos, Jussara Freitas de Almeida, Karina Fonseca Saldanha Nunes, Keilla Mara Pinheiro de Souza, Kelly Miranda Garcia, Lara Catiuce Duarte Laranjeira, Letícia Lindbergh Lopes, Luciana Silva Marques, Luciene Torres Quintanilha Sampaio, Magda de Lima Constatino Alves, Marcia Cristina Soares de Lima, Maria Aparecida Vieira e Silva, Maria Elisabeth Valentim dos Santos, Maria Iriane Bezerra Campelo, Marielle de Oliveira Mota, Mércia Pereira da Silva, Michele Ximenes Aragão, Mônica da Silva Azevedo, Pedro Guilherme Passos Landim, Priscilla Campos Oliveira, Raquel Almeida Machado Silva, Rosângela de Melo Queiroz, Roseane Matias de Oliveira Silva, Sérgio Ferreira dos Santos, Sirlena Ferreira Barbosa Figueiredo, Suse Alcântara Santos, Társilla Vêras da Silva, Vanessa Cristine de Oliveira Beltrão, Vanessa Martins Assis de Sousa Tavares, Viviane Batista da Silva e Yarlla Mendes Tiago; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 41/2024, publicado no DODF de 24.10.2024, páginas 27/28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 00600-00000705/2023-53-e, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Às 18 horas de 31 de outubro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 57 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 603/2024(\*)

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Recurso contra Decisão nº 2110/2022 e Acórdão nº 89/2022. Parcial procedência para tornar sem efeito o Acórdão nº 89/2022. Processo TCDF: 3462/2020-e

Responsável: José Augusto de Oliveira (CPF: \*\*\*.404.101-\*\*).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans (atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB).

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido nº 89/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal Conselheiro Manoel de Andrade, em dar provimento parcial ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 2709/2022, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 89/2022 em virtude de inexatidão quanto ao valor originário do débito apurado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5401 de 23 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

(\*) Publicação de acórdão, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 4138/2024, publicada no DODF nº 211, edição de 4 de novembro de 2024, página 24.

#### ACÓRDÃO Nº 604/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da falta de glosa dos valores apurados na análise das prestações das contas relativas aos recursos públicos repassados, no período de julho de 2012 a outubro de 2013, à pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda., operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00002876/2022-36-e

Responsável: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF: \*\*\*.116.871-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, sucessora da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no arts. 17, inciso I e 24 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 605/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da falta de glosa dos valores apurados na análise das prestações das contas relativas aos recursos públicos repassados, no período de julho de 2012 a outubro de 2013, à pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda., operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC. Responsabilidade da pessoa jurídica Rápido Veneza Ltda. pelo débito apurado nos autos. Ausência de manifestação da responsável. Irregularidade das contas.

Processo TCDF: 00600-00002876/2022-36-e

Responsável: Rápido Veneza Ltda. (CNPJ: 05.405.194/0001-29).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, sucessora da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: Ausência de demonstração da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela pessoa jurídica, conforme análise constante do Certificado de Auditoria nº 10/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (fls. 5/6 da peça 9).

Valor do débito apurado nos autos: R\$ 708.472,53, calculado até 16.02.2024 (valor original R\$ 580.185,85, em 09.07.2021).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas do responsável indicado, nos termos do art. 17, III, alíneas "b" e "d" da LC nº 1/1994, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à pessoa jurídica, notificando-a, com amparo no art. 26 da referida norma, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor de R\$ 708.472,53, calculado até 16.02.2024 (valor original R\$ 580.185,85, em 09.07.2021), que deverá ser atualizado na data de pagamento, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no inciso II, art. 29, da LC, caso não haja manifestação do interessado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 606/2024

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências à atual Titular da SES/DF.

Processo TCDF: 00600-00009903/2021-11-e

Responsáveis: Ana Katarina da Silva Santos (CPF: \*\*\*.764.011-\*\*), ex-chefe do Núcleo de Programação de Medicamentos Hospitalares e Básicos e Antônio Raimundo Leal Barbosa (CPF: \*\*\*.655.634-\*\*), ex-gerente da Gerência de Programação.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Irregularidades na aquisição de montante muito superior ao utilizado mensalmente, do produto Adenosina Solução Injetável, gerando o

vencimento e consequente perda de 23.050 ampolas deste medicamento entre nov/15 e jan/16.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 607/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (conforme Acórdão nº 412/18 e da Decisão nº 5590/18, proferidos no Processo nº 595/15). Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00002516/2024-04-e

Responsável: Cleunici Godói Freire Ferreira (CPF: \*\*\*.566.181-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao nominado responsável, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada, decorrente da análise de cumprimento da Decisão nº 5590/18 e Acórdão nº 412/18, no Processo nº 595/15.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 608/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 1.820/2023. Acórdão nº 179/2023.

Processo nº 00600- 00012947/2021-28-e. Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos.

Comprovação de recolhimento de multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00009666/2023-50-e

Responsável: Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF: \*\*\*.916.607-\*\*).

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: utilização das redes sociais da Administração Regional do Varjão para divulgação de vídeos com o objetivo de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável, no que tange a multa imposta por meio da Decisão nº 1.820/2023 e Acórdão nº 179/2023, quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade, no valor de R\$ 1.217,39, com desconto de 30%, nos termos do art. 213 do RITCDF.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 609/2024

Ementa: TCE instaurada para apurar potencial prejuízo patrimonial decorrente das operações com o Fundo FIP LSH, no âmbito da BRB DTVM. Decisão nº 4.465/2021: citação dos responsáveis. Decisão nº 1.616/2024: cientificação do responsável para recolher o débito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito individual e aplicação de penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994.

Processo TCDF: 00600-00003735/2021-50-e

Responsável: Henrique Lemos Leite Domingues (CPF: \*\*\*.270.091-\*\*).

Órgão: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A – BRB DTVM.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: operações de compra e recompra e Cotas e Fundos de Investimentos em violação aos normativos que regem a matéria, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC 71677F31-e, peça 4.

Débito imputado ao responsável: no valor original de R\$ 42.188.990,09, que atualizado, em 23.08.2024, alcança o montante de R\$ 64.837.750,26 a ser novamente atualizado na data do efetivo pagamento, na forma do art. 212 da Resolução TCDF nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- Com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar o responsável, a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução TCDF nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV- Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

V- Aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por um período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 610/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001009/2024-45-e

Responsáveis: José Sarney Filho (CPF: \*\*\*.374.183-\*\*), Secretário de Estado, de 1º.1.2019 a 31.12.2019, e Gestor do FUNAM, no período de 1º.1.2019 a 31.12.2019; Jaqueline Filgueiras Chapadense (CPF: \*\*\*.696.571-\*\*), Subsecretária de Administração Geral, de 26.3.2019 a 31.12.2019 e Alessandra Andreazzi Peres (CPF: \*\*\*.413.241-\*\*), Ordenadora de Despesas por Delegação do FUNAM, de 8.1.2019 a 31.12.2019.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades relacionadas à gestão contábil descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – SEMA (peça 10, e-DOCs 94E599F9), no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – FUNAM (peça 11, e-DOC 23F858FD); e falhas na gestão patrimonial, de acordo com o disposto no Relatório SEI-GDF nº 38/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 7, e-DOC B988595A) e no Relatório SEI-GDF nº 37/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 6, e-DOC 0E95985E).

Determinações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das falhas: i) discriminadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – SEMA (peça 10, e-DOCs 94E599F9), no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 – FUNAM (peça 11, e-DOC 23F858FD), no Relatório SEI-GDF nº 38/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 7, e-DOC B988595A), no Relatório SEI-GDF nº 37/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 6, e-DOC 0E95985E), no item 6.3 do RIAMA - Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (e-DOC D2E39C4D); ii) relativas à quantidade insuficiente de pessoal lotado na Gerência de Material; e iii) decorrentes da ausência de registro no e-Contas das Tomadas de Contas Especiais instauradas, descumprindo a disposição contida no artigo 68 da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 611/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00001009/2024-45-e

Responsáveis: Izaías da Silva Rocha (CPF: \*\*\*.989.661-\*\*), Subsecretário de Administração Geral, de 1º.1.2019 a 19.3.2019.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 19 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 612/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-000012267/2023-76-e

Responsáveis: Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF: \*\*\*.608.784-\*\*), Diretor-Presidente de 1º/1 a 12/4/2022, 15/4 a 9/6/2022, 11/6 a 19/6/2022, 25/6 a 11/9/2022, 13/9 a 2/11/2022 e 5/11 a 31/12/2022, Diretor Financeiro e de Administração respondendo, de 3/1 a 14/1/2022, 16/5 a 20/5/2022, 9/6 a 10/6/2022, 17/6/2022, 27/6 a 1º/7/2022, 12/8/2022, 13/10 a 14/10/2022 e Diretor de Clientes e Negócios respondendo, de 17/3 a 18/3/2022, 5/4 a 8/4/2022, 25/4 a 29/4/2022, 29/6 a 6/7/2022, 14/11 a 18/11/2022 e 15/12 a 31/12/2022; José Antonio Mendes Fernandes (CPF: \*\*\*.769.071-\*\*), Diretor Financeiro e de Administração de 1º/1 a 2/1/2022, 15/1 a 15/5/2022, 21/5 a 8/6/2022, 11/6 a 16/6/2022, 18/6 a 26/6/2022, 2/7 a 11/8/2022, 13/8 a 12/10/2022, 15/10 a 2/11/2022 e 5/11 a 31/12/2022, Diretor-Presidente respondendo, de 13/4 a 14/4/2022, 20/6 a 24/6/2022 e 12/9/2022) e Jorge Pedro de Lima Filho (CPF: \*\*\*.072.474-\*\*), Diretor de Clientes e Negócios de 1º/1 a 16/3/2022, 19/3 a 4/4/2022, 9/4 a 24/4/2022, 30/4 a 28/6/2022, 7/7 a 13/11/2022 e 19/11 a 14/12/2022, Diretor-Presidente respondendo, de 10/6/2022 e 3/11 a 4/11/2022 e Diretor Financeiro e de Administração respondendo, de 3/11 a 4/11/22.

Órgão: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha: Deficiência no processo de gestão e de fiscalização de contratos de prestação de serviços de empresas terceirizadas, no âmbito da Financeira BRB, conforme pormenorizado no Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD 2022/0138 (peça 39, e-DOC 758B733D).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item IV (Deficiência no processo de gestão e de fiscalização de contratos de prestação de serviços de empresas terceirizadas) do Relatório de Auditoria CONSAD/SUAUD 2022/0138 (peça 39, e-DOC 758B733D), a fim de prevenir ocorrências semelhantes, demonstrando, nas próximas Contas Anuais a serem prestadas, as ações implementadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 613/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 5575/1995-e

Responsáveis: José Gomes Pinheiro Neto (CPF: \*\*\*.016.931-\*\*), Diretor Técnico, de 1º/1 a 31/12/1994; Alexandre Gonçalves (CPF: \*\*\*.582.706-\*\*), Diretor Comercial, de 1º/1 a 31/12/1994; Nelson Luiz de Andrade Correa (CPF: \*\*\*.323.858-\*\*), membro do Conselho de Administração e Antônio Corradi (CPF: \*\*\*.109.698-\*\*), membro do Conselho de Administração.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: repercussão das irregularidades que ensejaram as multas impostas na Decisão nº 8529/1997 (Acórdão nº 223/2003, Processo nº 1826/1992) e na Decisão nº 6523/2009 (Acórdão nº 201/2009, Processo nº 5749/1996).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.  
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.  
 Decisão tomada por: unanimidade.  
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
 Presidente  
**VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO**  
 Conselheiro-Substituto Relator  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
 Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 614/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.  
 Processo TCDF: 5575/1995-e  
 Responsáveis: José Roberto Bassul Campos (CPF: \*\*\*.858.991-\*\*); Samuel Leandro de Santana (CPF: \*\*\*.926.401-\*\*); Neio Lúcio de Oliveira Campos (CPF: \*\*\*.154.305-\*\*); Antonio Carlos Moraes de Castro (CPF: \*\*\*.416.571-\*\*) e Josélio Abdias Pimenta de Aguiar (CPF: \*\*\*.651.821-\*\*), membros do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília no exercício de 1994.  
 Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.  
 Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
 Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.  
 ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.  
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.  
 Decisão tomada por: unanimidade.  
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
 Presidente  
**VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO**  
 Conselheiro-Substituto Relator  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
 Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 615/2024

Ementa: Aplicação de multa à responsável.  
 Processo TCDF: 27676/2017-e  
 Responsável: IBROWSE Consultoria e Informática Ltda. (CNPJ: 02.877.566/0001-21).  
 Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal -SEDET/DF.  
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.  
 Síntese de impropriedades apuradas: Beneficiária dos pagamentos relativos ao Contrato nº 59/2009, ante a ausência de elementos que comprovem a regular execução do serviço.  
 Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:  
 I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;  
 II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;  
 III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.  
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.  
 Decisão tomada por: unanimidade.  
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
 Presidente  
**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
 Conselheiro Relator  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
 Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 616/2024

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.  
 Processo TCDF: 27676/2017-e  
 Responsável: Luciano Ferreira de Araújo (CPF: \*\*\*.362.935-\*\*), Executor Contrato nº 59/2009.  
 Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.  
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.  
 Síntese de impropriedades apuradas: assinaturas de atesto de execução dos serviços nas Notas Fiscais nºs 3336 e 3427 (fls. 148 e 173 do Processo nº 430.000.481/09) sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato.  
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:  
 I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;  
 II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;  
 III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.  
 ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.  
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.  
 Decisão tomada por: unanimidade.  
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
 Presidente  
**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
 Conselheiro Relator  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
 Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 617/2024

Ementa: Aplicação das penalidades de multa e inabilitação ao responsável.  
 Processo TCDF: 27676/2017-e  
 Responsável: Vilmar Ângelo Rodrigues (CPF: \*\*\*.842.881-\*\*), Gerente de Suporte de TI.  
 Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.  
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.  
 Síntese de impropriedades apuradas: elaboração de relatórios de execução contratual (fls. 154/178 do Processo nº 430.000.481/09), referente às Notas Fiscais nºs 3336 e 3427, atestando que os serviços relativos ao Contrato nº 59/2009 vinham sendo prestados regularmente, sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato.  
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:  
 I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

IV – Aplicar ao responsável indicado, nos termos do art. 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 618/2024

Ementa: Aplicação das penalidades de multa e inabilitação ao responsável.

Processo TCDF: 27676/2017-e

Responsável: Marcelo de Oliveira Montini (CPF: \*\*\*.980.126-\*\*), Gerente de Suporte de TI.

Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: a) elaboração do projeto básico (fls. 2/33 do Processo nº 430.000.481/09) relativo ao Contrato nº 59/2009 desprovido de estudos técnicos que demonstrassem a necessidade e compatibilidade dos serviços contratados em adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2008, do TRT da 15ª Região com a realidade (infraestrutura tecnológica) da então SETRAB/DF; b) elaboração de relatórios de execução contratual (fls. 113/114 do Processo nº, 430.000.481/09) e assinatura de atestos (fls. 101 e 111 do 430.000.481/09), referente às Notas Fiscais nº 3234 e 3235, atestando que os serviços vinham sendo prestados regularmente, sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

IV – Aplicar ao responsável indicado, nos termos do art. 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 619/2024

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 27676/2017-e

Responsável: Antônio Irapuan Bezerra Melo (CPF: \*\*\*.328.203-\*\*), Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: aprovação do pagamento de todas as notas fiscais (nºs 3234, 3235, 3336 e 3427) e encaminhamento para liquidação da despesa sem averiguar a existência de documentos e elementos mínimos que atestassem a regular execução dos serviços relativos ao Contrato nº 59/2009, ante sua completa inexecução.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 620/2024

Ementa: Aplicação das penalidades de multa e inabilitação ao responsável.

Processo TCDF: 27676/2017-e

Responsável: Rodrigo Germano Delmasso Martins (CPF: \*\*\*.249.871-\*\*), Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: contratação e assinatura do Contrato nº 59/2009, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2008, do TRT da 15ª Região, desprovida de estudos técnicos que demonstrassem a necessidade e compatibilidade dos serviços contratados com a realidade (infraestrutura tecnológica) da então SETRAB/DF, que resultou na completa inexecução do Contrato nº 59/2009.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

IV – Aplicar ao responsável indicado, nos termos do art. 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão

ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 621/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário aos responsáveis.

Processo TCDF: 27676/2017-e

Responsáveis: Vilmar Ângelo Rodrigues (CPF: \*\*\*.842.881-\*\*), Gerente de Suporte de TI, Luciano Ferreira de Araújo (CPF: \*\*\*.362.935-\*\*), Executor Contrato nº 59/2009 e a empresa IBROWSE Consultoria e Informática Ltda. (CNPJ: 02.877.566/0001-21).

Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: Irregularidades verificadas na contratação, execução e fiscalização do Contrato nº 59/2009, que resultaram na completa inexecução do ajuste.

Débito solidário imputado aos responsáveis: R\$ 1.204.364,34 (um milhão duzentos e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), até 02/04/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I – Com fundamento no art. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – Nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito solidário imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 622/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário aos responsáveis.

Processo TCDF: 27676/2017-e

Responsáveis: Rodrigo Germano Delmasso Martins (CPF: \*\*\*.249.871-\*\*), Chefe da Unidade de Administração Geral; Antônio Irapuan Bezerra Melo (CPF: \*\*\*.328.203-\*\*), Chefe da Unidade de Administração Geral; Marcelo de Oliveira Montini (CPF: \*\*\*.980.126-\*\*), Gerente de Suporte de TI e a empresa IBROWSE Consultoria e Informática Ltda. (CNPJ 02.877.566/0001-21).

Órgão: Secretaria de Estado Trabalho Distrito Federal - SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: Irregularidades verificadas na contratação, execução e fiscalização do Contrato nº 59/2009, que resultaram na completa inexecução do ajuste.

Débito solidário imputado aos responsáveis: R\$ 2.003.541,46 (dois milhões três mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), até 02/04/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

I – Com fundamento no art. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – Nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito solidário imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5402 de 30 de outubro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 623/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada em atenção à Decisão nº 3.857/18-CPM, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço no Contrato nº 1/2015 - SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda. Quitação plena à responsável ante o recolhimento da multa.

Processo TCDF: 00600-00002754/2024-10-e

Responsável: Marília Coelho Cunha (CPF: \*\*\*.282.721-\*\*), Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 30.10.2014 a 31.12.2014.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM da Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: autorização da aquisição objeto da Dispensa de Licitação nº 516/2014, dispensando, inclusive, a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Distrito Federal (fls. 349/353 do Processo nº 060.011.614/14).

Valor da multa: R\$ 3.478,25 (valor em 24/11/2021).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 4611/2021 e do Acórdão nº 431/2021, proferidos no Processo nº 00600-00004254/2020-81-e.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 129 de 29/10/2024 até 31/10/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Renato Rainha, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta Virtual nº 42/2024, publicado no DODF nº 209, edição de 31 de outubro de 2024, página 21, na parte onde se lê: “SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 04 a 11 de novembro de 2024”, leia-se “SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 04 a 08 de novembro de 2024”.

## SEÇÃO II

## VICE-GOVERNADORIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 40/2024, firmado com a empresa DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ Nº 29.853.493/0001-94, cujo objeto é a aquisição de flores, arranjos, buquês e coroas de flores naturais, sob demanda, para atender as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (154213261), conforme processo SEI nº 04043-00000217/2024-50, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

I - JOSE GUILHERME SANTANA BORGES, matrícula nº 17208351, que atuará como Fiscal Titular.

II - JORDANA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 17126614, que atuará como Fiscal Suplente.

Art. 2º O fiscal de que se trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 148, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAUENA MARIA GONCALVES DE MELO, matrícula nº 1.714.325-X, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOÃO EGMONT LEÔNIO JUNIOR, matrícula nº 1.716.585-7, Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, nos dias 13, 14 e 29 de novembro de 2024, por motivo de abono de ponto, conforme Processo SEI 04018-00002763/2024-04.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 64, de 22 de maio de 2024, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que designa os membros do Comitê Energia Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo § 2º do artigo 3º do Decreto nº 43.328, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 64, de 22 de maio de 2024, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
"III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI:

- a) Titular: Antônio Queiroz Barreto;  
b) Suplente: Sérgio Pereira Mattos;" (NR).

.....  
"V - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF:

- a) Titular: EDUARDO GUIMARÃES TEIXEIRA;  
b) Suplente: ERALDO VIEIRA CARDOSO;  
c) Suplente: JOÃO PAULO SOARES NERY;" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24

de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do Processo SEI nº 00135-00000977/2024-13, resolve:

Art. 1º Designar ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula 1.689.572-X, Diretora, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor JOSÉ MURILO CRUZ BRITO, matrícula 1.714.118-4, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de dezembro de 2024, por férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e que consta no Processo SEI nº 00135-00000026/2024-44, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, matrícula: 156.942-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Pessoas, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora BELMIRA FLORES MACHADO, matrícula 174.515-8, Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, Símbolo CPE-08, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 02 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024, por motivo de férias regulamentares da titular, e nos seguintes períodos: 12/12/2024; 13/12/2024; 18/12/2024; 19/12/2024 e 20/12/2024, por motivo de Abonos de Ponto Anual da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XI, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, e na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e nos termos do Processo 00135-00003315/2024-03, resolve:

Art.1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação do servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data do requerimento e data de vigência. VITOR HUGO ALECRIM AGUIAR, matrícula nº 1.721.001-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós - Graduação Lato Sensu, 25%, requerimento em 01/11/2024, concessão a contar de 01/12/2024.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e que consta no Processo SEI nº 00135-00001119/2024-96, resolve:

Art.1º Designar BIANCA LAÍS CAETANO SERAFIM, matrícula nº 1.713.085-9, Assessor, do Gabinete, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor CELSO JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 1.712.368-2, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, no período de 05 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00002616/2024-10, resolve:

Art. 1º Designar ISABEL CRISTINA DA CUNHA LIMA, matrícula 1.719.493-8, Extensionista Rural/EMATER-DF, lotada na Gerência Regional do Vale do Amanhecer, do Gabinete, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor RODIVAN ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.713.097-2, Gerente, da Gerência Regional do Vale do Amanhecer, do Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00001147/2024-15, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANILLO LIMA DE SOUSA, matrícula 1.719.334-6, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade de Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, a contar de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2024, página 18.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no inciso XLVIII do art. 42º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011 e em conformidade com as instruções constantes do Processo SEI nº 00140-00001307/2020-94, resolve:

Art. 1º Autorizar o gozo de 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 91.318-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no período de 25/11/2024 a 24/12/2024, referente ao 1º período de 30 (trinta) dias do 5º quinquênio, concedido pela Ordem de Serviço nº 32 de 1º de agosto de 2023, publicada no DODF nº 151 de 10/08/2023, pág. 45.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no art. 42º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando os termos do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, como também, da Portaria nº 29 de 25/02/2004, art. 2º, §3º, inciso II, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00001308/2024-62, resolve:

Art. 1º Designar os executores/gestores titular e suplente para atuar na fiscalização da solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, pactado com a empresa ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, relativo ao Contrato nº 01/2024 RA-PAR, SIGGO nº 052753.

Art. 2º Designar LUCAS ROGER RODRIGUES, matr. 1.711.539-6, como TITULAR.

Art. 3º Designar VLADIMIR CABRAL DA SILVA LUZ, matr. 1.720.267-1, como SUPLENTE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora JHENEFER DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 1.691.845-2, Diretora, da Diretoria de Articulação, do Gabinete, no período de 06 de novembro a 13 de novembro de 2024, nos moldes do processo 00136-00000364/2024-58.

Art. 2º Fica assegurado à servidora a fruição de suas férias, em período a ser marcado posteriormente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDREIA APARECIDA RODRIGUES BEZERRA, matrícula 171.2294-5, ocupante do cargo em comissão, Símbolo CC-08, de Assessor do Gabinete da

Administração Regional do Cruzeiro, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, KALYNE ROCHA PIRES NASCIMENTO, matrícula 1710856-X, ocupante do cargo em comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro da Administração Regional do Cruzeiro, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.094/2017, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA - Matrícula: 17205727, lotado no Núcleo de Informática da Administração Regional do Cruzeiro, como Fiscal Técnico do Contrato nº 06/2024, que tem por objetivo a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, firmado com a empresa ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP, CNPJ Nº 19.450.011/0001-00.

Art. 2º Designar EMERSON GABRIEL CEDRO DA SILVA - Matrícula: 1711692-9, lotado na Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Cruzeiro, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 06/2024, que tem por objetivo a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, firmado com a empresa ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP, CNPJ Nº 19.450.011/0001-00.

Art. 3º Compete aos Fiscais descritos acima, as seguintes atribuições:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do §1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Atestar as notas fiscais/faturas;
- Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;
- Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do Inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos Artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar JOSIENE SOUSA, matrícula 836893, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir na ausência do titular, a Chefe da Ouvidoria, símbolo CPE-08, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 1, de 19 de janeiro de 2024, DODF Nº 17, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024, página 12.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar, TATIANE F. SANTOS RIBEIRO, matrícula 1.719.441-5, Assessor Técnico, para substituir na ausência do titular, a Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 82, de 10 de julho de 2023, DODF Nº 131, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2023, página 29.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ MAURO DOS SANTOS, matrícula 1.719.265-X, Digitador, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 37, de 07 de agosto de 2024, DODF nº 154, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2024, página 25, Art. 3º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RENILDO ALVES DE ARAUJO, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 1.711.904-9, como Executor e CLEITON DA COSTA SOUSA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula 1.7164.22-2 como Suplente, no acompanhamento da prestação de serviço da empresa especializada em eventos, para execução de serviços lúdicos a serem prestados no evento realizado no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, referenciados na Nota de Empenho 2024NE00316, constante no Processo nº 00148-00001385/2024-05.

Art. 2º O servidor de que trata o Artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; c/c o inciso II e parágrafo 5º do Art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 12 de março de 2024.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ISMAEL GOMES DA COSTA, Gerente de Apoio a Área Rural, matrícula 1.711.817-4, como Executor e THALES VIEIRA QUIRINO, Diretor de Articulação, matrícula 1.714.141-9 como Suplente, do recebimento da aquisição de material de decoração natalina, a saber: Manguieira de LED e Cascata tipo SNOW FALL, em LED, para realização da ornamentação natalina nas entradas e na avenida central da Região Administrativa do Riacho Fundo I e na Vila Noel, referenciados na Nota de Empenho 2024NE00317, constante no Processo nº 00148-00001221/2024-70.

Art. 2º O servidor de que trata o Artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; c/c o inciso II e parágrafo 5º do Art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 12 de março de 2024.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JACQUELINE LIMA COSTA ALVES, matrícula nº 1.719.266-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 2º Designar ELLEN CRISTINA TORRES LIMA, matrícula nº 1.698.439-0, Gerente da Gerência de Administração, para substituir o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 3º Designar EFRAIN LUCAS DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 1.720.827-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANDRÉA CRUZ GONÇALVES ROSA, matrícula nº 1.719.258-7, ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Pessoas, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o Chefe da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar a servidora ABIGAIL CANCIO DA FONSECA PONTE, matrícula nº 1.430.758-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, incisos II, V e VI, do Decreto 38.094/2017, e o Art. 1º, inciso IV do Decreto 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86 da Secretaria de Administração Pública - SEAP, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, nº do processo. AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS , 1720915-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialização, 25%, 01/11/2024, 04041-00000522/2024-06.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CARVALHO ADRIANO

**CASA CIVIL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SEBASTIANA COELHO COSTA CONDE, matrícula 1.703.295-4, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Cessões e Requisições, da Diretoria de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 125.706-4, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 25/11/2024 a 04/12/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 355, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no dia 11/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 356, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula 245.687-7, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula 1.691.228-4, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 06 a 08/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 357, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 06 de novembro de 2024, as férias da servidora GLAUCIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula 275.949-7, Assessora Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 04 a 13 de novembro de 2024, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 359, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 273, de 11 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2024, pág. 22.

DESIGNAR ANA PAULA BARBOSA LIMA, matrícula 1.714.440-X, Assessora, símbolo CC-06, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DILMA DIAS DE ANDRADE, matrícula 1.691.700-6, Subsecretária, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 11 a 20/11/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-0000060/2024-57, resolve:

DESIGNAR LUCAS MATHEUS DA ROCHA MARQUES, matrícula 283.504-5, Gerente de Estudos Técnicos e Normativos, da Diretoria de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, matrícula 276.878-X, Diretora de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 19/11/2024 a 28/11/2024, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000478/2024-64, resolve:

DESIGNAR MARLUCY XAVIER MEIRELES, matrícula 285.344-2, Assessor Técnico da Coordenação do Sistema de Arquivos, para substituir DYONATTAN COSTA BARROS, matrícula 281.769-1, Gerente de Orientação Técnica, da Diretoria de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 428, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00003634/2024-26, resolve:

DESIGNAR RAFAELLA GOMES CORADO, matrícula nº 272.473-1, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, por motivo de abono de ponto anual e no período de 11 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 429, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pela alínea "e", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor MATEUS RODARTE DE CARVALHO, matrícula nº 189.671-7, Diretor de Programação e Análise da Programação (Ufin/Sutes/Sefin/Seec), no período de 25 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025, para participar do Programa de Imersão Executiva Internacional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Inteligência Artificial: Experiências de criação, regulação e implementação, a ser realizado na Universidade de Stanford, no Vale do Silício/Califórnia - EUA, com ônus limitado, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas. Processo SEI nº 04044-00040492/2024-88.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 409, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00031338/2024-15, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 349, de 03 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2024, página 51, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GISELI MAIARA COSTA BORGES GRANJA, matrícula nº 263.781-2, 3º quinquênio, período 07/12/2018 a 19/08/2024, por haver incorreção.

GEISHA BERGER

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 410, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-003342/2012, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 354, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214, de 22/10/2012, pág. 27, que averbou o tempo de serviço da servidora JANETE CABRAL DA SILVA, matrícula nº 30.183-3, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1516 (um mil quinhentos e dezesseis) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora JANETE CABRAL DA SILVA, matrícula nº 30.183-3, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 02/08/1982 a 17/10/1986, para Banco Nacional. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00036883/2024-06, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 906 (novecentos e seis) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor FERNANDO LEAL DA ROCHA matrícula nº 285.476-7, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 25/04/2022 a 17/10/2022, para Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Conforme demonstrados na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora ANDREA MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 174.597-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2024. Processo SEI nº 0410-0010084/2010.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora MARIA ELICE NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 125.918-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 2024. Processo SEI nº 00040-00008370/2021-89.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação percebida pelo servidor RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES, matrícula nº 280.435-2, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 01 de novembro de 2024. Processo SEI nº 04044-00038102/2024-18.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, ao servidor GUSTAVO DUARTE, matrícula nº 285.529-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 2024. Processo SEI nº 04044-00040705/2024-71.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação percebida pela servidora NYVEA LOURENÇO, matrícula nº 109.017-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), por haver concluído curso de Doutorado, com fulcro no inciso I do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 05 de novembro de 2024. Processo SEI nº 00040-00061350/2018-31.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00401-00021314/2022-56. INTERESSADO: WALTER ALBUQUERQUE NOGUEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da disposição do servidor WALTER ALBUQUERQUE NOGUEIRA, matrícula 91.257-3, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), publicada no DODF nº 30, de 10/02/2023, pág. 35, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 30/06/2028. C) FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Transporte da Unidade de Logística, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à DPDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de janeiro de 2024

PROCESSO: 04021-00000343/2023-54. INTERESSADA: BRUNO BACELAR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da disposição do servidor BRUNO BACELAR, matrícula 1.682.224-2, ocupante do cargo de Médico da Família e Comunidade, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (SEPD), publicada no DODF nº 175, de 18/09/2023, pág. 53, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 20/09/2025. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cadastro da Pessoa com Deficiência, Sistema de Bilhetagem Única, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SEPD, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de novembro de 2024

PROCESSO: 00401-00029379/2024-10. INTERESSADO: ÉRICA GÓIS CAVALCANTE. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora ÉRICA GÓIS CAVALCANTE, matrícula 196.484-4, ocupante do cargo de Administradora, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 30/06/2028. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à DPDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de novembro de 2024

PROCESSO: 04026-00046580/2024-10. INTERESSADO: DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, matrícula 180.508-8, ocupante do cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para ter exercício no cargo em comissão, código STM-CJ-01, de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, da 2ª Auditoria da 1ª CJM, do Superior Tribunal Militar (STM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: o cessionário é responsável pelo reembolso mensal das verbas previstas no art. 155 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155 da Lei Complementar nº 840, de 2011; arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 39.009, de 2018. 2) no caso de opção pela remuneração integral do cargo comissionado, conforme o art. 77, § 2º, da referida Lei Complementar, o cessionário deve ressarcir apenas os encargos e provisões, observando as disposições do art. 7º da Portaria nº 34, de 28/02/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), no que se refere ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias. 3) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de novembro de 2024

PROCESSO: 00060-00142725/2019-79. INTERESSADO: ADONIRÁ DE FREITAS GUIMARÃES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da disposição do servidor ADONIRÁ DE FREITAS GUIMARÃES, matrícula 156.099-9, ocupante do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (SEPD), publicada no DODF nº 40, de 28/02/2024, pág. 26, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2025. C) FIM DETERMINADO: realizar avaliações médicas no âmbito do Programa Habitacional do Distrito Federal, bem como para concessão do Passe Livre, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SEPD, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 (\*)

Institui o Grupo de Trabalho responsável pela condução das diligências das questões relacionadas à jornada de trabalho e regulamentação do horário, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5 e o inciso II, VIII, XIII e XXIV, do art. 33, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar os estudos necessários para a implementação do sistema de ponto eletrônico, bem como desenvolver uma minuta de Instrução Normativa que normalize o seu uso no âmbito do Iprev-DF.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I - EDNA GONÇALVES DE MENESES, matrícula 0262261-0, Chefe de Gabinete;
- II - JULIANA BASILIO CARDOZO, matrícula 02835789, Gerente de Análise de Licitações e Contratos;

III - ROSELAINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 02844729, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário;

IV - DANIEL MESQUITA SOUTO, matrícula 02798751, Coordenador de Compliance e Integridade;

V - IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS, matrícula 02848015, Coordenador de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação Interino;

VI - RENATO REZENDE RODRIGUES, matrícula 02724758, Chefe da Divisão de Controle de Risco;

VII - ANA LÚCIA KUHN ARROYO, matrícula 276185-8, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;

VIII - CARLOS EDUARDO LUSTOSA SANTOS, matrícula 282121-4, Chefe do Núcleo de Cadastro de Pessoal;

IX - ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, matrícula 02768194, Chefe da Divisão de Auditoria e Correição;

X - JUCELINA SANTANA DA SILVA, matrícula 02822032, Chefe da Unidade de Atuação.

XI - PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI, matrícula 2819732, Chefe da Unidade de Assuntos Estratégicos Previdenciários.

Parágrafo único. O GT será coordenado por servidor designado entre os membros, o qual caberá prestar todo o apoio e meios necessários à consecução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º Caberá ao coordenador do GT definir as datas, coordenar as reuniões e exercer as demais ações e tarefas necessárias à organização e ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º As dúvidas originadas, quando da aplicação da presente Portaria, serão dirimidas pelo GT.

Art. 5º As definições estabelecidas pelo Grupo de Trabalho deverão ser documentadas para a composição do respectivo Processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 196, de 11 de Outubro de 2024, página 35.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 7º do anexo ao Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e no contido no artigo 13, da Lei nº 6.777, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias - GHPrev, da Carreira Atividades Previdenciárias do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias - GHPrev, a contar de 1º de outubro de 2024, ao(à) servidor(a): CARGO ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - 1) ESPECIALISTA EM PREVIDENCIÁRIO: BRUNO ROLIM VIEIRA MACIEL, matrícula nº 0285329-9, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00005793/2024-31; FILIPE SILVA SANTOS, matrícula nº 0285349-3, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em CONTROLADORIA E FINANÇAS PÚBLICAS, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00005890/2024-24; LARISSA ALVES DA SILVA, matrícula nº 0285350-7, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO PÚBLICA, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00005888/2024-55; LAYS SOUSA DE FARIA, matrícula nº 0285352-3, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO PÚBLICO, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00005889/2024-08. 2) ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS: THIAGO MARCOLINO EL CORAB MOREIRA, matrícula nº 0284854-6, pela apresentação do e Pós-Graduação Lato Sensu em MBA EM FINANÇAS, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00003590/2024-19. A contar de 1º de novembro de 2024, ao(à) servidor(a): CARGO ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - 1) ESPECIALISTA EM PREVIDENCIÁRIO: ANA PAULA RUFINO PEREIRA, matrícula nº 0285574-7, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00006608/2024-26; BRUNA SOARES ANDRADE GOMES, matrícula nº 0285404-X, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00006140/2024-70; CLESIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0285391-4, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00006076/2024-27; DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, matrícula nº 0285451-9, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em PRÁTICA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00006252/2024-21; LUCIANA ANGÉLICA DE SOUSA, matrícula nº 0285362-0, pela apresentação do Título de Pós-Graduação no Curso de Especialização MBA - PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, no percentual de 20%. Processo SEI nº 00413-00006077/2024-71; GABRIELA DE BRITO RODRIGUES SILVA, matrícula nº 0285432-5, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em CONTROLE INTERNO E

EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no percentual de 20%, Processo SEI nº 00413-00006192/2024-46; HÍTALO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0285410-4, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA, no percentual de 20%, Processo SEI nº 00413-00006132/2024-23; MAIALA DAS MERCES SANTOS, matrícula nº 0285452-X, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA, no percentual de 20%, Processo SEI nº 000413-00006255/2024-64; MIRIAM BARBOSA NUNES, matrícula nº 0285393-0, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL, no percentual de 20%, Processo SEI nº 00413-00006218/2024-56; WAGNER DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0285441-4, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA, no percentual de 20%, Processo SEI nº 00413-00006225/2024-58.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024(\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 325, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, que designou o servidor MILTON DOS REIS SOUZA, matrícula nº 1710383-5, ocupante do cargo de Diretor de Inspeção, e Chefe Substituto da Unidade Setorial de Controle Interno, para substituir o Controlador Setorial, símbolo CPE-02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 09 de outubro de 2024.

Art. 2º Designar o servidor, MARCELO VINÍCIO RODRIGUES, matrícula nº 1720792-4, ocupante do cargo de Chefe, da Unidade Setorial de Controle Interno, para substituir o Controlador Setorial, símbolo CPE-02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 09 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(\*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 199, de 16 de outubro de 2024, página 32.

PORTARIA Nº 518, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00474080/2024-06, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula nº 07207762, Assessora Especial, para substituir o chefe do Núcleo Consultivo, símbolo CPE-04, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 06/11/2024 a 08/11/2024, em virtude de afastamento do titular do cargo e da substituta oficial, conforme Processo SEI nº 00060-00466072/2024-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 519, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais constantes do inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e do art. 67 do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o Projeto Pedagógico e a Metodologia de Ensino Aprendizagem do Curso de Graduação em Enfermagem e do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS); considerando o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei Distrital nº 2.771, de 19 de setembro de 2001; considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Seleção e Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira de Enfermeiro para o exercício da Atividade de Docência no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, e da Carreira Médica, nas especialidades clínica médica, cirúrgicas, saúde da mulher, saúde da criança, saúde mental, medicina paliativa e gestão em saúde, para o exercício da Atividade de Docência no Curso de Graduação em Medicina da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), objeto do Edital nº 27, de 23 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 199, de 24 de outubro de 2023, págs. 54/58, disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>; considerando o Edital SES nº 29, de 23 de abril de 2024, publicado no DODF nº 79, de 25 de abril de 2024, pág. 75, que homologa o Resultado Final da 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo, republicado por ter

sido encaminhado com incorreção no original, no DODF nº 86, de 07 de maio de 2024, págs. 82/83; Processo SEI-GDF nº 00064-00001814/2024-11, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo Único, os servidores listados para o exercício da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, selecionados nos termos dos Editais supramencionados.

Parágrafo único. A relação dos candidatos no Anexo Único obedece à seguinte ordem: nome do candidato, matrícula da SES e classificação.

Art. 2º O candidato designado deverá:

I - exercer a atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem, de acordo com a metodologia adotada pela ESCS e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), não coincidindo necessariamente com a sua área de atuação na SES-DF, conforme dispõe o item 11.3 do Edital Normativo nº 27, de 23 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 199, de 24 de outubro de 2023.

II - se apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas na FEPECS, localizada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco I - Edifício FEPECS, Asa Norte, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da publicação no DODF da Portaria de Designação, conforme dispõe o item 11.4 do Edital Normativo nº 27, de 23 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 199, de 24 de outubro de 2023.

III - comparecer, no horário de 8h30 às 11h e de 14h às 16h, à Gerência de Gestão de Pessoas na FEPECS, para apresentar original e cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento dos filhos (dependentes), 02 (duas) fotos 3x4, carteira do Conselho de Classe, diploma de graduação, certificado de titulação (especialização, mestrado ou doutorado) e comprovante de residência.

IV - entrar em exercício na atividade de docência APENAS após a concessão da Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, por meio da autorização e deliberação do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, conforme item 11.5 do Edital Normativo.

Art. 3º O prazo máximo para entrar em exercício será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a concessão da GAE, conforme item 11.5.1 do Edital Normativo.

Art. 4º O candidato designado que não comparecer ou não assinar o Termo de Aceite nos moldes estabelecidos será considerado DESISTENTE do Processo Seletivo, conforme item 11.4.2 do Edital Normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

INGRIDY FATIMA ALVES RODRIGUES, 1699566x, 7º; BEATRIZ DA COSTA BARRETO, 17111099, 19º.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de outubro de 2024

PROCESSO Nº 00064-00002727/2024-81 INTERESSADO: GABRIELA LOPES DA SILVA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO

1. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, DISPOSIÇÃO do(a) servidor(a) GABRIELA LOPES DA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 1.671.513-6, vinculado(a) ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela Fundação em epígrafe, até 10/10/2027, a contar do ofício de apresentação ao cessionário, em observância ao interesse público e conforme o Processo nº 00064-00002727/2024-81.

2. Publique-se e encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 664, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 512 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, inciso II, da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA, matrícula nº 0159468-0, para o exercício do cargo de vice-prefeito do Município de Cristalina/GO, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00060-00348664/2020-95.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 669, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) MAISA M. DE O. CASIMIRO TAKENAKA, matrícula 01395319, Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO(a), 40 horas semanais, lotado(a) no SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB/UBS1-SOBI, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, a

contar de 23/12/2022, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 29/2022 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00504412/2022-14.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 671, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER o afastamento para participar de competição desportiva, com ônus limitado, à servidora LORENA HELEN SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 1.704.919-9, Fonoaudióloga, lotada no SES/SRSCE/HRAN/GAMAD/NSF, para participação no evento denominado do Campeonato Sul Americano de Jiu-Jitsu da Federação CBJJ/IBJJF que ocorrerá em Barueri - SP, pelo período de 14 a 19/11/2024, nos termos do art. 160 da LC nº 840/2011 c/c o art. 3º da Lei nº 2.967/2002 e art. 8º do Decreto nº 23.122/2002, conforme Processo SEI nº 00060-00214293/2024-72.

JOÃO EUDES FILHO

### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1122, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) GLAURA REGINA DE CASTRO E CALDO LIMA, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Laboratório, Matr.1443947-6, para participar da "Capacitação Integrada entre profissionais de atuação em laboratórios de alta contenção biológica (Nível de Biossegurança 3 – NB3)", no período de 30/09 a 04/10 e 21/10 a 25/10 nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Recife/PE, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00445631/2024-16.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

### DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), QUINTINO R. DE CASTRO JUNIOR, matrícula: 16857291, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ortopedia e Traumatologia, Segunda Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00514904/2024-80.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), CLAUDIMARY BEZERRA DE LIMA, matrícula: 01698850, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00513488/2024-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), EDNA GIRLENE CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula: 01381474, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00504186/2024-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), AGAPITO SOUZA SANTOS, matrícula: 01436198, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00520654/2024-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), LEANDRO DRUMOND MARQUES, matrícula: 01297139, na Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, no cargo de Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00513585/2024-95.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), JESUALDO FERREIRA ARAUJO, matrícula: 01357891, na Carreira

Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00516986/2024-05.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), CARLA CARDIA ALARCAO, matrícula: 01360914, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00518227/2024-79.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), BELINDA DE LOURDES SOUZA SILVA, matrícula 01340972, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00466542/2024-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO, matrícula: 01546007, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00440975/2024-39.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora CARLA CARLOS DOS SANTOS, matrícula 0135.647-X, no cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA, Classe/Padrão ES-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 07/11/2024, conforme processo 00060-00199854/2020-72.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) a servidora: CATARINA FARIAS VITAL SOUZA, matrícula 14353113, ENFERMEIRO, 3º quinquênio 24/07/2019 a 20/07/2024, 00060-00026909/2024-50.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GLAUCILÉIA DA SILVA COSTA, 150.868-7, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1037 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 7 dias, prestados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 25 de julho de 2002 a 29 de maio de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00467886/2024-30; GLAUCILÉIA DA SILVA COSTA, 150.868-7, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 674 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de abril de 1997 a 11 de dezembro de 1997, e de 01 de junho de 2001 a 24 de julho de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00467886/2024-30; MARLEI TORRES CERQUEIRA, mat. 150.896-2, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.774 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de julho de 1986 a 29 de agosto de 1986 e 05 de maio de 1997 a 31 de outubro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00449615/2024-01; ADENILDES LACERDA FERREIRA MACHADO, mat. 01735918, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.754 dias, ou seja, 13 anos e 9 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 12 de janeiro de 2009 a 17 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 38 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00592113/2023-18; DOMINGAS SELMA TURIBIO MARTINS, 151.294-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Saúde do DF. 2.671 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27 de novembro de 1987 a 13 de abril de 1989, 14 de junho de 1993 a 31 de

março de 1996, 1º de agosto de 1996 a 18 de agosto de 1997 e 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00525936/2021-68; SOLANGE SAYURI FUKUYA SAKAMOTO, 1.682.008-8, Cirurgião Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 589 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 14 dias, prestados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme certidão expedida pelo órgão, no período de 18 de abril de 2016 a 27 de novembro de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00488079/2024-51.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a DENISE DE CARVALHO SOUSA, técnico em enfermagem, matrícula 01986449, pelo nascimento de seu(a) filho(a) Luma Carvalho Machado, 18/09/2024, conforme SEI 00060-00446005/2024-47.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a SINARA MENEZES NOGUEIRA, médico, matrícula 14370239, pelo nascimento de seu(a) filho(a) Ariela Menezes Nogueira, conforme SEI 00060-00489246/2024-81.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a KLEBER DE OLIVEIRA SANTOS, motorista, matrícula 14383098, pelo nascimento de seu(a) filho(a) Théo José Santos Rodrigues, data de nascimento 11/10/2024, conforme SEI 00060-00486577/2024-69.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a LUANA CALIXTO SARAIVA, especialista-fisioterapeuta, matrícula 16740130, pelo nascimento de seu(a) filho(a) Rafaella Calixto Saraiva, em 11/09/2024, conforme SEI 00060-00469123/2024-23.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 1.035 de 31 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022, pág. 36, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora REBECA DOMINGUES DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 1.706.853-3, Especialista em Saúde - Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...3.865 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 5 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 09 de janeiro de 2008 a 30 de março de 2009, 08 de junho de 2009 a 16 de dezembro de 2010, 06 de março de 2014 a 03 de janeiro de 2019, 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2021 e 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022...". LEIA-SE: "...4.883 dias, ou seja, 13 anos, 4 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de janeiro de 2008 a 30 de março de 2009, 08 de junho de 2009 a 16 de dezembro de 2010, 17 de dezembro de 2010 a 29 de setembro de 2013, 06 de março de 2014 a 07 de janeiro de 2019, 08 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2021 e 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, os períodos e o órgão emissor anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00299494/2022-70.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 21 de agosto de 2014, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLEONICE ANTONIO DE SOUZA, mat. 179.789-1, Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...Tec. Higiene Dental – THD. CST01/HRT. 4.335 dias, ou seja, 11 meses, 10 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 1990 a 1º de junho de 1993, 22 de novembro de 1993 a 22 de fevereiro de 1995, 18 de março de 1996 a 1º de julho de 1998, 02 de julho de 1998 a 26 de fevereiro de 1999 e 04 de maio de 2000 a 11 de novembro de 2004...". LEIA-SE: "...Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.334 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 1990 a 1º de junho de 1993, 22 de novembro de 1993 a 22 de fevereiro de 1995, 18 de março de 1996 a 1º de julho de 1998, 02 de julho de 1998 a 26 de fevereiro de 1999 e 04 de maio de 2000 a 11 de novembro de 2004...". Retificada a fim de corrigir nome do órgão, data e quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000665/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 21 de agosto de 2014, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLEONICE ANTONIO DE SOUZA, mat. 179.789-1, Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...Tec. Higiene Dental – THD. CST01/HRT. 1.593 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 13 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas como contratado por tempo determinado, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de fevereiro de 2005 a 05 de julho de 2009...". LEIA-SE: "...Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.593 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 13 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas como contratado por tempo determinado, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 24 de fevereiro de 2005 a 05 de julho de 2009. Retificada a fim de corrigir nome do órgão, data e quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000665/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 21 de agosto de 2014, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLEONICE ANTONIO DE SOUZA, mat. 179.789-1, Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...Tec. Higiene Dental – THD. CST01/HRT. 214 dias, ou seja, 7 meses e 4 dias, prestados à Câmara ...". LEIA-SE: "...Técnico em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 214 dias, ou seja, 7 meses e 4 dias, prestados à Câmara Legislativa do Distrito Federal como cargo comissionado, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 23 de fevereiro de 1995 a 24 de setembro de 1995, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0277-000665/2013...". Retificada a fim de corrigir nome do órgão e inclusão do cargo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000665/2013.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 355, de 19 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2024, o ato que designou a servidora TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, matrícula 171436-8, Enfermeira, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. SEI 00060-00440588/2024-01

DESIGNAR a servidora VÂNIA LOPES DE AZEVEDO, matrícula 1677313-6, Técnica em Enfermagem, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. SEI 00060-00440588/2024-01.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 608, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11-12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 214, de 20 de abril de 2022, publicada no DODF nº 77, 27 de abril de 2022, página 27, ato que designou o servidor MARCELO SANTANA MALAQUIAS, matrícula 14358506, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-02, SGRH 55006812, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar, o servidor ROGERIO DA SILVA, matrícula 01953885, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-02, SGRH 55006812, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00181358/2022-24.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 609, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00227045/2024-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor MAURICIO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 123.147-2, Técnico em Enfermagem, com base na Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, Artigo 3º, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 19/06/2022. Processo SEI nº 00060-00350914/2022-19.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor SERGIO GOMES DE MATOS, matrícula nº 133.294-5, Artífice em Manutenção e Restauração de Veículos, com base na Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, Artigo 3º, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 22/10/2024. Processo SEI nº 00060-00469096/2022-27.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora HELOISA DINIZ NOBRE, matrícula nº 140.433-4, Médico - Cardiologia, com base na Constituição Federal de 1998, Artigo 40, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 03/08/2024. Processo SEI nº 00060-00459319/2024-18.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora CRISTINA MARCIA SANTOS ROCHA, matrícula nº 140.329-X, Enfermeira, com base na Constituição Federal de 1998, Artigo 40, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 11/02/2024. Processo SEI nº 00060-00127302/2023-13.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora CATARINA DO SOCORRO SILVA, matrícula nº 143.272-9, Técnica em Enfermagem, com base na Constituição Federal de 1998, Artigo 40, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 07/08/2024. Processo SEI nº 00060-00329562/2024-02.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço de 15 de março de 2013, publicada no DODF nº 57, de 20 e março de 2013, pág. 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SIMONY DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.439.546-0, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... 2.224 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 4 dias, prestados Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 30 de junho de 2006 a 31 de julho de 2012...", LEIA-SE: "... 2.223 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 3 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, como contrato temporário, nos períodos de e 30 de junho de 2006 a 30 de julho de 2012..." . Retificada a fim de corrigir o total de dias e o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-002871/2012.

Na Ordem de serviço de 15 de março de 2013, publicada no DODF nº 57, de 20 março de 2013, pág. 19 e 20, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SIMONY DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.439.546-0, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... 165 dias, ou seja, 5 meses e 15 dias...", LEIA-SE: "... 162 dias, ou seja, 5 meses e 12 dias...". Retificada a fim de corrigir o total de dias do período anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-002871/2012.

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 944, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00455087/2024-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado do(a) servidor(a) CAROLINE SANTOS MASCARENHAS PINTO, matrícula nº 1.443.091-6, ocupante do cargo efetivo de Médica Intensivista Adulto(a), para a participação no "Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva", a ser realizado no período de 14/11/2024 a 16/11/2024, em São Paulo - SP, sendo o período de afastamento pretendido de 15/11/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 947, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00501484/2023-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELZA DA SILVA LIMA, matrícula 0129404-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 14/09/2024, conforme processo 00060-00048242/2023-65.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA, matrícula 0131562-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 30/08/2024, conforme processo 00060-00475971/2019-12.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 0138578-X, no cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 28/10/2024, conforme processo 00060-00507080/2024-91.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora CELIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0139705-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 19/10/2024, conforme processo 00060-00510452/2024-67.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 950, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de

2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00521907/2024-70, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor PLINIO CRUZ DE SOUZA, matrícula nº 01555502, SES/SRSSU/GSAP6-SM/UBS7-SM, Qq.:3º - 27/06/2016 a 25/06/2021, Processo 00060-00509105/2024-91;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor RALIENARA RAMALHO NEVES, matrícula nº 01798286, SES/SRSSU/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM, Qq.:3º - 04/07/2019 a 29/10/2024, Processo 00060-00183225/2023-73.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.137, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF Nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a necessidade de modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Recompor as Comissões de Processo Disciplinar (CPD), instituídas por meio da Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF Nº 160, de 21 de agosto de 2024, que passarão a ser compostas pelos seguintes servidores, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CPD: CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (Presidente); GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (1º membro); ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556 (2º membro).

II - 2ª CPD: GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (Presidente); ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556 (1º membro); CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (2º membro).

III - 3ª CPD: ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556 (Presidente); CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395 (1º Membro); GUILHERME REZENDE SILVA, matrícula 1686204X (2º membro).

IV - 4ª CPD: LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (Presidente); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (1º membro); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (2º membro).

V - 5ª CPD: RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (Presidente); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (1º membro); RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (2º membro).

VI - 6ª CPD: RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (Presidente); RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (1º membro); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (2º membro).

VII - 7ª CPD: ANGLÉNY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (Presidente); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (1º membro); DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (2º membro).

VIII - 8ª CPD: PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (Presidente); DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (1º membro); ANGLÉNY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (2º membro).

IX - 9ª CPD: DANIELLA GANAM ALVES, matrícula 16862589 (Presidente); ANGLÉNY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (1º membro); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (2º membro).

X - 10ª CPD: MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (Presidente); PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (1º membro); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (2º membro).

XI - 11ª CPD: PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (Presidente); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (1º membro); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (2º membro).

XII - 12ª CPD: DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (Presidente); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (1º membro); PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 1736442 (2º membro).

XIII - 13ª CPD: PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (Presidente); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (1º membro); LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (2º membro).

XIV - 14ª CPD: FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (Presidente); LAISE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 14414112 (1º membro); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (2º membro).

XV - 15ª CPD: INATIVA.

XVI - 16ª CPD: MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (Presidente); SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (1º membro); ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (2º membro).

XVII - 17ª CPD: SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (Presidente); ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (1º membro); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (2º membro).

XXVIII - 18ª CPD: RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 14350807 (Presidente); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (1º membro); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (2º membro).

XXIX - 19ª CPD: BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (Presidente); DANIEL RAMALHO AZARA, matrícula 16862031 (1º membro); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (2º membro).

XX - 20ª CPD: DANIEL RAMALHO AZARA, matrícula 16862031 (Presidente); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (1º membro); BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (2º membro).

XXI - 21ª CPD: LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (Presidente); BÁRBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (1º membro); DANIEL RAMALHO AZARA, matrícula 16862031 (2º membro).

XXII - 22ª CPD: JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (Presidente); LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (1º membro); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (2º membro).

XXIII - 23ª CPD: INATIVA.

XXIV - 24ª CPD: INATIVA.

XXV - 25ª CPD: LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (Presidente); LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (1º membro); NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (2º membro).

XXVI - 26ª CPD: MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (Presidente); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (1º Membro); MAYRA SIQUEIRA BATISTA, matrícula 14412624 (2º membro).

XXVII - 27ª CPD: KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (Presidente); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (1º membro); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (2º membro).

XXVIII - 28ª CPD: MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (Presidente); MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (1º Membro); NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (2º membro).

XXIX - 29ª CPD: ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (Presidente); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (1º membro); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (2º membro).

XXX - 30ª CPD: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (Presidente); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (1º membro); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (2º membro).

XXXI - 31ª CPD: CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (Presidente); MAYRA SIQUEIRA BATISTA, matrícula 14412624 (1º membro); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (2º Membro).

XXXII - 32ª CPD: MAYRA SIQUEIRA BATISTA, matrícula 14412624 (Presidente); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (1º membro); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (2º membro).

XXXIII - 33ª CPD: MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (Presidente); NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (1º Membro); MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (2º membro).

XXXIV - 34ª CPD: NARA VELOSO PEIXOTO MATUTINO, matrícula 1741292 (Presidente); MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, matrícula 16851080 (1º Membro); MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969 (2º Membro).

XXXV - 35ª CPD: CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (Presidente); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (1º membro); LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (2º membro).

XXXVI - 36ª CPD: ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555 (Presidente); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (1º membro); SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula 1662291X (2º membro).

XXXVII - 37ª CPD: LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (Presidente); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (1º membro); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (2º membro).

XXXVIII - 38ª CPD: LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (Presidente); NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (1º membro); LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (2º membro).

XXXIX - 39ª CPD: NATONIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16738004 (Presidente); LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 16815300 (1º membro); LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807 (2º membro).

XL - 40ª CPD: ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (Presidente); THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (1º membro); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (2º membro).

XLI - 41ª CPD: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (Presidente); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (1º membro); THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (2º membro).

XLII - 42ª CPD: THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA, matrícula 1964437 (Presidente); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (1º membro); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (2º membro).

XLIII - 43ª CPD: FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (Presidente); RENATA FERREIRA SILVA, matrícula 14399504 (1º membro); LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (2º membro).

XLIV - 44ª CPD: LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (Presidente); FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (1º membro); RENATA FERREIRA SILVA, matrícula 14399504 (2º membro).

XLV - 45ª CPD: RENATA FERREIRA SILVA, matrícula 14399504 (Presidente); LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA, matrícula 14352893 (1º membro); FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, matrícula 16735609 (2º membro).

XLVI - 46ª CPD: ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (Presidente); MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (1º membro); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (2º membro).

XLVII - 47ª CPD: MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (Presidente); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (1º membro); ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (2º membro).

XLVIII - 48ª CPD: ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (Presidente); ICLA CAROLINE BARRETO SILVA, matrícula 16825667 (1º membro); MARIA CLARA RODRIGUES BONTEMPO, matrícula 14386224 (2º membro).

Art. 2º Recompôr as seguintes Comissões Especiais de Processo Disciplinar (CEPD), de caráter temporário, no âmbito da Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CEPD: IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (Presidente); THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (1º membro); IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (2º membro).

II - 2ª CEPD: IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (Presidente); IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (1º membro); THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (2º membro).

III - 3ª CEPD: THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216 (Presidente); IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231 (1º membro); IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (2º membro).

IV - 4ª CEPD: PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (Presidente); ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (1º membro); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (2º membro).

V - 5ª CEPD: ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (Presidente); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (1º membro); PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (2º membro).

VI - 6ª CEPD: LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (Presidente); PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (1º membro); ERICA HANZEN PEREIRA, matrícula 14387476 (2º membro).

Art. 3º Nas ausências e impedimentos de algum membro de comissão processante, a substituição se dará por meio de membro suplente, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º membro da respectiva Comissão;

II - O 1º membro será substituído pelo 2º membro da respectiva Comissão;

III - O 2º membro será substituído por suplente designado pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde.

Art. 4º Instituir a função de suplente ad hoc entre os membros das Comissões Processantes, com base na Nota Técnica nº 16/2018 - CGDF/GAB/AJL, lastreada no Parecer nº 145/2014-PROPE/PGDF, para suprir falta de membro em ato específico, que não seja possível o chamamento de servidor do cadastro de suplentes, em tempo hábil, para a instrução processual, nos moldes do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Recompôr o cadastro de suplentes no âmbito da Controladoria Setorial da Saúde e designar os seguintes servidores: AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula 16763947; BÁRBARA CRISTINA SOARES MARINHO, matrícula 1992902; CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515; CARLOS ALEXANDRE BIRNFELD DE ARRUDA BARBOSA, matrícula 1443735X; FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285; HELOISA LOPES ALVES, matrícula 14334259; IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764; IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231; LEIDIANE LOPES LINO, matrícula 16613279; MARIANA DE MELO LOPES GRANZOTTO, matrícula 180393X; NÁDIA GOMES SANTIAGO, matrícula 16596536; PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 1423002; PAULA OLIVEIRA MENEZES FORTINI, matrícula 1839276; PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425; ROSIANE DE NAZARE CORREA, matrícula 1989588; SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 1410709; VALÉRIA DOMINGAS DE BRITO MARQUES, matrícula 14389703 e VIVIANI COSTA DE ASSIS, matrícula 16604830.

Art. 6º Por força da Lei Complementar nº 840/2011, a Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, a informações, documentos e audiências necessárias à elucidação do fato em apuração.

Art. 7º Os servidores designados para compor as comissões de processo disciplinar e cadastro de suplentes deverão se apresentar e ficarão lotados na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correção Administrativa, imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 8º Ficam dispensados de atuar na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correção Administrativa, os seguintes servidores: GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, matrícula 14401894 e NATHALI FELÍCIA MINEIRO DOS SANTOS GARRETT, matrícula 14352109.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.138, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório 153190355 do processo SEI nº 00060-00570986/2022-81, PAD nº 147/2023, ofertado pela 44ª Comissão de Processo Disciplinar, e, JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor MARCELO MENDES CEREJA, matrícula 0198585-X, Técnico em Enfermagem, nos termos do art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, as servidoras dos setores listados a seguir:

I - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO NORTE (NILN): LARISSA LIMA BARBOSA, matrícula nº 1401281-2 e LUCIANE ANTUNES MADEIRA, matrícula nº 1401636-2, como interlocutoras suplentes, conforme termos do processo SEI nº 00060-00443560/2024-17;

II - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SUCOMP): LORENA FREITAS BARROS MALAQUIAS, matrícula nº 1704900-8, como interlocutora titular, KAREN CRISTINE TONINI, matrícula nº 1707300-6 e JOELICE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1679912-7, como interlocutoras suplentes, conforme termos do processo SEI nº 00060-00023443/2024-31;

III - DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN): ZIENE CELINA DOS SANTOS CERQUEIRA, matrícula nº 1659755-9, com interlocutora suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00511277/2024-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.140, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora: Larissa Lima Barbosa, matrícula nº 1401281-2, como interlocutora suplente do Núcleo de Inspeção do Lago Sul (NILS), Portaria nº 395, de 1º de julho de 2020, em DODF Nº 124, sexta-feira, 03 de julho de 2020, página 32.

Art. 2º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora: RAYSSA THAYSE DE PAULA OLIVEIRA, matrícula nº 1706856-8, como interlocutora titular da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), Portaria nº 88, de 07 de fevereiro de 2024, em DODF Nº 28, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024, conformes termos do processo SEI nº 00060-00023443/2024-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

## HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração

e observada a seguinte seqüência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: GILBERTO M. ALEXANDRE DO REGO, 1687517-6, 1º, 06/09/2018 a 10/09/2023; GUILHERME MAIA VELOSO, 1718310-3, 1º, 27/11/2015 a 24/11/2020; ISABEL RESENDE DE ANDRADE DANTAS, 146608-9, 4º, 01/12/2018 a 28/12/2023; KALINE MENDONÇA ZIA, 1663335-0, 2º, 04/06/2019 a 03/06/2024; MARIA DE NAZARE LIMA MILHOMEM, 143863-8, 4º, 09/09/2017 a 07/09/2022; NADIA PEREIRA NATAL, 147104-X, 4º, 19/12/2018 a 04/09/2024; NEIVE MAGALHAES DE CARVALHO, 0180662-9, 2º, 29/08/2015 a 04/06/2023; RAFAEL FERREIRA DA SILVA, 1438500-7, 2º, 10/06/2017 a 08/06/2022, MONIKE BARROS CAMARGOS, 180471-5, 3º, 05/07/2019 a 02/07/2024.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Servidor nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, e observada a seguinte seqüência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: CARINA PASSOS FERRAIRO ZANELATTO, 1694176-4, 1º, 17/09/2019 a 21/09/2024; DEJAIR JOAQUINI DE ALMEIDA JUNIOR, 0182104-0, 3º, 09/09/2019 a 08/09/2024; ELIZABETH C. DE OLIVEIRA ESTEVES, 133258-9, 6º, 03/10/2019 a 30/09/2024; ISAC GOMES BEZERRA, 122731-9, 8º, 19/09/2019 a 16/09/2024; JOANA DE SOUZA SARDEIRO, 179883-9, 3º, 16/08/2019 a 08/10/2024, MARIANA DIAS ZANCHETTA, 1693950-6, 1º, 04/09/2019 a 01/09/2024; RAQUEL TRENTO, 179745-X, 3º, 15/09/2019 a 13/09/2024; RITA HELENA FERREIRA RAMOS, 146049-8, 4º, 13/08/2019 a 09/09/2024; ROSANA LOFF DE ANDRADE, 182051-6, 3º, 09/09/2019 a 14/09/2024; SUZANA COSTA REIS RORIZ, 1666264-4, 2º, 03/09/2019 a 14/09/2024.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LISANDRA PARCIANELLO MELO IWAMOTO, 156.617-2, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.200 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1996 a 31 de agosto de 1997, 1º de outubro de 1997 a 30 de novembro de 1997, 1º de março de 1998 a 31 de outubro de 1998 e 03 de novembro de 1998 a 14 de abril de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0272-000906/2010. RITA HELENA FERREIRA RAMOS, 146.049-8, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.415 dias, ou seja, 12 anos, 1 meses e 5 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 11 de abril de 1991 a 22 de junho de 2003, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00297213/2024-14. WARLEY DA SILVA MARTINS, 1.711.584-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.216 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 29 de maio de 2015 a 20 de março de 2024, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 40 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família conforme processo nº 00060-00436323/2024-08. ANTONIO VALDO AGUIAR FERNANDES, 179.103-6, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.425 dias, ou seja, 14 anos, 10 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de agosto de 1983 a 13 de dezembro de 1984, 1º de abril de 1992 a 11 de janeiro de 1995, 22 de janeiro de 1996 a 22 de julho de 1996 e 09 de março de 1998 a 19 de junho de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00475501/2024-16.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2018, pág. 14, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARCOS JOSE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.438.823-5, Especialista em Saúde - Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...4.540 dias, ou seja, 12 anos, 5 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de agosto de 1992 a 21 de dezembro de 1998, 1º de novembro de 2001 a 02 de março de 2002, 03 de setembro de 2007 a 18 de junho de 2012 e 1º de abril de 2003 a 29 de fevereiro de 2004...", LEIA-SE: "...4.418 dias, ou seja, 12 anos, 1 mês e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de agosto de 1992 a 21 de dezembro de 1998, 1º de abril de 2003 a 29 de fevereiro de 2004 e 03 de setembro de 2007 a 18 de junho de 2012...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0272-000730/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de julho de 2009, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2009, pág. 25, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARLI XAVIER VIEIRA NUNES, matrícula nº 127.386-8, AOSD-Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.535 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 15 dias,

conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...2.528 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 8 dias...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0272-000307/2009.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, conforme Processo SEI nº 00064-00004882/2024-31, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VINÍCIUS DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, matrícula 0284768-X, para substituir a Chefe do Núcleo de Treinamento Ensino-Serviço, da Gerência de Integração Ensino-Serviço, da Coordenação de Ensino-Serviço e Educação na Saúde, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, Cargo Público em Comissão Símbolo CPC-06, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, e conforme Processo SEI nº 00064-00004700/2024-22, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINE MIZUSAKI IMOTO, matrícula/FEPECS nº 02853736 e matrícula/SES nº 1801341, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa, da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPC - 08, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 353, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

EXONERAR ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, matrícula 1720458-5, Analista de Atividades do Hemocentro - Analista de Laboratório - Biologia, Biomedicina e Farmácia-Bioquímica, em atendimento ao Acórdão Nº 1931284, exarado nos autos do processo judicial 0712161-72.2023.8.07.0018, conforme Processo nº 00020-00072553/2023-94.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora NAJRA ALENCAR OLIVEIRA, matrícula 1402190-0, Técnica de Atividades do Hemocentro, dependente: NAAN ALENCAR OLIVEIRA, nascido em 27/12/2021. Processo SEI nº 00063-00002879/2023-21.

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar DIANE COUTO CARDOSO, matrícula nº 235.692-9, fiscal titular, e DANIELA PEREIRA DO COUTO, matrícula nº 226.693-8, fiscal suplente, do Contrato

nº 78/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00271812/2024-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LILIAN DE CASTRO MORAES, matrícula nº 223.114-X, gestora titular, e THAIZ ARMOND, matrícula nº 239.056-6, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 14/2024, firmado entre a SEE/DF e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), mantida pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (Ubec), objeto do processo nº 00080-00081118/2024-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 591, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00077515/2024-95.

Art. 2º Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de 50 (cinquenta) dias, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO, matrícula 213.250-8, com fulcro no Art. 192, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o previsto no art. 3º, do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00002015/2024-10, resolve:

DESIGNAR DOUGLAS DUARTE MONIZ, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.720.641-3, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103977), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 29 de outubro de 2024.

DISPENSAR ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula 1.719.678-7, de substituir o Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 05 de novembro de 2024.

DESIGNAR ANDREA REGO PAIM, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.708.907-7, para substituir o Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 05 de novembro de 2024.

DESIGNAR a 1º SGT QBMG-1 SOLANGE DE CARVALHO LUSTOSA, matrícula/SSP 1.694.422-4, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103090), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 07 de novembro de 2024.

DISPENSAR ROBERTA TOMAZ VIEIRA DE SOUZA, matrícula 1.677.042-0, de substituir o Gerente, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103091), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 07 de novembro de 2024.

DESIGNAR DANIELA FRANÇA BARRETO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.718.975-6, para substituir o Gerente, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103091), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 07 de novembro de 2024.

DESIGNAR o 3º SGT QBMG DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.719.025-8, para substituir o Chefe, do Núcleo de Programas de Valorização Profissional, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103640), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 07 de novembro de 2024.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

## CASA MILITAR

### DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de novembro de 2024

Processo nº 00053-00121161/2024-51. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior, no período de 09 a 13 de dezembro de 2024, da TC. QOBM/Comb. PAULA TIEMY NOGUEIRA - matr. 1919363, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com destino à cidade de Aix-en-Provence - França, a fim de participar do curso "GESTÃO E COMANDO OPERACIONAL" na Escola Nacional de Oficiais do Corpo de Bombeiros francês (ENSOSP), sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração da militar em moeda nacional, em consonância com o Decreto Distrital nº 25.507 de 14 de janeiro de 2005, com os incisos I e V do art. 11 e com o art. 17, tudo da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e segundo o Ofício Nº 2393/2024 - CBMDF/GABCG (155475664), a Informação Técnica nº 249/2024 - CM/AJL (155664043) e sua cota de aprovação (155667936).

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

### DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de novembro de 2024

Processo nº 00053-00174071/2024-62. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão eventual no exterior do 2º Sgt. QBMG-1 MAURÍCIO AUGUSTO FONSECA - matr. 1910510 e do 2º Sgt. QBMG-1 FÚLVIO MEIRELLES DE SOUZA - matr. 1921257, no período de 18 a 19 de novembro de 2024, e da Asp. Of. QOBM/Comb. FLÁVIA MEIRELLES DE SOUZA - matr. 3142838, no período de 21 a 22 de novembro de 2024, todos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para participarem do curso L-2800: de subordinação à liderança, em Cali, na Colômbia, por meio do Programa Regional de Fogo da América do Sul, sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração do militar em moeda nacional, em consonância com o Decreto Distrital nº 25.507 de 14 de janeiro de 2005, com o inciso V do art. 11 e com o art. 17, tudo da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e segundo o Ofício Nº 2398/2024 - CBMDF/GABCG (155503081), a Informação Técnica nº 248/2024 - CM/AJL (155661822), bem como sua cota de aprovação (155661877).

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

### DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de novembro de 2024

Processo nº: 00428-00002937/2024-20. Interessada: LUCIANA ALVES RODRIGUES. Assunto: Reversão do Pagamento e Incorporação da Gratificação de Representação.

No processo administrativo em referência, no qual a interessada, pensionista do extinto Coronel PM Ref. ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES - Matrícula nº 000.108-2, falecido em 10/04/2024, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

REVERTER à Pensionista, conforme publicado no DODF nº 105, de 05/06/2024, pág. 38 (155407681); nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº. 37.215, de 29 de março de 2016; o pagamento e a incorporação em sua pensão, do valor correspondente a Gratificação de Função Militar (GFM-12), exercido à época pelo instituidor, sob base de cálculo PARCIAL (2/24 avos), legada pelo extinto Coronel PM Ref. ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES, Matrícula nº 000.108-2, tudo nos termos das Decisões nº 163/1995, nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017 e

nº 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF, do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF PGDF e da Informação Técnica nº 247/2024 - CM/AJL (15598600), bem como da sua cota de aprovação (155605639), a contar de 10 de abril de 2024, data do óbito do Instituidor da pensão militar (155407677).

PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Edital nº 320/2024 - DGP/PMDF de 01/11/2024, publicado no DODF nº 211 de 04/11/2024, o qual convoca candidato aprovado no concurso público para admissão no Curso de Formação de Praças - CFP/PMDF, e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00125634/2024-61, resolve:

INCLUIR no efetivo da Corporação e na Academia de Polícia Militar, na categoria de Soldado 2ª Classe, a contar de 07 de novembro de 2024, na condição Sub Judge, de acordo com os artigos 10 e 12 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), o Policial Militar abaixo relacionado:

Nº	Graduação	Nome	Mat.	Processo nº
1	SD Classe	FREDERICO VERAS PEREIRA DA CRUZ	3437192-3	0743178-49.2024.8.07.0000 - TJDFT

Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; 3. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

### PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/11ºBPM/SP/SSAD, de 05/11/2024 (155191228), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00157200/2024-20, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o 2º SGT QPPMC DIEGO HENRIQUE DE LIRA ROQUE - matr. 195.482-2, com base no artigo 110, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo de Analista Legislativo, categoria profissional Agente de Polícia Legislativa, na Câmara Legislativa do Distrito Federal em 05/11/2024, conforme Memorando de Apresentação - CLDF (155636245). Efetivar o licenciamento a contar de 05 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

### PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, e em atenção ao contido no Requerimento/APMB/ESFP de 06/11/2024 (155497433), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00158944/2024-61, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe LUIZ MARCELO BERGAMASCHI DE SOUZA - matr. 3428153-3, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF; 2. Efetivar o licenciamento a contar de 07 de novembro de 2024; 3. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; 4. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

### PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento/APMB/ESFP de 08/11/2024 (155699543), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00160331/2024-94, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação a SD 2ª Classe LÍDIA SILVA SALDANHA - matr. 3428853-8, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 08 de novembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

## PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento/APMB/ESFP de 08/11/2024 (155699009), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00158921/2024-57, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação a SD 2ª Classe RAIANNA MOREIRA SOARES - mat. 3250601-5, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF; 2. Efetivar o licenciamento a contar de 08 de novembro de 2024; 3. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; 4. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

## PORTARIA Nº 1.369, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 0054-000013/1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PMDF nº 480, de 27 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, referente ao 2º SGT PM REF. SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 03.700/1.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 440, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM TIAGO GOMES DA SILVA, Mat. 177.010/1, para a função de Gestor, e o CAP QOPM MARCIO BATISTA GOMES, Mat. 73.157/9, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 44/2024 - PRF, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa AXON ENTERPRISE, INC, nos autos do Processo SEI nº 00054-00145109/2024-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000845/1995-CBMDf e 0030-006183/1995-CM, resolve:

REFORMAR o Primeiro Sargento BM RRM. JOSÉ MARIA FERNANDES, matrícula nº 1401398, a contar de 19 de agosto de 2024, com com proventos proporcionais ao tempo de serviço que prestou, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 1995, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 04/07/95, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 01 de maio de 1993. Sejam feitos os cálculos da referida gratificação, com base integral num soldo e meio referente a última Graduação que o militar foi exonerado na Casa Militar (1º SGT BM)"

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

## PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001464/2014, resolve:

REFORMAR o Major BM RRM. JORGE ARCANJO RAMOS, matrícula nº 1401727, a contar de 25 de agosto de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

## POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA Nº 282, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria nº 162, de 21 de setembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Ética da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, bem como no artigo 5º, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º, da Portaria nº 162, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão de Ética da Polícia Civil do Distrito Federal, constituída em atendimento aos ditames estabelecidos pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprovou o Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, é composta por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 3 (três) membros suplentes, escolhidos entre servidores policiais civis da ativa de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada. § 1º O Delegado-Geral indicará os membros da Comissão de Ética, que serão aprovados pelo Conselho Superior de Polícia Civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 2º A Portaria do Delegado-Geral que designar os membros da Comissão de Ética conterá a indicação do seu Presidente. § 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, exercida por servidor de carreira, para prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições."

Art. 2º Ficam designados como Membros Titulares da Comissão de Ética da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - VALÉRIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, Delegada de Polícia, matrícula nº 57.427-9;

II - ANDRÉ LUIZ FONSECA SALA, Delegado de Polícia, matrícula nº 63.958-3; e

III - FRANCIANE PROCÓPIO NARDY DE ALMEIDA, Delegada de Polícia, matrícula nº 76.170-2.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será presidida pela Delegada de Polícia VALÉRIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA.

Art. 3º Ficam designados como Membros Suplentes da Comissão de Ética da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - CHARLES ALBERT ANDRADE, Perito Criminal, matrícula nº 177.690-8;

II - REGINA MAURA AKEMI UTIMA BROWN DE ANDRADE, Perita Médico-legista, matrícula nº 180.397-2;

III - TIAGO RAFAEL DE ARAÚJO ECCARD, Papioscopista Policial, matrícula nº 193.498-8;

IV - THAIS BRUNNER, Agente de Polícia, matrícula nº 76.423-X;

V - LUCIANO DA SILVA SIQUEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula nº 177.622-3; e

VI - FABRÍCIO VIEIRA ROCHA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 63.920-6.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 45, de 22 de setembro de 2016;

II - Portaria nº 81, de 17 de setembro de 2020; e

III - Portaria nº 199, de 15 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução Nº 01, de 07 de Março de 2023, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os artigos 7º e 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, e com o Item 1 da Instrução Normativa Nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Dispensar DANIEL LOURENÇO DE LIMA, Perito Criminal, Matrícula nº 226.809-4, e CLEBER SCORALICK JÚNIOR, Perito Criminal, Matrícula nº 177.681-9, e Designar PALOMA OLIVEIRA NUNES, Agente de Polícia, Matrícula nº 231.451-7 e FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, Agente de Polícia, Matrícula nº 190.016-1, para desempenharem a função de Gestora/Gestora das unidades: DCA2, 5ª DP, 15ª DP, 16ª DP, 38ª DP, IC e ESPC, do Contrato nº 28/2021-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa One Elevadores SP Ltda., objeto do Processo nº 052-000468/2017, que dispõe sobre despesas com serviços manutenção de elevadores.

Art. 2º Dispensar MÁRCIO COSTA DE LEMOS, Perito Criminal, Matrícula Nº 59.098-3, e ERIVELTON MATHEUS DE OLIVEIRA SANDES, Agente de Polícia, Matrícula Nº 57.547-X, e designar CLEBER SCORALICK JÚNIOR, Perito Criminal, Matrícula Nº 177.681-9, para desempenhar a função de Executor do Termo de Cessão de Uso Nº 02/20219, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública, objeto do Processo Nº 00050-00029914/2019-94, que dispõe sobre cessão uso de área localizada no Edifício do CIOSP.

Art. 3º Dispensar GIOVANA PERFEITO PELUZIO DE FARIA, Agente de Polícia, Matrícula nº 194.087-2, e Designar CINTHIA MARIA RABELO ROLIM, Agente de

Polícia, Matrícula nº 192.356-0, para desempenhar a função de Executora Substituta do Contrato nº 23/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Izabete Pereira de Carvalho - ME, objeto do Processo nº 052-00010856/2019-79, que dispõe sobre despesas com contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break para eventos organizados pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 4º Dispensar VALÉRIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, Delegada de Polícia, Matrícula nº 57.427-9, e MAURO ZEYMER ALVES CORRÊA, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.686-1 e designar MARCELINO DE ANDRADE AMARAL, Agente de Polícia, Matrícula nº 229.887-2, ISLEIA BASTOS MARÇAL, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.870-1 e HELDER ARNS PEDRON, Delegado de Polícia, Matrícula nº 76.191-5, a primeira para desempenhar a função de Gestora e os demais para desempenharem a função de fiscais do Contrato nº 61/2022-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, objeto do Processo nº 00052-00001756/2021-76, que dispõe sobre despesa com Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública.

Art. 5º Designar CÉLIA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.609-9, SAMUEL BORGES LUSTOSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 231.005-8, e FERNANDO GURGEL MACHADO, Agente de Polícia, Matrícula nº 193.386-8, para desempenharem os dois primeiros a função de Executores e o último de Executor Substituto do Contrato nº 74/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., objeto do Processo nº 00052-00025550/2022-12, que dispõe sobre reforma da 10ª Delegacia de Polícia.

Art. 6º Designar KEISY EMANUELE CARDOSO SIMÕES, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.830-9, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Lojão das Ferramentas Ltda, objeto do Processo nº 00052-00035143/2023-02, que dispõe sobre aquisição de fogões.

Art. 7º Designar DIONÍZIO GONÇALVES MOTA JÚNIOR, Perito Criminal, Matrícula nº 180.091-4, HENRIQUE ZEINI GONDIM, Agente de Polícia, Matrícula nº 227.721-2, e GUILHERME NAVES DE ALMEIDA, Agente de Polícia, Matrícula nº 227.814-6, para desempenharem a função de Executores, o primeiro e o segundo na qualidade de Gestores/Fiscais e o terceiro na qualidade de Gestor/Fiscal Substituto, do Contrato nº 68/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Dígito Tecnologia S/A. objeto do Processo nº 00052-00004463/2024-93, que dispõe sobre contratação de prestação de serviço de garantia com atualização tecnológica, suporte, manutenção de monitoração e interceptação.

Art. 8º Designar HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.897-3, VANESSA SILVEIRA GUIMARÃES, Agente de Polícia, Matrícula nº 236.076-4, e LEILA MARA MARTINS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.930-0, para desempenhar a função de Executores, o primeiro na qualidade de Gestor, a segunda de Fiscal Técnico, e a terceira de Fiscal Administrativo do Contrato nº 72/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa NCT Informática Ltda, objeto do Processo nº 00052-00007169/2024-33, que dispõe sobre contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças, suporte e garantia para os equipamentos firewalls.

Art. 9º Designar BRAZ FELIZARDO DA SILVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.045-7, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal do Contrato nº 52/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Life Technologies Brasil Comércio Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., objeto do Processo nº 00052-00016382/2024-36, que dispõe sobre manutenção preventiva de equipamentos termocicladores.

Art. 10. Designar BRAZ FELIZARDO DA SILVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.045-7, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal do Contrato nº 69/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda., objeto do Processo nº 00052-00019634/2024-89, que dispõe sobre aquisição de insumos para extração de DNA;

Art. 11. Designar LEO ROLLEMBERG LACERDA, Agente de Polícia, Matrícula nº 235.436-5, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objeto do Processo nº 00052-00024342/2024-68, que dispõe sobre treinamento de pessoal.

Art. 12. Designar GABRIELE MAGALHÃES DE PINHO LAGO, Agente de Polícia, Matrícula nº 63.414-X, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Cívica Eventos e Capacitações Ltda, objeto do Processo nº 00052-00029707/2024-41, que dispõe sobre treinamento de pessoal.

Art. 13. Designar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Rafa Paper Distribuidora EIRELI, objeto do Processo nº 00052-00030831/2024-59, que dispõe sobre aquisição de pilhas.

Art. 14. Designar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Almix Comércio de Suprimentos LTDA e Nova Vida LTDA, objeto do Processo nº 00052-00033301/2024-62, que dispõe sobre aquisição de material de escritório.

Art. 15. Designar LUCIANO ROCHA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.603-4, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024-SR/PF/DF, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, e o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Processo nº 00052-00031042/2024-35, que dispõe sobre a execução de cooperação técnica e operacional entre os participantes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática.

Art. 16. Designar KEISY EMANUELE CARDOSO SIMÕES, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.830-9, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Lojão das Ferramentas Ltda, objeto do Processo nº 00052-00035143/2023-02, que dispõe sobre aquisição de fogões.

Art. 17. Designar GABRIELE MAGALHÃES DE PINHO LAGO, Agente de Polícia, Matrícula nº 63.414-X, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Cívica Eventos e Capacitações Ltda, objeto do Processo nº 00052-00029707/2024-41, que dispõe sobre treinamento de pessoal.

Art. 18. Dispensar DANIEL LOURENÇO DE LIMA, Perito Criminal, Matrícula nº 226.809-4, e CLEBER SCORALICK JÚNIOR, Perito Criminal, Matrícula nº 177.681-9, e Designar PALOMA OLIVEIRA NUNES, Agente de Polícia, Matrícula nº 231.451-7 e FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, Agente de Polícia, Matrícula nº 190.016-1, para desempenharem a função de Gestora/Gestora das unidades: DCA2, 5ª DP, 15ª DP, 16ª DP, 38ª DP, IC e ESPC, do Contrato nº 28/2021-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa One Elevadores SP Ltda., objeto do Processo nº 052-000468/2017, que dispõe sobre despesas com serviços manutenção de elevadores.

Art. 19. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00083653/2024-84 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00015687/2024-46.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula 250507X, JULIANA GOMYDE PORTO, matrícula 2504782 e PRISCILA REZENDE DO CARMO, matrícula 2505061, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar CAROLINA GUERREIRO ANTUNES JOB DE OLIVEIRA, matrícula 2505258, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00083687/2024-79 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00015687/2024-46.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, matrícula 2508281, JOSE VICTOR SOUSA ARAUJO, matrícula 2508281 e LEONARDO DA SILVA TORRES, matrícula 2506122, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar MONISE TORRES E SA, matrícula 2504820, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 158, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00083693/2024-26 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00015687/2024-46.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, matrícula 2502321, EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula 1823930 e DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, matrícula 1991728, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar ROBERTA NASCIMENTO BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 1992449, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 823, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor JEAN CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 250269-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, no total de 4.502 (quatro mil, quinhentos e dois) dias, ou seja, 12 anos, 4 meses e 2 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 15/09/1997 a 01/07/1998, 20/08/1998 a 30/09/1998, 26/01/2000 a 28/02/2001, 01/03/2001 a 12/06/2004 e de 14/06/2004 a 30/06/2011, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00084782/2024-90.

CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA

INSTRUÇÃO Nº 824, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ PINTO GARCIA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.195-5, para substituir RITA DE CASSIA GOMES DE SOUSA CRUZ, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1.275-0, chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação (Nuhab V), da Gerência Regional de Trânsito do Gama (Gertran V), Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 18/11 a 27/11/2024, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00005851/2024-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA

INSTRUÇÃO Nº 825, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar RAMONI BARBOSA DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.196-3, para substituir GUSTAVO ALVES PINTO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.390-6, Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo (Nuvei VI), da Gerência Regional de Trânsito de Sobradinho (Gertran VI), da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, nos dias 18/11, 19/11, 21/11, 22/11 e 25/11/2024, por motivo de abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00129674/2023-72.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores THIAGO ANDRÉ FERRAZ DE FARIA, matrícula: 175.832-2 e DANILO IVAN GONTIJO ALBERNAZ, matrícula: 178.566-4, mediante dispensa de ponto, no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, com ônus limitado

para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para capacitação sobre Técnicas de Negociação e de Gestão em Crise ministrado pelo LE RAID da Polícia Nacional Francesa - Processo SEI nº 04026-00046221/2024-54.

NAIARA RANI DE SOUSA BERNARDO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 106.902-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe/Padrão: AU-10 LEI N. 5190/2013 VIG: 09/2014, do quadro de pessoal do GDF, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 29/10/2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI nº 04026-00045645/2024-00.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

## COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 75, de 1º de julho de 2024, publicada na DODF nº 124, de 02 de julho de 2024, página 27, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Relação por ordem de matrícula, nome do (a) servidor (a), cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência, número processo Sei: ...", LEIA-SE: "...Art. 2º Relação por ordem de matrícula, nome do (a) servidor (a), cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência, número processo Sei: (...) 1802666, BRUNA MARNET DOS SANTOS, POLICIA PENAL, 1, V, 60, 40, 100, ESPECIAL, I, 18/06/2024, 04026-00023043/2024-93...".

CAMILA DE ANDRADE CAMILO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, parágrafo único do art.105, da LODF e pelo inciso II do art.85 do Regimento Interno/SEMOB aprovado pela Portaria nº 06/2022 - SEPLAD/DF e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 46.224, de 02 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula nº 158.160-0, para substituir a servidora CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, designada pela Portaria nº 155, de 04 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2021, como membro do Comitê Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, parágrafo único do art.105, da LODF e pelo inciso II do art.85 do Regimento Interno/SEMOB aprovado pela Portaria nº 06/2022 - SEPLAD/DF e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 46.224, de 02 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula nº 158.160-0, para substituir a servidora CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, designada pela Portaria nº 205, de 23 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2023, como membro titular do Grupo de Trabalho visando elaborar o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

## PORTARIA Nº 208, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, parágrafo único do art.105, da LODF e pelo inciso II do art.85 do Regimento Interno/SEMOB aprovado pela Portaria nº 06/2022 - SEPLAD/DF e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 46.224, de 02 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula nº 158.160-0, para substituir a servidora CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, designada pela Portaria nº 147, de 14 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, como suplente da Comissão de Ética na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade de Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

## PORTARIA Nº 209, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, parágrafo único do art.105, da LODF e pelo inciso II do art.85 do Regimento Interno/SEMOB aprovado pela Portaria nº 06/2022 - SEPLAD/DF e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 46.224, de 02 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula nº 158.160-0, para substituir a servidora CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, designada pela Portaria nº 162, de 09 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, para ser incumbido de realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e a conformidade dos eventos (eSocial/EFDRReinf), no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade de Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

## PORTARIA Nº 210, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento da Coordenadora de Planejamento ANDREA VIEIRA REIS MARINHO, matrícula 275503-3, da Assessoria THALITA PEREIRA SALES, matrícula 279756-9, da Analista de Direito e Legislação ANA CRISTINA LOPES AFONSO, matrícula 92221-8, da Assessoria Especial LUCIANA NUNES DE AQUINO, matrícula 02836289 e do Gerente de Contratos e Convênios, RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO, matrícula 284.278-5, para participarem do 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, que ocorrerá no período de 24 a 28 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta no processo SEI nº 00090-00016380/2024-54.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

## PORTARIA Nº 1.067, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que realizará à instrução dos Processos Administrativos para aquisição dos itens remanescentes do Convênio nº 907070/2020 - SEJUS, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e o Distrito Federal, por meio desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

- I - MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SILVA - matrícula 0218.012-X;
- II - MÔNIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA - matrícula 0245693-1; e
- III - RAFAEL AYAN FERREIRA - 0244.275-2.

Art. 3º A EPC, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará os documentos de planejamento da contratação constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, quais sejam:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Análise de Riscos;
- d) Projeto Básico/Termo de Referência.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 1.068, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JANAÍNA EGLER FROTA, matrícula nº 2496062, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, código SIGRH nº 02803290, da Diretoria de Políticas para Grupos Vulneráveis, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/10/2024 a 20/10/2024, por motivo de licença nojo.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 1.069, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CAMILA DE FREITAS RIBEIRO POJO DO REGO, matrícula nº 2496690, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Administrador, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 29/10/2024 a 31/10/2024 e 02/11/2024 a 03/11/2024, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 1.070, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DAYANE GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 02543869, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, código SIGHR nº 02803464, Símbolo CC-06, do Núcleo Direito Delas de Ceilândia, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 05/11/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 1.071, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO, matrícula nº 1947990, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 22/11/2024, 25/11/2024 e 26/11/2024, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 1.072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GUILHERME TORRES DE CARVALHO, matrícula nº 02450399, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802967, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período 21/08/2024 a 30/08/2024 e na data de 02/09/2024, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 117, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e em conformidade com o Decreto nº 45.057, de 11 de outubro de 2023 e a Ordem de Serviço nº 434, de 18 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar e alterar os membros das Subcomissões da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes (CIABMIS), publicado no DODF nº 202 de 21 de outubro de 2024:

Presidente da Comissão: RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 242.562-9.

I - SUBCOMISSÃO SAAN (EDIFÍCIO SEDE E GALPÃO ALMOXARIFADO):

Coordenador - CALEBE TORTORA ALVES, matrícula nº 249.053-6;

Membros: ALLAN DA COSTA FREITAS, matrícula nº 016.577-5; VALMIR RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 248.882-5; JUNIEL NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 248.886-8; MARCUS VINICIUS LEAL DUARTE, matrícula nº 199.605-3; RAFAEL JORGE GUSMAO SARAIVA, matrícula nº 255.597-2; DANIEL OLIVEIRA DE REZENDE, matrícula nº 242.125-9; JONATHAS FELIPE AIRES FERREIRA, matrícula nº 256.375-4; DANILO ALVES DA SILVA, matrícula nº 249.663-1; JULIA LAYLA VAZ ARAUJO, matrícula nº 271.847-2; e, NAIARA ALMEIDA SILVEIRA, matrícula nº 241.687-5.

II - SUBCOMISSÃO EDIFÍCIO RODOFERROVIÁRIA: Coordenador - NILO RODRIGUES LOUREIRO, matrícula nº 249.594-5;

Membros: ALESANDRA MADALENA DOS SANTOS, matrícula nº 251.530-X; MACIO JOSE BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 254.446-6; ELTON SANTOS MORAIS, matrícula nº 248.594-X; GRACILENE TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 251.657-8; IRON GONCALVES MOREIRA FONTES, matrícula nº 247.481-6; LYNN LOUREIRO CASSAR DA SILVA, matrícula nº 247.511-1; ALEXANDRE BOZZOLAN CERRI, matrícula nº 249.735-2; e, MURILO BERNARDES DE ALMEIDA, matrícula nº 248.956-2.

III - SUBCOMISSÃO BURITI: Coordenador - JADISMAR RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 249.268-7,

Membro: EMANUELLE BUENO AVELAR DA SILVA, matrícula nº 1.720.862-9.

IV - SUBCOMISSÃO NA HORA: Coordenador - MARCUS ALISSON ARAUJO DA CUNHA, matrícula nº 1.431.156-9;

Membros: PAULO THIAGO DOS REIS MADUREIRA, matrícula nº 245.820-9; EDERSON ANTÔNIO SOUZA, matrícula nº 1.430.822-3; VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 247.368-2; FRANCISCO WESLEY LUIZ BARROS, matrícula nº 118.625-6; BRUNA MONTEIRO CRUZ SOARES, matrícula nº 280.332-3; CÍCERA DE PAULA DANTAS, matrícula nº 280.334-3; MOISÉS DOS SANTOS BAPTISTA, matrícula nº 252.243-8; e, ALESSANDRO VIEIRA, matrícula nº 243.191-2.

V - SUBCOMISSÃO EXTERNO 1 (NAI/DISSTAE) - Coordenadora - CAROLINE GUIMARAES BIAVATI, matrícula nº 240.440-0;

Membros: HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA SEGUNDO, matrícula nº 221.283-8; MARCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM, matrícula nº 104.357-9; MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 221.824-0; MARILIA FERREIRA BORBA, matrícula nº 198.079-3; e, FABIANE MANSUR ARAÚJO E SILVA UNGARETTI, matrícula nº 249.016-1.

VI - SUBCOMISSÃO EXTERNO 2 (INTERNAÇÃO) - Coordenadora - PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI, matrícula nº 249.582-1; em substituição de VALMIR RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 248.882-5; como Coordenadora da SUBCOMISSÃO EXTERNO 2 (INTERNAÇÃO);

Membros: JEFFERSON FAGUNDES DE QUEIROS, matrícula nº 217.958-X; ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula nº 245.157-3; TATIANA AGUIAR SOUZA, matrícula nº 193.581-X; GLEICIMARA GOMES ALVES, matrícula nº 198.125-0; RAFAEL OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 194.159-3; FABIANO VIEIRA DE SÁ, matrícula nº 197.979-5; CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS, matrícula nº 240.007-3; VIVILAINE LACERDA DE LIMA LUCAS, matrícula nº 193.632-8; AIRTON FERREIRA LOPES, matrícula nº 103.933-4; ALESSANDRO LOPES APPARECIDO, matrícula nº 249.029-3; EDILSON CARLOS GOMES DE MOURA, matrícula nº 104.010-3; EDIMAR DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 244.301-5; JOSSIDINI ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 249.668-2; JULIO CESAR DUARTE DA SILVA, matrícula nº 104.103-7; JURANDY ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 104.114-2; LUDILEIA RODRIGUES RIOS, matrícula nº 184.598-5, LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA, matrícula nº 104.145-2; LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 103.109-0; MEIRE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 194.154-2; PAMELA PLANZ DA SILVA, matrícula nº 245.879-9; REMY MEIRELES DOS SANTOS, matrícula nº 103.413-8; RUBENS BARBALHO REIS, matrícula nº 198.133-1, LEONARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1653019-5, ALESSANDRA MENDONÇA BARRETO,

matrícula nº 217.956-3; CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 197.956-6; TATIANE DA COSTA SILVA, matrícula nº 217.922-9; LUANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 193.648-4; CINTIA ELAINE CARVALHO DE SOUSA MORAES, matrícula nº 217.912-1; MARINA DE OLIVEIRA BRAULE, matrícula nº 240.941-0; NATALIA ALMEIDA BEZERRA, matrícula nº 198.045-9; DALLILA RETLAVIME SOARES SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 197.978-7; MANOEL ANTONIO LIMA MELO, matrícula nº 219.897-5; THAIS OLIVEIRA ALVES MACEDO FREITAS, matrícula nº 198.037-8; RONALDO LIMA PEREIRA, matrícula nº 199.542-1; JOSE CLAITON BORGES GOMES, matrícula nº 198.128-5; HAYDEN BASTOS OLIVEIRA, matrícula nº 198.109-9; KATIA DE FREITAS MONTEIRO MOTA, matrícula nº 217.991-1; NATALIA BARBOSA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 238.499-X; JEFFERSON LEITE ARAUJO, matrícula nº 196.900-5; VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 217.938-5; SUELE VELOSO AREIAS, matrícula nº 241.707-3; ELIEZER GOMES DA SILVA, matrícula nº 024.5109-3; HARRISANDRA ROSA ALVES SIQUEIRA PREDIGER, matrícula nº 024.5125-5; CRISTIANE OLIVEIRA LACERDA, matrícula nº 022.1231-5; CAIO GONÇALVES CORREIA, matrícula nº 024.5103-4; IVANIR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 220.441-X; JULLIANA DE ARAGÃO VERAS BARRA SANTOS, matrícula nº 215.717-9; NADIA MATOS DOS SANTOS, matrícula nº 240.385-4; FRANCISCO SERAFIM DA SILVA, matrícula nº 104.018-9; JAIR CARNAÚBA BARROS, matrícula nº 102.762-X; SOCORRO DE LIMA MOREIRA, matrícula nº 196.429-1; WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 179.408-6; BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA FRIAS, matrícula nº 244.055-5; FLAVIA DE LIMA ALVES DREWS, matrícula nº 193.792-8; ROBERTA FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 245.085-2; BRUCE CARDOSO PESCARA, matrícula nº 249.652-6; ROBERT RODNEY DE OLIVEIRA LISBOA, matrícula nº 249.030-7; SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 232.885-2; CRISTIANE DE SOUSA RODRIGUES E FREITAS, matrícula nº 193.851-7; DENICE PRATES RODRIGUES, matrícula nº 104.697-7; MARTA GISELE COSTA NEVES, matrícula nº 225.898-6; JOAO PAULO ALVES DURAES, matrícula nº 244.488-7; ARTHUR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 218.004-9; AMANDA PASQUA DE CASTRO, matrícula nº 247.154-X; ROSIMIRO HONORIO CANDIDO JUNIOR, matrícula nº 171.926-2; RAFAELA LUIZA SILVA SILVESTRE, matrícula nº 220.736-2; THALLYTA DE CARVALHO TOMIMATSU, matrícula nº 199.950-8; FILIPE BRANDÃO SANTOS, matrícula nº 220.508-4; BRUNO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 244.822-X; JOAO FELIPE ELIAS BATISTA, matrícula nº 240.946-1; ERIKA NUNES CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 238.076-5; ODAIR ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 238.088-9; IGOR DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 215.812-4; ALAN DA SILVA BORGES, matrícula nº 240.272-6; HELEN PADILHA MARTINS, matrícula nº 245.066-6; LEONARDO CUNHA PEREIRA ROCHA JUNIOR, matrícula nº 238.626-7; JOSE ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 240.933-X; ICARO DE TARCIO JOB E MEIRA SANTOS, matrícula nº 241.770-7; CRISTIANO CESAR FARIA CANTUARIA, matrícula nº 197.539-0; ANDERSON ROCHA LARA, matrícula nº 221.308-7; NELIDA MENDES SOUZA, matrícula nº 245.042-9; DEBORA RAQUEL NOBREGA DE MEDEIROS, matrícula nº 238.638-0; EDIELSON CRISOSTOMO DOS SANTOS, matrícula nº 244.505-0; DÉBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA, matrícula nº 242.306-5; PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.253-6; RONAN MENDES ORNELAS, matrícula nº 217.907-5; WESCLEY PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 249.039-0; MARCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM, matrícula nº 104.357-9; CAROLINE GUIMARAES BIAVATI, matrícula nº 240.440-0; HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA SEGUNDO, matrícula nº 221.283-8; MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 221.824-0; GLALTER MORAES VIEIRA DE MELO, matrícula nº 249.037-4; MEURY DAYANA RODRIGUES DE ASSIS, matrícula nº 198.106-4; ALEX MACHADO DE FREITAS, matrícula nº 193.757-X; DANIEL RESENDE GONDAR, matrícula nº 217.904-0; e, ENEIDE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 193.797-9.

VII - SUBCOMISSÃO EXTERNO 3 (SEMILIBERDADE) - Coordenador - THAIS REGINA COSTA DE OLIVEIRA - matrícula 248.970-8; em substituição de BRUNA DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 240.040-5; como Coordenador da SUBCOMISSÃO EXTERNO 3 (SEMILIBERDADE);

Membros: JOSÉ RAIMUNDO SILVA SOUZA - matrícula nº 194.169-0; THIAGO ALVES CRUZ - matrícula nº 198.127-7; ARDÔNIO LOPES LIMA - matrícula nº 249.740-9; ICARO THALES DE SOUZA - matrícula nº 245.040-2; SIMONE FERREIRA DELMONDES DA SILVA - matrícula nº 249.792-1; e, LILIANE SOARES E SILVA RIBEIRO - matrícula nº 194.521-1.

VIII - SUBCOMISSÃO EXTERNO 4 (GEAMA): Coordenador - ROGERIO MORAES CHAGAS, matrícula nº 249.042-0;

Membros: NAYLINE RODRIGUES, matrícula nº 194.158-5; ELAINE GISLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 198.091-2; FERNANDA MARTINS SANTOS BEZERRA DE MELO, matrícula nº 220.747-8; DRYELLE ALVES FERNANDES, matrícula nº 220.747-8; JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 198.117-X; DIANA COSTA LEAL, matrícula nº 194.520-3; THAMARA FREIRE DA COSTA FLORES, matrícula nº 198.150-1; JULIANA GONÇALVES MAGALHÃES MARSIGLIO, matrícula nº 195.033-9; JOELMA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 194.805-9; ÍTALO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 249.681-X; ROBSON DA SILVA MACHADO, matrícula nº 221.462-8; WANESSA RODRIGUES ALVES, matrícula nº 198.040-8; JULIANA MARA CORREA DE SOUZA, matrícula nº 238.481-7; HÉLIO CARVALHO GONÇALVES, matrícula nº 103.203-8; HÉLIDA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 226.029-8; LETÍCIA MACHADO DE CARVALHO, matrícula nº 197.966-3; CAROLINA RADICA, matrícula nº 215.839-6; e, FABIOLA ALVES DA SILVA, matrícula nº 216.197-4.

IX - SUBCOMISSÃO EXTERNO CONSELHOS TUTELARES E CENTRO INTEGRADO 18 DE MAIO: Coordenadoras - IRIS ALVES MEDEIROS, matrícula nº 248.987-2; será responsável pelo inventários dos Conselhos Tutelares e, CAMILLA MURTA ITACARAMBY, matrícula nº 238.036-6, será responsável pelo inventário do CENTRO INTEGRADO 18 DE MAIO;

Membros: JOSÉ ANTÔNIO ROCHA, matrícula nº 254.618-3; DEBORA MELO DE MEDEIROS, matrícula nº 252.170-9; PAMELA LINO FERREIRA, matrícula nº 252.236-5; DEYBSON PATRICK ALVES DE SOUSA, matrícula nº 252.180-6; CLAUDIO NEI DOS SANTOS, matrícula nº 246.723-2; HAVI BORGES DA SILVA VIEIRA SANTOS, matrícula nº 247.317-8; ANA KELLE FELIPE DA MATA, matrícula nº 255.873-4; ZILDELMA SANTOS DAMASCENO, matrícula nº 244.873-4; TÂNIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 247.523-5; MAGNA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 243.645-0; PAULO HENRIQUE LIMA GARCIA, matrícula nº 243.664-7; POLLYANNA LOPES DA SILVA, matrícula nº 247.512-X; MIGUEL LOPES DA SILVA, matrícula nº 259.806-X; RAQUEL CRISTINA FRAGA SANTOS, matrícula nº 246.733-X; KELLI PASSOS DOS SANTOS, matrícula nº 252.246-2; NATHÁLIA CRISTIANE ALVES LOPES, matrícula nº 255.385-6; TIAGO IBRAHIM ALVES SANTOS, matrícula nº 246.742-9; NÚBIA SOUZA SOARES, matrícula nº 244.107-1; RENATA CARVALHO PAZ NOVAIS, matrícula nº 243.695-7; CARLA MORAES DE AZEVEDO, matrícula nº 243.634-5; JANE DIVINA SOUZA, matrícula nº 246.747-X; LARISSA OLIVEIRA SALVADOR, matrícula nº 249.004-8; MATEUS GAMELEIRA RODRIGUES, matrícula nº 249.370-5; IDNEY MAX ALVES RODRIGUES, matrícula nº 247.312-7; ELLEN CAROLINE DE ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 252.241-1; GELVANA MARIA RAMOS DE FREITAS, matrícula nº 255.555-7; KELY CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.534-1; FLAZIA RODRIGUES FREIRE, matrícula nº 243.519-5; EDVÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 246.727-5; FRANCISCA LIRA DE SOUZA PALMIERE, matrícula nº 248.000-X; PRISCILA CHRISTIANA DE ARAGÃO TAVARES, matrícula nº 247.524-3; ANA CAROLINA PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 251.414-1; SUELLEN CHAENNE DE SOUSA FONSECA, matrícula nº 243.648-5; FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO, matrícula nº 217.996-2; IZABEL RODRIGUES CARIOLANO, matrícula nº 251.990-9; BEATRIZ ALVES DA SILVA, matrícula nº 248.189-8; CLEONICE OLÍVIA JESUS ASSIS, matrícula nº 245.791-1; ANA CAROLINA ALVES DO SANTOS, matrícula nº 252.163-6; TATIANE ELENIRA GOMES DO CARMO, matrícula nº 249.604-6; JOSÉ MARCELLO CASAL JÚNIOR, matrícula nº 256.610-9; JOANA D'ARC GOMES DE FRANÇA, matrícula nº 245.847-0; RAPHAEL NUNES DE QUEIROZ, matrícula nº 255.471-2; RENÁRIA ALENCAR SOBRINHO, matrícula nº 246.613-9; e, GENILTON NATAL DE SOUZA, matrícula nº 243.687-6.

X - SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - ESTAÇÃO DA CIDADANIA/PRAÇA DOS DIREITOS - PEDRO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, matrícula nº 255.559-X;

Membros: FERNANDO BRAGA GOMES, matrícula nº 1.713.873-6; HYGOR SILVANO LESSA NORONHA, matrícula nº 251.499-0; JOSÉ CORREIA DE BRITO, matrícula nº 276.276-5; LARISSA BEZERRA DE MACEDO, matrícula nº 255.567-0; SIMONE CASTILHO BARBOSA, matrícula nº 248.005-0; e, JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA, matrícula nº 255.583-2.

XI - SUBCOMISSÃO PROVÍTIMA: Coordenador - EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA - matrícula nº 224.646-5;

Membros: KÉSIA CARDOSO OLIVEIRA, matrícula nº 254.366-4; JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA, matrícula nº 215.087-5; JULIANA ALVES HONÓRIO, matrícula nº 259.993-7; ADALGISA RAMOS SANTOS, matrícula nº 254.441-5; DÉBORA AGUIAR BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 252.168-7; MAIRLA LORENA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 275.142-9; ANDREIA CHAGAS MARTINS, matrícula nº 254.408-3; INGRID SARA DOS SANTOS, matrícula nº 244.859-9; TAYRA RODRIGUES CARNEIRO SOUSA, matrícula nº 254.369-9; LAÍS MARQUES DE SOUSA, matrícula nº 224.404-7; e, CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON, matrícula nº 249.657-7.

XII - SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - VEÍCULOS: Coordenador - CHARLES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 220.406-1;

Membros: JANE ROSANA DE ALMEIDA, matrícula nº 247.674-6; RODRIGO GONÇALVES GUEDES, matrícula nº 248.109-X; FERNANDO SOUSA DO VALE, matrícula nº 199.680-0; e, MARCUS VINICIUS DIAS ALVES DE JESUS, matrícula nº 247.488-3.

XIII - SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - CEDIDOS: Designar BRUNO CAMELO FERREIRA, matrícula nº 248.989-9, em substituição de JONATHAS RAFAEL CAMACHOTEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 244.516-6; como Coordenador da SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - CEDIDOS;

Membros: DIEGO DE BRITO FITAS, matrícula nº 245.867-5; CLEBER BORGES ALVES, matrícula nº 248.984-8; e, CARLA DANIELA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 247.560-X.

XIV - SUBCOMISSÃO IMÓVEIS: Coordenadora: SAMARA SALES SOUZA, matrícula nº 245801-2;

Membros: GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA COSTA SANTOS, matrícula nº 251.713-2; MIDIA SANTOS LIMA REZENDE, matrícula nº 254.371-0; e, GILSON BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 256.910-8.

Art. 2º As Subcomissões de Inventário Patrimonial Anual poderão acessar qualquer imóvel ou dependências das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para promover a verificação dos bens patrimoniais moventes e semoventes do órgão.

Parágrafo único - Caberá aos chefes, gerentes, diretores e demais responsáveis pelas unidades orgânicas facilitar o acesso e, se necessário, direcionar servidores para auxiliar,

em conjunto com os membros da referida Subcomissão, a conferência dos bens patrimoniais, em suas respectivas unidades.

Art. 3º As outras determinações descritas na Ordem de Serviço Nº 434, de 18 de outubro de 2024 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ARYANE PEREIRA FONSECA, matrícula: 249.729-8 e ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula: 249757-3, como gestor(a) titular e suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 018/2024, constante no processo SEI nº 00400-00003744/2024-86.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto 37.843/2016, inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, art. 40 a 47 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, matrícula: 249.685-2 e JACONIAS NUNES DA SILVA, matrícula: 254443-1 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 018/2024, constante no processo SEI nº 00400-00003744/2024-86.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/2014, artigo 47 do Decreto 37.843/2016, art. 49 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 98, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Comissão de Trabalho para Aquisição de Empresa especializada em tecnologia mobile a qual será composta: VICTOR HENRIQUE SOUZA DE ALENCAR, matrícula: 248.056-1, integrante técnico: HÉLIO ROSENDO DE LIMA, matrícula: 282.795-6 e integrante administrativo: SILVIA FERREIRA DE LIMA, matrícula: 282.910-X, ficando os trabalhos sob a presidência e coordenação do primeiro e, em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo segundo designado.

Art. 2º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Executora do Contrato nº 10/2024, SIGGO nº 052750, celebrado entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS

PÚBLICAS, para a prestação de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos, destinadas aos serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, referentes ao saldo contratual remanescente do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023, alterado pelo 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo, 3º Termo Aditivo e 2º Termo de Apostilamento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e da Proposta de Preço, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput será composta por executores distribuídos nas diversas localidades de atendimento desse Contrato onde estão fisicamente sediadas as instalações da DF Legal, da seguinte forma:

I - LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 283.615-7, na qualidade de Presidente da Comissão Executora do Contrato e GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES, Corregedor, matrícula nº 22.790-0, na qualidade de Suplente do Presidente da Comissão Executora do Contrato.

II - ARILZA CRISTIANA SILVA CAVALCANTE, Diretora de Bens Apreendidos, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 283.656-4; e NEUMA VIANA DE ALMEIDA, Gerente de Transportes, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 274.029-X; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal, localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, Lotes 1340/1400, Brasília, DF.

III - DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES, Assessora, da Diretoria Operacional, da Coordenação de Planejamento, Programação e Operacionalização de Demanda, da Subsecretaria de Operações, matrícula nº 42.377-7; e SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Gerente Operacional 04, da Diretoria Operacional, da Coordenação de Planejamento, Programação e Operacionalização de Demanda, da Subsecretaria de Operações, matrícula nº 43.549-X; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal, localizadas na QNM 29, Área Especial F, Ceilândia, DF.

IV - GISELE FORMIGA DE ARAÚJO SOUSA, Chefe, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, matrícula nº 279.557-4; e THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, Diretor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, matrícula nº 283.297-6; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto à Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento - UGMON/DF Legal, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF.

V - ANTÔNIO MARCOS CALISTO GOMES, Gerente de Manutenção e Reparos, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral matrícula nº 282.917-7; e MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Diretor de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 277.891-2; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto à Diretoria de Serviços Gerais - DSG/SUAG/DF Legal, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF.

VI - JACQUELINE ALVES BRASIL, Diretora de Atendimento ao Cidadão, matrícula nº 31.766-7; e VICTOR HUGO PAULO DA SILVA, Assessor, da Diretoria de Atendimento ao Cidadão, matrícula nº 279.197-8; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto aos Núcleos de Atendimento ao Cidadão (NUACI's) - DIACI/GAB/DF Legal, localizados em diversas localidades, instalados e em funcionamento nas Administrações Regionais do DF.

VII - SILVIA FERREIRA DE LIMA, Gerente de Desenvolvimento de Projetos, da Diretoria de Planejamento, Modernização e Valorização do Servidor, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 282.910-X; e JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Auditor de Atividades Urbanas, lotado na Subsecretaria de Receita Fiscal, matrícula nº 40.627-9; para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas do Prédio Sede da DF Legal, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF.

Art. 3º Caberá à Comissão Executora observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, inclusive, o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº

09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3, e, ainda, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, p. 12.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Comissão/Gestor da Execução do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros (responsável pelo recebimento definitivo).

Art. 5º Os Executores Setoriais, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos técnicos ou administrativos, deverão elaborar, mensalmente, o Relatório Setorial de Execução do Contrato, e enviá-lo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), ao Presidente da Comissão Executora até o sétimo dia útil do mês subsequente ao que se refere, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste, responsáveis pelo recebimento provisório dos serviços.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato nº 009/2024, SIGGO nº 052765, firmado entre a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64 e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal. DO OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), consoante Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 - COLIC/SCG/SECONTI/SEEC-DF (146993896); Ata de Registro de Preço nº 0077/2024 (146993941); Solicitação de Saldo de Ata nº 4532/2024 (146994513) e Proposta de Preços atualizada (146994405), a saber:

I – MERCÚRIO JOAQUIM RÊGO, Gerente de Serviços de Reforma, da Diretoria de Serviços Gerais, matrícula nº 279.329-6, para atuar como Executor Titular, responsável pelas fiscalizações Técnicas, Administrativas e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal;

II – FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Gerente de Material, da Diretoria de Gestão Interna matrícula, nº 282826-X, para atuar como Executor Titular, responsável pelas fiscalizações Técnicas, Administrativas e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal.

Art. 2º Os servidores de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. 117, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 41, Inciso II, § 5º, Incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", do Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004, a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### PORTARIA Nº 163, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores VITOR DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 275.666-8 e LUIS OLAVO CARLOS SOUZA JUNIOR, matrícula nº 285.151-2, para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VOIP (Voice over internet protocol), compreendendo central telefônica em Nuvem, fornecimento, implantação,

manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, contemplando ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e transferência de conhecimento, bem como o fornecimento de aparelhos telefônicos IP, em comodato, para atender a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal conforme Processo SEI nº 00110-00000963/2023-24.

Art. 2º Os Servidores relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, matrícula 182.152-0, para substituir FAUZI NACFUR JÚNIOR, matrícula 242.354-5, no cargo de Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CDA-01, no período de 25/11/2024 a 27/11/2024, por motivo de viagem a trabalho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 909, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ANA PATRICIA GONÇALVES SAMPAIO, matrícula nº 02188279, para substituir o(a) servidor(a) MARCELO SOARES SOUSA, matrícula nº 01923242 no cargo de CHEFE -NUADM/DIREP do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-08, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024; 12/12/2024 a 13/12/2024; 16/12/2024 a 18/12/2024 e de 30/12/2024 à 03/01/2025, por motivo de Férias regulamentares ; Abono anual de ponto e Recesso de fim de ano do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 922, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) BRUNO NERES DA COSTA, matrícula nº 0215337-8, para substituir o(a) servidor(a) LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2, no cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-03, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de Recesso de fim de ano da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 923, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, resolve: PUBLICAR a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida à servidora: GISELLA RODRIGUES DOS SANTOS, MAT. 215366-1, 02ºQUINQUÊNIO 02/01/2016 A 28/01/2021.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 924, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor JAIME GONÇALVES DOS SANTOS, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, 93985-4, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/12/2024, 0113-001892/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO CORRÊA SOARES, matrícula 0223278-2, como presidente, e JULIANO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 0224379-2, como suplente, para comporem a Comissão Técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra para atuar nas atividades de apoio na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, abrangendo os Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sob a supervisão desta Autarquia, considerando que o contrato atual expira em 01/04/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 333, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALESSON SILVA MACENA, matrícula 17191777, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, Logístico e Administrativo, para substituir SAMUEL HENNIG DA SILVA, matrícula 17190622, Gerente da Gerência de Apreensão de Animais, símbolo CPC-08, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00007335/2024-83.

RAFAEL BORGES BUENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar MARCELENE BONFIM LEITÃO SANTANA, matrícula nº 1.692.085-6, para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executora da Nota de Empenho nº 2024NE00768, constante no Processo SEI-GDF nº 00193-00001593/2024-51.

Art. 2º A servidora, de que trata o artigo 1º, deve observar o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 662, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DESIGNAR IBINEAS TEIXEIRA SANTOS, matrícula 1401171-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula 255007-5, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Manutenção de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 13/11/2024, por motivo de gozo de férias regulamentares do titular, conforme Processo nº 00150-00007014/2024-15,

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 665, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS - matrícula nº 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e ADRIANO RODRIGUES DA SILVA SANTOS - matrícula nº 255.176-4, Assessor Especial, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "OFICINA DAS ARTES", celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00006513/2024-87.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### GABINETE

#### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas competências delegadas contidas no art. 5º, inciso II, alínea "e" da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria/SEDES-DF nº 10 de 30 de abril de 2024, considerando o Decreto nº 37.296/2016 e o disposto no art. 158 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 44.330/2023, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R., sob o nº 02/2024 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa JM COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.531.675/0001-56, constantes do Processo Originário SEI nº 00431000214062024-96.

I - Designar as servidoras: LARISSA MAGALHÃES DE ALMEIDA GONÇALVES, Técnica em Assistência Social, matrícula nº 02773996 e MARIA LUÍSA FERREIRA CARDOSO, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 0278341x, Membro, para sob a presidência da primeira constituírem a respectiva Comissão Processante;

II - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R., sob o nº 03/2024 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONTRUTORA LTDA, CNPJ nº 29.573.676/0001-56, constantes do Processo Originário SEI nº 0043100021426/67.

I - Designar as servidoras: MARIA LUÍSA FERREIRA CARDOSO, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 0278341x, e LARISSA MAGALHÃES DE ALMEIDA GONÇALVES, Técnica em Assistência Social, matrícula nº 02773996, Membro, para sob a presidência da primeira constituírem a respectiva Comissão Processante.

II - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3, de 22/02/2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no art. 17 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Permanente de Educação Alimentar e Nutricional (Coean) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

Art. 2º O Comitê Gestor Permanente de Educação Alimentar e Nutricional (Coean) tem como objetivo geral a construção de estratégias que visem, de forma contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, implementar ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito da Sedes.

Art. 3º O Comitê será composto por um titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades orgânicas:

#### I - GABINETE (GAB):

CYNTHIA SANTOS RIBEIRO, matrícula 277.462-3, representante titular da Assessoria de Comunicação (Ascom);

FERNANDO RAMOS SILVA, matrícula 2797216, representante suplente da Assessoria de Comunicação (Ascom).

#### II - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEEDS):

GARDÊNIA APARECIDA SCAPIM MACHADO, matrícula 176431-4, representante titular da Seeds;

FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula 158119-8, representante suplente da Seeds.

#### III - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUBSAN):

CAROLINA SUAID VENANCIO, matrícula 0176429-2, representante titular da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (Csan);

STEFANIE EUGÊNIA DOS ANJOS COELHO KUBO, matrícula 0279052-1, representante suplente da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Suban);

EDVANIA GOMES DA SILVA, matrícula 2803291, representante titular da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Diprosan);

RAYANE LORRANE LIMA FRANCA, matrícula 0277379-1, representante suplente da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Diprosan);

WALKYRIA OLIVEIRA PAULA, matrícula 0279034-3, representante titular da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (Digesan);

DIANA SOARES DE FARIA, matrícula 281124-3, representante suplente da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (Digesan);

MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 0218025-1, representante titular da Diretoria de Pactuações de Segurança Alimentar e Nutricional (Dipsan);

NOEMI TAVARES MARTINS CARVALHO, matrícula 0277262-0, representante suplente da Diretoria de Pactuações de Segurança Alimentar e Nutricional (Dipsan).

#### IV - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUBSAS):

DELMA PEREIRA BORGES, Matrícula 0175111-5, representante titular da Diretoria de Atenção Integral às Famílias (Daif);

LARISSA APARECIDA DA COSTA SILVA SODRÉ, Matrícula 0283121-X, representante suplente da Diretoria de Atenção Integral às Famílias (Daif);

BRUNO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 215.127-8, representante titular da Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Dicon);

ANDRESA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, Matrícula 278.356-8, representante suplente da Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Dicon);

GUILHERME PEREIRA DE LIMA, Matrícula 278.400-9, representante titular Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua (Dipop);

MARCELA LUSTOSA PINHEIRO DUALIBE, Matrícula 176.850-6, representante suplente Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos (Disefi);  
ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE, Matrícula 177.018-7, representante titular Diretoria de Serviços de Acolhimento (Disa);  
IVAN PRICKEN DE BEM, Matrícula 280.046-2, representante suplente Diretoria de Serviços de Acolhimento (Disa);  
AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER, Matrícula 283.189-9, representante da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas).

V - SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE (SUGIP):

ANA CAROLINA VENCESLAU DOS SANTOS, matrícula 02796651, representante titular da Gerência de Formação (Gfor);  
LUÍZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, matrícula 02797135, representante Suplente da Gerência de Formação (Gfor).

VI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SUAG):

RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 01976559, representante titular da Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep);  
DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 2240939, representante suplente da Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep).

§ 1º A presidência do Comitê de que trata esta Portaria será exercida pelo primeiro servidor titular indicado no inciso III e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelo servidor suplente indicado no mesmo inciso.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos respectivos membros suplentes.

§ 3º O Presidente do Comitê poderá convidar servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos públicos, entidades não governamentais, universidades e setor privado para participar de reuniões como convidado, a fim de contribuir com o objetivo geral do referido Comitê.

Art. 4º A atuação no referido comitê é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração e ocorrendo sem prejuízo das atribuições ordinárias exercidas pelo servidor.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Permanente de Educação Alimentar e Nutricional:

I - coordenar, articular, planejar, implementar, monitorar e avaliar iniciativas da Educação Alimentar e Nutricional na Sedes;

II - elaborar a cada quatro anos o Plano de Educação Alimentar e Nutricional da Sedes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações de EAN nos territórios que compõem as regiões de desenvolvimento social, além de inserir as propostas advindas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - avaliar a aplicabilidade dos projetos e ações de EAN e, periodicamente, propor melhorias ou alterações dos normativos que se fizerem necessárias;

IV - contribuir para a integração entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) geridos pela Sedes no âmbito do Distrito Federal;

V - auxiliar a Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB), Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CPSM), Coordenação Social Especial de Alta Complexidade (CPSA), a Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Diprosan) e a Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (Digesan) na implantação, acompanhamento e monitoramento das ações e projetos de EAN nas unidades finalísticas;

VI - propor e executar pesquisas, inovações e qualificações de EAN na Sedes;

VII - promover a institucionalidade interna e externa no contexto da EAN;

VIII - fortalecer a gestão, liderança e execução orçamentária na agenda da EAN;

IX - valer-se de assessoramento técnico interno e externo para desenvolver as atribuições, quando necessário e viável;

X - promover a sensibilização dos gestores e servidores quanto à importância da criação de uma cultura de EAN estimuladora de bem-estar no ambiente de trabalho;

XI - propor articulações internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no Plano de Educação Alimentar e Nutricional da Sedes;

XII - propor a adoção de diretrizes, metas e indicadores que visem o aprimoramento dos projetos e ações de EAN;

XIII - realizar a semana da alimentação adequada e saudável em alusão ao Dia Mundial da Alimentação de acordo com o calendário anual e temática proposto pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

Art. 6º O Comitê fica subordinado à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 784, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:  
TORNAR PÚBLICA a designação de SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula 00484083, para substituir ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula 02774275, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial/GAB, no período de 16/10/2024 a 04/11/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00019292/2024-14.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 785, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:  
TORNAR PÚBLICA a designação de MAYRA DE LIMA GRANJEIRO, matrícula 02811219, para substituir CLENILMA BORGES SANTIAGO, matrícula 02817519, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerente Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Paranoá/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 15/10/2024 a 17/10/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00020068/2023-94.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:  
TORNAR PÚBLICA a designação de ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 02176629, para substituir SHIRLEY DA SILVA GOMES PEREIRA, matrícula 01768735, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Santa Maria/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 14/10/2024 a 02/11/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00023351/2024-59.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 787, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:  
TORNAR PÚBLICA a designação de VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, matrícula 01793497, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Correição Disciplinar/UCTE/GAB, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00021284/2024-38.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 788, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito

Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RAYANNE FIDELIS DE SOUSA, matrícula 02797011, para responder como Diretora, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Planejamento/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 06/09/2024 a 06/10/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00022586/2024-23.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 789, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FÁBIO WASHINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 02244098, para substituir MARIA LEDINALVA DE SOUSA SILVA, matrícula 01848925, Chefe, Símbolo CPC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ceilândia Norte/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 14/10/2024 a 23/10/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00006962/2023-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 790, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RAÍSSA CHAVES VILELA BRAGA, matrícula 02801663, para substituir FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 01768816, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único/CTRAR/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 15/09/2024 a 17/09/2024 e 23/09/2024 a 27/09/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00012523/2024-69.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 791, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de WAGNER ANTONIO ALVES GOMES, matrícula 02782987, para responder como Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de São Sebastião/DAIF/CPSB/SUBSAS, no período de 15/10/2024 a 17/10/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00023053/2024-69.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 792, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DANIEL ROCHA TAVARES, matrícula 283123-6, referente ao período de 29/10/2024 a 14/11/2024 conforme processo 00431-00002564/2024-47. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00007328/2024-78, resolve:

DESIGNAR LUIZ FÁBIO TEOTÔNIO MESQUITA, matrícula nº 124.805-7, para substituir a Gerente, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 31 de Outubro de 2024.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2024

Processo: 04009-00002113/2024-60. Interessada: DANIELA MARIA DE FREITAS FURTADO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora DANIELA MARIA DE FREITAS FURTADO, matrícula: 282.021-8, Assessora Especial, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do evento: "ROADSHOW B2LIVE - ARGENTINA 2024", nas cidades de Buenos Aires, Córdoba e Rosário- ARGENTINA, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2024

Processo: 04009-00002123/2024-03. Interessada: DIOGENIS JOSÉ CAETANO FERNANDES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor DIOGENIS JOSE CAETANO FERNANDES, matrícula 284.072-3, ASSESSOR, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do evento: "ROADSHOW B2LIVE - ARGENTINA 2024", nas cidades de Buenos Aires, Córdoba e Rosário- ARGENTINA, com ônus total para o Distrito Federal referente a diárias , conforme consta nos autos do processo em epígrafe Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 resolve:

DESIGNAR RAFAEL CUNHA COVACEVICK SILVA, matrícula: 279581-7, Chefe, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, para substituir o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00002133/2024-31.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022 (SIGGO nº 046.228/2022), celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI – Departamento Regional do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos. Os serviços acontecerão de forma presencial e itinerante nas Regiões Administrativas (RA's), aqui denominadas, microterritórios e, a sua vez, dentro dos macroterritórios de atuação da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, como definido na Portaria nº 31, de 26 de janeiro de 2021, a fim de atender o Programa RENOVADF, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00004422/2021-81, a saber:

I – JÂNIO DIONE FRAZÃO MORÃES, matrícula nº 284.248-3, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de EXECUTOR TITULAR;

II – GUSTAVO PARENTE, matrícula nº 284.650-0, lotada na Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificando, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de EXECUTOR SUPLENTE;

III – LILIANE BASTOS DE SIQUEIRA, matrícula nº 282.596-1, lotado na Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de 1º MEMBRO;

IV – MARCOS FROTA DANTAS, matrícula nº 282.590-2, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de 2º MEMBRO;

V – SHIRLEI ALVES, matrícula nº 279.280-X, lotada no Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de 3º MEMBRO.

Art. 2º Cabe à Comissão Executora:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato ([https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual\\_Suag\\_cartilhaexecutor.pdf](https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilhaexecutor.pdf)).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 204, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004994/2024-16, resolve:

DESIGNAR a servidora RAFAELA NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 2781468, Assessora CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora MICHELLE SOUSA VERAS, matrícula nº 275.902-0, Diretora de Registro Empresarial, CNE 06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 04/12/2024, 05/12/2024, 06/12/2024 09/12/2024 e 10/12/2024, por motivo de usufruto de abono de ponto anual, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004994/2024-16.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

**CONTROLADORIA-GERAL****CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA**

PORTARIA Nº 206, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA CRISTINA DOS SANTOS RESENDE, matrícula nº 285.477-5, para substituir o(a) Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Cessar os efeitos da Portaria nº 226, de 30 de maio de 2019, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019, página 32, o ato que designou RAVENA MARIA LOBO DE SOUZA ALCANTARA, matrícula nº 274.046-X, para substituir o Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa substituto.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LUCIVANE MADUREIRA SAMPAIO, matrícula nº 79.230-6, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Processo Correcional II, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedoros, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 25 de novembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 456, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão de isenção de Imposto de Renda a MARILANDE TRINDADE DO BOMFIM, matrícula nº 80.176-3, aposentada, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, a partir de 01/08/2024. Em atenção ao Laudo Médico Pericial nº 912/2024. Processo SEI nº 00401-00023184/2024- 58.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 458, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, CARLOS EDUARDO LOBATO, matrícula nº 2474999, do Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF-07, de Diretor(a), da Diretoria de Gestão de Sistemas Operacionais, da Unidade de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 05/11/2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLAVIA MENDES DE MORAES DIAS, matrícula nº 2542986, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, Gerente, da Gerência de Conformidade da Folha de Pagamento, Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA MENDES DE MORAES DIAS, matrícula nº 2542986, para exercer o Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF-07, de Diretor(a), da Diretoria de Gestão de Sistemas Operacionais, da Unidade de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 460, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Designação do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2021, e ainda a Portaria nº 129/2019 DPDF;

CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal, e a sua aplicação ao Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da DPDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Encarregado Setorial de sua unidade gestora e seu suplente, nos termos do art. 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 11254, para exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, assim entendido como o responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (DPDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII do art. 5º, para o desempenho das funções previstas no § 2º e no § 3 do art. 41, ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Parágrafo único. Fica designado como substituto do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO, Assessor Especial da Defensoria Pública-Geral, matrícula 237.131-6, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da DPDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências decorrentes;

IV - orientar os membros, servidores e demais colaboradores da DPDF a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador (DPDF) ou estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais poderá elaborar direta e pessoalmente todas as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 4º As reclamações e solicitações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria-Geral da DPDF e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPDF, e o respectivo substituto, devem manter periodicamente o acesso à Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (DPDF/DPG/UJLGP), com vistas às ações internas e externas que se façam necessárias.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 335, de 12 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 023/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de solução de outsourcing de impressão de crachás para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), com o fornecimento do cartão PVC, treinamento, todos os softwares e serviços de instalação necessários para o funcionamento da solução no ambiente computacional da DPDF, conforme consta do processo nº de solução de outsourcing de impressão de crachás para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), com o fornecimento do cartão PVC, treinamento, todos os softwares e serviços de instalação necessários para o funcionamento da solução no ambiente computacional da DPDF, a saber: ROSILEY FERNANDES DE SOUSA, Matrícula nº 1756427 (Gestor do Contrato), GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula 11.108-0 (Fiscal Técnico), e PAULA REGINA DA COSTA LIMA, Matrícula nº 2451077 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 422, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ELWYS PRESLEY DOS REIS, matrícula nº 1414, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 11 a 14 de novembro do corrente exercício, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral, símbolo CNE-02, da Secretaria-Geral de Controle Externo, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 76/2023.

MÁRCIO MICHEL

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00045845/2024-81. Contratada: Odonto Lis Ltda, CNPJ: 30.818.613/0001-00 Objeto: prestação de serviços Odontológicos, Clínica geral, Periodontia, Prótese, Implantodontia e Ortodontia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1899618. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. ANDERSON MOTTA BARBOSA, Diretor do Fascal, Substituto.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00045809/2024-18. Contratada: VD Odontoclínica LTDA, CNPJ: 05.298.529/0001-57 Objeto: prestação de serviços Odontológicos, clínica geral e Dentística (restauração/resinas) conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1899354. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO (\*)

Processo nº SEI 00001-00038113/2023-54. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 55/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA VILLAS BOAS S.A. Objeto: exclusão de pacote do rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Brasília/DF, 08 de novembro de 2024. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr. Tito Lívio Mundim.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2024, página 98.

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00041433/2024-72. Contrato nº 96/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA BLANC LTDA., CNPJ: 03.223.006/0001-16. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2024NE01706; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 01/11/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr(a). Milene da Rocha e Souza Braga.

## VICE-GOVERNADORIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 40/2024

PROCESSO SEI Nº 04043-00000217/2024-50. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ Nº 29.853.493/0001-94. DO OBJETO: a aquisição de flores, arranjos, buquês e coroas de flores naturais, sob demanda, para atender as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (154213261). VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.732,80 (trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Vice-Governadoria do Distrito Federal, Nota de Empenho nº 2024NE00382 (155579677), no valor de R\$ 17.560,41 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), emitida em 07/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o programa de trabalho: 04.122.8203.2578.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte: 1000, Subitem: 15. DA VIGÊNCIA: 12 meses, abrangendo o período de 08/11/2024 a 08/11/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: DNÚBIA SOUTO DAMASCENO, na qualidade de Sócia-Administradora.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 59, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em Área Pública na área descampada, após a ciclovia, na SRPN Qd. 901 trecho 01 - Asa Norte/DF e para gramado estacionamento público do Planetário de Brasília - Setor de Divulgação Cultural/DF, para o evento "PIXEL SHOW (Moda, Design, Game, Animação, CGI, Motion, Fotografia e Publicidade)", que ocorrerá nos dias 22/11/2024, 23/11/2024 e 24/11/2024, de 09:00h às 21:00h, no subsolo do ARENA BRB ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA - SRPN, Asa Norte - Brasília/DF.

As Licenças Eventuais serão SOMENTE na modalidade de barraca, sendo 25 vagas na SRPN QD.901 e 15 vagas para gramado estacionamento do Planetário, com a metragem de 16m2 (4x4) ou 20m2 (4x5) para alimentação.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 06 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

Não haverá vagas para vendedor Ambulante na modalidade de caixeiro/circulante, para este evento.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 12/11/2024 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00 às 17:00HS

1.3. LOCAL: Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

## 2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 08:00h.

2.2. O tamanho da barraca é de 16 m2 (4x4) ou 20m2 (4x5) alimentação;

## 3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento "PIXEL SHOW (Moda, Design, Game, Animação, CGI, Motion, Fotografia e Publicidade)".

3.2. Haverá concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	área descampada, após a ciclovia, na SRPN Qd. 901 trecho 01 - Asa Norte	25
BARRACA	gramado do estacionamento público do Planetário de Brasília - BSB/DF	15

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

## 5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 22, de 29/01/2024 da Administração Regional do Plano Piloto, que estabeleceu-se;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,28 por dia, por m².

5.3. O tamanho permitido da barraca será de 16m2 (4m x 4m).

5.4. A barraca que usar área para mesas e cadeiras (consumação) será de 20 m2 dia (4m x 5m).

5.5. Como evento será de 03 dias, o valor a ser cobrado pela barraca 16m2 será de R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e pela barraca 20m2 será de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos).

5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

## 6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 02 vagas, sendo 01 para cada área, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas para cada dia, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

**7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.**

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobilidade Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

**8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.**

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 13/11/2024 (quarta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 21/11/2024 (quinta-feira), na sala 917 do Anexo do Buriti, de 9:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido e/ou esposa, filhos), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

**9. DAS PROIBIÇÕES.**

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

**10. DOS DEVERES.**

10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

**11. DAS PENALIDADES.**

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

**12. DA LOCALIZAÇÃO.**

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



ÁREA 01 – 25 vagas na SRPN QD.901 trecho 01



ÁREA 02 - 15 vagas GRAMADO AO REDOR DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO PLANATÓRIO DE BRASÍLIA.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Secretário Executivo

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, XXXVIII e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI: 00135-00001738/2023-08, CONVIDA A POPULAÇÃO DE PLANALTINA A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA para dialogar com a comunidade sobre a revitalização de espaço público, em específico, área verde localizada na saída sul, desta RA-VI, sentido Arapoanga-Vila Vicentina-Planaltina/DF. Assunto: Revitalização de espaço público, em específico, área verde localizada na saída sul, desta RA-VI, sentido Arapoanga-Vila Vicentina-Planaltina/DF. Audiência Pública Presencial: 22/11/2024. Local: Área verde localizada na saída sul, desta RA-VI, sentido Arapoanga-Vila Vicentina-Planaltina/DF, CEP 73.320-000. Horário: às 19h00. Processo SEI: 00135-00001738/2023-08.

WESLEY FONSECA FRAGA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto nº 38.094/2017 e o Artigo 15 do Decreto nº 12.960/90 que aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentados:

**1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º O presente chamamento público se refere aos 7 (sete) membros da sociedade civil que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

2 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA:  
Art. 4º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente o Administrador Regional, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

- I - elaborar plano de trabalho;
- II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;
- III - elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa de Planaltina;
- IV - receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;
- V - propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;
- VI - propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;
- VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;
- VIII - propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;
- IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;
- X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA:
  - a) a execução de programas e atividades de educação ambiental;
  - b) a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais;
  - c) a criação de unidades de conservação.
- XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;
- XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;
- XIV - eleger o representante das COMDEMAS a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 6º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital, sendo:

§ 1º Os integrantes das COMDEMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

§ 2º Para assegurar a renovação anual de parte dos membros das COMDEMAS, na primeira composição, (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

### 3 - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os interessados no cargo deverão ter preenchido o formulário disponível no site da Administração Regional de Planaltina link: <https://www.planaltina.df.gov.br> ou de maneira presencial, no setor do Núcleo de Material, Protocolo e Arquivo da Administração Regional de Planaltina, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, sede da Administração Regional, com a seguinte documentação:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- III - Comprovante de Residência na Região Administrativa de Planaltina;
- IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa de Planaltina;
- V - Não Participar de outras Comissões e/ou Conselhos vinculados a esta Administração Regional.

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das 08 horas do dia 13/11/2024 até as 23:59 horas do dia 18/11/2024, com a publicação do presente edital;

Art. 9º A Administração de Planaltina examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 8º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional de Planaltina e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis;

§ 1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail [comdema.planaltina@planaltina.df.gov.br](mailto:comdema.planaltina@planaltina.df.gov.br) no prazo de 2 (dois) dias úteis; após a publicação da lista no site da Administração Regional de Planaltina e redes sociais;

§ 2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional de Planaltina e publicado no site da Administração Regional os participantes finais.

§ 3º A eleição ocorrerá no dia 28 de novembro de 2024, as 10h no Edifício sede da Administração Regional de Planaltina;

### 4 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. A escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil será realizada através de Assembleia para determinado fim, com a escolha de seus membros e suplentes, após o prazo dos recursos.

parágrafo primeiro - a forma de escolha será por meio de votação do público presente, com distribuição de cédula de votação.

parágrafo segundo - será vedado a participação de membros da mesma família, considerando familiar parentes até o terceiro grau.

Art. 11. A Assembleia ocorrerá na Administração Regional de Planaltina em data a ser escolhida para melhor interesse público de todos os participantes, a ser publicado no site da Administração Regional de Planaltina e redes sociais.

Art. 12. Ao final Assembleia para constituição do COMDEMA, deverá ser lavrado a Ata com a escolha final dos membros da sociedade civil, chancelada pelo Administrador Regional.

Art. 13. A formação final do COMDEMA, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 15. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional de PLANALTINA e deverão ser encaminhadas para o e-mail: [comdema.planaltina@planaltina.df.gov.br](mailto:comdema.planaltina@planaltina.df.gov.br).

Art. 16. Torna-se sem efeito o Edital de Chamamento Público Nº 16 para Composição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA da Região Administrativa de Planaltina publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2024.

WESLEY FONSECA FRAGA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 01/2024 - SIGGO Nº 052753/2024

PROCESSO Nº 00140-00001308/2024-62. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII, na qualidade de CONTRATANTE e a ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos e em primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 meses até o limite decenal, para atender às necessidades de impressão, cópias e digitalização de documentos da Casa Civil do Distrito Federal e seus órgãos vinculados, da Secretaria de Estado de Governo e das Administrações Regionais do Distrito Federal, especificados no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº 90061/2024 que é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0250/2024 - ONYX SOLUTION, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no presente contrato. DO VALOR: R\$ 130.592,75 (cento e trinta mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. Nota de Empenho Inicial nº 2024NE00223. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS para entrega dos equipamentos e instalação em até 60 (sessenta dias) dias corridos. DATA ASSINATURA: 01/11/2024. ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA, Administrador Regional do Paranoá, pela CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA, Sócio Administrador (Representante Legal).

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 00139-00001951/2024-80 - PARTES: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP. Objeto: o presente instrumento é a contratação pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, Valor Estimado: R\$ 150.555,50 (cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), Prazo de Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2029 (60 meses). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09113. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0107. Natureza da Despesa: 33.9040. Fonte de Recursos: 100. Data da Assinatura: 04/11/2024. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO ALMEIDA AIRES, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro; Pela ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP: CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA, na qualidade de Sócio Administrador.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Processo: 00306-00001057/2024-11. Extrato do Contrato nº 003/2024 RA-SCIA, firmado entre a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e a Fundação de Amparo ao trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Objeto:

prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 15 (quinze) sentenciados presos e egressos, com base no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133. Vigência de 24 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2029. Do valor: R\$ 2.032.137 (dois milhões, trinta e dois mil cento e trinta e sete reais) pelo período de 60 meses, perfazendo o montante de R\$ 406.427,40 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos e vinte sete reais e quarenta centavos) por 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09127; Programas de Trabalho: 04.421.6217.2426.0040, Elemento de Despesa: 33.91.39, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho: 2022NE00008. Data da assinatura: 24 de outubro de 2024. Legislação: Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.144/87 e Decreto nº 43.824/2022. Partes: pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, ALCEU PRESTES DE MATTOS e pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39883/2019 - SEEC**  
 Processo nº 00040-00061081/2018-11. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir 08/11/2024 a 07/11/2025, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pela área demandante e condições da CONTRATADA, se impondo rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, tão logo seja concluído o procedimento licitatório autuado sob o processo de nº 04033-00005204/2024-12, e conforme recomendações jurídicas contidas na Nota Jurídica Nº 381/2024 - SEEC/AJL/ULIC e no Parecer Jurídico nº 545/2024 - PGDF/PGCONS; c) conceder reajuste ao valor do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de agosto de 2024, ou seja, 4,2376%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do Contrato de R\$ 2.901.376,21 (dois milhões, novecentos e um mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para o montante de R\$ 3.024.354,77 (três milhões, vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), que corresponde a um acréscimo de R\$ 122.978,56 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) no valor total do Contrato, com seus efeitos financeiros a contar de 28/08/2024. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 3.024.354,77 (três milhões, vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 204.051,07 (duzentos e quatro mil cinquenta e um reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE26145, emitida em 01/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo; b) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 275.799,52 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE26148, emitida em 01/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo; c) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012; III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52; IV – Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 17.182,87 (dezesete mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE26149, emitida em 01/11/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 08/11/2024 a 07/11/2025. DA ASSINATURA: 07/11/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ MARTIN e JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR, na qualidade de Diretor e Diretor Financeiro da Empresa, respectivamente.

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 18/2024

#### EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 17/2024 - ATUB, publicado no DODF nº 78-B, em 25 de outubro de 2024, referente ao Edital Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de

Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, TORNA PÚBLICO o edital de EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0722685-85.2023.8.07.0000 e a instrução constante no Processo SEI nº 00020-00033239/2023-96, acerca do candidato abaixo relacionado:

Cargo Auditor de Atividades Urbanas - Atividades Econômicas e Urbanas (código 103) - na lista de ampla concorrência, inscrição nº 0310101506, RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 110º.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0295/2024

Processo SEI-GDF nº 00060-00210274/2023-96, Pregão Eletrônico nº 90081/2024, com homologação total em 30 de outubro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de solução de segurança de endpoint com detecção e resposta a ameaças e incidentes, na modalidade subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, garantia técnica, atualização contínua, instalação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Assinatura da Ata: 08/11/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: DFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.650.283/0001-91, itens: 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90085/2024, que fiza o registro de preços para a eventual aquisição de veículos do tipo VAN, customizadas para transporte de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada, cadastrados no Programa DF ACESSÍVEL - TCB HEMODIÁLISE, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, definido no art. 5º, § 2º, da Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, denominado Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise (STPCTH), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, CONVOCA a empresa classificada: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 03.093.776/0017-59 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.phpacao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_aceeso\\_extemo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&id_orgao_aceeso_extemo=0).

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

### COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCC/Seccont/Seec operacionalizará a licitação do pregão em epígrafe, no sistema Compras, cujo objeto é o registro de preços a fim de possibilitar a futura aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de identificação e inauguração, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 2.618.176,60. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Abertura das propostas: 26/11/2024, às 9h. Processo nº 04044-00007660/2024-23. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog07@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog07@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024

PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESAO Nº 02/2024  
 PROCESSO Nº 04001-00000093/2023-27 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Iprev-DF, CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, denominado PATROCINADOR, e do outro lado, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -

INAS/DF. DO OBJETO: inclusão dos servidores inativos segurados, comissionados e contratados temporariamente do IPREV no rol da Cláusula Primeira - Do Objeto; a inclusão da subcláusula 2.1.5 à Cláusula Segunda - Dos Beneficiários Titulares para contemplar os inativos, comissionados e contratados temporariamente segurados do IPREV; e, a inclusão das subcláusulas 7.4 e 7.5 à Cláusula Sétima que trata da confidencialidade, de forma a contemplar a observância à Lei nº 12.527, de 2011 - (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024. VIGÊNCIA: o Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica. SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev-DF, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Diretora-Presidente e pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 284/2024**

Empresa: NETSCIENCE TECNOLOGIA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI. Modalidade: PE 097/2024. Objeto: operação da Central Telefônica VOIP. Vigência: 30 meses a partir de 06/11/2024. Valor Total: R\$ 177.000,00. Gestor: Rodolfo G. M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Adalto César R. Silva. Processo nº: 330/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 296/2024**

Empresa: INPRESS BRASÍLIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP. Modalidade: PE 118/2024. Objeto: fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual nas dependências do BRB. Vigência: 30 meses a partir de 05/11/2024. Valor Total: R\$ 350.000,00. Gestor: Rodolfo G. M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Jose Ivan S. de Sena. Processo nº: 759/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

**II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 249/2021**

Empresa: R PINHEIRO GRIMM. Fica prorrogada por doze meses, a partir de 10/11/2024. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: Renan Pinheiro Grimm. Processo nº: 1032/2021. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 05/2023**

Contratada: LATIN PROMO LTDA. Objeto: prestação de serviço de marketing. Fica prorrogado por 12 meses, a partir de 13.01.2024. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela BRB-CFI: Dario Oswaldo G. Júnior; Pela BRB-DTVM: Emerson V. Rizza; Pela BRB CARD: Carlos Alberto C. M. Júnior e Luis C. de Oliveira. ; Pela Contratada: Daniel B. A. de Souza e Matheus Z. Vianna. Processo: 462/2021. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área.

**I TERMO ADITIVO DA ARP Nº 093/2023**

Empresa: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. Fica prorrogada por doze meses, a partir de 09/11/2024. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: Leandro F. de Castro. Processo nº: 995/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

**I TERMO ADITIVO DA ARP Nº 094/2023**

Empresa: VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Fica prorrogada por doze meses, a partir de 09/11/2024. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: André E. F. Moreira. Processo nº: 995/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisições de condicionadores de ar nas dependências do BRB, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 21/11/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1218/24.

**CARLOS FAGUNDES**  
Pregoeiro

**DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS  
GERÊNCIA DE CAIXAS, CORRESPONDENTES  
E AUTOATENDIMENTO

**EXTRATO I TERMO ADITIVO PARCERIA DE NEGÓCIOS BRB Nº 339/2023**

Empresa: RESALE TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. Modalidade: Oportunidade de Negócios. Objeto: autorização para promover a venda dos imóveis indicados pelo BRB - Banco de Brasília S.A., localizados em todo o território nacional, conforme as condições exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas, disponibilizando pessoal necessário

para atender a demanda de serviços. Vigência: Fica prorrogado por 12 meses a partir de 02/11/2024. Sem custo adicional para o Banco. Gestor: Roberta Andrade Arantes. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela Resale: Marcelo de Oliveira Prata e Paulo Francisco G. do Nascimento. Processo nº: 041.001.219/2023. Leidiana Rodrigues da Silva - Gerente de Área.

**BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**  
SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 180989/2024, celebrado entre a Financeira BRB e a empresa SERPRO. Assinatura do contrato: 31/10/2024. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Cessão do direito de uso do licenciamento de software para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento dos servidores do TJMT. Valor: R\$ 20.097,00. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - Dispendio das estatais, e fonte 1 - Geração própria. Signatários: Pela contratante: Dario Oswaldo Garcia Junior. Pela contratada: Rafael Oliveira Ferreira e Daniel Silva Antonelli. Processo: 385/2024. Keven F. B. de Castro - Superintendente Sumec.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

**COMUNICADO DE INABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024**

O Agente de Contratação divulga e torna público aos interessados a inabilitação da empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A - CNPJ 63.554.067/0303-48 no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024, (processo 00060-00438162/2024-89), nos termos do Decreto 44.330/2023, com a finalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA EM UNIDADE NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTO, falcutado aos interessados, encaminhar manifestação em contrário no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o e-mail: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para o endereço: inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAIS Nº 258/2023 e 4030/2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras a seguir:

- 1) EDITAL Nº 258/2023 - OPME - SEI Nº 04016-00066425/2024-49
- 2) EDITAL Nº 4030/2024 - MATERIAL MÉDICO - SEI Nº 04016-00117185/2024-58

Acolhimento de propostas: 11/11/2024 a 19/11/2024 23h55 - horário local  
As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>). Dívidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br), até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

Brasília/ DF, 08 de novembro de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo: 00080-00303887/2023-00.  
A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, torna público, para os fins que especifica o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinado com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 24 do Decreto supracitado, em conformidade com as Notas Jurídicas nos 260 e 342/2024 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (140421271 e 142164567) e justificativas previstas no Processo em epígrafe, com vistas à parceria mediante Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Secretaria e o Centro de Ensino e Reabilitação (CER), Organização da Sociedade Civil (OSC) inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.666/0001-71, que tem por objeto o atendimento especializado e individualizado, em regime de mútua colaboração, com cessão do espaço localizado nos fundos da Escola CASEB, no SGAS Quadra 909, Lotes 27/28, Asa Sul, Brasília/DF, em horário complementar ao horário escolar, a crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 18 anos. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024**

Processo nº 00080-00094192/2024-02 - Partes: SEE/DF X ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Objeto: A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, para a prestação de serviços com a assinatura da ferramenta de consulta online denominada "Zênite Fácil" e a contratação de servidores de orientação por

escrito em licitações e contratos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das equipes técnicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Unidade Orçamentária: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2024NE07186. Valor total do Contrato: R\$ 41.376,00 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, até o limite estabelecido pela legislação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Assinatura: 05/11/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A: ALEXANDRA MELEK LORENZETTI.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

Processo nº: 00080-00040545/2024-46 - Partes: SEE/DF X STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: A prestação dos serviços de eventos, abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, locação (equipamentos e mobiliário), monitoria, confecção de materiais (premiação) para a realização da Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Unidade Orçamentária: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.122.8221.3678.5882. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2024NE09286. Valor total do Contrato: R\$ 408.150,00 (quatrocentos e oito mil e cento e cinquenta reais). Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Assinatura: 05/11/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

Processo nº 00080-00271852/2024-77 - Partes: SEE/DF X NUTRESSENCIAL ASSESSORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - milho verde e polpa de tomate, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho: 2024NE08472. Valor total do Contrato: R\$ 2.545.052,10 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e dez centavos). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Assinatura: 05/11/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela NUTRESSENCIAL ASSESSORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: JOÃO GILNEI SOUZA DE BORBA.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00279202/2024-70. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 4.258,47 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, CNPJ nº 33.480.104/0001-08, referente ao Contrato de Execução de Obra Nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo I (projeto próprio), na EQ 17/19, Lote A, Guará - DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.368.6221.3982.0001, Fonte 303, Natureza 4.4.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313/2023 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377/2023. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

#### UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO FINAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, processo SEI nº 00080-00161419/2023-43, que tem por objeto a aquisição, por Registro de Preços, de livros de literatura infantil e infanto-juvenil, em português, para as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, e livros de literatura infanto-juvenil, em inglês, para os Centros Interescolares de Línguas, as quais trabalham em conjunto com a Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral - GEINT e Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte - Educação - GEAPLA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF,

respectivamente, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no sobredito Edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: GOLD REVISTAS TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.310.601/0001-40, vencedora nos itens 1, 3, 18, 32 e 36, com valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); V.M.A.V EDITORA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E CONSULTORIA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.012.260/0001-01, vencedora nos itens 2, 8, 12, 14, 20, 21, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 35, com valor total de R\$ 97.352,00 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais); EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.311.279/0001-40, vencedora nos itens 4, 6, 10, 15, 17, 19, 25 e 27, com valor total de R\$ 63.833,60 (sessenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos); LIVROS E COISAS LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.891.932/0001-20, vencedora nos itens 5, 9, 13 e 24, com valor total de R\$ 32.632,00 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais); M2 COMERCIO GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.203.692/0001-45, vencedora no item 7, no valor de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais); LS INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.831.126/0001-10, vencedora no item 11, no valor de R\$ 9.432,00; e GUIMA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.622.412/0001-97, vencedora nos itens 16 e 22, com valor total de R\$ 17.012,00 (dezessete mil doze reais). O presente resultado e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO FINAL (COMPLEMENTAR)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após o declínio de assinatura de contrato, por parte da licitante YOUCE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.099/0001-79, então vencedora nos itens 3, 4 e 5, do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, processo SEI nº 00080-00232528/2023-52, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis Amido de Milho, Arroz Branco Polido, Extrato de Tomate, Farinha de Milho Flocada - Flocão e Sal Refinado Iodado, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado final desses itens restou da seguinte forma: Itens 3 e 4 - Arroz Beneficiado - Cotas Principal e Reservada ME/EPP - ITEM FRACASSADO; e item 5 - Extrato de Tomate - Cota Principal - ITEM FRACASSADO. O presente resultado e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

Pregoeiro

### COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL DE AVISO

#### RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2022

#### PROCESSO 00080-00258223/2024-51

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 980, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, e suas alterações, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, em prédio próprio de Organizações da Sociedade Civil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica aos interessados que, após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, mantenedora do Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo - Unidade II, o resultado provisório de classificação das propostas, nos termos do cronograma do referido Edital, conforme Anexo V:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	a) Tempo de credenciamento, recredenciamento ou em processo de recredenciamento junto à SEEDF.	b) Atendimento na Educação Infantil - Creche. Experiência	TOTAL	Desempate
CLASSIFICADA	Obra de Assistência à Infância e à Sociedade -Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo - Unidade II	1	2	3	20/08/2024

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**

Processo SEI-GDF nº 00054-00038201/2024-76. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é registro de preço para aquisição futura de viaturas policiais, para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (Órgão Gerenciador) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP (Órgão Participante), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 169.022.922,00 (cento e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil novecentos e vinte e dois reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 03/12/2024 às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br). UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: [dalf.licitacao@pm.df.gov.br](mailto:dalf.licitacao@pm.df.gov.br).

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024  
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM  
Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO SEI nº 00053-00155749/2024-16. A Diretora de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa BRIAN ROBINSON, inscrita no CNPJ sob o registro nº 50.881.818/0001-39, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), pela inexecução total da Nota de Empenho nº 344/2024 (142066623, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 17 do Termo de Referência nº 306/2023 - DIMAT (140778094). MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SAÚDE****EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00162100/2024-43. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024. RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 3.2 (estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo), a empresa ONCODIGESTIVA - CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, nome fantasia DIGESTIVA inscrita sob o CNPJ 09.391.224/0001-46, localizada no endereço SEPS 710/910 conjunto D, Edifício Via Brasil, salas 329, 330 e 332, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.390-108, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 06/11/2024.

**EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO SEI/GDF Nº (00053-00178293/2024-54). Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com os subitens 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo), 3.4 (estabelecimentos de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), a empresa CTCV - CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA, nome fantasia CENTRO DE INVESTIGAO CARDIOLOGICA, inscrita sob o CNPJ: 03.923.271/0001-07, localizada no endereço SGAS 613, conjunto C, Segundo Subsolo, CEP: 70.200-730, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde.

**EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00178663/2024-53. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com o subitem 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), a empresa RADIOLÍNEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, nome fantasia RADIOLÍNEA, inscrita sob o CNPJ: 20.513.895/0001-75, localizada na SGAS Qd 616 conjunto A bloco B loja 10SE, 11SE, 12SE, 13SE, 131 e 133, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.200-760, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 3.021,72 (três mil e vinte e um reais e setenta e dois centavos) em favor da empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.- CNPJ- 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00169708/2024-07, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 99.321,63 (noventa e nove mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) em favor da empresa ALIANCA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S.A.- CNPJ- 09.104.513/0001-17, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00172948/2024-81, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 275,29 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) em favor da empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.- CNPJ- 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00177297/2024-15, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais) em favor da empresa ESPACO LAVORATO PSICOLOGIA LTDA- CNPJ- 33.263.364/0001-13, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00174590/2024-21, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.653,60 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) em favor

da empresa FISIOTRAUMA CLINICA DE FISIOTERAPIA, ESTETICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA - CNPJ - 04.224.681/0002-03, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00177978/2024-83, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

## POLÍCIA CIVIL

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2019-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 0052-002099/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Manifestações 15117/2024 e 15219/2024 (153651214 e 154539147), Despachos PCDF/DGPC/DAG/GAB (153652257 e 154540951), do Parecer Jurídico Nº 524/2024-PGDF/PGCONS (154189467), da Nota Técnica 159/2024 (153737291), da Cota de Aprovação 123 (154654752), e do Ato Autorizativo (154655011), fundamentados nos termos do 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Fernando José Coutinho Martins e Vittorio Danesi, na qualidade de Representantes Legais.

### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 10/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00052-00006910/2020-15. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X G.C.E. S/A., OBJETO: Alteração contratual consistente na supressão do montante de R\$ 478.913,87 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 244.481,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) referente à alteração do valor inicial do contrato e R\$ 234.431,89 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) referente à reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro anteriormente concedidos, projetando o valor total do contrato de R\$ 47.960.009,44 (quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, nove reais e quarenta e quatro centavos) para o montante de R\$ 47.481.095,57 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme indicação expressa contida no Memorando 192/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (152426065), consoante Manifestação Técnica 15082/2024 - PCDF/DGPC/DAG/GAB (153248098) e Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (153271749), e nos exatos termos do disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Paulo Maia Koshiba, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 00052-00007616/2021-10 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X ENGENMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/10/2024, ou até que se conclua a contratação objeto do Processo SEI Nº 00052-00014877/2024-21 em andamento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativas apresentadas no Memorando 179/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (151063115), a análise emanada pelo Departamento de Administração Geral - DAG, por intermédio da Manifestação Nº 14976/2024 (152211449) e do Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (152229023), nos termos da Cláusula Oitava do Contrato ora aditivado e do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Matheus Antônio Militão de Menezes, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 00052-00007616/2021-10 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Climática Engenharia Eireli. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/10/2024, ou até que se conclua a contratação objeto do Processo SEI Nº 00052-00014877/2024-21 em andamento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativas apresentadas no Memorando 179/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (151063115), a análise emanada pelo Departamento de Administração Geral - DAG, por intermédio da Manifestação Nº 14976/2024 (152211449) e do Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (152229023), nos termos da Cláusula Oitava do Contrato ora aditivado e do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato

a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Wagner Mendes Bastos, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 00052-00003856/2022-18 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Cyber Wan Tecnologia Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Manifestação Técnica nº 14.801/2024 (150785410-SEI) e Despacho (150785410-SEI), nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: José Zilmens Rodrigues Cartaxo, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 00052-00007616/2021-10 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024, ou enquanto persistir o interesse da Administração, ou até que se conclua a contratação objeto do Processo SEI Nº 00052-00014877/2024-21 em andamento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativas apresentadas no Memorando 179/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (151063115), a análise emanada pelo Departamento de Administração Geral - DAG, por intermédio da Manifestação Nº 14976/2024 (152211449) e do Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (152229023), nos termos da Cláusula Oitava do Contrato ora aditivado e do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Adriano Macedo da Fonseca e Artur Eloy Chagas de Oliveira, na qualidade de Representantes Legais.

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 85/2023 - PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002

PROCESSO Nº 00052-00025550/2022-12 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X GM Engenharia Construções e Comércio Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto básico e seus anexos (112193918), Edital de Concorrência Nº 01/2023 - PCDF (117854002), análise procedida pelo Departamento de Administração Geral - DAG, por meio da Manifestação 15057/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC (153176842) e Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (153176954), nos termos do Art. 79, II da Lei Nº 8.666/1993. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços Nº 85/2023-PCDF, cujo objeto consistia na contratação de empresa para executar a reforma da 10ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, situada no SHIS Trecho 04, Lote C - Lago Sul - Brasília/DF, rescindindo-se de pleno direito na data da assinatura. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral de Polícia. PELA CONTRATADA: Gleydson Marinho Silva, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 13/2024-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00052-00027305/2023-21. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Nissan do Brasil Automóveis Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 30 (trinta) dias, passando a vigor até 20/01/2025, em conformidade com as justificativas apresentadas no Memorando 189/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DITRAN (147040223-SEI) e análise procedida pelo Departamento de Administração Geral-DAG, por intermédio da Manifestação 14343/2024 (147193647-SEI) e Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (147193770-SEI), e nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Alexey Gastão Conselvan, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024-PCDF

PROCESSO Nº 00052-00016382/2024-36 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Life Technologies Brasil Comércio Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (146376946-SEI), Termo de Referência - (143459118), Proposta da Empresa - (152464618), Parecer Referencial Nº 43/2023-PGDF/PGCONS (145518589), Manifestação 14035 - (145517479 e 145528840), Nota Técnica 99 - (145724995 e 145728836), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva de 03 (três) equipamentos termocicladores automáticos de DNA, da marca Applied Biosystems, modelo Veriti Pro.

Equipamentos de propriedade da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), alocados ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 51.075,90 (cinquenta e um mil setenta e cinco reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.39-17. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE1299. Data de Emissão: 09/08/2024. Valor: R\$ 25.537,95 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos). Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 2 (dois) anos contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Gustavo Arbex Avelar e Marcos Damian Caussi, na qualidade de Representantes Legais.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024-PCDF

PROCESSO Nº 00052-00004463/2024-93 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Dígito Tecnologia S/A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorização de Inexigibilidade de Licitação (153724588), Termo de Referência (136336719); Proposta da Empresa (135700704), Manifestação Nº 13.278/2024 (139909546 e 139917871), Nota Técnica Nº 64 (140065643 e 140070918), Parecer Jurídico Nº 295/2024-PCDF/PGCONS (149493690), Manifestação Nº 14974/2024 (152179985 e 152182883), Nota Técnica Nº 153 (152410491 e 152421944) e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de prestação de serviço de garantia com atualização tecnológica, suporte técnico integral com execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo módulo de análise de dados multimídia, suprimento de partes da solução Intelle Totum/Guardião de Monitoração e Intercepção de sinais telefônicos e telemáticos, instalada na Divisão de Inteligência Policial – DIPO/CI/DGI/PCDF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 5.700.000,60 (cinco milhões, setecentos mil reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE1592. Data de Emissão: 08/10/2024. Valor: R\$ 475.000,05 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais e cinco centavos). Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União Nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Milton João de Espindola, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024-PCDF

PROCESSO Nº 00052-00019634/2024-89 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorização de Inexigibilidade de Licitação (152640044), Termo de Referência - (149512341), Proposta da Empresa - (152487398), Manifestação DAG - (149588136 e 149619341), Nota Técnica DG - (149824723 e 149828306), Parecer Jurídico nº 420/2024 - PGDF/PGCONS (149369051), em observância ao artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: Aquisição de insumos para extração de DNA utilizados no extrator automático de DNA da marca QIAGEN, modelo EZ1, pelo período de 02 (dois) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 170.352,00 (cento e setenta mil trezentos e cinquenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-11. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE1565. Data de Emissão: 02/10/2024. Valor: R\$ 42.588,00 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais). Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União Nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse da administração e perante o aceite da contratada na forma da Lei 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Danilo de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024-PCDF

PROCESSO Nº 00052-00007169/2024-33 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X NCT Informática Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90013/2024 - PCDF (148418921), Termo de Referência (147346264), Manifestação Técnica 14242/2024 - PCDF/DGPC/DAG/GAB (146593195), Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (146694651), Nota Técnica 107/2024 - PCDF/DGPC/ASS (146743693), Proposta da Empresa (149842129), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças, suporte e garantia para os equipamentos firewalls, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 4.686.800,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho:

28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.40-21 e 4.4.90.52-35. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE1591. Data de Emissão: 09/10/2024. Valor: R\$ 1.706.800,00 (um milhão, setecentos e seis mil e oitocentos reais). Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União Nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Priscila Kin Yamamoto Joranezon, na qualidade de Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024-PCDF

PROCESSO Nº 00052-00025550/2022-12 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Concorrência Nº 01/2023 – PCDF (117854002) e seus anexos, do Projeto Básico (112193918) e anexos, da Proposta da Empresa (151692075), da Autorização de Contratação (153762757) e da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação direta de remanescente das obras de reforma da 10ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, situada no SHIS Trecho 04, Lote C – Lago Sul - Brasília/DF. VALOR TOTAL: R\$ 3.417.559,81 (três milhões e quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 4.4.90.51-91. Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2024NE1607. Data de Emissão: 18/10/2024. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União Nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados da sua assinatura, permitida a prorrogação conforme 57, §1º, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Matheus Antônio Militão de Menezes, na qualidade de Representante Legal.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024

PROCESSO Nº 00052-00026782/2024-50. OBJETO: Prestação de serviço continuado de fornecimento de alimentação preparada para as pessoas privadas de liberdade recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos - DCCP/DEPATE/PCDF e apreendidos nas Delegacias da Criança e do Adolescente – DCAs. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 19.060.844,00 (dezenove milhões e sessenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais). Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 – FCDF. UASG: 926015. Data limite do recebimento das propostas: 27/11/2024, às 08:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 028/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada MARCILINO EVARISTO DE MOURA ME (AUTO ESCOLA LEAL). Processo: 00055-00070443/2023-45. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso de prática de direção veicular na classificação B. Data da assinatura: 04/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e EVERTON AZEVEDO DE MOURA, procurador legal.

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 081/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SANTA MARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.495.431/0001-64. Processo: 00055-00105177/2023-89. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso de prática de direção veicular na Classificação B. Data da assinatura: 01/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e MAILENE SIRQUEIRA DE QUEIROZ HONORATO, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 083/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VECTRA LTDA, CNPJ nº 01.632.619/0001-81. Processo: 00055-00082082/2023-80. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso

teórico-técnico e prática de direção veicular na classificação AB. Data da assinatura: 06/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 086/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada M N FARIAS CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LTDA (AUTO ESCOLA EXPRESS), CNPJ nº 18.617.079/0001-60. Processo: 00055-00075218/2023-03. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso de prática de direção veicular na Classificação B. Data da assinatura: 01/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e MARCUS HENRIQUE RODRIGUES VITURINO, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 089/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CLEIDE PEREIRA NOBRE ME (C.F.C BRAZ), CNPJ nº 37.982.857/0002-45. Processo: 00055-00075641/2023-03. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso de prática de direção veicular na Classificação B. Data da assinatura: 01/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e CLEIDE PEREIRA NOBRE, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 090/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB STRADA GM LTDA, CNPJ nº 01.135.582/0001-86. Processo: 00055-00071729/2023-48. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Classificação AB. Data da assinatura: 04/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e MICHELLE ALVES DE DEUS, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 091/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BAHIA LTDA (CFC AB BALUARTE), CNPJ nº 33.492.836/0001-00. Processo: 00055-00072561/2023-98. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na classificação AB. Data da assinatura: 04/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e PATRÍCIA MOURA PRIMO DO NASCIMENTO, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 094/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB KAMONGA LTDA ME, CNPJ nº 18.381.915/0001-50. Processo: 00055-00088538/2023-15. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na classificação AB. Data da assinatura: 06/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 097/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 01.376.494/0001-76. Processo: 00055-00069718/2023-06. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de direção veicular na classificação B. Data da assinatura: 06/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e CLAUDNEY PONCEM DE ALMEIDA, Sócio(a).

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 099/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA, CNPJ nº 02.592.911/0004-23. Processo: 00055-00074532/2023-61. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Classificação AB. Data da assinatura: 06/11/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e IDENILTON MENDES FERNANDES, Sócio(a).

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE1077

PROCESSO: 04026-00020679/2024-83. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: Anulação da Nota de

Empenho 2024NE00723 - aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/ferramentas (MASSA PLÁSTICA) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 32/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0134/2023 SEPLAD-DF. MASSA PLÁSTICA - ITEM 31. MARCA IBERE - Quantidade: 60 unidades. Valor total: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais). Valor unitário R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01756 - ANULAÇÃO

PROCESSO: 04026-00014699/2024-15. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACÃO, CNPJ 44.056.672/0001-94. OBJETO: ANULAÇÃO DO NOTA DE EMPENHO 2024NE00447 CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (DOWNLIGHT DE LED E LUMINÁRIAS) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 081/2023 SEPLAD-DF. Valor Total: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Valor unitário (DOWNLIGHT DE LED) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), Quantidade: 100 (cem unidades), Item 26; Valor unitário (LUMINÁRIA) R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). Quantidade: 100 (cem unidades), Item 49; Valor unitário (LUMINÁRIA) R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). Quantidade: 100 (cem unidades), Item 50. Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/11/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01757 - ANULAÇÃO

PROCESSO: 04026-00013532/2024-37. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 44.910.893/0001-88. OBJETO: ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00409, CONFORME DESPACHO SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE TOMADA. Marca: VOLTIM. Item: 55. para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0081/2023 SEEC-DF. QUANTIDADE: 200 UNIDADES. Valor Unitário: R\$ 3,26. Valor Total: R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/11/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01780 - ANULAÇÃO

PROCESSO: 04026-00020990/2024-22. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 11.594.621/0001-67. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE0980, POR DESISTÊNCIA DA ENTREGA DO PRODUTO, CONFORME DESPACHO-SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (VASSOURA), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024-SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 0031/2024-SEAPE-DF. VASSOURA - ITEM 25. MARCA: RODOBEM - Quantidade: 800 unidades. Valor total: R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais). Valor unitário R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 06/11/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01784

PROCESSO SEI: 04026-00035473/2024-58. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário da Nota de Empenho 2024NE01280, emitida em 07/11/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: THIAGO NISTA LOMBARDI. CPF: \*\*\*.434.\*\*\*-72, no valor de R\$ 1.190,54 (um mil cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01280. Suprimento de Fundos em favor de THIAGO NISTA LOMBARDI - Policial Penal, Matrícula: 1.688.630-5, para aquisição de utensílios de uso diário e medicamentos de uso contínuo e emergenciais para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I E VI DO DECRETO Nº 13.771/92. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. SIGNATÁRIO: EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, Ordenador de Despesas, Substituto - SEAPE/DF.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01785

PROCESSO SEI: 04026-00035473/2024-58. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário da Nota de Empenho 2024NE01281, emitida em 07/11/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho:

06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: THIAGO NISTA LOMBARDI. CPF: \*\*\*.434.\*\*\*-72, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01281. Suprimento de Fundos em favor de THIAGO NISTA LOMBARDI - Policial Penal, Matrícula: 1.688.630-5, para prestação de serviços veterinários: consultas, exames e derivados para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I E VI DO DECRETO Nº 13.771/92. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. SIGNATÁRIO: EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, Ordenador de Despesas, Substituto - SEAPE/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 1410

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos relacionados aos Autos de Infração abaixo listados, em razão do cometimento de infração prevista em item constante do Anexo I, da referida norma, sendo facultado ao(s) delegatário(s) do Serviço de Táxi, apresentar impugnação quanto ao disposto no Auto de Infração em referência no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014. A não apresentação de impugnação no prazo estabelecido ensejará a aplicação de penalidade pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, com base nos elementos dos autos. Compete exclusivamente ao delegatário instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio de correspondência eletrônica enviada à caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, data da infração e penalidade prevista): Autorização 0380, 00090-00016739/2024-93 (011454AEA, 1.58, C1, 13/06/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0451, 00090-00017013/2024-78 (011415AEA, 1.58, C1, 09/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0519, 00090-00016098/2024-77 (018003AEA, 1.35, C1, 10/09/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0538, 00090-00016758/2024-10 (011432AEA, 1.58, C1, 09/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1019, 00090-00016767/2024-19 (011452AEA, 1.58, C1, 19/06/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1528, 00090-00016137/2024-36 (018101AEA, 1.58, C1, 28/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1532, 00090-00004324/2024-77 (000530AEA, 1.58, C1, 21/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1671, 00090-00016666/2024-30 (011456AEA, 1.58, C1, 09/07/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2092, 00090-00008874/2024-65 (000521AEA, 1.58, C1, 03/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2179, 00090-00016662/2024-51 (011461AEA, 1.58, C1, 24/06/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2412, 00090-00017520/2024-10 (018922AEA, 1.58, C1, 02/09/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2587, 00090-00017518/2024-32 (018921AEA, 1.58, C1, 29/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2758, 00090-00003237/2024-01 (032924, 1.35, C1, 11/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2758, 00090-00003238/2024-47 (043244, 1.57, C2, 11/01/2024, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2758, 00090-00003239/2024-91 (043246, 1.35, C3, 11/01/2024, Suspensão de 90 dias); Autorização 2758, 00090-00003240/2024-16 (043247, 1.35, C4, 11/01/2024, Cassação da autorização); Autorização 2758, 00090-00003241/2024-61 (043248, 1.35, C5, 11/01/2024, Cassação da autorização); Autorização 2758, 00090-00003242/2024-13 (043250, 1.35, C6, 11/01/2024, Cassação da autorização); Autorização 2776, 00090-00015135/2024-20 (018914AEA, 1.58, C1, 15/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2800, 00090-00002527/2024-29 (000726AEA, 1.58, C1, 28/11/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2918, 00090-00016667/2024-84 (011458AEA, 1.58, C1, 02/09/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3306, 00090-00017570/2024-99 (011477AEA, 1.58, C1, 18/09/2024, Multa do Grupo C).

MARCIO LUCIANO CHAVES REIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 1414

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos administrativos relacionados aos Autos de Infração abaixo listados, dos quais decorreram aplicações de penalidades, sendo facultado ao titular da delegação, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, recorrer, no prazo legal, da decisão que aplicou a penalidade.

Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014.

O Recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser dirigido ao Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle que, após a realização do juízo de admissibilidade, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará o Processo à unidade ou à autoridade competente para decisão final, cabendo exclusivamente ao recorrente a sua instrução com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio da caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, classificação de reincidência, data da infração e penalidade aplicada): Autorização 0126, 00090-00019479/2023-27 (032460, 1.43, C1, 29/08/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0126, 00090-00019480/2023-51 (032461, 1.11, A1, 29/08/2023, Advertência); Autorização 0126, 00090-00019482/2023-41 (032467, 1.58, C2, 29/08/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0157, 00090-00008708/2024-69 (000503AEA, 1.58, C1, 24/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0348, 00090-00004168/2024-44 (038543, 1.11, A1, 14/02/2024, Advertência); Autorização 0349, 00090-00008175/2024-15 (011737, 1.58, C1, 18/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0349, 00090-00008182/2024-17 (038549, 1.57, C2, 18/04/2024, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0349, 00090-00008179/2024-01 (038550, 1.12, A1, 18/04/2024, Advertência); Autorização 0368, 00090-00008157/2024-33 (011528, 1.08, A1, 21/03/2024, Advertência); Autorização 0385, 00090-00008153/2024-55 (020247, 1.11, A1, 27/03/2024, Advertência); Autorização 0402, 00090-00008187/2024-40 (018502AEA, 1.58, C1, 21/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0433, 00090-00008259/2024-59 (018529AEA, 1.58, C1, 05/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0447, 00090-00010830/2024-03 (011739, 1.25, B1, 12/06/2024, Advertência); Autorização 0447, 00090-00010831/2024-40 (011740, 1.32, B2, 12/06/2024, Multa do Grupo B); Autorização 0478, 00090-00002517/2024-93 (000698AEA, 1.58, C1, 20/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0545, 00090-00008621/2024-91 (218293ABA, 1.58, C1, 06/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0673, 00090-00008720/2024-73 (000510AEA, 1.58, C1, 26/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0685, 00090-00003019/2024-68 (007014, 1.58, C3, 17/01/2024, Suspensão de 90 dias); Autorização 0689, 00090-00017174/2023-81 (234778ABA, 1.58, C1, 31/07/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0703, 00090-00008260/2024-83 (018530AEA, 1.58, C1, 05/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0797, 00090-00008161/2024-00 (011530, 1.32, B1, 21/03/2024, Advertência); Autorização 0811, 00090-00019757/2023-46 (014835, 1.11, A1, 25/09/2023, Advertência); Autorização 0965, 00090-00002559/2024-24 (000827AEA, 1.58, C1, 27/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1218, 00090-00005943/2024-89 (022759, 1.58, C1, 22/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1218, 00090-00005947/2024-67 (036758, 1.69, D1, 13/03/2024, Multa do Grupo D); Autorização 1333, 00090-00019473/2023-50 (014832, 1.11, A1, 29/08/2023, Advertência); Autorização 1335, 00090-00009646/2024-11 (000561AEA, 1.58, C1, 10/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1435, 00090-00008136/2024-18 (000548AEA, 1.58, C1, 09/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1436, 00090-00008634/2024-61 (218298ABA, 1.58, C1, 07/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1478, 00090-00016923/2023-52 (027826, 1.69, D1, 10/05/2023, Multa do Grupo D); Autorização 1478, 00090-00016924/2023-05 (027827, 1.58, C1, 10/05/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1478, 00090-00016926/2023-96 (027829, 1.35, C3, 10/05/2023, Suspensão de 90 dias); Autorização 1510, 00090-00008246/2024-80 (018518AEA, 1.58, C1, 01/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1662, 00090-00017015/2022-03 (019980AEA, 1.08, A6, 07/07/2022, Suspensão de 90 dias); Autorização 1662, 00090-00017017/2022-94 (024904, 1.32, B6, 07/07/2022, Suspensão de 90 dias); Autorização 1662, 00090-00017168/2023-23 (032456, 1.43, C2, 11/08/2023, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1681, 00090-00008317/2024-44 (018567AEA, 1.58, C1, 20/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1724, 00090-00001671/2024-48 (000694AEA, 1.58, C1, 12/12/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1745, 00090-00008901/2024-08 (201261ABA, 1.58, C1, 08/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1765, 00090-00012001/2024-57 (000940AEA, 1.58, C1, 24/06/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1814, 00090-00009935/2024-10 (217276ABA, 1.58, C1, 22/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1993, 00090-00007395/2024-21 (000540AEA, 1.58, C1, 03/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1997, 00090-00005946/2024-12 (025778, 1.33, C1, 27/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2040, 00090-00008589/2024-44 (032413, 1.08, A1, 16/04/2024, Advertência); Autorização 2132, 00090-00008314/2024-19 (018565AEA, 1.58, C1, 19/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2318, 00090-00008327/2024-80 (018573AEA, 1.58, C1, 12/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2331, 00090-00008268/2024-40 (018534AEA, 1.58, C1, 05/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2334, 00090-00008250/2024-48 (018521AEA, 1.58, C1, 03/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2360, 00090-00008636/2024-50 (218299ABA, 1.58, C1, 07/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2464, 00090-00008326/2024-35 (018572AEA, 1.58, C1, 26/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2493, 00090-00008296/2024-67 (018554AEA, 1.58, C1, 15/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2523, 00090-00008356/2024-41 (018584AEA, 1.58, C1, 18/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2548, 00090-00017128/2023-81 (218845ABA, 1.35, C1, 19/06/2023, Multa do Grupo

C); Autorização 2723, 00090-00008711/2024-82 (000504AEA, 1.58, C1, 24/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2724, 00090-00008288/2024-11 (018550AEA, 1.58, C1, 12/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2785, 00090-00017166/2023-34 (032455, 1.58, C1, 15/08/2023, Multa do Grupo C); Autorização 2885, 00090-00008286/2024-21 (018549AEA, 1.58, C1, 04/04/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2934, 00090-00003245/2024-49 (038496, 1.58, C1, 12/01/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2937, 00090-00005912/2024-28 (018648AEA, 1.58, C1, 14/03/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3010, 00090-00009644/2024-13 (218217ABA, 1.37, C1, 07/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3089, 00090-00019520/2023-65 (032464, 1.08, A1, 29/08/2023, Advertência); Autorização 3089, 00090-00008599/2024-80 (038548, 1.11, A1, 05/04/2024, Advertência); Autorização 3101, 00090-00013940/2024-19 (018910AEA, 1.58, C1, 05/08/2024, Multa do Grupo C).

MARCIO LUCIANO CHAVES REIS

## COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - METRÔ/DF

O METRÔ/DF, por meio da Comissão Especial de Contratação do Procedimento Ordinário de Licitação nº 06/2024 - METRÔ/DF, em atendimento à Decisão nº 254/2024, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no bojo do processo 00600-00010846/2024-65-e, torna pública a suspensão, a contar de 07/11/2024, até ulterior deliberação daquela Corte, do Procedimento Ordinário de Licitação nº 06/2024 - METRÔ/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento às Ações da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme processo 00097-00005467/2024-17.

ELIANA ROMÃ PENNA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024

Processo nº 00400-00003744/2024-86 - DOS PARTÍCIPES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.159/0001-22. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a execução do projeto "GRITO DAS PERIFERIAS: PELO DIREITO À CIDADE E À CULTURA - ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DE DIREITOS", que objetiva formar e capacitar 75 adolescentes e jovens periféricos com idades de 16 a 29 anos na Estrutural, Ceilândia e Itapoã. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global da parceria é de R\$ 599.974,48 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 440101; II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9091.0019; III - Natureza da Despesa: 335043; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 599.974,48 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01340, emitida em 24/10/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 05/11/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO e NATHALIE BEGHIN

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024 - DF LEGAL

PROCESSO SEL-GDF nº 04017-00027265/2024-94. SIGGO nº 052765. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.252.432/0001-64. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender às demandas desta Secretaria de Estado

da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL. DO VALOR: R\$19.626,96 (dezenove mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 63101; II - Fonte de Recursos: 120; III - Programa de Trabalho: 04.122.8208.8571.0125; IV - Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. DO EMPENHO: Notas de Empenho nº 2024NE03837 e 2024NE03841, emitidas em 23 de outubro de 2024, sob o evento nº 400091. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do Art. 84, parágrafo único da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado e pela CONTRATADA: CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO, na qualidade de representante legal.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes do Processo nº 04017-00034504/2024-62, em especial o Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 102/2022 (151997283); a Proposta Comercial (152787982); o opinativo jurídico exarado na Manifestação Nº 438/2024-DFLEGAL/GAB/AJL (152903851); Parecer Jurídico nº 518/2024 - PGDF/PGCONS (153658146); as Declarações de Orçamento conforme o Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (152739517,152740741,152741049,152741127) e o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (153754092), subscrito pelo Ordenador de Despesas, em observância, ainda, ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, DECIDO: RATIFICAR a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO, nos termos do inciso XI do art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a ser firmada com o INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, inscrito no CNPJ nº 09.611.589/0001-39, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra exclusiva, nas funções de Encarregado Geral 44h, Supervisor de Equipe 44h, Supervisor de Equipe 12x36 Diurno, Supervisor de Equipe 12x36 Noturno, Atendente 44h, Ajudante Geral 44h, Ajudante Geral 12x36 Diurno, Ajudante Geral 12x36 Noturno, Serralheiro 44h, Serralheiro 12x36 Diurno, Ajudante Geral de Manutenção e Reparos 44h, Ajudante Geral de Manutenção e reparos 12x36 Diurno, Assistente Administrativo 44h, Assistente Operacional 44h, Auxiliar de Jardinagem 44h e Recepcionista 44h, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos, destinadas aos serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, para a execução de saldo remanescente do Contrato nº 003/2023 (152014860), no valor estimativo total R\$ 26.127.039,72 (vinte e seis milhões e cento e vinte e sete mil trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme 2º Termo de Apostilamento (135937882), sendo o valor estimativo para o período de vigência de 01/11/2024 a 27/02/2025, no montante de R\$ 8.491.287,91 (oito milhões e quatrocentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/1993. Brasília/DF, 25 de outubro de 2024, CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00009922/2022-66. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.A. Nº 216/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 01 ano, passando o seu vencimento de 07/11/2024 para 07/11/2025. Reajusta-se o valor do contrato, com base no IPCA-SET/2023 a SET/2024, em aproximadamente 4,88% e SET/2023 a SET/2024 em aproximadamente 4,69%. Empenho 2024NE03636, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa el Chidiac. Luiz Moreira.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029829/2022-78. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 239/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. LOTE: 03. Empenho 2024NE03608, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Mirela Maria Piechoki Martorelli de Novaes.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029824/2022-45. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 244/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 08. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Empenho 2024NE03606, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Thiago do Valle Araujo.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015199/2023-35. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 081/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e o CONSÓRCIO BACIAS NG-SIGMA-ARP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de Cláusula do Contrato. LOTE:02. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 8 meses, passando seu vencimento de 16/12/2024 para 16/08/2025, permanecendo o valor do Contrato em R\$ 9.706.368,60. Suprime-se o item 7.1. da Cláusula Sétima. Empenho 2024NE03605, Programa de Trabalho 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta, Athus Rodrigues de Souza, Luciano Neves Garcia.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013956/2022-55. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 151/2023. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 01. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 1 ano, passando o seu término de 09/11/2024 para 09/11/2025. Empenho 2024NE03669, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Ricardo Marques de Sousa.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013956/2022-55. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 152/2023. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 02. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 1 ano, passando o seu término de 09/11/2024 para 09/11/2025. Empenho 2024NE03670, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Ricardo Marques de Sousa.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030874/2023-56. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 317/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Acréscimo financeiro e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 09. Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 584.472,23, sendo R\$ 553.425,08, correspondente a 25%, referente ao aditivo financeiro em relação ao valor inicialmente contratado e R\$ 31.047,15, passando o valor do contrato de R\$ 2.337.862,00, para R\$ 2.922.334,23. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu término de 29/12/2024 para 29/12/2025. Empenho 2024NE03668, Programa de Trabalho 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Athus Rodrigues de Souza.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00009386/2024-61. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024-D.O. LOTES: 01, 02 e 03. CONTRATANTES: NOVACAP e FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. VALOR: R\$ 407.900,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Lucas Rodrigues de Paulo. As especificações do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 028/2024 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00009386/2024-61. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024-D.O. LOTE: 04. CONTRATANTES: NOVACAP e SHIMIZU PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME. VALOR: R\$ 89.300,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Marquede Soares Castro. As especificações do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 028/2024 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00005461/2024-14. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E. Nº 118/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e a EMPRESA L.S.E. - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos contratuais e o acréscimo financeiro do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, passando seu término de 09/11/2024 para 08/01/2025 e o prazo de vigência por

mais 60 dias corridos, passando seu término de 19/01/2025 para 20/03/2025. Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 14.400,00, correspondente à aproximadamente 16,84 % do valor original contratado passando o valor do Contrato de R\$ 85.500,00 PARA R\$ 99.900,00. Empenho 2024NE03672, Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Pedro Afonso de Oliveira Almeida.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PROCESSO SEI-GDF nº: 00113-00015521/2023-06; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: AMARAL CONFECÇÃO DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA; CNPJ nº 48.033.489/0001-24, lote: 1; OBJETO: aquisição de materiais de campanhas educativas de trânsito; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2024, Lei 14.133/2023 e Decreto 44.330/2023 - DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024; VALOR DA ATA: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); SIGNATÁRIOS: pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela empresa FABIANO GONÇALVES DO AMARAL.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PROCESSO SEI-GDF nº: 00113-00015521/2023-06; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: BOLSAS FENIX LTDA.; CNPJ nº 50.892.186/0001-09, lotes: 10 e 11; OBJETO: aquisição de materiais de campanhas educativas de trânsito; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2024, Lei 14.133/2023 e Decreto 44.330/2023 - DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024; VALOR DA ATA: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais); SIGNATÁRIOS: pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela empresa GUILHERME LAZZARI THOMAS.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOSAVISO DE LICITAÇÃO (\*)  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2024-UASG: 926120

Processo:	00113-00016393/2022-29
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90006/2024
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	Implantação do sistema viário, Interseção no Entroncamento da DF-001 com a DF-463 entre os Km 29 e 32, incluindo terraplenagem, locação, drenagem, pavimentação, ciclovia, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, sinalização de obras, implantação de OAE, muro de contenção e interferências e a previsão do corredor do empreendimento denominado "Eixo BRT Jardim Mangueiral/Jardim Botânico".
Valor Estimado (R\$):	R\$ 23.309.918,16
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.5902.0011-construção de viaduto - DER - Distrito Federal ND 449051 Fonte 732-0 e 100-0 (contrapartida), Contrato de Repasse nº 946140/2023/mcidades/caixa.
Prazo Execução:	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 20 de fevereiro de 2025.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> . Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2024, página 113.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO DISTRITO FEDERALAVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - CEASA/DF

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF comunica que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa BSB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2024, sendo mantido o resultado de julgamento onde sagrou-se vencedora do certame a empresa DALETH VEÍCULOS LTDA, com melhor proposta no valor de R\$ 177.600,00, conforme Processo SEI nº 00071-00000290/2024-98. Maiores informações podem ser obtidas no site da CEASA-DF - <https://www.ceasa.df.gov.br>.

BRUNO SENA RODRIGUES  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,  
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 028/2017  
CHAMADA INCT - MCTI/CNPQ/ CAPES/FAPS Nº 16/2014**

Processo nº 0193-001265/2017. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Maria Fátima Grossi de Sa, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 028/2017, por mais 3 (três) meses e 12 (doze) dias, contados a partir de 17/11/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 028/2017, fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 141/2021  
EDITAL Nº 04/2021 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00000821/2021-22. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Vera Regina Fernandes da Silva Marães, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 141/2021, por mais 04(quatro) meses, contados a partir de 27/11/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 141/2021, fica prorrogado até 26 de março de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 509/2021  
EDITAL Nº 03/2021 - DEMANDA INDUZIDA**

Processo nº 00193-00001044/2021-33. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Claire Nain Lunardi Gomes, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 509/2021, por mais 11 (onze) meses, contados a partir de 14/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO  
Nº 412/2022 Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001792/2022-05. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Marcelo Brilhante de Medeiros, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 412/2022, por mais 8 (oito) meses, contados a partir de 09/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 412/2022, fica prorrogado até 09 de setembro de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 413/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001759/2022-77. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Patrícia Azevedo Garcia, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 413/2022, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 10/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 413/2022, fica prorrogado até 09 de julho de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 435/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001717/2022-36. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Ranyse Barbosa Querino da Silva, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 435/2022, por mais 11 (onze) meses, contados a partir de 11/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 445/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001721/2022-02. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Francisco Vilela Resende, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 445/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 462/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001785/2022-03. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Eduarda Rezende Freitas, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 462/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 464/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00001821/2022-21. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Liliâne de Almeida Maia, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 464/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 488/2022  
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**

Processo nº 00193-00002311/2022-71. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Miguel Borges, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 488/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE  
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº 182/2023 - EDITAL Nº 04/2023 - PIBIC**

Processo nº 00193-00001414/2023-02. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Fernanda Costa Vinhaes de Lima, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Quotas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica nº 182/2023, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 11/04/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA****E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS  
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº 201/2023**

Edital nº 05/2023 - PIBITI - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Processo nº 00193-00001472/2023-28. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Fernanda Costa Vinhaes de Lima, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo

de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Quotas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica nº 201/2023, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 15/06/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS Nº 209/2023-EDITAL Nº 03/2023 - FAPDF PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS**

Processo nº 00193-00001960/2023-35. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Joao Vitor Rodrigues Goncalves, como outorgado. Objeto: o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas nº 209/2023, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 09/11/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

**SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AUTORIZAÇÃO DE NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo: 00193-00001593/2024-51; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Superintendente da Unidade de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, incisos XVII, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve: AUTORIZAR a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a Aquisição de serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme Termo de Referência - FAPDF/SUAG/DGA (154852632) e Proposta da Contratada (154839533), no valor total de R\$ 45.448,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), consoante disposto no Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 c/c art. 228 do Decreto 44.330/2023. CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, Superintendente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01235**

PROCESSO nº 00150-00007187/2024-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e IARA BEATRIZ DA SILVA SANTOS, CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-97. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 055 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4023.0003. Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01236**

PROCESSO nº 00150-00007200/2024-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e PEDRO FRANCISCO DA COSTA, CPF nº 002.XXX.XXX-17. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 55 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4023.0003. Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01237**

PROCESSO nº 00150-00007192/2024-38. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF nº 053.xxx.xxx-00. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO Prazo: 055 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621940230003 Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01238**

PROCESSO nº 00150-00007191/2024-93 Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LAURA DUARTE LARANJEIRA CPF nº 067.xxx.xxx-29. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 055 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621940230003 Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01239**

PROCESSO nº 00150-00007182/2024-01. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a CRISTIANO GONÇALVES SALES, CPF nº 005.xxx.xxx-18. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 055 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621940230003, Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01240**

PROCESSO nº 00150-00007183/2024-47. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LETICIA RIBEIRO FARIAS REIS, CPF nº 061.\*\*\*.\*\*\*-70. Do Objeto: EMPENHO RELATIVO A PREMIAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL 28/2024 - INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMAS DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO. Prazo: 055 dias. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4023.0003, Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01245**

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DA CRUZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.533.852/0001-30. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO DA MARCA CDN/IBC, ITEM 1 - EM COBRE, TIPO PP REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 1,5MM², UNIDADE: METR; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,69; VALOR TOTAL: R\$ 538,00. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FIO SÓLIDO DA MARCA CDN/IBC, ROLO COM 100M, ITEM 12 - DE COBRE TIPO RÍGIDO, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA, ANTI-CHAMA, SEÇÃO NOMINAL DE 6MM², COR A ESCOLHER. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 2.086,00 (dois mil oitenta e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01246**

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 49.984.371/0001-44. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TERMINAL, DA MARCA COMANDO. ITEM 6 - TIPO OLHAL, EM COBRE, DE 4 A 6MM, DE PONTO PARA CABOS ELÉTRICOS. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,40; VALOR TOTAL R\$ 20,00. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FIO SÓLIDO, DA MARCA TASCHIBRA ROLO COM 100M. ITEM 10 - DE COBRE TIPO RÍGIDO, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, SEÇÃO NOMINAL DE 4MM², COR A ESCOLHER. UNIDADE: ROLO; VALOR UNITÁRIO: R\$ 205,60; VALOR TOTAL: R\$ 1.028,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 1.048,00 (um mil quatrocentos e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01247**

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, DA MARCA ADELBRAS, ROLO COM 10M ITEM 7 - EM PVC, COR PRETA, MEDINDO 19MM DE LARGURA, ADESIVA, ANTI-CHAMA, ALTA FUSÃO. UNIDADE: ROLO; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,48; VALOR TOTAL: R\$ 124,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01248

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MACROMMERCE LTDA, CNPJ nº 47.977.771/0001-05. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO, DA MARCA KABEL. ITEM 2 - EM COBRE, TIPO FLEXÍVEL, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 4MM². UNIDADE: METR; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,00; VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01249

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº 27.518.373/0001-05. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADA, DA MARCA LUMANTI. ITEM 5 - DE LED, TIPO PAR 38, BIVOLT 18W, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR DE 2700K, IRC MÍNIMO DE 80%, FLUXO LUMINOSOS DE 49-700LM. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO R\$ 7,00; VALOR TOTAL R\$ 812,00. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADA, DA MARCA LUMANTI. ITEM 4 - DE LED, TIPO PAR 38, BIVOLT 18W, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR DE 2700K, IRC MÍNIMO DE 80%, FLUXO LUMINOSOS DE 49-700LM. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO R\$ 7,00; VALOR TOTAL R\$ 2.688,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01250

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MIRIAM SUZANA MORETTI, CNPJ nº 45.127.054/0001-50. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE SOBREPOR, DA MARCA TOPLIGHT. ITEM 18 - CORPO PLÁSTICO, TIPO TUBULAR COM LED, COM 2 LÂMPADAS MEDINDO 120CM, POTÊNCIA TOTAL DE 40W, COR BRANCO FRIO TEMPERATURA DE COR 6500K. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,80; VALOR TOTAL: R\$ 790,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01251

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ATENA NEGÓCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.972.973/0001-81. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO, DA MARCA NORTH CABO. ITEM 2 - EM COBRE, TIPO FLEXÍVEL, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 2,5MM², PARALELO. UNIDADE: METR; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,90; VALOR TOTAL: R\$ 950,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01252

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL ANIL LTDA, CNPJ nº 04.191.294/0001-37. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADA, DA MARCA BMBCONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL, ITEM 13 - DE LED, BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL DE 100W, BASE TIPO E-27, TIPO BULBO A60 GLOBAL, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, LUZ BRANCA DE 6000 A 6500K. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,50; VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01253

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.390.100/0001-75. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DISJUNTOR, DA MARCA SOPRANO, ITEM 5 - UNIPOLAR, 16A, CAPACIDADE DE INTERRUÇÃO SIMÉTRICA DE 5 KA, TENSÃO DE ATÉ

240 VAC - 60 HZ, EM CAIXA MOLDADA, PARA BARRAMENTO DIN. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,39; VALOR TOTAL: R\$ 829,60. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 893,50 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01254

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GR COMÉRCIO EIRELLI, CNPJ nº 17.451.234/0001-58. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADA, DA MARCA GLIGHT, ITEM 12 - DE LED, DE ALTA POTÊNCIA, 60W BIVOLT, TEMPERATURA DE COR DE 3500 A 6500K, BASE E-27, IP 20. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,84; VALOR TOTAL: R\$ 3.284,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 3.284,00 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01255

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa F&F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 46.214.337/0001-00. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADA, DA MARCA LUMANTI, ITEM 10 - DE LED, COMPACTA ELETRÔNICA, TEMPERATURA DE COR DE 3500 A 5000K, BASE E-27, POTÊNCIA DE 7W, 220V. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,90; VALOR TOTAL: R\$ 950,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01256

PROCESSO nº 00150-00006444/2024-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.735.649/0001-11. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILHA, DA MARCA MAXPRINT, ITEM 15 - ALCALINA, TAMANHO AA, PARA USO GERAL, PACOTE COM 2 UNIDADES. UNIDADE: UNID; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,58; VALOR TOTAL: R\$ 258,00. Prazo: 010 dias. Do Valor: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de novembro de 2024.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2024

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE COLÔNIAS DE FÉRIAS EM ESPAÇOS CULTURAIIS

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

## DO OBJETO DO EDITAL

O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar parceria para a realização de projeto colônias de férias em espaços culturais administrados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, consistente na realização e implantação do Programa “Férias da Cultura”, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil de natureza artística e cultural, conforme condições estabelecidas neste Edital.

As atividades deverão ser aquelas análogas a uma colônia de férias e deverão contemplar atividades culturais, recreativas e educativas voltadas para crianças e adolescentes, com idade entre 4 e 12 anos, prioritariamente residentes no Distrito Federal, durante o período de férias escolares de verão.

O programa terá sua execução em janeiro de 2025, com atividades diárias, no período vespertino, com execução prevista de 15 de janeiro e terminando em 15 de fevereiro.

O Objeto deste edital se relaciona às necessidades de implantação das políticas públicas e sociais, no alcance de atender as demandas da população, visando o acesso gratuito às

atividades culturais. Este programa visa não apenas proporcionar momentos de lazer e recreação, mas também promover a inclusão cultural e a formação cidadã através de uma programação variada e acessível.

#### DOS ESPAÇOS CULTURAIS

As atividades serão realizadas nos seguintes espaços culturais: Museu do Catetinho, Museu Vivo da Memória Candanga, Complexo Cultural de Samambaia e Complexo Cultural de Planaltina.

#### DOS PROPONENTES

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que apresentem capacidade técnica e operacional para a execução do projeto proposto, além de observância ao definido neste Edital.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101 2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL; 2.2.3 Natureza da despesa: 335041; 2.2.4 Fonte dos recursos: 100

Os recursos da parceria serão repassados em duas parcelas, pagas conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

Não serão exigidas contrapartidas da Organização da Sociedade Civil.

#### DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

A captação de recursos complementares será permitida, nos termos constantes da legislação vigente, objetivamente descritos nos incisos de I a VIII do art. 33, da Portaria SECEC nº 21/2020.

Para projetos que utilizem captação de recursos complementares as OSCs deverão apresentar Plano de Captação de Recursos Complementares indicando os valores estimados e fonte de custeio, cuja viabilidade será avaliada pela área finalística.

As informações deverão ser apresentadas juntamente com o Plano de Trabalho e demais documentos obrigatórios.

#### DAS ATIVIDADES

As atividades do Programa “Férias da Cultura” deverão incluir, entre outras:

Oficinas de artes (pintura, desenho, escultura, etc.);

Teatro e dramatização;

Música e dança;

Jogos e brincadeiras lúdicas;

Atividades de leitura e contação de histórias; e

Exposições e visitas guiadas.

As atividades devem ser planejadas de forma a garantir a inclusão, acessibilidade e a participação ativa de todos os participantes.

#### DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para construção do projeto a OSC deve levar em consideração conceitos como: cultura, formação do cidadão, sustentabilidade, lazer, recreação, para desenvolvimento de um repertório de atividades planejadas que se articulem com o ambiente em que estão inseridas, no intuito de entregar para as crianças e adolescentes participantes do Programa “Férias da Cultura” um conteúdo de valor cultural e educacional com as atividades propostas.

A OSC deverá fornecer todos os bens e estruturas para a realização do objeto, conforme descrito na proposta aprovada.

A OSC deverá contratar todos os profissionais do setor artístico cultural necessários, bem como executar as ações propostas para fins de cumprimento do objeto da parceria, como por exemplo, mas não se limitando a, teatrais, musicais, dança, pintura, oficinas manuais, oficinas corporais, atividades de lazer, brincadeiras lúdicas, e etc.

Para a consecução do Plano de Trabalho caberá à OSC definir a necessidade e quantidade de profissionais a serem contratados, respeitando as obrigações legais para atendimento de crianças e adolescentes.

O Plano de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária deverão prever uma tarde de culminância de encerramento com todas as crianças participantes, a ser organizada no auditório do Museu Nacional da República no fim do período de atividades, com apresentações musicais e artísticas.

O Plano de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária deverão prever a doação de camisetas do projeto para todas as crianças participantes desde o primeiro dia de atividades, para uniformização e segurança.

O Plano de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária deverão prever a entrega de lanche para as crianças participantes durante as atividades diárias.

O Plano de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária deverão prever ações de acessibilidade e de respeito à pessoa com deficiência.

Com a intenção de cumprir os requisitos de sustentabilidade esperados, a OSC selecionada deverá:

Prestar os serviços requeridos conforme especificações técnicas pré-definidas no Anexo II;

Permitir o Acesso do Gestor do contrato ou de seus representantes no local de execução das atividades;

Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a conformidade das atividades, incluindo laudos, relatórios e registros fotográficos de todos os itens listados no Plano de Trabalho aprovado.

#### DAS INSCRIÇÕES

As OSCs interessadas deverão apresentar suas propostas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, mediante a entrega dos documentos especificados no item 9 deste edital.

As propostas deverão ser entregues na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, localizada no endereço [inserir endereço], em dias úteis, no horário de [inserir horário].

#### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As OSCs interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, para habilitação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Ficha de inscrição conforme Anexo I.

Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Certidão Judicial Cível;

Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª

Instâncias - TJDF;

Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª

Instâncias - TJDF;

Tribunal de Contas da União - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

Tribunal de Contas do Distrito Federal - Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

Documento de Identificação dos Dirigentes e Acompanhantes;

Declaração Unificada (Anexo X);

Declaração de Ônus (Anexo XI);

Declaração de Nepotismo (Anexo XII);

Declaração de Veracidade (Anexo IX);

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

Declaração do representante legal, nos termos do Anexo VIII, informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que

apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

Documento de identidade do representante legal da entidade.

Plano de Trabalho com a respectiva proposta orçamentária e documentos que comprovem a experiência prévia, que deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com descrição das atividades em eventos públicos para público infantil, com diversos eventos simultâneos semelhante ao objeto e com grande capacidade de atendimento;

O Plano de Trabalho deverá conter também:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Prever as estratégias para a formação do público, divulgação da programação das diferentes atividades, articulação territorial, mapeamento dos interesses da região.

Prever a contratação de profissionais no que diz respeito aos cargos, à quantidade de profissionais, carga horária de trabalho e valores mínimos salariais.

g.1) A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade de programação e horários expostos no projeto, respeitadas a legislação e convenção trabalhista de cada função;

g.2) As contratações dos profissionais que irão compor o quadro de recursos humanos durante a vigência da parceria, devem considerar, no processo de seleção, a experiência e qualificação técnica necessária para a função que será exercida.

#### DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;

Em caso de omissão ou não atendimento do requisito haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

#### DA ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

#### DA SELEÇÃO

A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por membros da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme os critérios:

1. Relevância cultural e social das atividades propostas.
2. Capacidade técnica e operacional da OSC.
3. Compatibilidade orçamentária com os recursos disponíveis.
4. Adequação do cronograma e metodologia proposta.

A Comissão de Seleção dará uma nota de 0 a 10 para cada um dos critérios.

O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.
- b) As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.
- c) As propostas que obtiverem nota "zero" em qualquer um dos critérios.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### DAS ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no 06 de novembro de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de dezembro de 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 (cinco) dias após a divulgação;

Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

Homologação do resultado final da seleção;

Indicação de dotação orçamentária;

Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

Emissão de parecer técnico;

Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

Emissão de parecer jurídico;

Assinatura do instrumento de parceria.

As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

11.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

11.3.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

#### DOS PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 11 de fevereiro de 2025.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13.3 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

13.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

13.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

13.6 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

13.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

13.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

13.9 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Patrimônio Cultural pela caixa de e-mail [supac@cultura.df.gov.br](mailto:supac@cultura.df.gov.br), ou pelo telefone (61) 3325-6269.

13.10 O Edital estará disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

13.11 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

13.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 00390-00006235/2021-83. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no

art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG nº 2.\*\*\*99 expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 02\*.\*\*\*.211-60, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 013/2023, celebrado em 16 de Maio de 2023 e publicado no DODF nº 92, em 17 de Maio de 2023, na forma que segue: 1 – DO OBJETO: O presente termo aditivo objetiva: Alterar as áreas de Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote de terreno designado pela letra "A", da Quadra 05 (cinco) do Setor de Autarquias Norte – SA/Norte - Brasília – Distrito Federal, matriculado sob o 64.162 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I "a" "b" do art. 3º e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, passando a ser, 23,985,45m² em nível de Subsolo para Garagem, bem como 25,80m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, totalizando 24.011,25m², conforme novo Atestado de Habilitação Nº 292/2024 (Documento SEI nº 154166370). 2 – DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 1.114.817,34 referente ao subsolo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 3 – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; 4 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. 5 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. 6 – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. Brasília-DF, 04 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pelo Concessionário: LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00197-00003249/2024-93. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 187/2024-ADASA/SGP (154561914) e o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR, CNPJ nº 03.657.354/0001-00, referente a aquisição da Cota Ouro de patrocínio do XVI Fórum Ibero Americano de Regulação - FIAR, nos termos do § 1º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.131.6210.3678.6036 – Realização de Eventos, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças – SAF. Despacho nº 185, de 08 de novembro de 2024. Raimundo Ribeiro.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

##### EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 352/2024 - ADASA/SRH/COUT. Sueli da Rocha Montenegro, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Olhos D'água, Chácara Rochedo 8C, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00004847/2023-07.

Outorga nº 353/2024 - ADASA/SRH/COUT. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e construção civil, localizado no SH/Norte, Quadra 05, Lote G, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio

Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000411/2024-11.

Outorga nº 355/2024 - ADASA/SRH/COUT. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e construção civil, localizado na SGA/Sul Quadra 613/614, Lote 92, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000265/2024-24.

Outorga nº 356/2024 - ADASA/SRH/COUT. Alexandra Ribeiro de Andrade Toniza, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Balão do Torto, Chácara 01, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00003264/2024-31.

Outorga nº 358/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de prestação de serviço público de abastecimento de água, localizado no Condomínio Residencial Bunitis - Poço EPO.AGQ.002, Rodovia DF 280, Setor Habitacional Água Quente (SHAQ), Recanto das Emas/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-001925/2008.

Outorga nº 364/2024 - ADASA/SRH/COUT. Hamilton Brignol Vaz Barreto, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado no SMLN MI Trecho 06, Chácara 217, Lote 14B, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002767/2024-90.

Outorga nº 368/2024 - ADASA/SRH/COUT. Hélio Yassuo Tanabe, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 01 Conjunto 03 Casa 01, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002487/2022-10.

Outorga nº 372/2024 - ADASA/SRH/COUT. Jorge Arcaño dos Santos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Boa Esperança, Sítio Arcaño, Ceilândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00002813/2024-51.

Outorga nº 374/2024 - ADASA/SRH/COUT. Diogo Alves de Sordi, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no SMLN MI Trecho 05, Chácara 189-B, Núcleo Rural Córrego de Palha, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002266/2023-22.

Outorga nº 381/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Civil do Shopping Iguatemi Brasília, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e industrial, localizado no Setor SHI/Norte, Quadra CA-04, Lote A, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 0197-001036/2011.

Outorga nº 388/2024 - ADASA/SRH/COUT. Clube Campeste Gravatá LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano, aquicultura e irrigação paisagística, localizado na Rodovia DF-190, KM 03, Fazenda Gravatá Ceilândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00001712/2024-62.

Outorga nº 394/2024 - ADASA/SRH/COUT. Marco Antonio Franca Cappellesso, transfere os termos da outorga de direito de uso de água superficial, concedida a Sidnei Antônio Joergensen, por meio do Despacho nº 1097 de 21 de setembro de 2018, captada por meio de bombeamento, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizada no endereço Chácara nº 103, do Núcleo Rural Taquara - Planaltina/DF, um ponto no Rio Pipiripau, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00001368/2024-10.

Outorga nº 405/2024 - ADASA/SRH/COUT. Ademir Wanderley Ferreira, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de gravidade, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizada no endereço Área Rural do Setor P Sul, chácara Rancho Belga 81, Ceilândia/DF, um ponto no Córrego Vêu de Noiva, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00002491/2024-40.

Outorga nº 406/2024 - ADASA/SRH/COUT. Agenor Vieira de Brito, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular raso, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na Chácara 14 Gleba-C, Bica do DER, Fazenda Mestre D'Armas, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001366/2024-12

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

##### EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 309/2024 - ADASA/SRH/COUT. Edson Vieira Nuven, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto D, Chácara 03, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00001385/2024-49.

Outorga Prévvia nº 319/2024 - ADASA/SRH/COUT. Elder Freire Silveira Filho, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Lote 07, Quadra C, Fase 1, Condomínio Solar da Serra, Lago Sul /DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00003513/2024-99.

Outorga Prévvia nº 320/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Alto da Boa Vista, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de dois poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano, localizado na BR 020, Km 12,5, Condomínio Alto da Boa Vista, Quadra 100, Bloco 01, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001698/2018-59.

Outorga Prévvia nº 321/2024 - ADASA/SRH/COUT. Martinho do Sacramento Lima, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado no PA Oziel Alves III, Grupo 10, Lote 03, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00002427/2024-69.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2024- IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental, por meio de seu presidente, Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de prorrogação da Licença de Instalação - LI 48 (3653713) para a atividade de regularização de infraestrutura de drenagem pluvial e pavimentação de parcelamento de solo, localizado Condomínio Rural Solar da Serra, Quadra 1, lote 15, Setor Habitacional Jardim Botânico - Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71.680-350, de interesse de Condomínio Rural Solar da Serra, considerando o amplo descumprimento das condicionantes da Licença supracitada e abertura, por parte do interessado, de novo processo de Licenciamento Ambiental (00391-00011794/2023-49).

RÔNEY NEMER

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 857/2024 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a AIRTON RIBEIRO FREITAS, CPF/CNPJ: 714.\*\*\*.\*\*\*.34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.259,50 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 5670/2024, constante nos autos do Processo nº 00391-00005668/2024-36.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 35.073, de 13 de Janeiro de 2014, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2023, com a empresa COOPERATIVA DE CATADORES DO BRASIL - COOPERLIMPO., inscrita no CNPJ sob o nº 20.646.087/0001-86, autuada no Processo SEI nº 00094-00002547/2024-97, no valor de R\$ 2.622,04 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), em razão de indevidas glosas realizadas no período de Setembro a Dezembro/2023, decorrente da execução do Contrato Nº09/2024 (131602661). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. ANDERSON MOURA E SOUSA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024  
PROCESSO: 04009-0000250/2024-60. SIGGO Nº 052904. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROSSI & ZORZANELLO LTDA. DO OBJETO: contratação de empresa para locação de espaço físico e respectiva montagem de estande incluindo

plotagem e comunicação visual completa, modulado em área de 12m² para apresentação institucional e promoção do destino Brasília, no evento denominado Feira Internacional de Turismo de Gramado - FESTURIS 2024, a ser realizado entre os dias 07 de novembro a 10 de novembro de 2024, em Gramado, Rio Grande do Sul. Empenho inicial correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 270101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.4199.0002, ND: 33.90.39, Fonte: 100, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00630, emitida em 04/11/2024, sob o evento nº 4100091, na modalidade ordinário. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência até a conclusão dos trabalhos realizados no evento FESTURIS 2024, a ser realizado entre os dias 07 a 10 de novembro 2024, em Gramado, Rio Grande do Sul. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2024. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e pela ROSSI & ZORZANELLO LTDA., EDUARDO WILLRICH ZORZANELLO, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 61/2024 – SEDET/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 3ª Etapa - 3º Ciclo, objeto do Processo SEI nº 04012-00001998/2022-78, a seguir especificado:

1.DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 1.012 (mil e doze) vagas do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 3ª Etapa - 3º Ciclo, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), no período de 11/11/2024 a 24/11/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - QUALIFICADF MÓVEL.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas nos quadros a seguir:

QUALIFICADF MÓVEL - 3ª Etapa - 3º Ciclo				
Item	Unidade	Cursos	Turno	Vagas
1	CEILÂNDIA	Atendente de Farmácia	Matutino	27
			Vespertino	27
		Manicure e Pedicure	Matutino	27
			Vespertino	27
		Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	28
			Vespertino	27
		Maquiagem Profissional	Matutino	27
			Vespertino	27
		Design Gráfico	Matutino	18
			Vespertino	18
2	BRAZLÂNDIA	Trancista	Matutino	27
			Vespertino	27
		Maquiagem Profissional	Matutino	27
			Vespertino	27
		Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	28
			Vespertino	27
		Atendente de Farmácia	Matutino	27
			Vespertino	27
		E-Commerce	Matutino	18
			Vespertino	18
3	Riacho Fundo I	Cuidador de Pessoa Idosa	Matutino	27
			Vespertino	27
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	27
			Vespertino	27
		Auxiliar Administrativo	Matutino	28
			Vespertino	27
		Design de Sobrancelhas	Matutino	27
			Vespertino	27
		Design Gráfico	Matutino	18
			Vespertino	18
4	SAMAMBAIA	Cuidador de Pessoa Idosa	Matutino	27
			Vespertino	27
		Manutenção de Celular	Matutino	27
			Vespertino	27
		Auxiliar Administrativo	Matutino	28
			Vespertino	27
		Cabeleireiro	Matutino	27
			Vespertino	27
		Design Gráfico	Matutino	18
			Vespertino	18
Total de vagas:				1.012

1.3. Ter o nome na lista do cadastro reserva não garante a participação nos Cursos Ofertados, item 1.2 (conforme tabela).

1.4. Os presentes cursos oferecerão ao qualificando cursos de qualificação profissional com duração total de 80 (oitenta) horas/aula.

1.5. Os cursos serão ministrados nos turnos matutino e vespertino, sendo o período matutino compreendido das 08h às 12h e o vespertino das 14h às 18h.

1.6. Os cursos de capacitação profissional serão realizados nas Unidades Móveis instaladas nos seguintes endereços:

1 – CEILÂNDIA

Endereço: QNM 13 -Brasília – DF

Referência: Ao lado da Administração Regional de Ceilândia.

Link de Localização: <https://maps.app.goo.gl/nuq3hA8BtQcVfnMJA>

2 – BRAZLÂNDIA

Endereço: Quadra I Conjunto H – Brasília – DF.

Referência: Galpão de Múltiplas Funções -Bairro Veredas

Link de localização: <https://maps.app.goo.gl/iJgPRBBNw8BpcgMr5>

3 – RIACHO FUNDO I

Endereço: Quadra 04 área especial, Riacho Fundo I, Brasília – DF

Referência: Estacionamento da Administração do Riacho Fundo I.

Link de Localização: <https://maps.app.goo.gl/iT9DfozKs8DV6R8s8>

4 – SAMAMBAIA

Endereço: Quadra QR 831 Conjunto 1 Lote 1 - Brasília - DF.

Referência: Em frente a EC 831 de Samambaia.

Link de Localização: <https://maps.app.goo.gl/6dEBHYHSeeyK5kjU6>

## 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, trabalhador adulto, e prioritariamente a população negra, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, imigrantes, e demais minorias;

b) Ser residente, preferencialmente, nas cidades ou Macroterritórios onde as Unidades Móveis estarão instaladas, em conformidade com a lista constante do quadro no subitem 1.2. deste edital;

c) Estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, em busca da qualificação ou requalificação profissional para acessar o mercado de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição específica.

d) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

d.1) No caso de jovens de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET/DF.

e) Ser beneficiário do seguro desemprego, desempregado ou trabalhador informal e

f) Ser trabalhador e/ou cidadão idoso de até 70 (setenta) anos que busca espaço para se habilitar nas novas tecnologias e plataformas do mercado de trabalho.

## 3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), no período de 11/11/2024 a 24/11/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO – a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

3.2. Os candidatos que desejarem realizar dois cursos na mesma carreta poderão se inscrever, desde que escolham turnos diferentes para cada curso.

3.3. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.4. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.4.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.5. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 6 (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.6. As inscrições poderão ser realizadas por meio do sítio eletrônico da SEDET/DF ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)) ou de forma presencial nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I do presente edital, onde o candidato poderá receber auxílio no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO, no período de 11/11/2024 a 24/11/2024, de 8h às 17h (segunda a sexta-feira).

## 4. DA SELEÇÃO

4.1 Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento, com base nos requisitos constantes do item 2 do presente Edital, obtidos do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ- INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SEDET.

4.2 Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

4.3 O sorteio será realizado eletronicamente de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

4.4. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva).

## 5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 O resultado final da seleção e a convocação dos candidatos, selecionados para o início da qualificação serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), até o dia 26/11/2024.

## 6. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

6.1. Os candidatos convocados deverão comparecer em uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador, elencadas no ANEXO I deste Edital (no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado) ou em uma das Unidades Móveis de execução dos cursos elencadas no item 1.7 deste Edital (das 08h às 12h e das 13h às 17h) entre os dias 26/11/2024 a 30/11/2024, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) seguindo para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF.

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

6.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

6.3. Havendo desclassificação de candidatos ou não preenchimento de todas as vagas, poderão ser convocados por nova lista de classificação constante do cadastro de inscrição, divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

6.4. A substituição de selecionados/matriculados somente poderá ser feita até o atingimento de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

6.5. Quando da efetivação da matrícula do aluno a ENTIDADE deverá providenciar o preenchimento das fichas de matrícula dos educandos, conforme modelo já definido pela SEDET, e entregar as respectivas cópias OSC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do curso.

6.6. Transcorridos os primeiros três dias de aula, se houver quantidade de alunos desistentes e/ou evadidos, a SEDET poderá convocar quantitativo necessário da lista de cadastro reserva.

6.7. Excepcionalmente, mediante aprovação prévia da SEDET, a OSC poderá reprogramar a data de início do curso, desde que mantidos os mesmos critérios da convocação inicial e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, salvo motivo superveniente e devidamente comprovado e justificado.

## 7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

7.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 7.2.

## 8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O início das atividades formativas está previsto a partir do dia 02/12/2024.

8.2. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF., e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

## 9. DA JORNADA

9.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos subitens 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6 deste Edital.

## 10. DO LOCAL DE ATIVIDADES

10.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.6 deste Edital.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SEDET, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado

## ANEXO I

ENDEREÇO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA  
DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga  
Tel: 3773-9499  
C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto  
Tel: 3773-9482/3773-9470  
SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia  
Tel: 3773-9363  
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama  
Tel: 3773-9446 / 3773-9374  
AE/S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas  
Tel: 3773-9364  
Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural  
Tel: 3773-9443 / 3773-9361  
Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia  
Tel: 3773-9362/3773-9492/3773-9493/3773-9494  
SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã  
Tel: 3773-9360  
AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina  
Tel: 3773-9595 / 3773-9366  
Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia  
Tel: 3773-9367  
QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria  
Tel: 3773-9583 / 3773-9358  
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho  
Tel: 3773-9580 / 3773-9369  
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II  
Tel: 3773-9555 / 3773-9375  
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024**  
**PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00005643/2024-61**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público, aos interessados, o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é o Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de tecido tipo fleece, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, em específico a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital. A vencedora do certame para o item 01 foi a empresa P H MENESES COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 48.371.796/0001-15, homologado no valor total de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Em atendimento ao princípio da transparência e publicidade, a Decisão do Pregoeiro e Autoridade Competente encontra-se publicados no site desta Secretaria.

WERMESON MONTEIRO SIMÕES  
Pregoeiro

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2024**  
**Processo SEI GDF Nº 04035-00004254/2024-18**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público aos interessados a abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de material de consumo, lâmpadas e ferramentas de manutenção, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitações. Valor estimado: R\$ 690.270,53 (seiscentos e noventa mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 26/11/2024 às 9h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em [www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br). UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9539.

MERITA SIMIONI BORGES  
Pregoeira

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO**  
**AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

## CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 3º e art. 24, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, CONVOCA os membros do Conselho para a 8ª Reunião Extraordinária de 2024, a realizar-se na modalidade presencial, no dia 14 de novembro de 2024, quinta-feira, às 14h30min, na SEPN Quadra 511, Bloco A, 4º andar, Sala de Reuniões, Asa Norte, Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, para conhecimento e deliberação, quanto aos assuntos:

## PAUTA:

- 1º item - Abertura dos Trabalhos;
- 2º item - Conhecimento e Julgamento dos processos submetidos ao Conselho;
- 3º item - Assuntos Gerais.

Os processos, objetos da pauta da presente convocação, serão tempestivamente disponibilizados, no prazo regimental, via e-mail a todos os membros do colegiado.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado  
Presidente do COPEP/DF.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.001598/2024; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 511/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Burity Construtora E Incorporadora Spe Ltda; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. VIC. PIRES CHAC 83 LT 4B; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Burity Construtora E Incorporadora Spe Ltda; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimarães.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.004145/2024; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 534/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Harmonia Compra Venda E Locações De Imóveis Ltda; OBJETO: ARNIQUEIRA, COL. AGR. VDA GRANDE RESID ATOL DAS ROCAS CHAC 59 ENT B CONJ 04 LT 20; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Harmonia Compra Venda E Locações De Imóveis Ltda; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimarães.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.006849/2019; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 498/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e João Paulo Vitor De Moura; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. VIC. PIRES 10 LT 13-B; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição

Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 186.489,73 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: João Paulo Vitor De Moura; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimarães.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.020272/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra nº 508/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Celso Luiz Moretti; OBJETO: JARDIM BOTÂNICO, COND JARD PAINEIRAS CONJ 5 LT 83; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 125.788,46 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Celso Luiz Moretti; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimarães.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00001728/2024-22; ESPÉCIE: Contrato nº 141/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA COMODO BRASIL TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: Aquisição, SOB DEMANDA, de 2 certificados digitais do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional, e validação do tipo Domain Validated (DV), com o devido suporte técnico, pelo período de 60 meses, para a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência; EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, em conformidade com a Autorização - TERRACAP/PRESI, documento SEI/GDF 146556810, datada de 30/07/2024, do Presidente da TERRACAP, com base no Parecer nº 306/2024 - TERRACAP/PRESI/DIUR/COJUR, datado de 12/08/2024; VALOR: R\$ 4.495,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: FÁBIO CHIEZA SEMPRINI GUEDES.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005146/2023-34; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à implantação do PARQUE INTERNACIONAL DA PAZ, PRAÇA INTERNACIONAL DA PAZ – Região Administrativa do Planto Piloto – RA I, Setor de Embaixadas Norte - Brasília/DF, para suplementar recursos no valor de R\$ 438.608,33 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), o que equivale a 24,77% do valor inicial atualizado do contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 871/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3816ª Sessão, realizada em 31/10/2024; VIGÊNCIA: até 03/08/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/11/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA.

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM REFERENTE AO EDITAL Nº 07/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 869/2024-DIRET, 3817ª sessão, realizada em 07/11/2024, decidiu pela revogação dos ITENS 73 e 74 do Edital de Licitação nº 07/2024-Imóveis, denominados QN 502 CONJUNTO 11 LOTES 07 e 08 - SAMAMBAIA/DF, mediante sua exclusão, pelas razões expostas no VOTO nº 155095986-DICOM, objeto do Processo SEI nº 00111-00005039/2024-97.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 870/2024-DIRET, 3817ª sessão, realizada em 07/11/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 08/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00007132/2024-36, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 10 - LUIZ CARLOS ROCHA OLIVEIRA R\$ 2.523.100,00; ITEM 19 - BETSAIDA COMERCIAL LTDA R\$ 640.000,00; ITEM 23 - USECLEAN COMERCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA R\$ 236.000,00; ITEM 40 - SIMONE TEIXEIRA ALVES R\$ 331.326,00; ITEM 66 - MINISTERIO DOS SANTUARIOS DOS MILAGRES DO BRASIL R\$ 1.107,00 (Concessão Mensal Programa Igreja Legal); ITEM 95 - COMUNIDADE CRISTÃ DE TAGUATINGA R\$ 57.100,00 (Concessão Mensal Programa Igreja Legal). Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 02, 16, 39, 60, 73 e 75 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 30/11/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 871/2024-DIRET, 3817ª sessão, realizada em 07/11/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 10/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00012694/2024-00, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 29 - GERLANY MORAIS MONTE e LIMA TUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA R\$ 155.500,00; ITEM 30 - GERLANY MORAIS MONTE e LIMA TUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA R\$ 145.500,00; ITEM 40 - LUIZ CLAUDIO BORGES DE VASCONCELOS R\$ 421.156,00; ITEM 41 - LUIZ CLAUDIO BORGES DE VASCONCELOS R\$ 406.674,20; ITEM 142 - BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 457.700,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 04, 05, 09, 13, 27, 35, 36, 60, 67, 73, 74, 82, 88, 89, 118, 138 e 143 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 21/12/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2024  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

## RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024, publicada no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2024, na página 31, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024...".

**DEFENSORIA PÚBLICA**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 00401-00012107/2024-72 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, na qualidade de CONTRATANTE, e WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de solução de outsourcing de impressão de crachás para a DPDF, com o fornecimento do cartão PVC, treinamento, todos os softwares e serviços de instalação necessários para o funcionamento da solução no ambiente computacional da DPDF. DO VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO: 2024NE01286, DATADO DE: 16/10/2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos conforme a Lei nº 14.133/2021. DA ASSINATURA: 25/10/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, Defensora Pública-Geral - Substituta, e pela CONTRATADA: MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - UASG: 926314

Processo: 00401-00014800/2024-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintor de incêndio, trava e suportes, sob demanda, mediante pregão eletrônico, visando suprir e aperfeiçoar as demandas das unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 20.489,37 (vinte mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). Critério de julgamento: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h30 do dia 27 de novembro de 2024. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregoeiro

**TRIBUNAL DE CONTAS**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DLF - ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 03.591.509/0001-44 - Objeto: prestação de serviços terceirizados de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis, pertencentes aos Edifícios do TCDF, incluindo a prestação de serviços eventuais, e fornecimento sob demanda de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado - Processo nº 00600-00002723/2024-51 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90015/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis - Vigência e Execução: de 23/12/2024 a 22/12/2025 - Valor Estimado: R\$3.442.199,88 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO

-DE-OBRA, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823123965363 - Fonte de Recurso: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2024NE01475, 2024NE01476, 2024NE01477 - Data de Emissão da NE: 22/10/2024 - Valores das NES: R\$16.922,58 (dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), R\$56.433,81 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), R\$12.698,61 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) - Data da Assinatura: 08/11/2024 - Assinam: pelo Contratante, ARIEL DIAS LIMA; e, pela Contratada, MARCOS ALEX SÁ SERENO.

## AVISO DE RESULTADO Nº 21/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Para efeito do que estabelece o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, informo que foi conhecido o recurso, eis que tempestivo, apresentado pela empresa AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA., e ratificado pela autoridade competente o entendimento da Pregoeira de que não cabe razão à recorrente em face dos motivos expostos nos autos do Processo nº 00600-00014850/2023-11, sendo declarado vencedor do certame, cujo objeto é a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), com vistas ao atendimento às normas regulamentadoras, nas dependências dos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o Adjudicatário STARTAR SERVICOS LTDA. - CNPJ: 47.096.823/0001-26, pelo montante de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens 1 e 2 do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00014850/2023-11, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2024

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

**SECRETARIA DE CONTAS  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2024

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 19040/2018, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de Renato Caiado de Rezende, inscrito(a) no CPF sob o nº 505.\*\*\*\*\*-87, estabelecido(a) em local incerto e não sabido, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 1487/2024 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Burity; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital ([https://protocolo\\_digital.tc.df.gov.br/#/login](https://protocolo_digital.tc.df.gov.br/#/login)). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

**INEDITORIAL****HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

## CHAMAMENTO Nº 402/2024

## PROCESSO: 04024-00013818/2024-79

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/11/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao

Chamamento nº 402/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Chaves de Vários modelos de Fechaduras, incluindo Cadeados, Aberturas e Trocas de Fechaduras de Portas, Abertura de Cadeados, Troca de Segredos e Troca de Acessórios de Molas de Fechamentos das Portas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 361/2024  
PROCESSO: 04024-00006924/2024-04

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/11/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 361/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Confecção e instalação de bancada de inox sob medida com duas cubas de medida com cubas de lavagem, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 08 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 417/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 417/2024, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 01/11/2024, cujo objeto é a Aquisição de medicamento (Milotano 500MG), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Tempus Medicamentos Especiais Ltda, pelo valor total de R\$34.999,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). Brasília/DF, 08 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 406/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 406/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 31/10/2024, cujo objeto é a Aquisição de de Produtos para Saúde (Sonda Aspiração Traqueal nº 10, Coletor de Secreção bronquínho, Cateter Nasal tipo Óculos), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Suporte Medical Comércio e Serviços de Equipamentos Médico Hospitalares Eireli, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); item 02 para a empresa Medsonda Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Descartáveis Ltda, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais); item 03 para a empresa Cirurgia Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 07 de novembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.  
FILANTROPIA-175/2024

## URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL  
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal para atividade de Duplicação da Rodovia DF - 425, Sobradinho/DF. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

## URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL  
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal para atividade de Interligação entre Sobradinho I e URBs 1 e 2, Sobradinho/DF. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.

## AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação (prorrogação)

nº 05/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano Grande Colorado, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00021199/2017-73. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

## CACILDO GONCALVES RAMOS

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO (CORRETIVA)

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação (corretiva), L.O. nº 25/2022, para atividade de avicultura de corte, no Núcleo Rural Tabatinga, chácara 11 (antiga chácara 13), Planaltina. Foi determinada a elaboração de estudo ambiental. Processo: 0091-00004215/2018-44. CACILDO GONÇALVES RAMOS, proprietário.

## SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco todos os Cirurgiões Dentistas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de novembro de 2024, na sede deste sindicato, localizada no SCN Qd. 02 Bl. D Entrada A Sala 1109 (Auditório), Centro Empresarial Liberty Mall, nesta capital, às 18h30, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas e/ou às 19h, em 2ª convocação, com a presença de qualquer número de Cirurgiões-Dentistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Estabelecimento de Pauta de Reivindicações dos Cirurgiões-dentistas do IGESDF; 2. Autorizar a diretoria para promover negociações com o empregador (IGESDF), bem como firmar ou prorrogar Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos. Brasília/DF, 07 de novembro de 2024.

WENDEL TEIXEIRA SANTOS  
Presidente

## SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, com base em suas disposições estatutárias, convoca seus filiados a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2024, quinta-feira, às 14h00, em primeira chamada, e às 14h30, em segunda chamada, no auditório da CGCC/COE/GRR, sito: SGON Quadra 05 Lotes 15/18, Brasília/DF, CEP: 70610-650. Assunto: 1. Eleição por Aclamação da chapa "Brilhantismo no Básico, Diálogo e Conciliação"; e 2. Eleição dos membros do Conselho de Ética e Conselho Fiscal. Brasília/DF, 08 de novembro de 2024.

HUMBERTO MATTOSO RODRIGUES  
Presidente da Comissão Eleitoral

## SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, João Rodrigues Bonfim Neto, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da entidade, convoca seus filiados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2024, quinta-feira, às 15h30, em primeira chamada, e às 16h00, em segunda chamada, no auditório da CGCC/COE/GRR, sito: SGON Quadra 05 Lotes 15/18, Brasília/DF, CEP: 70610-650, para deliberar sobre: 1. Desconto do valor referente ao 13º salário dos filiados do SINPRF/DF. Brasília/DF, 08 de novembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO  
Presidente

## SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA

### AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 61/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito Quadra 01 Lts 180/200 St Leste Indust. Gama/DF, CEP: 72.445-010. Processo: 00391-00011446/2024-52. JANE PASSOS.

## AUTO POSTO QNO LTDA

### AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 139/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito QNO 06 PLL - Ceilândia Norte/DF, CEP: 72251-600. Processo: 00391-00011449/2024-96. JANE PASSOS.